



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 6008

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2003

R\$ 2,00

84 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.624, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação João Paulo II, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação João Paulo II, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

ELOISA CASTRO BERRO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.625, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Mundo Novo, com sede e foro no Município de Mundo Novo-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Mundo Novo, com sede e foro no Município de Mundo Novo-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

ELOISA CASTRO BERRO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.626, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Igreja Evangélica Jesus é a Luz do Mundo, com sede e foro no Município de Coxim-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Igreja Evangélica Jesus é a Luz do Mundo, com sede e foro no Município de Coxim-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

ELOISA CASTRO BERRO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.238, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003, que dispõe sobre a isenção de recolhimento de taxa de inscrição de concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no Diário Oficial do Estado, terá quarenta e oito horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição."

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de maio de 2003.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

ELOISA CASTRO BERRO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 - Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO.

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO PRESIDENTE: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE: TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROCURADOR: SERGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Leis	01
Decreto Normativo	01
Despacho do Governador	02
Secretarias	02
Administração Indireta	13
Boletim de Licitação	23
Boletim de Pessoal	25
Assembléia Legislativa	33
Tribunal de Contas	38
Poder Judiciário Federal	57
Municípios	81
Publicações a Pedido	83

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 225/2002

Processo n.º: 27/003244/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde

2. CLUBE DE CIÊNCIA MANIPULANDO O CONHECIMENTO - CCMC

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 255/02, por mais 60 dias a partir de 25.05.03.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 225/02, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 23.05.2003

ASS.: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

EDUARDO PEREIRA ROMERO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 11/2003 - COVEN 907.

Processo n.º: 27/000412/2003.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde

Sociedade Beneficente Pró-Saúde Rio Verde

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 035/02, a Lei Complementar n.º 101/00 e no que couber a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE a CONVENIENTE, para despesas de custeio e investimento, na aquisição de material permanente e de consumo e pagamento de pessoal.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de R\$90.000,00 (noventa mil reais). As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10302002221030000, fonte 0100, sendo aplicados em custeio, na Natureza de Despesa n.º 335041, o valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), Nota de Empenho n.º 999 emitida 12/05/03, no mesmo valor e em investimento na Natureza de Despesa n.º 445042, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 1000 emitida 12/05/03.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes

DATA ASS.: 28.05.2003

ASS.: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS CPF n.º 040.649.921-72

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES CPF n.º 037.673.928-28

WISTON RAMOS DE ALMEIDA CPF n.º 072.044.770-49

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO (5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANCAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N.º 2.315, DE 25.10.2001.

1-M Z AUTO PECAS LTDA IE 28.295.499-6
RUA TREZE DE JUNHO, 766 - CENTRO - PORTO MURTINHO-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 46327-A
DE 17/03/2003

2-CLEUZA MACHADO SANTANA IE 28.241.566-1
RUA PEDRO RUFINO, 346 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 46334-A
DE 08/04/2003

3-CLEUZA MACHADO SANTANA IE 28.241.566-1
RUA PEDRO RUFINO, 346 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 46333-A
DE 08/04/2003

4-CLEUZA MACHADO SANTANA IE 28.241.566-1
RUA PEDRO RUFINO, 346 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 46335-A
DE 08/04/2003

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR14

RUA DUQUE DE CAXIAS, 236

JARDIM - MS

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS

TELEFONE: (067) 251-1153

CARLOS ANTONIO DA SILVA

MATRICULA 046.130-0

CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-FARMACIA DINAMICA LTDA IE 28.297.357-5
RUA ALVÍCIO MARTINS VIANA, 2250 - IZIDRO PEDROZO - DOURAD
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 63-E
DE 30/04/2003

2-FARMACIA DINAMICA LTDA IE 28.297.357-5
RUA ALVÍCIO MARTINS VIANA, 2250 - IZIDRO PEDROZO - DOURAD
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 64-E
DE 30/04/2003

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR02
RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 1616
DOURADOS - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS
TELEFONE: (067) 422-3372

ZILMA MARCIA OYERA BONILHA
MATRICULA 024.389-2
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I, C/C ART. 24, III DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001 E ART. 87, PAR. 1 DA LEI ESTADUAL N. 1.810, DE 22.12.1997.

1-TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA IE 28.299.420-3
ROD BR 163, S/N - MARIA AP PEDROSSIAN - CAMPO GRANDE-MS
TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS N. 50358-T DE 12/02/2003

2-TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA IE 28.299.420-3
ROD BR 163, S/N - MARIA AP PEDROSSIAN - CAMPO GRANDE-MS
TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS N. 50357-T DE 12/02/2003

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR01
AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 858
CAMPO GRANDE - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS
TELEFONE: (067) 324-5363

MILTON GONÇALVES PESSOA
MATRICULA 048.038-0
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-ANTONIO CARLOS GIRARDELLI CPF 236.785.699-00
RUA ARAÚJO, 0000849 - CENTRO - JUARA-MT
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 46689-A
DE 13/05/2003

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR11
RUA CORONEL PONCE, 127
COKIM - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS
TELEFONE: (067) 291-1284

CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA AVILA
MATRICULA 038.687-1
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I, C/C ART. 24, III DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001 E ART. 87, PAR. 1 DA LEI ESTADUAL N. 1.810, DE 22.12.1997.

1-M Z AUTO PECAS LTDA IE 28.295.499-6
RUA TREZE DE JUNHO, 766 - CENTRO - PORTO MURTINHO-MS
TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS N. 36930-T DE 17/03/2003

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR14
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236
JARDIM - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS
TELEFONE: (067) 251-1153

CARLOS ANTONIO DA SILVA
MATRICULA 046.130-0
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-SUPERMERCADO DITZEL LTDA IE 28.299.158-1
AVE CAMPO GRANDE, 1298 - CENTRO - MUNDO NOVO-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 42734-A
DE 06/05/2003

2-ILHA ACABAMENTO DE COUROS LTDA EPP IE 28.307.528-7
TRV VARGINHA, 851 - CENTRO - MUNDO NOVO-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 42735-A
DE 08/05/2003

3-ILHA ACABAMENTO DE COUROS LTDA EPP IE 28.307.528-7
TRV VARGINHA, 851 - CENTRO - MUNDO NOVO-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 42736-A
DE 08/05/2003

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR04
RUA - CAMPO GRANDE, 747
MUNDO NOVO - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS
TELEFONE: (067) 474-1517

ROSANGELA DE FÁTIMA GONÇALVES
MATRICULA 050.635-4
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO/SERC.N. 1.673, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao segundo bimestre de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	No Bimestre (f)	Jan a Abr (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	2.379.061	(28.896)	2.350.165	420.584	1.028.743	392.305	790.809	34	1.559.376
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.070.702	12.793	1.083.495	187.278	507.855	184.389	408.697	38	676.798
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.536	(20.954)	121.582	22.321	42.537	23.759	40.649	33	80.933
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.165.843	(20.735)	1.145.108	210.985	478.351	184.157	343.463	30	801.645
DESPESAS DE CAPITAL	496.559	70.877	567.436	46.343	128.785	47.426	105.042	19	462.394
INVESTIMENTOS	405.523	49.000	454.523	34.709	79.955	33.553	58.891	13	395.632
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.708	1.654	3.362	68	87	67	77	2	3.285
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	89.327	20.223	109.550	11.566	46.723	13.806	46.074	42	63.476
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações	89.327	20.223	109.550	11.566	46.723	13.806	46.074	42	63.476
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.540		19.540						19.540
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	2.895.180	41.981	2.937.161	466.927	1.155.508	439.731	895.851	31	2.041.310
SUPERÁVIT (II)						74.888	135.720		
TOTAL (I+II)	2.895.180	41.981	2.937.161	466.927	1.155.508	514.619	1.031.571	35,12	2.041.310

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)	No Bimestre (c)	% (d/a)	Jan a Abr (e)	% (f/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.580.140	2.580.140	491.708	19,06	988.345	38,31	1.591.795
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.455.143	1.455.143	314.837	21,64	643.836	44,25	811.307
Impostos	1.385.994	1.385.994	312.754	22,57	640.467	46,21	745.527
Taxas	69.149	69.149	2.083	3,01	3.389	4,87	65.760
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	351.323	351.323	39.579	11,27	70.199	19,98	281.124
Contribuições Sociais	351.323	351.323	39.579	11,27	70.199	19,98	281.124
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	6.700	6.700	5.605	83,66	11.719	174,91	(5.019)
Receitas Imobiliárias	2.565	2.565	52	2,03	81	3,16	2.484
Receitas de Valores Mobiliários	3.317	3.317	5.553	167,44	11.638	350,91	(8.322)
Receita de Concessões e Permissões	818	818					818
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	56	56					56
Receita da Produção Vegetal	5	5					5
Receita da Produção Animal e Derivados	50	50					50
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVIÇOS	67.137	67.137	5.852	8,72	9.939	14,80	57.198
Receita de Serviços	67.137	67.137	5.852	8,72	9.939	14,80	57.198
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	661.180	661.180	117.083	17,71	236.283	35,74	424.897
Transferências Intergovernamentais	511.203	511.203	98.069	19,18	204.003	39,91	307.200
Transferências de Instituições Privadas	626	626	14.139		20.828		(20.302)
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	149.351	149.351	4.875	3,26	11.352	7,60	137.999
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.601	38.601	8.752	22,67	16.369	42,41	22.232
Multas e Juros de Mora	14.584	14.584	2.532	17,36	4.325	29,66	10.259
Indenizações e Restituições	14.931	14.931	3.887	26,03	7.311	48,97	7.620
Receita da Dívida Ativa	3.158	3.158	489	15,49	896	28,38	2.262
Receitas Correntes Diversas	5.928	5.928	1.844	31,11	3.837	64,72	2.091
RECEITAS DE CAPITAL	315.040	315.040	22.911	7,27	43.226	13,72	271.814
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	45.142	45.142	4.805	10,64	10.881	24,10	34.261
Operações de Crédito Internas	45.142	45.142					45.142
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas	45.142	45.142					45.142
Operações de Crédito Externas			4.805		10.881		(10.881)
ALIEIRAÇÃO DE BENS			75		75		(75)
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			75		75		(75)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS			170		327		(327)
Amortizações de Empréstimos			170		327		(327)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	257.680	257.680	17.861	6,93	31.943	12,40	225.737
Transferências Intergovernamentais	18.372	18.372					18.372
Transferências de Instituições Privadas	82.620	82.620	15.436	18,68	29.115	35,24	53.505
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	156.688	156.688	2.425	0,02	2.828	0,02	153.860
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.218	12.218					12.218
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas	12.218	12.218					12.218
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	2.895.180	2.895.180	514.619	17,78	1.031.571	35,63	1.863.609
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)	2.895.180	2.895.180	514.619	17,78	1.031.571	35,63	1.863.609
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	2.895.180	2.895.180	514.619	17,78	1.031.571	35,63	1.863.609

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Continua (1/2)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	% (a/d)	% (e/a)	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)			(a-e)
LEGISLATIVA	124.286	124.286	22.842	46.407	22.348	46.421	5,01	36,55	78.844
CONTROLE EXTERNO	42.887	42.887	7.262	14.464	6.665	13.479	1,50	31,43	29.408
PROCESSO LEGISLATIVO	81.378	81.378	15.680	31.943	15.680	31.942	3,57	39,25	49.436
JUDICIÁRIA	149.856	149.856	2.847	127.874	22.342	44.324	4,95	29,58	105.532
AÇÃO JUDICIÁRIA	149.856	149.856	2.847	127.874	22.342	44.324	4,95	29,58	105.532
ESSENCIAL À JUSTIÇA	87.736	87.977	12.354	25.873	12.335	25.395	0,03	28,87	62.582
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	21.587	21.587	1.379	3.545	1.289	3.375	0,38	15,63	18.212
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	490	490	94	222	92	207	0,02	42,24	283
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	51.813	51.908	8.145	15.613	8.162	15.538	1,73	29,93	36.370
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	13.846	13.992	2.736	6.493	2.792	6.275	0,70	44,85	7.717
ADMINISTRAÇÃO	271.988	288.177	39.582	96.572	40.342	85.762	9,57	29,76	202.415
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.557	1.742	367	857	327	754	0,08	43,28	988
ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.900	98.807	13.058	29.854	13.906	25.080	2,80	25,38	73.727
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	166.132	176.228	24.719	61.955	25.370	58.297	6,51	33,08	111.931
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.228	8.228	843	2.644	157	654	0,07	7,95	7.574
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9	9							9
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.152	2.152	432	941	434	716	0,08	33,27	1.436
COMERCIALIZAÇÃO	1.011	1.011	163	321	148	261	0,03	25,82	750
SEGURANÇA PÚBLICA	336.029	346.022	49.340	116.673	49.276	99.882	11,15	28,87	246.148
ADMINISTRAÇÃO GERAL	291.983	301.846	40.401	98.274	41.015	85.240	9,51	28,24	216.606
POLÍCIAMENTO	18.592	18.332	4.388	8.653	3.829	6.065	0,68	33,08	12.267
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	4.393	4.783	807	838	542	549	0,06	11,48	4.234
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.061	21.061	3.764	8.908	3.890	8.028	0,90	38,12	13.033
ASSISTÊNCIA SOCIAL	132.898	134.016	13.264	20.910	9.753	16.572	1,85	12,37	117.444
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	144	144	35	67	27	51	0,01	35,42	93
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	132.755	133.872	13.229	20.843	9.726	16.521	1,84	12,34	117.351
PREVIDÊNCIA SOCIAL	216.490	217.390	52.074	113.427	36.930	96.148	10,73	44,23	121.242
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.228	1.228		5					1.228
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	215.262	216.162	52.074	113.422	36.930	96.148	10,73	44,48	120.014
SAÚDE	161.587	161.573	37.258	91.185	23.881	35.555	3,97	22,01	126.018
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1							1
ATENÇÃO BÁSICA	92.566	92.159	23.661	37.646	12.964	20.935	2,34	22,72	71.224
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	57.678	67.865	13.532	53.445	10.914	14.615	1,63	21,54	53.250
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.342	1.548	65	94	3	5	0,00	0,32	1.543
TRABALHO	19.032	22.792	4.192	8.331	3.676	7.417	0,83	32,54	15.375
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.396	15.551	3.545	7.476	3.050	6.629	0,74	42,63	8.922
EMPREGABILIDADE	6.637	7.241	647	845	626	788	0,09	10,88	6.453
EDUCAÇÃO	378.161	378.546	60.588	109.930	55.512	94.889	10,59	25,07	283.657
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.828	121.638	15.456	33.213	14.605	25.095	2,80	20,63	96.543
ENSINO FUNDAMENTAL	204.876	212.416	41.165	68.714	37.571	63.262	7,06	29,78	149.154
ENSINO MÉDIO	8.316	8.926	366	376	3	3	0,00	0,03	8.923
ENSINO PROFISSIONAL	3.311	3.330	137	151	98	97	0,01	2,91	3.233
ENSINO SUPERIOR	23.518	24.128	3.359	6.918	3.129	6.254	0,70	25,92	17.874
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.203	2.222	3	3					2.222
EDUCAÇÃO ESPECIAL	351	351	7	22	9	9	0,00	2,56	342
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	5.960	5.535	115	533	97	169	0,02	3,05	5.366
CULTURA	34.621	35.366	3.449	6.682	2.584	4.439	0,50	12,55	30.927
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100	115	3	5	1	1	0,00	0,87	114
DIFUSÃO CULTURAL	25.933	26.053	2.563	5.501	2.214	3.857	0,43	14,80	22.196
TURISMO	8.588	9.198	883	1.176	369	581	0,06	6,32	8.617
DIREITOS DA CIDADANIA	7.653	8.142	80	90	66	76	0,01	0,93	8.066
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	4.130	5.710							5.710
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.522	2.432	80	90	66	76	0,01	3,13	2.356
HABITAÇÃO	10.886	23.005	337	1.107	390	634	0,07	2,76	22.371
HABITAÇÃO URBANA	10.886	23.005	337	1.107	390	634	0,07	2,76	22.371
GESTÃO AMBIENTAL	51.339	43.420	1.739	4.770	1.910	3.514	0,39	8,09	39.906
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	49.853	41.934	1.739	4.770	1.910	3.514	0,39	8,38	38.420
CONTROLE AMBIENTAL	1.478	1.478							1.478
TURISMO	8	8							8
Ciência e Tecnologia	13.677	13.677	148	406	171	285	0,83	2,88	13.392
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	334	334							334
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	13.182	13.182	146	402	171	283	0,03	2,15	12.899
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	10	10							10
MINERAÇÃO	151	151	2	4		2	0,00	1,32	149
AGRICULTURA	29.567	30.701	3.537	8.057	3.414	7.316	0,81	23,50	23.485
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.970	14.042	2.545	6.257	2.481	5.870	0,66	41,80	8.172
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	4.448	4.447	245	415	252	278	0,03	6,25	4.169
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	854	854	28	33	28	34	0,00	3,98	820
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	70	70	18	25	20	25	0,00	35,71	45
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	1.161	1.161	28	46	35	40	0,00	3,45	1.121
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1.318	1.330	347	687	337	590	0,07	44,36	740
EXTENSÃO RURAL	8.447	8.437	308	578	252	367	0,04	4,35	8.070
REFORMA AGRÁRIA	300	360	8	18	9	12	0,00	3,33	348
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	16.458	16.635	1.573	4.125	1.592	3.911	0,44	23,51	12.724
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.485	9.662	1.573	4.125	1.592	3.911	0,44	40,48	5.751
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	12	11							11
REFORMA AGRÁRIA	6.962	6.962							6.962
INDÚSTRIA	737	738							738
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	716	716							716
MINERAÇÃO	10	10							10
PROMOÇÃO COMERCIAL	12	12							12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.466	4.967	818	1.581	700	1.305	0,15	26,27	3.662
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.771	2.771	491	882	435	752	0,08	27,14	2.019
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.695	2.196	327	699	265	553	0,06	25,18	1.643
ENERGIA	13	419	122	405	57	283	0,03	67,54	136
ENERGIA ELÉTRICA	13	419	122	405	57	283	0,03	67,54	136
TRANSPORTE	189.929	216.792	33.066	68.310	29.382	57.222	6,39	26,39	159.570
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.798	63.020	9.350	21.447	8.550	18.349	2,05	29,11	44.681
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	156.131	153.762	23.716	46.863	20.832	38.873	4,34	25,28	114.889
DESPORTO E LAZER	4.719	6.215	1.077	1.394	754	999	0,11	15,43	5.256
ADMINISTRAÇÃO GERAL	984	1.017	157	357	168	302	0,03	29,70	715
DESPORTO DE RENDIMENTO	2.657	3.657	825	916	510	571	0,06	15,61	3.086
DESPORTO COMUNITÁRIO	974	1.457	90	112	75	80	0,01	5,57	1.357
LAZER	104	104	5	9	1	6	0,00	5,77	98
ENCARGOS ESPECIAIS	653.273	636.470	126.730	301.409	123.319	264.642	29,54	42,24	361.828
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	212.161	211.911	33.827	79.683	33.048	77.651	8,67	36,64	134.260
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA	18.619	18.619	60	9.576	4.517	9.072	1,01	48,72	9.547
TRANSFERÊNCIAS	385.134	358.980	89.590	202.848	81.734	170.672	19,05	47,54	188.308
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	37.360	36.960	3.233	9.302	3.020	7.247	0,81	19,61	29.713
RESERVA DE CONTINGÊNCIA¹									
TOTAL	2.895.180	2.937.161	466.927	1.155.508	439.731	895.851	100,00	30,50	2.041.310

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica e determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO / 2002 A ABRIL / 2003**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
	MAI/2002	JUN/2002	JUL/2002	AGO/2002	SET/2002	OUT/2002	NOV/2002	DEZ/2002	JAN/2003	FEV/2003	MAR/2003	ABR/2003		
RECEITAS CORRENTES (I)	200.158	188.373	207.967	213.846	200.373	210.525	225.369	241.937	248.151	235.266	247.815	243.892	2.663.672	2.786.188
Receita Tributária	116.494	114.889	125.024	133.789	116.734	114.392	129.058	155.660	174.311	154.992	159.514	155.323	1.650.180	1.614.552
ICMS	106.961	104.158	112.969	116.276	103.813	121.775	117.195	130.480	133.847	140.774	140.647	145.109	1.474.004	1.407.739
IPVA	1.962	1.436	1.522	1.274	1.088	1.027	953	1.095	33.431	8.839	7.832	3.408	63.888	53.511
Outras Receitas Tributárias	7.571	9.295	10.533	16.239	11.832	(8.410)	10.911	24.084	7.033	5.379	11.015	6.806	112.288	153.302
Receita de Contribuições	17.708	16.497	16.047	16.168	16.567	15.772	15.549	19.427	9.212	11.550	19.292	20.286	194.076	351.323
Receita Patrimonial	421	2.739	1.772	(413)	(2.364)	828	2.038	1.675	1.659	1.378	2.925	2.680	15.339	6.700
Receita Agropecuária														56
Receita Industrial														
Receita Serviços	2.376	3.210	3.189	3.246	3.081	4.361	2.711	4.287	1.936	1.980	3.304	2.548	36.229	67.137
Transferências Correntes	63.164	46.693	58.366	57.394	61.916	71.156	72.008	56.017	57.555	61.225	58.661	58.422	722.577	707.819
Cota-Parte do FPE	26.111	18.392	20.111	19.042	21.023	27.702	24.298	23.798	25.926	27.299	23.686	22.551	279.940	262.477
Transferências da L.C. 87/1996	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	2.750	2.463	2.463	2.463	34.540	39.529
Transferências do FUNDEF	13.583	11.832	13.079	12.279	13.283	14.239	14.697	16.877	14.319	15.904	16.369	15.807	172.267	174.069
Outras Transferências Correntes	20.421	13.418	22.127	23.022	24.560	26.165	29.963	12.291	14.560	15.559	16.143	17.601	235.830	231.744
Outras Receitas Correntes	(5)	4.344	3.568	3.662	4.439	4.017	4.004	4.870	3.479	4.141	4.119	4.633	45.272	38.601
DEDUÇÕES (II)	61.906	58.516	60.554	61.903	58.311	64.785	62.808	71.499	80.343	76.892	74.212	77.916	809.643	880.491
Transferências Constitucionais e Legais	29.000	27.492	30.041	30.533	27.594	31.793	30.981	34.054	51.834	41.019	40.573	39.202	414.117	461.992
Contrib. Empregadores e Trib. p/ Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	16.143	15.844	14.123	14.679	15.127	14.376	14.236	18.438	8.878	15.338	13.641	18.368	179.190	212.116
Servidor	1.182	3.199	2.867	3.352	2.181	4.565	3.089	2.216	3.306	3.415	8.664	5	38.039	84.054
Patronal	14.961	12.646	11.256	11.327	12.946	9.811	11.147	16.222	5.572	11.923	4.977	18.363	141.152	128.063
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	141	72	26	95	103	92	79	98	52		24		782	334
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	16.622	15.108	16.364	16.596	15.486	18.524	17.511	18.909	19.579	20.535	19.974	20.346	215.354	206.048
Contribuições p/ PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	138.252	129.857	147.413	151.943	142.062	145.740	162.562	170.438	167.808	158.374	173.603	165.976	1.854.029	1.905.696

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2003	Jan a Abr 2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	128.063	128.063	28.735	51.168	46.459
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	84.054	84.054	8.670	15.397	10.233
Civil	78.872	78.872	7.927	13.388	
Militar	7.081	7.081	743	2.029	
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					30
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	363	363	80	258	73
Compensações Previdenciárias	334	334	24	101	73
Outras	29	29	56	157	
ALIENAÇÃO DE BENS					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	212.480	212.480	37.485	66.823	56.795

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2003	Jan a Abr 2002
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.228	1.228			27
PREVIDÊNCIA SOCIAL	215.262	218.162	36.930	96.148	86.232
Segurados					
Inativos e Pensionistas	215.262	218.162	36.930	96.148	86.232
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	216.490	219.390	36.930	96.148	86.259
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(4.010)	(4.910)	555	(29.325)	(9.464)

ESPECIFICAÇÃO	MAR	ABR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			2002	2003
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	56		38	156

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

LRF, art. 53, inciso II - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2002 (a)	Em Jan a Fev 2003 (b)	Em Mar a Abr 2003 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.450.997	5.457.355	5.441.839
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	132.013	175.502	198.045
Haveres Financeiros	3.886	4.470	7.500
(-) Restos a Pagar Processados	173.606	329.508	284.764
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.450.997	5.457.355	5.441.839
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.450.997	5.457.355	5.441.839

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2003 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	(15.516)	(9.158)

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

"A parcela dos Restos a Pagar Processados que exceder a soma do Ativo Disponível com os Haveres Financeiros não integra a Dívida Consolidada do Estado."

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

LRF, art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr / 2003	Jan a Abr / 2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	2.576.945	491.594	988.088	820.553
Receita Tributária	1.455.143	314.837	643.836	502.157
Receita de Contribuição	351.323	39.579	70.199	61.177
Receita Previdenciária	212.116	37.485	66.823	56.683
Outras Contribuições	139.207	2.094	3.376	4.494
Receita Patrimonial Líquida	3.505	5.491	11.462	354
Receita Patrimonial	6.700	5.605	11.719	3.498
(-) Aplicações Financeiras	3.195	114	257	3.144
Transferências Correntes	661.180	117.083	236.283	227.396
Demais Receitas Correntes	105.794	14.604	26.308	29.469
Dívida Ativa	3.158	489	896	902
Diversas Receitas Correntes	102.636	14.115	25.412	28.567
RECEITAS DE CAPITAL (II)	315.041	22.911	43.226	34.614
Operações de Crédito (III)	45.142	4.805	10.881	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	170	327	-
Alienação de Ativos (V)	-	75	75	153
Transferências de Capital	257.680	17.861	31.943	32.284
Convênios	156.688	2.425	2.828	6.477
Outras Transferências de Capital	100.992	15.436	29.115	25.807
Outras Receitas de Capital	12.218	-	-	2.177
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	269.899	17.861	31.943	34.461
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	2.846.844	509.455	1.020.031	855.014

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr / 2003	Jan a Abr / 2002
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.350.185	392.305	790.809	646.632
Pessoal e Encargos Sociais	1.083.495	184.389	406.697	301.774
Juros e Encargos da Dívida (IX)	121.582	23.759	40.649	54.989
Outras Despesas Correntes	1.145.108	184.157	343.463	289.869
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.228.603	368.546	750.160	591.643
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	567.435	47.426	105.042	56.506
Investimentos	454.523	33.553	58.891	41.764
Inversões Financeiras	3.362	67	77	77
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	109.550	13.806	46.074	14.665
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	457.885	33.620	58.968	41.841
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	19.540	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	2.706.028	402.166	809.128	633.484
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	140.816	107.289	210.903	221.530

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2002						

EXECUTIVO	173.606	160.903	2.764	71.777	259.968	40.562	10.742	29.820
LEGISLATIVO		9.554		6.708	2.848			
Assembleia Legislativa		6.862		4.519	2.343			
Tribunal de Contas do Estado		2.688		2.185	503			
FUNTC		4		4	(0)			
JUDICIÁRIO		7.115		7.070	45			
Tribunal de Justiça do Estado		7.115		7.070	45			
FUNJECC								
MINISTÉRIO PÚBLICO		5.290		3.383	1.907	5.194	35	5.159
Procuradoria Geral de Justiça		5.290		3.383	1.907	5.192	33	5.158
FEADMP-MS						2	2	(0)
TOTAL	173.606	162.881	2.764	88.938	284.765	45.756	10.777	34.979

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2003 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2003 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.474.171	1.474.171	284.536	586.067	
Receitas de Impostos	1.545.403	1.545.403	312.753	640.467	41,44
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)	159.409	159.409	32.776	61.009	38,27
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF	1.385.994	1.385.994	279.977	579.458	41,81
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	313.902	313.902	53.472	114.279	36,41
Receita Destinada à Formação do FUNDEF (II)	46.639	46.639	7.932	16.964	36,37
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF	267.263	267.263	45.540	97.315	36,41
(-) Transferências Constitucionais e Legais	385.134	385.134	81.689	168.678	43,80
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	197.375	197.375	38.019	80.762	40,92
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	174.069	174.069	32.176	62.398	35,85
Contribuição Social do Salário-Educação	23.306	23.306	2.617	6.377	27,36
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação			3.226	11.987	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.465.498	1.465.498	281.847	588.656	40,18

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2003 (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	137.319	137.962	20.488	36.545	26,48
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	5.425	12.740	2.565	4.202	32,98
Outras Despesas com Ensino	131.894	125.222	17.923	32.343	25,83
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	174.069	174.069	31.862	53.848	30,93
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)	166.800	166.800	31.862	53.848	32,28
Outras Despesas no Ensino Fundamental	7.269	7.269			
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	23.306	23.306	3.665	5.237	22,47
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	49.775	49.775	1.186	3.280	6,59
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	384.469	385.112	57.201	98.910	25,89

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = (II - IV)	16.575
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VII + XI)	105.968

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE < 25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I)	18,08
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE < 60% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - ((VII + VIII + XI) / (I x 0,25))	50,25
< CAPUT / § 6º > DO ARTIGO 80 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)	100,00
§ 5º DO ARTIGO 80 DO ADCT DA CF/88	

DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)	16,80
--	--------------

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2003 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.628	121.638	14.605	25.095	20,53
ENSINO FUNDAMENTAL	204.876	212.416	37.572	63.261	29,78
ENSINO MÉDIO	9.316	8.926	3	3	0,03
ENSINO PROFISSIONAL	2.550	2.570	97	97	3,77
ENSINO SUPERIOR	23.068	23.878	3.130	6.254	26,19
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.202	2.223			
EDUCAÇÃO ESPECIAL	351	350	9	9	2,57
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.620	2.085	91	148	7,06
SERVIÇOS DA DÍVIDA	7.758				
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000	11.016	1.694	4.043	
TOTAL DAS DESPESAS	384.469	385.112	57.201	98.910	25,89

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Referente: Processo n. 13/030028/2003.
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a empresa Condor Serviços Ltda.
Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva.
Valor: R\$ 3.484,55 (estimativo mensal).
Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 1310104122001521570000 – Elemento de Despesa 3339036, fonte 00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, dedetização, a ser efetuada nas dependências dos Centros de Atendimento ao Cidadão – Prático.
Prazo: De 60 dias (sessenta dias).
Data da Assinatura: 05.05.03.
Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Guilherme Adão Soares dos Santos.

EXTRATO CONVÊNIO

Processo nº 13/029829/2003
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil - AASPEB.
Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto: Permitir a averbação de consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura: 26.05.03
Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Dorgival M. de Andrade.

EXTRATO CONVÊNIO

Processo nº 13/031505/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL.
Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto: Permitir a averbação de consignações dos Servidores do Sindicato dos Policiais Civis Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura: 12.05.03
Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Maurício Godoy.

EXTRATO CONVÊNIO

Processo nº 13/031155/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - COCRESUL.
Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto: Permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura: 26.05.03
Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Hilário Vicente Pereira.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO

Processo nº 04/000326/2001
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
Valor: R\$ 4.500,00 (Estimado Mensal).
Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto: 1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da fonte da cota do órgão para que haja a inclusão na Fonte 0240, ao contrato 18/2001-SEGES.
 1.2 Constitui objeto do presente termo aditivo a complementação na cota mensal de fornecimento de combustível, necessário para a realização do trabalho da "Força Tarefa".
Dotação Orçamentária e valores:

Órgão	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da despesa	Valor (mensal)
AGEPAN	1902023691000522710000	0281	3390300000	500,00
AGEPAN	1902023691000522710000	0240	3390300000	1.000,00
SEGES	04122001521570000	0100	33903000	3.000,00

Data da Assinatura: 01.05.03
Assinam: Ronaldo de Souza Franco, Jorge Luiz Zenatti e Francisco Claudio Romero de Oliveira.

EDITAL Nº 004/03 - SEGES/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL DE MS

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso na classe inicial do cargo de Agente de Polícia do Grupo Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **convoca**, no anexo I os candidatos para matrícula no Curso de Formação a ser realizada no dia 03 de junho de 2.003, de acordo com o item 11.3 do Edital nº 001/01 - SEGES/PC.

O candidato convocado para matrícula no Curso de Formação deverá comparecer na Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, Parque dos Poderes, Bloco XVII, Campo Grande - MS, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, para requerer sua matrícula munidos dos documentos abaixo relacionados ou cópia do protocolo de solicitação das certidões:

- 01 (uma) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- 01 (uma) fotocópia autenticada do Título de Eleitor e quitação com as

responsabilidades eleitorais/2002 ou Prova de Quitação Eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral, exceto justificativa eleitoral;

- 01 (uma) fotocópia autenticada do Cadastramento no Cadastro de Pessoas Físicas (CIC/CPF);
- 01 (uma) fotocópia autenticada do Cadastramento no PIS/PASEP;
- 01 (uma) fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, quando couber;
- 01 (uma) fotocópia autenticada do Comprovante de Conclusão do 2º Grau (Histórico Escolar);
- 01 (uma) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 01 (uma) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos;
- 6 (seis) fotos 3x4 coloridas, de frente, com paletó e gravata para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- 01 (uma) fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação Categoria B, C, D ou E;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar (Federal e Estadual) e dos distribuidores cíveis dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Atestado de antecedentes das Polícias Federal e Estadual dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- Declaração, em formulário próprio da ACADEPOL, assinado pelo candidato, na qual esclareça se já foi, ou não, indiciado em sindicância ou inquérito administrativo, inquérito policial ou processado criminalmente, com os esclarecimentos pertinentes em caso positivo. Ações em que tenha sido réu no juízo cível, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público ou em profissões liberais.

Será considerado eliminado do Concurso Público, o candidato convocado que deixar de requerer a matrícula para o Curso de Formação Policial na data fixada, ou tiver seu requerimento indeferido, com base na Lei Complementar nº 38 de 12 de janeiro de 1.989.

Campo Grande, 29 de maio de 2.003.

Presidente da Comissão

ANEXO I

Inscrição	Candidato	N.º de Identidade
57737-5	VIVIANE MADRIGAL RODRIGUES	708370
09688-1	MARTINA AQUINO XIMENES (Sub-Judice)	8231844X

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

DELIBERAÇÃO/CEPA Nº 004 DE 22 DE MAIO DE 2003.

Institui "Ad Referendum" do Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária, a Câmara Setorial Consultiva para o Setor Sucroalcooleiro

O Presidente do Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária – CEPA, no uso da competência que lhe deferem os incisos III e V do art. 2º do Decreto nº 9.839, de 9 de março de 2.000, e

Considerando a necessidade de se proceder estudos, e a necessidade de se articular com os agentes envolvendo o elo da cadeia produtiva de forma efetiva e permanente; e

Considerando a existência de extensas áreas de pastagens em processo de exaustão e degradação dos solos, que requer ação governamental, visando a diminuição das graves consequências como a redução da lotação animal no pasto, a exposição dos solos às adversidades climáticas que propiciarão processos erosivos, com conseqüente assoreamento dos rios e danos à malha viária, com prejuízo aos agropecuaristas e ao Estado; e

Considerando que o setor tem importância estratégica na ocupação territorial, geração de emprego, renda e economia de divisas para a política energética; e

Considerando que cabe ao Estado na qualidade de indutor, proporcionar o estímulo e o incentivo das atividades econômicas de uma forma sustentável

Considerando o interesse do Estado em expandir a área plantada com cana de açúcar, como alternativa para geração de novos postos de trabalho, dinamização da economia local e incremento da arrecadação de impostos advindos da utilização de serviços, insumos e máquinas agrícolas; e

Considerando que é objetivo do Estado o desenvolvimento sustentável das atividades do setor Sucroalcooleiro.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir "ad referendum", do Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária, a Câmara Setorial Consultiva para o Setor Sucroalcooleiro – CSCSS vinculada ao referido Conselho, conforme, previsto no inciso V do art. 2º da Resolução 9.839, de 9 de março de 2.000.

Art. 2º A Câmara Setorial Consultiva do Setor Sucroalcooleiro é uma estância colegiada, consultiva que tem por objetivo articular a cadeia produtiva da cana de açúcar, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável das atividades do Setor, e lhe competirá:

I. Coordenar as instituições públicas e privadas para que, de forma integrada, concentrem esforços e recursos direcionados ao desenvolvimento sustentado da atividade no Estado, de acordo com os programas e projetos de Governo.

II. Priorizar projetos estratégicos para o setor nas áreas da produção, do transporte, da industrialização, ambiental e da qualificação profissional dos trabalhadores e suas famílias, estabelecendo mecanismos de parcerias quando necessário, para o desenvolvimento do Setor em Mato Grosso do Sul.

III. Sugerir, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à Cadeia produtiva da cana-de-açúcar.

IV. Articular-se com instituições públicas e privadas, visando a integração de suas ações.

V. Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 3º A Câmara Setorial Consultiva será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e/ou entidades

- I. Secretaria de Estado da Produção e do Turismo.
- II. Secretaria de Estado de Coordenação Geral de Governo.
- III. Secretaria de Estado de Receita e Controle.
- IV. Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- V. Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Habitação.
- VI. Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.
- VII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.
- VIII. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.
- IX. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
- X. Delegacia Federal da Agricultura.
- XI. Sindicato da Indústria da Fabricação do Açúcar e do Alcool de Mato Grosso do Sul.
- XII. Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul.
- XIII. Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul.
- XIV. Superintendência Estadual do Banco do Brasil Mato Grosso do Sul.
- XV. Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lubrificantes e lojas de Conveniências de Mato Grosso do Sul.
- XVI. Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul.
- XVII. Federação dos Trabalhadores na Indústria de Mato Grosso do Sul.
- XVIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul.
- XIX. Associação Sul-mato-grossense dos Supermercados.

§ 1º Os representantes serão designados pelos titulares ou presidentes dos respectivos órgãos ou entidades;

§ 2º Os trabalhos serão realizados sob a coordenação do representante indicado pela Secretaria de Estado da Produção e do Turismo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2003.

JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

Secretário de Estado da Produção e do Turismo e
Presidente do Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária - CEPA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

DELIBERAÇÃO CEDPI/MS nº. 01/2003.

*Substituição de Conselheiro para
exercer a função de Tesoureiro, do*

*Conselho Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa Idosa -
CEDPI/MS.*

O Plenário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/MS, reunido em Assembléia Ordinária, no dia 23 de maio de 2003, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.918, de 4 de setembro de 2002, e pelo Regimento Interno do CEDPI/MS

DELIBERA:

Art. 1º - Eleger a Conselheira Ana Maria Vianna Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Educação, para exercer a função de Tesoureira, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/MS, substituindo o Conselheiro Benedito Pereira dos Santos.

Art. 2º - Esta Deliberação terá seus efeitos a partir de 23 de maio de 2003.

Campo Grande MS., 27 de maio de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 147/02.

Processo nº: 27/001460/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde

2. MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo retificar a Cláusula Primeira do Convênio 147/02.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 147/2002, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 29.05.2003

**ASS.: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
BEATRIZ BRITES MONDADORI**

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000867/2003 NE:1186 DATA: 28 de maio de 2003

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE

P.T.:10302002221030000 N.D.:335041 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com repasse de recursos com celebração de convenio com aplicação em custeio, referente aquisição de medicamentos e materiais médicos, para atender a CI 158/03 /SES/MS.

PROCESSO N.27/000857/2003 NE:1185 DATA: 28 de maio de 2003

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS RENAI CRONICOS - ABREC

P.T.:10302002221030000 N.D.:335041 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com repasse de recursos com celebração de convenio ref. a aquisição de medicamentos e pagamento de pessoal, para atender a CI 157/03 /SES/MS.

PROCESSO N.27/001191/2003 NE:1187 DATA: 28 de maio de 2003

FAVORECIDO: TACIANA SIVIERI MARQUES MENEZES E OUTROS

P.T.:10301002221020000 N.D.:339036 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com pagamento de hora aula atividade aos profissionais sem vinculo com o serviço publico estadual para atender cursos tec. Em higiene dental, para atender a CI 220/03 /SES/MS.

PROCESSO N.27/0001044/2003 NE:1184 DATA: 28 de maio de 2003

FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P.T.:10301002222660000 N.D.:339039 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: Despesa com renovação de assinatura anual do diário da justiça-ms, para atender a assessoria jurídica, para atender a ATA 1434/03 /SES/MS.

Campo Grande, MS, 29 de maio de 2003.

RATIFICO a inexigibilidade, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001402/03.

FAVORECIDO: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.

VALOR R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais).

OBJETO: Despesa com prestação de serviços da 3ª revisão mecânica no veículo Blazer Preto placa HRG7896. Fonte 0100.

VALOR R\$ 455,94 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

OBJETO: Despesa com troca e reposição de peças da 3ª revisão mecânica no veículo Blazer Preto placa HRG7896, Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador De Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de maio de 2003

RATIFICO a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionados:

AMPARO LEGAL: Inciso IIB do Artigo 23 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001843/00.

VALOR R\$ 43.144,38 (Quarenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

FAVORECIDO: P.S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

OBJETO: Despesa com prestação de serviços com contratação de empresa especializada em higienização e conservação. Com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, para atender a Coordenadoria Estadual de Entomologia de Campo Grande e os Distritos de Dourados, Três Lagoas, Jardim e Rio Verde no período de junho a dezembro/03. - Fonte 0100.

AUTORIZO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador De Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de maio de 2003

REPUBLICA - SE por incorreção no D.O.E N.º 6007 pág. 5 do dia 29 de maio de 2003 o Extrato do Primeiro Termo Aditivo Convênio n.º 213/2002.

ONDE SE LÊ: Processo n.º 27/003857/02

LEIA-SE: Processo n.º 27/003587/02

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 009/2001.

PROCESSO: 29/026010/2001

PARTE: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Valter Campos dos Anjos

OBJETO: prorrogação do contrato de locação de imóvel onde funciona extensão da EE Prof. Ada Teixeira dos Santos, sito a Rua Báltico, 389, município de Campo Grande - MS

FORO: Desta Comarca

VIGÊNCIA: 08.05.03 a 31.12.03

ASSINATURAS: a) Hélio de Lima

Secretário de Estado de Educação - LOCATÁRIO

b) Valter Campos dos Anjos

Proprietário - LOCADOR

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 000646 de 27/03/03

Processo: 29/003393/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ANTONIO VICENTE AZAMBUJA - CNPJ/MFNº 01.560.325/0001-91 - DOURADOS/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$8.773,05 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 01363 de 07/04/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ORLANDO DE LIMA - CPF/MF nº 244.340.199-53

Presidente da APM da EE ANTONIO VICENTE AZAMBUJA - DOURADOS/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 000826 de 16/04/03

Processo: 29/001599/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ARCEÑO ROJAS - CNPJ/MF Nº 01.332.837/0001-09 - CAARAPÓ/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$14.608,75 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza

da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02084 de 25/04/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/04/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARIO VALERIO - CPF/MF nº 286.746.501-04

Presidente da APM da EE ARCEÑO ROJAS - CAARAPÓ/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001118 de 14/05/03

Processo: 29/035014/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE DEP. FERNANDO C. C. SALDANHA - CNPJ/MFNº 00.918.745/0001-34 - PONTA PORÁ/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$26.993,20 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02888 de 19/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 28/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ANA ELIZA DE MORAES PEREIRA - CPF/MF nº 173.346.321-68

Presidente da APM da EE DEP. FERNANDO C. C. SALDANHA - PONTA PORÁ/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001058 de 09/05/03

Processo: 29/035806/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR - CNPJ/MFNº 04.540.384/0001-96 - NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$5.504,20 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02866 de 15/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ARMANDO TORRENTE DE SOUZA - CPF/MF nº 203.495.309-63

Presidente da APM da EE DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR - NOVO HORIZONTE DO SUL/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001130 de 15/05/03

Processo: 29/013003/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOSE FERREIRA - CNPJ/MFNº 01.561.521/0001-80 - TRÊS LAGOAS/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$2.096,25 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02877 de 16/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

SONIA REGINA DE OLIVEIRA - CPF/MF nº 157.335.641-72

Presidente da APM da EE JOSE FERREIRA - TRÊS LAGOAS/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001105 de 14/05/03

Processo: 29/012672/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a

Associação de Pais e Mestres da EE MANOEL DA COSTA LIMA - CNPJ/MFNº 24.630.402/0001-38 - BATAGUASSU/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$15.494,70 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02889 de 19/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARILZA VICENTE DA SILVA - CPF/MF nº 481.542.101-34

Presidente da APM da EE MANOEL DA COSTA LIMA - BATAGUASSU/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001057 de 09/05/03

Processo: 29/019401/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE SANTIAGO BENITES - CNPJ/MFNº 01.989.490/0001-63 - PARANHOS/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$23.355,15 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02785 de 13/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

BALTAZAR JULIO DE OLIVEIRA - CPF/MF nº 325.419.961-87

Presidente da APM da EE SANTIAGO BENITES - PARANHOS/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 000840 de 16/04/03

Processo: 29/024473/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROFª TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA - CNPJ/MFNº 03.470.655/0001-11 - MUNDO NOVO/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$4.354,35 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 01999 de 24/04/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/05/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ELZA RODRIGUES DE MATTOS - CPF/MF nº 857.563.859-91

Presidente da APM da EE PROFª TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA - MUNDO NOVO/MS - CONVENIENTE

Republicação por incorreção.

Publicado em Diário Oficial do Estado nº 6006 de 28 de Maio de 2003, Páginas 16 e 17

Extrato de Convênio sob nº cadastral 0001068 de 09/05/2003

PROCESSO: 29/019505/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE Estefana Centurion Gambarra - CNPJ/MF Nº 37.198.579/0001-59 - Dois Irmãos do Buriti/MS, denominada CONVENIENTE.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 11/07/2003

Leia-se:

VIGÊNCIA: 30/12/2004

PROCESSO ORIGINAL nº 08/006031/2000 - CONTRATO nº 001/2000

PROCESSO ATUAL nº 31/602755/2003

PARTES:

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/
Diretoria-Geral de Administração do Sistema Penitenciário
do Estado de Mato Grosso do Sul - DGSP e a Sra. JOVINA
BRAZ FERREIRA ESCOBAR.

OBJETO:

Prorrogação da locação de um imóvel urbano, localizado na
Rua Cuiabá, 2.190, na cidade de Dourados/MS, destinado
ao funcionamento do Estabelecimento Penal de Regime
Semi-Aberto de Dourados - EPRSAD.

VALOR MENSAL:

R\$ 934,12 (novecentos e trinta e quatro reais e doze
centavos).

VALOR GLOBAL:

R\$ 11.209,44 (onze mil, duzentos e nove reais e quarenta e
quatro centavos).

RECURSOS:

As despesas decorrente do presente Termo Aditivo correrão
à conta do Programa de Trabalho: 06421001526690000,
Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa: 339039, UGR:
310101.

VIGÊNCIA:

01 (um) ano, a contar de 1º de março de 2003 a 28 de
fevereiro de 2004.

AMPARO LEGAL:

Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores.

FORO:

Eleito o da Comarca de Campo Grande/MS.

DATA/ASSINATURA:

25 de março de 2003.

ASSINAM:

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Secretário de
Estado/SEJUSP - Locatário e a IMOBILIÁRIA
SOBREIRA & ALMIRÃO LTDA., representante legal da
Locadora.

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Autorizo a despesa e a emissão de Empenho

Amparo Legal: Art. 15 Inc. II Lei 8666 de 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/602725/03	1588	08/04/03	Pneus	Pneumara Ltda	12.717,00
31/602616/03	1834	29/04/03	Alimentação	Fino Sabor Ind.Com.Ltda	2.650,00
31/602616/03	1835	29/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	10.003,00
31/602616/03	1836	29/04/03	Alimentação	Youssif Amim	2.592,00
31/602616/03	1838	29/04/03	Alimentação	Comercial Tupã	2.074,80
31/601766/03	1839	29/04/03	Mat.expediente	Mag.Mov.Tec.Mac.Ltda	211,50
31/601766/03	1840	29/04/03	Mat.expediente	Milenium Mov.e Equip.p/ Escritório	57,20
31/601766/03	1841	29/04/03	Mat.expediente	Ripel Com.Papeis e Mat.de Escrit.Ltda	87,30
31/602821/03	1844	29/04/03	Alimentação	Whitell & Fabricio Ltda	4.956,96
31/602763/03	1849	29/04/03	Alimentação	Taurus Dist.de Petroleo S/A	15.000,00
31/602821/03	1850	29/04/03	Alimentação	Whitell & Fabricio Ltda	1.663,36
31/602821/03	1851	29/04/03	Alimentação	Whitell & Fabricio Ltda	17.557,28
31/602209/03	1873	30/04/03	Alimentação	J & J Comercial Ltda	14.597,00
31/602209/03	1879	30/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	43.712,60
31/602209/03	1880	30/04/03	Alimentação	Youssif Amim	8.610,00
31/602209/03	1881	30/04/03	Alimentação	Youssif Amim	46.774,00

Amparo Legal: Art. 22 Inc. I Lei 8666 de 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/602763/03	1418	03/04/03	Combust./lubrif	Taurus Distr.Petroleo S/A	15.000,00
31/602209/03	1546	07/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	25.200,00
31/602634/03	1591	08/04/03	Mat.higiene	Fiel com.Distr. Serviços Ltda	2.760,00
31/602634/03	1592	08/04/03	Mat.higiene/limpeza	Youssif Amim	5.537,18
31/602634/03	1593	08/04/03	Mat.limpeza	Bom Preço Dist.Ltda	924,00
31/601766/03	1770	25/04/03	Mat.Informatica	Milenium Mov.e Equip.p/ Escritorio	57,20
31/602757/03	1707	16/04/03	Cartões combustivel	Oliveira e Montes Ltda	942,60
31/602742/03	1734	22/04/03	Hortigranjeiro	Cooperativa Agricola de C.Grande	13.857,00
31/601620/03	1753	23/04/03	Alimentação	Youssif Amim	64.540,00
31/602209/03	1759	24/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	87.579,50
31/602209/03	1760	24/04/03	Alimentação	Youssif Amim	10.657,50
31/602209/03	1761	24/04/03	Alimentação	J & J Comercial Ltda	14.597,00
31/602616/03	1762	24/04/03	Alimentação	Fino Sabor Ind.Com.Ltda	2.650,00
31/602616/03	1763	24/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	10.003,00
31/602616/03	1764	24/04/03	Alimentação	Youssif Amim	2.592,00
31/602616/03	1765	24/04/03	Alimentação	Comercial Tupã	2.074,80
31/601766/03	1771	25/04/03	Mat.expediente	Mag.Mov.Tec.Mac.Ltda	2.549,50
31/601766/03	1772	25/04/03	Mat.expediente	Ripel Com.Papeis e Mat.Escrit.Ltda	87,30
31/602616/03	1830	29/04/03	Alimentação	Fino Sabor Ind.Com.Ltda	(2.650,00)
31/602616/03	1831	29/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	(10.003,00)
31/602616/03	1832	29/04/03	Alimentação	Youssif Amim	(2.592,00)
31/602616/03	1833	29/04/03	Alimentação	Comercial Tupã	(2.074,80)
31/602209/03	1870	30/04/03	Alimentação	Youssif Amim	(10.657,50)
31/602209/03	1871	30/04/03	Alimentação	Fernandes & Mayer Ltda	(87.579,50)
31/602209/03	1872	30/04/03	Alimentação	J & J Comercial Ltda	(14.597,00)

Amparo Legal: Art. 22 Inc. II Lei 8666 de 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/602634/03	1597	08/04/03	Mat.limpeza	J & J Comercial Ltda	2.940,00
31/604601/02	1736	22/04/03	Hortifrutifrangeiro	P.S. Whitessel & Cia Ltda	700,50
31/604601/02	1739	22/04/03	Hortifrutifrangeiro	P.S. Whitessel & Cia Ltda	7.101,40
31/604601/02	1741	22/04/03	Hortifrutifrangeiro	P.S. Whitessel & Cia Ltda	2.257,00

Amparo Legal: Artigo 22 Inciso III Lei 8.666 de 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/604828/02	1483	04/04/03	Transp.Servidores	Objetiva Com.Serviços Ltda	4.288,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2000

31/602077/03	1487	04/04/03	Transp.Servidores	Piovesana Tour Ltda EPP	3.498,00
31/604	1543	07/04/03	Ref.alambrados	J & J Comercial Ltda	48.524,00
08/007491/99	1549	07/04/03	Transp.Servidores	Piovesana Tour Ltda EPP	3.080,00
31/601765/03	1589	08/04/03	Alimentação	Comercial Distr.Serviços Ltda	1.376,00
31/602763/02	1594	08/04/03	Locação fotocop.	H2L Equip.Sistemas Ltda	1.012,00
31/602748/02	1670	16/04/03	Passagens	Marina Agência de Viagens e Turism	1.200,00
31/604388/03	1712	16/04/03	Transp.Servidores	Georges & Celesque Ltda	2.643,75
31/604363/03	1774	25/04/03	Locação fotocop.	H2L Equip.Sistemas Ltda	4.216,00

Amparo Legal: Artigo 24 Inciso II Lei 8.666 DE 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/602639/02	1450	04/04/03	Aq.bomba d'água	Comak Com.e Rep.Pecas Maquinas	2.436,00
31/602676/03	1585	08/04/03	Aq.Alimentação	Vicente Antonio da Silva e Cia Ltda	630,00
31/602731/03	1586	08/04/03	Mat.elétrico	Bigolin Ferragens e Mat.de Construçã	186,35
31/602750/03	1587	08/04/03	Mat.embalagem	Peixoto Com. Import. Exportação Ltd	4.305,00
31/602739/03	1590	08/04/03	Bateria veiculo	Auto Importadora Cacique Ltda	1.510,00
31/602689/03	1595	08/04/03	Tonner	Maq.Mov.Tec.Mac Ltda	2.836,00
31/602729/03	1596	08/04/03	Mat.embalagem	Fernandes e Mayer Ltda	4.750,80
31/602735/03	1641	09/04/03	Serv.funerais	Paz do Universo Serv.Postumos Ltda	2.185,00
31/602811/03	1647	10/04/03	Sup.fundos/339039	MS/SEJUSP/SF/Patricia Ferreira de I	900,00
31/602811/03	1648	10/04/03	Sup.fundos/339030	MS/SEJUSP/SF/Patricia Ferreira de I	900,00
31/602642/03	1650	10/04/03	Mat.construção	Casa Blanca Mat.de Construção Ltda	2.954,79
31/602794/02	1662	11/04/03	Serviços	Hidropocos Pocos Artesianos Ltda	850,00
31/602732/03	1663	11/04/03	Serviços	Eloir Afonso de Lima de Almeida	425,00
31/602705/03	1664	11/04/03	Anulação	Fiel Com.Distr.Serviços Ltda	(624,00)
31/602702/03	1666	11/04/03	Mat.permanente	Fiel Com.Distr.Serviços Ltda	785,00
31/602649/03	1696	15/04/03	Serviços	Alda de Souza B.N. Viana - ME	2.200,00
31/602634/03	1697	15/04/03	Mat.Copa/cozinha	Youssef Amim	198,18
31/602634/03	1698	15/04/03	Mat.Copa/cozinha	J & J Comercial Ltda	210,80
31/602792/03	1706	16/04/03	Serv.funerais	Funeraria e Pax MS	1.500,00
31/602780/03	1731	22/04/03	Mat.higiene	Youssef Amim	3.225,00
31/602715/03	1747	22/04/03	Serviços	Assertec	340,00
31/602724/03	1748	22/04/03	Serviços	Alfredo Kuzma	600,00
31/602801/03	1751	23/04/03	Serviços	Alfa & Omega Publicidade Ltda	260,00
31/602801/03	1752	23/04/03	Serviços	Nascimento & Amorim Confecção Lt	630,00
31/602687/03	1773	25/04/03	Serviços	Sial Incorp.Constr.Administ.e Repres	7.850,00
31/602715/03	1853	29/04/03	Serviços	Assertec	(340,00)
31/602715/03	1854	29/04/03	Serviços	Assertec	340,00

Amparo Legal: Artigo 24 X Lei 8.666 DE 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/601702/03	1480	04/04/03	Locação imóvel	Regina L.A. Nunes B. e/ou Alci A. N	1.393,92
31/604343/01	1642	09/04/03	Locação imóvel	Imobiliária Brasil Ltda	650,00
31/604354/01	1750	23/04/03	Locação imóvel	Dirce Maria G.do Nascimento e/ou	1.119,00

Amparo Legal: Art 25 Caput Lei 8.666 DE 21/06/93

Processo	NE	Data	N.D.	Favorecido	Valor
31/601768/03	1491	04/04/03	Pgto Internos	Folha de Pagamento de Internos DGS	2.400,00
31/602528/03	1532	07/04/03	Diarias	Relação de Diárias das Unidades	8.000,00
31/602418/03	1539	07/04/03	MS PREV	MS PREV Fundo de Prev.Soc.dos Ser	21.000,00
31/602525/03	1547	07/04/03	V.Transporte	Junior Transporte de Passageiros Ltda	1.300,00
31/602526/03	1548	07/04/03	V.Transporte	Viação Canarinho Ltda	4.000,00
31/601875/03	1689	09/04/03	Água/esgoto	SANESUL	40.000,00
31/601876/03	1649	10/04/03	Tarifa telefonica	Brasil Telecom S/A	25.000,00
31/604047/01	1705	16/04/03	Malote	Empresa Brasil Correios e Telegrafos	650,00
31/602688/03	1756	23/04/03	V.Transporte	Assetur Ltda	250,00
31/604527/03	1757	23/04/03	V.Transporte	Assetur Ltda	1.610,50
31/601875/03	1874	30/04/03	Água/esgoto	SANESUL	24.284,15
31/602419/03	1891	30/04/03	Fl.Pgto	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000.000,00
31/602419/03	1892	30/04/03	Fl.Pgto/CLT	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00
31/602414/03	1893	30/04/03	Sal.familia	Salario Familia	95,00
31/602420/03	1895	30/04/03	MS-PREV	MS PREV Fundo de Prev.Soc.dos Ser	187.375,02
31/602416/03	1896	30/04/03	FGTS	FGTS	500,00
31/602421/03	1898	30/04/03	CASSEMS	CASSEMS	29.000,00
31/602417/03	1899	30/04/03	INSS	INSS	3.124,98

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº. 076/2003 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/127.069/2003

Data da Assinatura: 20.05.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ACAÉ TARRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: Restauração de revestimento primário em pontos críticos, ramal da MS/BR 419, Trecho: Entr.º MS/BR 419 - Km 30, numa extensão de 30,000 Km.

DOTAÇÃO: UO: 9901 - NE 01937 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051.

ORÇAMENTARIA: VALOR: R\$ 119.843,37 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta sete centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e JOSUÉ BURIGATO COSTA pela

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV N.º 077/2003 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/125.048/2003

Data da Assinatura: 20.05.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e RECOM REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA.

OBJETO: Reforma de 02 (duas) pontes de madeira, todas em VS, sobre o Córrego Cachoeirinha, extensão de 18 m, sobre o Córrego Barreiro, extensão de 33 m, na Rodovia MS/436, Trecho: Camapuã - Figueirão

DOTAÇÃO: UO: 9901 - NE 01931 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: VALOR: R\$ 60.482,26 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta dois reais e vinte seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e JALBAS SOARES MACEDO pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº. 080/2003 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/112.106/2003

Data da Assinatura: 20.05.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e AIRTON ROSA FERREIRA & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Reforma de 02 (duas) pontes de madeira, todas em VS, sobre o Córrego Ipuitã, extensão de 24 m, sobre o Córrego Caracu, extensão de 18 m, na Rodovia MS/278, Trecho: Fátima do Sul - Nova América - Entr.º MS/378

DOTAÇÃO: UO: 9901 - NE 01935 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: VALOR: R\$ 55.926,12 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e doze centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 20 (vinte) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e AIRTON ROSA FERREIRA pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OC Nº. 081/2003 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/101.884/2003

Data da Assinatura: 23.05.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e UNEP - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Reforma do prédio da Central de Medicamentos - CEME, em Campo Grande/MS.

DOTAÇÃO: UO: 27901 - NE 02056 - PT 10302002221030000 - FR 0100000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: VALOR: R\$ 136.904,89 (cento e trinta seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e BERNARDINO DA SILVA NANTES pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO CPSD Nº. 082/03 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/101.673/2003

Data da Assinatura: 23.05.2003

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ORGANURA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.

OBJETO: Elaboração do ante-projeto de arquitetura para construção do Terminal Rodoviário de Campo Grande, em Campo Grande/MS

DOTAÇÃO: UO: 19201 - NE 02057 - PT 04122000822180000 - FR 0100000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: VALOR: R\$ 60.425,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos serviços pela fiscalização.

PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da Ordem de Início dos Serviços

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e VALTER CORTEZ pela CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV N.º 195/02 - ASGAB, para pavimentação da via de acesso ao Frigorífico Itaporã, com área de 10.911,00m², em Itaporã/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/102.545/2002

Data da Assinatura: 21/05/03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ANDRAUS - ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Alterar a Cláusula TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.
NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 306.380,22 (trezentos e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: n.º 9901 - PT: 26782001211330000 - ND 449051 - Fonte: 0241000000 - NE 01975.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu termos aditivos.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e NADIM ABRÃO ANDRAUS pela CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC N.º 209/02, para construção de câmaras frias para armazenamento de vacinas, em Campo Grande/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/102.586/2002

Data da Assinatura: 19.05.2003

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e ANDES TECHNOLOGY SOLAR J.I.C. LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) n.º 001/2003.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original, bem como seus termos aditivos.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e GIOCONDO FACCHIN pela CONTRATADA

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 170/00, para Reforma e Construção de Bloco para Administração na EE Alziro Lopes, em Guia Lopes da Laguna/MS.

Proc. Administrativo n.º 07/200 575/00

Data da Assinatura: 17.05.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III DO PRAZO, do Contrato Original. A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), n.º 035/01 - UAT/AEGE-MS.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JOSÉ ROBERTO SODRÉ pela CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEOS N.º 069/02, para Construção do Escritório da AGENFA (tipo II), em Laguna Caarapá/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/101.514/2002

Data da Assinatura: 19.05.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e CROSS CONSTRUTORA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), n.º 054/02 - UIESO/GIES/AGESUL.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e CÉSAR AUGUSTO BATISTON pela CONTRATADA

EXTRATO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEOS N.º 91/2001 - AJUR, para Conclusão do Bloco II do Hospital municipal, em Antônio João/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/128.074/2001

Data da Assinatura: 13.05.2003

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e LG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), n.º 131/2001 - UNATE/GIES/AGESUL

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e GERALDO ROSSATTI LOLLÍ GHETTI pela CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC N.º 094/02 - ASGAB, para construção do escritório da AGENFA (tipo I), em Aparecida do Taboado/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/101.517/2002

Data da Assinatura: 28/05/03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-

AGESUL e ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Alterar a Cláusula TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.
NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.587,38 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta sete reais e trinta oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: n.º 11901 - PT: 04122000811520000 - ND 449051 - Fonte: 0100000000 - NE 2003NE01443.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu termos aditivos.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e CARLOS CLEMENTINO MOREIRAFILHO pela CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEOS N.º 062/2002 - AJUR, para operação do pedágio da ponte sobre o Rio Paraguai, na BR/262, Trecho: Miranda - Corumbá.

Proc. Administrativo n.º 19/100.897/2002

Data da Assinatura: 20/05/03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e F. ANDREIS E CIA LTDA

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - PRAZO do Contrato Original.

PRAZO: 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e MILTON JOSÉ ANDREIS pela CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CPSD N.º 008/03 - ASGAB, para aquisição de equipamentos de informática.

Proc. Administrativo n.º 19/102.171/2002

Data da Assinatura: 21/05/03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 231.675,00 (duzentos e trinta um mil, seiscentos e setenta cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: n.º 9901 - PT: 26782001211330000 - ND 449052 - Fonte: 0241000000 - NE 01998.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu termos aditivos.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ROBERTO ROSENDO pela CONTRATADA

Torna-se sem efeito, por erro de edição, o Aviso de licitação da Concorrência nº 02/2003, Processo: nº 19/102095/2003 publicado no Diário Oficial nº 6007, pág. 23, do dia 29/05/2003.

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83

Contratada: BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ Nº 21.551.379/0001-06

Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)

Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras - Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Valor: Global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000

Natureza da Despesa : 339030

Fonte : 0240

Data da assinatura: 16 de maio de 2003

Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e David dos Santos Soares pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83

Contratada: CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 26.583.028/0001-65
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 47.570,64 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Eder S. Côrrea pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 26.921.908/0002-02
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Itamar Rodrigues Chaveiro pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 21.551.379/0001-06
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Wilson Gallego pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, CNPJ Nº 24.660.664/0001-45
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e

demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 4.713,50 (quatro mil, setecentos e trêze reais e cinquenta centavos)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Carlos Augusto Targino de Souza pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 04.124.669/0001-46
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Francisco Marcos Zambrim Feijó pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: HARTMANN IND. COM. PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 30.667.695/0001-20
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 52.604,70 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Francisco Marcos Zambrim Feijó pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: OLIDEF CZ IND. COM. LTDA, CNPJ Nº 55.983.274/0001-30
 Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 1.041,60 (um mil, quarenta e um reais e

sessenta centavos)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Gisleide E. R. da Silveira pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: CIRÚRGICA CENTRO AMÉRICA LTDA, CNPJ Nº 04.753.173/0001-31
 Objeto : Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 21 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Mario Bôer Filho pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: ENDOCIRÚRGICA COM. IMP. E EXP. PROD. MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 01.056.338/0001-28
 Objeto : Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 12.937,00 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 21 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Ana Paula Rocha de Alencar Favaretto pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100368/2002

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ Nº 03.968.926/0001-63
 Objeto : Aquisição de materiais de uso hospitalar (correlatos)
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 170.362,80 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 16 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Luiz Roberto da Silva-Feliz pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/FUNSAU/03

Processo nº. 27/100060/2003

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: ZAMBRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.827.529/0001-71
 Objeto : Aquisição de materiais de papel grau cirúrgico objetivando atender a Central de Esterilização do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul
 Amparo Legal: Art. 23, I "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Prazo: Terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 20 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Francisco Marcos Zambrim Feijó pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/FUNSAU/03

Processo nº. 27.01/100131/2003

Contratante: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: ASEM – NPBI PRODUTO HOSPITALAR, CNPJ Nº 49.601.107/0001-84
 Objeto : Aquisição de materiais de uso laboratorial, visando suprir as necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul "José Scaff" / Hemosul e dos Hemonúcleos vinculados a Hemorrede Pública
 Amparo Legal: Lei 2.152/00, Decreto Estadual 10.163/00 e as disposições contidas no Regulamento de Compras – Edital n.º 001/01, Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação de Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
 Prazo: Terá vigência até 31 de dezembro de 2003, contados a partir de sua assinatura.
 Valor: Global de R\$ 39.618,00 (trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais)
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000
 Natureza da Despesa : 339030
 Fonte : 0240
 Data da assinatura: 26 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Valério Skovronski pela Contratada

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 066/FSS-MS/2002

Processo nº. 27/100190/2002

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
 Contratada: PRO RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA, CNPJ Nº 87.389.086/0001-74
 Objeto : Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 066/2002 por mais 03 (três) meses
 Amparo Legal: Artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações
 Data da assinatura: 15 de maio de 2003
 Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Sérgio Luiz Lena Souto pela Contratada

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: DECRETO Nº 9631/99

PROCESSO Nº 27/100.757/2002 NE: 00895 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: RELAÇÃO DAS DIÁRIAS DAS UNIDADES
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339014 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos)
 OBJETO: Despesa com diárias no estado, fora do estado e exterior para o exercício de 2003.

AMPARO LEGAL: DECRETO Nº 10.397/01

PROCESSO Nº 27/100.024/2003 NE: 00898 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: RELAÇÃO DE MÉDICOS CREDENCIADOS PARA ATENDER
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339036 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 80.000,00 (Oitenta mil reais)
 OBJETO: Despesa com pagamento das juntas médicas que compõem o Sipem, para atender a CI

n.º06/URH/FUNSAU.

AMPARO LEGAL: DECRETO N.º9689/99, ART 7, INCISO III.

PROCESSO N.º27.01/100.322/2003 NE: 00909 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: SELMA RITA FERREIRA ARIANO
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 1.000,00(Hum mil reais)
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339036 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 320,00(Trezentos e vinte reais)
 00910 NE:
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 400,00(Quatrocentos reais)
 00913 NE:
 OBJETO: Despesa com concessão de suprimentos de fundos, para atender a CI n.º0167/HEMOSUL.

PROCESSO N.º27.01/100.324/2003 NE:00907 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: CELMA CRISTINA BARBOSA SCHRAMM
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 520,00(Quinhentos e vinte reais)
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 1.200,00(Hum mil e duzentos reais)
 00908 NE:
 OBJETO: Despesa com concessão de suprimentos de fundos, para atender a CI n.º0168/HEMOSUL.

PROCESSO N.º27.01/100.296/2003 NE:00897 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: WALDEMIR SOUZA CHAVES
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 800,00(Oitocentos reais)
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 1.000,00(Hum mil reais)
 00899 NE:
 OBJETO: Despesa com concessão de suprimentos de fundos, para atender a CI n.º012/UNIADM/FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º14/000.341/2001 NE:00900 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: CAMPAQ COM. E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 3.205,00(Três mil, duzentos e cinco reais)
 OBJETO: Despesa com prestação de serviços especializados na manutenção de sistema climatização central, para atender a CI n.º070/CC/HRMS.

PROCESSO N.º27/100.293/2001 NE:00903 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.640,00(Hum mil e seiscentos e quarenta reais)
 OBJETO: Despesa com manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de ar condicionado, para atender a CI n.º324/LACEN.

PROCESSO N.º14/020.085/2000 NE: 00894 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 3.840,00(Três mil, oitocentos e quarenta reais)
 OBJETO: Despesa com contratação de empresa de serviços de manutenção de elevadores.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27.01/100.229/2003 NE: 00916 DATA: 27 de maio de 2003
 FAVORECIDO: J.S. MATOS E CIA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 290,00(Duzentos e noventa reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de máquina de costura, para atender a CIN n.º 094/CC/HRMS.

PROCESSO N.º27.01/100.094/2003 NE: 00914 DATA: 27 de maio de 2003
 FAVORECIDO: R.C. AUTOMOTIVOS LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 1.620,00(Hum mil, seiscentos e vinte reais)
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 300,00 (Trezentos reais)
 00915 NE:
 OBJETO: Despesa com reparo no veículo Fiorino, para atender a CI n.º06/SEPAT/HRMS.

PROCESSO N.º27/100.216/2002 NE: 00917 DATA: 27 de maio de 2003
 FAVORECIDO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 449052 FONTE: 0250000000
 VALOR R\$: 32.200,00(Trinta e dois mil e duzentos reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de equipamento hospitalar, para atender a CI n.º 130/CC/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27.01/100.092/2003 NE: 00893 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 9.000,00(Nove mil reais)

OBJETO: Despesa com contratação de empresa especializada em prestação de serviço, postais e telemáticos, para atender a Funsau e órgãos subordinados.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/100.751/2002 NE:00890 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: ÁGUAS GUARIROBA S/A
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 7.250,00(Sete mil e quinhentos reais)
 OBJETO: Despesa com fornecimento de água e esgoto, para atender a CI n.º102/CAF/FUNSAU.

PROCESSO N.º27/100.777/2002 NE:00891 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A - TELEMS BRASIL TELECOM
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 4.000,00(Quatro mil reais)
 OBJETO: Despesa com serviços telefônicos locais, para atender a CI n.º362/HEMOSUL.

PROCESSO N.º27.01/100.023/2003 NE:00896 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 319013 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 20.000,00(Vinte mil reais)
 OBJETO: Despesa com repasse a profissionais médicos.

PROCESSO N.º27/100.544/2002 NE:00901 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST. DOS SERVIDORES DE MS.
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 10.490,89(Dez mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)
 OBJETO: Despesa com prestação de serviços médicos, para atender a CI n.º039/CPM/FUNSAU.

PROCESSO N.º27.01/100.285/2003 NE: 00857 DATA: 20 de maio de 2003
 FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 5.442,50(Cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
 VALOR R\$: 1.493,68(Hum mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)
 NE:00858
 VALOR R\$: 2.024,14(Dois mil e vinte quatro reais e quatorze centavos)
 NE:0085

9
 VALOR R\$: 2.024,14(Dois mil e vinte quatro reais e quatorze centavos)
 NE:0086

0
 OBJETO: Despesa com prestação de serviços de fotocopiadora, para atender a CI n.º040/UNISUP/FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27.01/100.128/2003 NE:00846 DATA: 19 de maio de 2003
 FAVORECIDO: ASEN HOSPITALAR S/A.
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 78.000,00(Setenta e oito reais)
 VALOR R\$: 156.000,00(Cento e cinquenta e seis mil reais)
 00797 NE:
 VALOR R\$: 156.000,00(Cento e cinquenta e seis mil reais)
 00845 NE:
 OBJETO: Despesa com aquisição de microcuvetas descartáveis, para atender a CI n.º051/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/100.076/2003 NE: 00912 DATA: 26 de maio de 2003
 FAVORECIDO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 57.924,00(Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais)
 VALOR R\$: 57.923,00(Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais)
 00911 NE:
 OBJETO: Despesa com material de consumo para aparelho de coagulação, para atender a CI n.º 08/GES/LAC/HRMS.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2003.

RETIFICAÇÃO

Publicação DO 5992 de 08/05/03, página 18
 Processo 27.01/100285/03
 Onde lê-se: 339092
 Leia-se: 339039

Em 09 de maio de 2003.

RETIFICAÇÃO

Publicação DO 5986 de 29/04/03, página 11
 Processo 27.01/100128/03
 Onde lê-se: 156.000,00
 Leia-se: 78.000,00

Em 16 de maio de 2003.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/98

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Buffet Campo Grande Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso nº 001/98 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Instrumento.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Permissão e Aditivos não retificados por este Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 22.04.2003

ASSINAM: Pelo Permitente: Nereu Fontes

Pelo Permissionário: Maria Adelaide de Paula Noronha.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2003

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP e o Instituto do Parque do Pantanal – IPP.

OBJETO: Assessoramento gerencial, técnico e operacional para consecução das ações do Programa Pantanal.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho nº 18541001412730000, Natureza da Despesa 335039, Fonte 00100000000, Nota de Empenho nº 464 de 22.05.2003.

VIGÊNCIA: Vigorará até 30.08.2003, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22.05.2003.

ASSINAM: Pelo IMAP: Manoel do Carmo Vitória

Pelo IPP: José Marques de Souza

IAGRO

Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2003; Partes: IAGRO X BANCO DO BRASIL-S/A; Objeto: prestação de serviços de centralização de saldos, recebimentos e pagamentos; Valor: R\$1,25 (guias com código de barras-caixa), R\$0,60 (guias com código de barras-internet), R\$1,25 (guias com código de barras – terminal de auto atendimento), R\$1,25 (guias com código de barras – gerenciador), e demais definidas no Termo de Adesão; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 20 122 15 2173 Fonte 0240 Natureza da Despesa 339039; Prazo: 12(doze) meses a contar de 13 de março de 2003; Assinam: José Antônio Felício, Sebastião Ramão de Freitas pelo IAGRO e Marcio Rodriguez Granado e Fatima Rosany Marques Subtil pelo Banco.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PREÇO Nº 002/03 – ORDEM DE COMPRA Nº 123 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E CASA DO UNIFORME LTDA.

OBJETO: Acréscimo de preço no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), correspondente a 9,395% (nove virgula três nove cinco por cento).

PROCESSO Nº 1006/02/GERH/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2003

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel

CONTRATADA : Sr.ª Noemia Zanelli

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 028/03 – CONVITE Nº 011/03 - CELEBRADA ENTRE EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL E MILENIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: Aquisição mouse PS/2 – marca: PC; Winchester 20gyga byte – marca: Sansung; drive cd rom mínimo 56x – marca: LG; placa de rede 10/100pci – marca: Ecore 10/100; teclado padrão ABNT – marca: PC; fonte ATX – marca: Troni; monitor 15" SVGA – marca: Sansung; conector RJ45 macho – marca: Furukawa; conector RJ45 fêmea c/CX, sistema X – marca: Furukawa; tomada elétrica p/ micro, sistema X marca: Pial; módulo memória DIMM 128MB – marca: NEC 128MB; CPU processador padrão x86 clock min 1,15 GHZ – marca: Milenium ADM 1.5 GHZ.

PRAZO: 6 (seis) meses

VALOR: R\$ 29.965,80 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

RECURSOS: Próprios Conta: 41.302

PROCESSO Nº 247/03/GETI/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2003

ASSINAM: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel

Sr. Edgar Afonso Bento

Sr. Francisco de Assis

EXTRATO DA OES Nº 004/2003 – CONVITE Nº 008/03 - CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E FIBRA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Locação de equipamento IBM – RISC.

VALOR: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2003

PRAZO: 2 (dois) anos

RECURSOS: PRÓPRIOS CONTA: 41.305

PROCESSO Nº 077/03/GETI/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel

CONTRATADA : Sr. Alcyr Corrêa Coelho

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a contratação da Empresa FORTESUL SERVIÇO, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. para prestação dos serviços de Limpeza, Conservação em Geral e Mão-de-obra, Pedreiro/Pintor e Vidraria, nos termos do inc IV, do art. 24 da

Lei 8.666/93, e conforme justificativa do Processo Administrativo nº 639/03/GESU/SANESUL.

Publique-se

Em 29/05/03

ENGº Antônio Carlos Navarrete Sanches

Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a contratação da Empresa TRANSTICKET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para contratação de serviços de gerenciamento informatizado do conjunto de todos os veículos a serviço da SANESUL, nos termos do inc IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e conforme justificativa do Processo Administrativo nº 644/03/DAF/SANESUL.

Publique-se

Em 29/05/03

ENGº Antônio Carlos Navarrete Sanches

Diretor Presidente

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001169/2003 PROCESSO Nº: 39/250.181/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a CENTRO ARCO ÍRIS DE REABILITAÇÃO ALTERNATIVA, CNPJ/MF nº 33.122.250/0001-53, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "EQUIPANDO O PANTANAL". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 02400000000; NATUREZA DA DESPESA: 335043 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00278 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2.003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e

PAULO ROBERTO MARTINS DE LIMA - CPF nº 489.475.981-00

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001192/2003 PROCESSO Nº: 39/250.175/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO, CNPJ/MF nº 01.924.273/0001-95, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CENÁRIO NACIONAL". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 02400000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00271 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 09.08.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2.003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e

EDSON DE ARAÚJO - CPF nº 511.440.856-91

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001186/2003 PROCESSO Nº: 39/250.214/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, sito em Eldorado/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "ESPORTE POPULAR". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 4.834,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 02400000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00275 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2.003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF nº 526.770.449-00

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001193/2003 PROCESSO Nº: 39/250.193/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO, CNPJ/MF nº 01.924.273/0001-95, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO ESTADUAL 2003 DE CICLISMO". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 02400000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00272 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 07.07.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2.003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e

EDSON DE ARAÚJO - CPF nº 511.440.856-91

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001181/2003 PROCESSO Nº: 39/250.221/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a ASSOCIAÇÃO TONG LONG DE KUNG FU, CNPJ/MF nº 00.264.136/0001-72, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "FORMAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE KUNG FU". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 02400000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00277 de 27/05/2003

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 19.05.2004 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2003.
ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e
DESIDÉRIO AGUILERA - CPF nº 072.265.601-78

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001185/2003 PROCESSO Nº: 39/250.219/03.
PARTES: FUNDESPORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, sito em Eldorado/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "KARATE AO ALCANCE DE TODOS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00276 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF nº 526.770.449-00

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001207/2003 PROCESSO Nº: 39/250.211/03.
PARTES: FUNDESPORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU, CNPJ/MF nº 00.655.297/0001-23, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "6º CAMP. INTERET. DE KUNG FU KUOSHU DE MS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00285 de 29/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 29.05.2003 até 24.06.2003 DATA DA ASSINATURA: 29.05.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e
JOÃO VALDIVINO LIMA FERREIRA - CPF nº 337.699.581-87

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001189/2003 PROCESSO Nº: 39/250.210/03.
PARTES: FUNDESPORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a CIDADE DOS MENINOS NÓS AMAMOS DEUS, CNPJ/MF nº 03.051.673/0001-69, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PROJETO ESPORTIVO ESCOLAR CIDADE DOS MENINOS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335043 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00274 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e
REINALDO GUIMARÃES DE CAMPOS - CPF nº 106.239.061-04

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001167/2003 PROCESSO Nº: 39/250.174/03.
PARTES: FUNDESPORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a CENTRO ARCO ÍRIS DE REABILITAÇÃO ALTERNATIVA, CNPJ/MF nº 33.122.250/0001-53, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PANTANAL SOBRE RODAS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335043 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00269 de 26/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 26.05.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 26.05.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e
PAULO ROBERTO MARTINS DE LIMA - CPF nº 489.475.981-00

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001187/2003 PROCESSO Nº: 39/250.201/03.
PARTES: FUNDESPORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 04.967.924/0001-12, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO FUNDESPORTE METROPOLITANO INTER-ESCOLAR DE FUTEBOL SOCIETY - EDIÇÃO 2.003". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 39902.27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00273 de 27/05/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.902/02, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 27.05.2003 até 28.07.2003 DATA DA ASSINATURA: 27.05.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e
JORGE FRANCO DOS SANTOS - CPF nº 286.550.101-97

EGRHP

Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS

RATIFICAÇÃO.

Processo nº 13/100.158/2003

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante do presente processo, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Favorecido: Viação Canarinho Ltda.

Valor: R\$ 142,80

Campo Grande (MS), 28 de maio de 2003.

Francisco Marsiglia Júnior

Diretor Presidente

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 145-FE/03 - Fornecimento de Equipamentos

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Empresa SPECTRUM QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA-EPP.

Objeto: Fornecimento pela Contratada à Contratante de equipamentos e aparelhos para laboratório.

Valor: R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.573.0007.2095.0000, Elemento de Despesa 449052, Item 45231, Fonte 0281170004, Unidade: 410202.

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Amparo Legal: Inciso III do Art. 22 da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 12 de Maio de 2003.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME - Reitora UEMS

Sr. JOSMAR GONÇALVES BARBOSA - Contratada

Extrato do Contrato nº 142-FE/03 - Fornecimento de Equipamentos

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Empresa MANFRA & CIA LTDA.

Objeto: Fornecimento pela Contratada à Contratante de aparelhos de medição, instrumentos técnicos e similares.

Valor: R\$ 14.754,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12364.0020.2646.0000, Elemento de Despesa 449052, Item 45203, Fonte 010000000, Unidade: 410202.

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Amparo Legal: Inciso II do Art. 22 da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 16 de Maio de 2003.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME - Reitora UEMS

Sr. INEZ MANFRA - Contratada

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Republicação do Edital nº 007/03 de 15/05/03, publicado no DO nº 6002, de 22/05/03, por constar erro, onde se lê: De 02 a 30 de julho em todas as Unidades da UEMS, leia-se: De 02 a 30 de junho em todas as Unidades da UEMS.

12. Cronograma - 2003/2004

ETAPAS DE EXECUÇÃO	PERÍODO
Inscrições	De 02 a 30 de junho de 2003 em todas as Unidades da UEMS

Dourados 28 de maio de 2003.

Prof. Dr. Jelly Makoto Nakagaki
Pró-Reitor em exercício

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/JUCEMS/Nº 032/2003

DE 21 DE MAIO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO que a empresa abaixo relacionada procedeu o arquivamento de cancelamento de sede em 01.10.1991, ou seja, já encontrava-se extinta,

RESOLVE:

tornar sem efeito o cancelamento da empresa PAULO FELIX DA SILVA - NIRE: 541 0057673 1, publicado no D.O.E. nº 5745 de 06.05.2002

Juraci da Luz Dutra Batistoti
Presidenta

PORTARIA/JUCEMS/Nº 035/2003

DE 21 DE MAIO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas encontram-se com duplicidade de cancelamento,

RESOLVE:

tornar sem efeito o cancelamento das mesmas, constantes na relação da Portaria nº 05/2003 de 10.01.2003, publicada no D.O.E. nº 5917, de 15.01.2003.

Juraci da Luz Dutra Batistoti
Presidenta

Município de Anastácio:

KIMI KATO MIYAKI NIRE-54 1 0006902 3

NOBOR KATO NIRE-54 1 0009345 5

Município de Antônio João:

ORLANDO PENZO FILHO NIRE-54 1 0003547 1

Município de Aquidauana:

LACERDA RODRIGUES SANTOS NIRE-54 1 0009395 1

NERY BARBOSA MOREIRA NIRE-54 1 0013305 8

Município de Bataiporã:

KATSUTOSHI KIYOTA NIRE-54 1 0007437 0

Município de Caarapó:

ANTONIO PAVEZI NIRE-54 1 007787 5

Município de Campo Grande:

ADILON RODRIGUES FERREIRA NIRE-54 1 0011037 6

ANNA ARAÚJO DE FREITAS NIRE-54 1 0001659 1

ESMERINDO GONÇALVES DA SILVA NIRE-54 1 0002825 4

FRANCISCO ASSIS BEZERRA NIRE-54 1 0001671 0

I F BORGES NIRE-54 1 0002694 4

JULIETA PEREIRA DE ARAÚJO NIRE-54 1 0002004 1

OSWALDO BAPTISTA ME NIRE-54 1 0014161 1

RAUL JOSÉ PEREIRA NIRE-54 1 0012328 1

YOSICO TOMI TOBARU ME NIRE-54 1 0006805 1

Município de Cassilândia:

FRANCISCO DE SALES NIRE-54 1 0011112 7

MARTINS JOSÉ DOS SANTOS NIRE-54 1 0011109 7

ZILDA MARIA CALDAS NIRE-54 1 00051 30 2

Município de Corumbá:

AIRTON DA SILVA CARVALHO ME NIRE-54 1 0001758 9

JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO NIRE-54 1 0007837 5

SAMOEL LOPES JANTSCH NIRE-54 1 0007412 4

WASHINGTON CUELLAR BRAVO NIRE-54 1 0000710 9

Município de Coxim:

MARIA ANA DA SILVA NIRE-54 1 0004511 6

VALFRIDO JOSÉ DE ASSIS NIRE-54 1 0003554 4

Município de Deodápolis:

JOSÉ AMILTON NASCIMENTO NIRE-54 1 0010005 2

Município de Dourados:

J J DOS SANTOS NIRE-54 1 0002757 6

JOÃO DO AMARAL GOIZ NIRE-54 1 0006983 0

JOSÉ LUCAS DA SILVA NIRE-54 1 0009477 0

Município de Fátima do Sul:

JOSÉ LUCAS DA SILVA NIRE-54 1 0009477 0

Município de Glória de Dourados:

JACINTO CALVO HUNGARO NIRE-54 1 0013533 6

J. LEAL NIRE-54 1 0011199 2

JOSÉ SILVA DE AMORIM NIRE-54 1 0008012 4

PAULO DE SOUZA DANTAS NIRE-54 1 0008570 3

Município de Iguatemi:

SB ARAUJO NIRE-54 1 0001187 4

Município de Itaporã:

MALVINA MEDEIROS BARBOSA NIRE-54 1 0010057 5

WAGNER SOARES NIRE-54 1 0008565 7

Município de Itaquiraí:

CARLOS JOSÉ ZAMPIVA NIRE-54 1 0002318 0

Município de Jateí:

MARIA JORGE NIRE-54 1 0006534 6

Município de Juti:

SEBASTIÃO AGUIAR DE SOUZA NIRE-54 1 0008561 4

Município de Miranda:

OROZINO GOMES DOS SANTOS NIRE-54 1 0005135 3

Município de Naviraí:

SHIZU KATSURAYAMA NIRE-54 1 0006645 8

Município de Nova Andradina:

SILVINO PEREIRA DA SILVA NIRE-54 1 0001019 3

YUTAKA HASHINOKUTI NIRE-54 1 0012329 0

Município de Mundo novo:

A. JOSÉ RIBEIRO NIRE-54 1 0000124 1

APARECIDO BARROS NIRE-54 1 0002754 1

JACY VIEIRA MACIEL NIRE-54 1 0002756 8

Município de Ponta Porã:

CANDIDO NUNES NIRE-54 1 0008560 6

JOSÉ CLÁUDIO VIERA NIRE-54 1 0009469 9

Município de Ribas de Rio Pardo:

PEDRO RAIMUNDO DA COSTA NIRE-54 1 0012037 1

Município de Rio Verde:

C.A. LOPES PEÇAS NIRE-54 1 0002193 4

Município de Três Lagoas:

MARIA LUIZA OTTONI DE FREITAS NIRE-54 1 0001937 9

S. BEZERRA DA SILVA NIRE-54 1 0005928.1

PORTARIA JUCEMS/ Nº 037/2003

DE 22 DE MAIO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1.994,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 01/2003 firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul-CRC, com base na Resolução CFC nº 871, que visa a identificação do contabilista responsável pela escrita fiscal ou contábil do requerente, para autenticação de livros mercantis perante a JUCEMS,

RESOLVE:

- Exigir a Declaração de Habilitação Profissional -DHP aos contabilistas, bem como daqueles que desempenham, ainda que esporadicamente, suas funções na jurisdição de Mato Grosso do Sul, para autenticação dos livros mercantis perante a Junta Comercial.

- esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2003.

Juraci da Luz Dutra Batistoti

Presidenta

PORTARIA/JUCEMS/Nº 038/2003

DE 23 DE MAIO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o lapso cometido no manuseio do sistema, uma vez que a empresa abaixo relacionada não havia completado dez anos de inatividade,

RESOLVE:

tornar sem efeito o cancelamento da empresa TRANSFAR TRANSPORTE, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-Nire: 54 2 0006833-9, publicado no D.O. E. nº 5246 de 18.04.2000, através da Portaria/JUCEMS nº 09/2000.

Juraci da Luz Dutra Batistoti

Presidenta

RETIFICAÇÃO de 28.05.2003.

Retifica-se a Ata número 1555 referente aos Despachos de Processos do dia 16.05.2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6001, de 21.05.2003, referente a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

onde se lê: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 03/008147-5 Orquidea Distribuidora de Papel e Descartáveis Ltda;

leia-se: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 03/008147-5 Orquidea Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda;

onde se lê: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 03/008148-3 Orquidea Distribuidora de Papel e Descartáveis Ltda Me;

leia-se: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 03/008148-3 Orquidea Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda Me.

Nivaldo Domingos da Rocha

Secretário-Geral

Ata Número: 1560

Despachos de 23 de maio de 2003

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:03/021487-4 Companhia Agrícola Sonora Estancia, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA:03/026051-5 Empresa Armazenadora De Aral Moreira Sociedade Anonima,03/026590-8 Empresa Armazenadora De Costa Rica S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/029745-1 Tim Celular Centro Sul S.A.,03/029746-0 Portale São Paulo S/A, PROCURACAO:03/029550-5 Souza Cruz S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/003479-5 Rt Veiculos Ltda,03/005554-7 New Parquet Pisos Ltda,03/006678-6 Transportadora W&I Ltda,03/010722-9 Dive Bonito Ltda,03/026799-4 E.C.O.Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda,03/029890-3 Sôgrãos Comércio E Transportes De Cereais Ltda, ALTERACAO:03/005533-4 Cipaqril Com E Ind De Produtos Agrícolas Ltda,03/006966-1 Ouro Verde Acucar E Alcool Ltda,03/008229-3 Integral Engenharia Ltda,03/016936-4 Agro Naviraí Ltda,03/016937-2 Agro Naviraí Ltda,03/016938-0 Agro Naviraí Ltda,03/019358-3 Rodobins Comercio De Cereais E Transportes Ltda Me,03/019977-8 Yucatân Turismo Ltda Me, 03/024042-5 Verruck Assessoria Em Gestao Empresarial Ltda, 03/025605-4 Ep Auto Pecas Ltda Me,03/025987-8 Auto Mecânica Araquaiá Ltda Me,03/025988-6 Auto Mecânica Araquaiá Ltda Me,03/026019-1 O C Comércio E Distribuição Ltda Me,03/026175-9 Arqgen - Escritorio De Negocios De Arquitetura Ltda Me,03/026212-7 Latsul Laticínio Sulmatogrossense Ltda Epp,03/026517-7 Tc Andrade Panificadora Ltda Me,03/026544-4 Carolina Conveniência Ltda Epp,03/026796-0 Divina Luz Comercial Ltda,03/029434-7 Cecilia Veiculos Ltda Me,03/029477-0 Imperatriz Corretora De Seguros Ltda,03/029585-8 Ww Supermercados Ltda Me,03/029677-3 Studio 8 Audio & Video Ltda,03/029761-3 Indústria Petroquímica Porto Murinho Ltda,03/029828-8 Hidrasil Sistemas Hidráulicos Ltda,03/029847-4 Jcm Eletrônica Ltda Me,03/029942-0 Leite Sao Jose Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:03/029959-4 Paziani & Cia Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/029954-3 Agrocosta Sementes Ltda,03/029955-1 Agrocosta Sementes Ltda,03/034075-6 Benaci Comércio De Frios Ltda Epp, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA:03/029699-4 Holanda & Cia Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/003480-9 Rt Veiculos Ltda Me,03/005555-5 New Parquet Pisos Ltda,03/006679-4 Transportadora W&I Ltda Me,03/010723-7 Dive Bonito Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:03/029771-0 Irmaos Roma Ltda Epp,03/029891-1 Sôgrãos Comércio E Transportes De Cereais Ltda Epp,03/029948-9 Cortada Industria E Comercio Ltda Epp, EMANCIPACAO:03/029946-2 Davany Bruno Rodrigues, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/006682-4 Jorge Rossi nolo,03/006686-7 Elcira Ferreira De Souza Barbosa,03/018423-1 Osmar Crispa Junior,03/021495-5 Erica Cristina Da Silva,03/021497-1 J P Nunes Informática,03/026887-7 Maria Nild e Santos Oliveira,03/029502-5 Rodrigo José Favero,03/029556-4 Enoque Pereira Da Silva,03/029855-5 Rogério Cardozo Moreira Dos Santos,03/029916-0 Anderson Tavares Martins,03/0

34078-0 Lucimara A. Gomes Mendes, ALTERACAO:03/003472-8 N. S. Da Costa,03/003482-5 Jose G. De Oliveira,03/020050-4 Roberson Queiroz Goncalves Me,03/020051-2 Roberson Queiroz Goncalves Me,03/021494-7 Eronildo Mariano Dos Santos Me,03/022587-6 Paulo De Freitas Barbosa Me,03/025964-9 Jose Barbosa Dos Santos,03/029626-9 Eneidino Geraldo Dos Santos,03/029927-6 M. Nishivama,03/034074-8 Cleber Pereira Me, EXTINCAO/DISTRATO:03/010313-4 Marli Girardelli Kissmann Me,03/021490-4 Creuza Vieira Da Silva Me,03/029453-3 Luiz Eduardo Honda Flores Epp,03/029608-0 Argemiro Dos Santos Pereira - Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/003483-3 Jose G. De Oliveira Me,03/006683-2 Jorge Rossignolo Me,03/006687-5 Elcir a Ferreira De Souza Barbosa Me,03/018424-0 Osmar Crispa Junior Me,03/021496-3 Erica Cristina Da Silva,03/021498-0 J P Nunes Informatica,03/025983-5 Jose Barbosa Dos Santos Me,03/026888-5 Maria Nilde Santos Oliveira Me,03/029503-3 Rodrigo José Faverio Me,03/029670-6 Enoque Pereira Da Silva Me,03/029856-3 Roderio Cardozo Moreira Dos Santos Me,03/029917-9 Anderson Tavares Martins Me,03/034079-9 Lucimara A. Gomes Mendes Me, EMANCIPIACAO:03/010314-2 Natalia Saeki Ferreira, CARTA DE EXCLUSIVIDADE:03/029893-8 W A De Souza Junior Me,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:03/003473-6,03/003474-4,03/003475-2,03/003481-7,03/006673-5,03/006684-0,03/006685-9,03/010651-6,03/010652-4,03/020059-8,03/022529-9,03/022530-2,03/022582-5,03/022583-3,03/024387-4,03/025270-9,03/026284-4,03/026316-6,03/026317-4,03/026608-4,03/026609-2,03/029417-7,03/029432-0,03/029433-9,03/029451-7,03/029679-0,03/029713-3,03/029752-4,03/029758-3,03/029759-1,03/029766-4,03/029775-3,03/029783-4,03/029788-5,03/029789-3,03/029791-5,03/029834-2,03/029835-0,03/029837-7,03/029844-0,03/029845-8,03/029886-5,03/029892-0,03/029894-6,03/029911-0,03/029912-8,03/029934-9,03/029935-7,03/029937-3,03/029939-0,03/029943-8,03/029949-7,03/029965-9, *****

Ata Número: 1561

Despachos de 26 de maio de 2003

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/029747-8 Tim Celular S.A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/003484-1 Agropecuária Vista Linda Ltda,03/006690-5 Auto Elétrico Avanco Ltda,03/022560-4 Papacosta & Papacosta Ltda,03/026975-0 Geosul Geoprocessamento E Meio Ambiente Ltda,03/027036-7 Artipel Artigos De Papelaria Ltda,03/027040-5 Construir Representações Comerciais Ltda,03/027044-8 Guaicurus Indústria E Comércio De Pré Moldados Ltda,03/029414-2 Mmc Idiomas Ltda,03/029536-0 Tork-Sul Comércio De Peças E Máquinas Ltda,03/030074-6 Cantelle Industria E Comercio De Madeiras Ltda,03/030078-9 Giz De Cera Confeccoes Ltda, ALTERACAO:03/003468-0 Brito & Cia Ltda Me,03/005528-8 Calçados Nacional Limitada,03/026258-5 Almir Teixeira De Souza & Cia Ltda Me,03/026607-6 Serrana Auto Posto Ltda,03/026811-7 Translop Transportadora De Cargas Ltda,03/027004-9 Cerealista Grao Dourado Ltda Me,03/027031-6 Fabricio Dourado Da Silva & Cia Ltda Me,03/029451-7 Sistema Alpa Comercial E Serviços Ltda Me,03/029700-1 Holanda & Cia Ltda,03/029788-5 Multi Comercio E Distribuidora De Utilidades Ltda,03/029947-0 Rieker Pocos Artesanios Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:03/026259-3 Almir Teixeira De Souza & Cia Ltda Me,03/029605-6 L E Transportes Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/016934-8 T C Industria E Comercio De Malhas Ltda Epp,03/026409-0 Tecelagem Avenida Ltda,03/029970-5 Luft Logistica Armazenagem E Transportes Ltda,03/030071-1 Agrowek Armazéns Gerais Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA:03/030085-1 Agromil a Produtos Agropecuarios Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/027037-5 Artipel Artigos De Papelaria Ltda Me,03/027045-6 Guaicurus Indústria E Comércio De Pré Moldados Ltda Me,03/030079-7 Giz De Cera Confeccoes Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:03/003485-0 Agropecuária Vista Linda Ltda Epp,03/026894-0 Douragrilha Comercial De Peças Agrícolas Ltda Me,03/030075-4 Cantelle Industria E Comercio De Madeiras Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/020064-4 Aparecido Fernandes Da Silva,03/026316-6 S A Vasconcelos Germano,03/026730-7 Rejane De Assis,03/026768-4 Olivaldo Pereira Pires,03/029418-5 João Heitor Lageano,03/029479-7 Paulo Mira Batista,03/029583-1 Vania Goncalves Maia,03/029834-2 Patricia C. Estadulho - Comércio De Moveis,03/030076-2 Dejanete De Oliveira Ribeiro Albarrasim,03/034081-0 Rosa Maria Yoshiko Sassaki, ALTERACAO:03/005562-8 Sueli Aparecida Castilho Alves Me,03/006602-6 Jose Carlos Barbosa Lima Me,03/006658-1 Lelio De Almeida Filho Me,03/006661-1 Laercio Marques Moreira Junior Me,03/016939-9 Marcos Marques Me,03/020067-9 Cleuza Maria Chaves Alves Me,03/021499-8 Ivete Mascarello Perondi Epp,03/026088-4 Itamar Alves De Matos Me,03/026649-1 C. De Oliveira Goncalves - Me,03/026925-3 Iria Meinen Me,03/027010-3 Hellen Rose Vieira De Mello Me,03/027018-9 Marcio De Paula Ribeiro Me,03/029791-5 Maria De Fátima Menas - Me,03/030103-3 Claudio Antonio Rocha Me, EXTINCAO/DISTRATO:03/020068-7 Edson Marcos Marques Santos Me,03/020069-5 Edmilson Aparecido Goes Me,03/029609-9 José Antonio Roehle Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/020065-2 Aparecido Fernandes Da Silva Me,03/026317-4 S A Vasconcelos Germano Me,03/026769-2 Olivaldo Pereira Pires Me,03/029419-3 João Heitor Lageano Me,03/029480-0 Paul

o Mira Batista Me,03/029835-0 Patricia C. Estadulho - Comércio De Moveis Me,03/030077-0 Dejanete De Oliveira Ribeiro Albarrasim Me, COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:03/024612-1 Coopernavi Cooperativa Dos Produtores De Cana De Acucar De Navirai,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:03/006587-9,03/008255-2,03/008268-4,03/008269-2,03/008270-6,03/008271-4,03/013896-5,03/025259-8,03/025401-9,03/026915-6,03/026935-0,03/026936-9,03/027012-0,03/027013-8,03/027016-2,03/027017-0,03/027020-0,03/027021-9,03/027022-7,03/027026-0,03/027027-8,03/027035-9,03/027048-0,03/027053-7,03/027058-8,03/027059-6,03/029584-0,03/029755-9,03/029894-6,03/029896-2,03/029897-0,03/029931-4,03/029941-1,03/029951-9,03/029952-7,03/029966-7,03/029967-5,03/029968-3,03/029969-1,03/029971-3,03/029996-9,03/029997-7,03/030004-5,03/030011-8,03/030014-2,03/030015-0,03/030029-0,03/030030-4,03/030040-1,03/030041-0,03/030052-5,03/030053-3,03/030080-0,03/030081-9,03/030083-5,03/030099-1,03/030109-2,03/030113-0,03/030114-9,03/030116-5,03/030117-3,03/030124-6, **

Ata Número: 1562

Despachos de 27 de maio de 2003

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/005597-0 O Silva & Dias Ltda,03/022140-4 Madev Transportes Ltda,03/026900-8 Distribuidora Dourados De Produtos Alimentícios Ltda,03/026935-0 Dutra & Zanchettin Ltda,03/027058-8 Decapel Comercio De Papel Ltda,03/027065-0 Moveis Ribeiro Ltda,03/029445-2 Calu Representações Ltda,03/029777-0 Aviva Telecomunicações Ltda,03/029844-0 Belini & Cia Ltda,03/029934-9 Oliveira & Soares Ltda,03/029937-3 Lavorio Consultoria Empresarial Ltda,03/030167-0 Salomão Palace Hotel Ltda,03/030187-4 Barbosa & Peres Ltda,03/030212-9 Storm Center Som Automotivo Ltda, ALTERACAO:03/006697-2 Oliveira & Stueque Ltda - Me,03/021504-8 Choperia C eleiro Ltda Me,03/025270-9 Lemes & Cia Ltda,03/026907-5 Épico Engenharia E Construção Ltda,03/027057-0 Venus Artigos Para Presentes E Decorações Ltda Me,03/027067-7 M M Pneus Ltda,03/029398-7 Centralize Recursos Humanos Ltda,03/029476-2 Bia Enxovais Ltda Me,03/029576-9 Grafica Charao Ltda Epp,03/029697-8 Ed-Som Produções Ltda Me,03/029708-7 Proqemix Programas Gerais De Engenharia E Construções Ltda,03/029743-5 Altair & Altair Táxi Aéreo Ltda,03/029759-1 Eletromix Representações Ltda,03/029766-4 União - Materiais De Construção Ltda - Epp,03/029931-4 Ita Jóias Ltda Epp,03/030094-0 Alfa Computadores Ltda Epp,03/030251-0 Serafini & Filhos Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:03/025699-2 Banhare Comercio De Artefatos De Fibra De Vidro Ltda Me,03/029783-4 Moto Astral Ltda - Me,03/029837-7 Radini & Radini Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/006701-4 Comercial Biondo E Brito Ltda,03/029951-9 Toledo Do Brasil Industria De Balanças Ltda,03/030088-6 Att Centro Oeste Ltda,03/030109-2 Jbv Construções Ltda,03/030199-8 Agro Pecuaría Cfm Ltda,03/030249-8 Comercial De Refrigeração Panan Oeste Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/005598-9 O Silva & Dias Ltda,03/022141-2 Madev Transportes Ltda Me,03/026936-9 Dutra & Zanchettin Ltda Me,03/027059-6 Decapel Comercio De Papel Ltda Me,03/027066-9 Moveis Ribeiro Ltda Me,03/029446-0 Calu Representações Ltda Me,03/029778-8 Aviva Telecomunicações Ltda Me,03/029845-8 Belini & Cia Ltda Me,03/029935-7 Oliveira & Soares Ltda Me,03/030188-2 Barbosa & Peres Ltda Me,03/030213-7 Storm Center Som Automotivo Ltda Me,03/030232-3 Rikson Comercio E Industria De Malhas Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:03/026901-6 Distribuidora Dourados De Produtos Alimentícios Ltda Epp, PROCURACAO:03/030110-6 Car-Central De Auto Peças E Rolamentos Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/003473-6 Wendel Da Silva Penha,03/006704-9 Aureo Pereira Dos Anjos,03/010736-9 Jusceli Jose B. Iahn,03/020075-0 Anjélica Maqalhães Fraça,03/022580-9 Waldemar Trauttmann,03/022602-3 Rita Maria Lopes Barban,03/026959-8 Vera Lúcia De Souza Auto Peças,03/027016-2 Rosângela Baida,03/027026-0 Giovanna Aparecida Bezerra Duarte,03/029996-9 Izabel Amorim De Oliveira,03/030011-8 Sergio Orue Filho,03/030040-1 Rr De Souza Junior,03/030136-0 Valmir Dos Reis Pereira,03/030183-1 Sandra Regina Palermo, ALTERACAO:03/003475-2 Euclides Queiroz Me,03/008248-0 Roseane Cardoso Genova Correa Me,03/008249-8 Roseane Cardoso Genova Correa Me,03/020077-6 L V Pereira Me,03/020078-4 J C Grande Engenharia E Construções,03/021501-3 F F G Da Silva Esporte Me,03/022594-9 Francisco Goncalves De Queiros Me,03/022606-6 Elisabete Das Graças Xavier Caseiro,03/027049-9 Neiva Nicolau Pitol Me,03/027070-7 Allan Ricardo Ribeiro De Lima Me, EXTINCAO/DISTRATO:03/016945-3 F. V. J. Vilarinho Me,03/022600-7 Almir Mario Barban Me,03/022601-5 Ricardo Luis Do Amaral Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/016944-5 Alexandre Alvares - Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/003474-4 Wendel Da Silva Penha Me,03/006705-7 Aureo Pereira Dos Anjos Me,03/010737-7 Jusceli Jose B. Iahn Me,03/020076-8 Anjélica Maqalhães Fraça Me,03/022581-7 Waldemar Trauttmann Me,03/022603-1 Rita Maria Lopes Barban Me,03/022607-4 Elisabete Das Graças Xavier Caseiro Me,03/026960-1 Vera Lúcia De Souza Auto Peças Me,03/027017-0 Rosângela Baida Me,03/027027-8 Giovanna Aparecida Bezerra Duarte Me,03/030015-0 Izabel Amorim De Oliveira Me,03/030041-0 Rr De Souza Junior Me,03/030137-8 Valmir Dos Reis Pereira Me,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA

A: 03/003490-6, 03/003491-4, 03/003492-2, 03/005478-8, 03/005542-3, 03/006698-0, 03/006699-9, 03/006706-5, 03/006711-1, 03/010149-2, 03/010735-0, 03/014421-3, 03/020031-8, 03/020079-2, 03/020080-6, 03/022599-0, 03/026385-9, 03/027048-0, 03/027071-5, 03/027121-5, 03/027122-3, 03/029449-5, 03/029562-9, 03/029731-1, 03/029896-2, 03/029897-0, 03/029949-7, 03/030090-8, 03/030091-6, 03/030100-9, 03/030104-1, 03/030122-0, 03/030123-8, 03/030139-4, 03/030141-6, 03/030142-4, 03/030144-0, 03/030145-9, 03/030146-7, 03/030153-0, 03/030154-8, 03/030168-8, 03/030174-2, 03/030184-0, 03/030185-8, 03/030193-9, 03/030197-1, 03/030202-1, 03/030203-0, 03/030220-0, 03/030254-4, *****

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

CONVÊNIO N.º 032/2003/PJU

PROCESSO N.º
CONTRATANTES

31/751.453/2003

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

CONVÊNIO

Credenciamento da PM/MS para a prestação de serviços de fiscalização de trânsito nas vias públicas do MUNICÍPIO, operações de trânsito, policiamento ostensivo de trânsito e aplicação de medidas administrativas e do DETRAN/MS para a notificação, arrecadação e contabilização dos recursos provenientes das multas.

DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

PRAZO: 03 (três) anos, a contar de sua assinatura.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2003.

GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Pres. do Detran-MS, JOSÉ ORCÍRIO M. DOS SANTOS - Gov. do Estado de MS, DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Secretário Seg. Pública/MS, JOSÉ IVAN DE ALMEIDA - Cel. QOPM Com. Geral PMMS, O Dep. Mun. de Transporte e Trânsito e ISSAN BARES - Prefeito Municipal de Três Lagoas-MS.

GILBERTO TADEU VICENTE

Ordenador de Despesas.

PORTARIA DETRAN MS Nº 7154

DE 14 DE MAIO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751.745/03 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada"

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data de entrega da sua Habilitação neste Departamento de Trânsito:

CONDUTOR	CNH N.º	PGU/REG. N.º	CAT.
ORIPES RODRIGUES DOS SANTOS	116476012	00111957504	C

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 7155

DE 14 DE MAIO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Nº 31/751.828/2003 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento de Trânsito:

CONDUTOR	CNH N.º	PGU N.º	CAT.
ALMIR CORREA DA SILVA	097250331	00370550544	AB

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 7156

DE 14 DE MAIO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 31/751.827/03 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso I c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Res. N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da sua Habilitação neste Departamento de Trânsito:

CONDUTOR	CNH N.º	PGU/REG. N.º	CAT.
EDIVALDO DOS SANTOS	116439768	00534599063	A

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 7158

DE 14 DE MAIO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Nº 31/750.172/2003 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento de Trânsito:

CONDUTOR	CNH N.º	PGU N.º	CAT.
LAERCIO APARECIDO SILVA	102338336	00755611909	B

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

RETIFICAÇÃO

Retifica-se por ter constado incorreções, na Retificação publicada no D.O. de Nº 5990 DE 06.05.2003 da PORTARIA DETRAN MS Nº 7108, expedida em 10.04.2003 e publicada no Diário Oficial Nº 5983 de 24.04.2003.

ONDE CONSTOU:

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, o médico CAIO CORREA, da realização de exames médico em candidatos à habilitação, no município de Douradina/MS.

PASSE A CONSTAR:

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, a contar de 1º de abril do corrente ano, o médico CAIO CELSO CORREA, da realização de exames médico em candidatos à habilitação, no município de Douradina/MS

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento SCS/SEGES, toma público que acata o pedido de adequação econômico financeira do preço registrado dos itens abaixo, da Ata de Registro de Preços 006/2003 - Pães Salgadinho e Marmitex, em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto nº 9.682, de 27 de outubro de 1999. Com a revisão, os itens passam a ter a classificação abaixo demonstrada.

1	Pão de forma fresco do dia fatiado na horizontal pesando				
Unid	Qtde	Marca	Clas	Vir. Unitário	Fornecedor
Pç	1500	Da Casa	1	R\$ 2,33	PANIFICADORA IGUAÇU
2	Pão de forma, fresco do dia, fatiado na vertical, com sal, pesando ~				
Unid	Qtde	Marca	Clas	Vir. Unitário	Fornecedor
Pç	2400	Da Casa	1	R\$ 2,50	PANIFICADORA IGUAÇU
3	Pão para Hambúrguer, fresco do dia, redondo, ~ 50g depois de assado,				
Unid	Qtde	Marca	Clas	Vir. Unitário	Fornecedor
Pç	3000	Da Casa	1	R\$ 0,36	PANIFICADORA IGUAÇU
5	Pão, de sal, fresco do dia da entrega, tipo bengala, ~ 200g depois de				
Unid	Qtde	Marca	Clas	Vir. Unitário	Fornecedor
Pç	4200	Da Casa	1	R\$ 1,15	PANIFICADORA IGUAÇU
6	Pão, para Hot Dog (cachorro quente), fresco do dia, ~ 50g depois de				
Unid	Qtde	Marca	Clas	Vir. Unitário	Fornecedor
Pç	9000	Da Casa	1	R\$ 0,34	PANIFICADORA IGUAÇU
7	Pão, francês, com sal, fresco do dia da entrega, ~ 50g depois de				
Unid	Qtde	Marca	Clas	Vir. Unitário	Fornecedor
Pç	6000	Da Casa	1	R\$ 0,23	PANIFICADORA IGUAÇU

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimentos

O Superintendente de Compras e Suprimento da Secretaria de Estado de Gestão Pública - SEGES, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe o § 2º, art. 2º do Decreto nº 10.349 de 02 de maio de 2001, torna público a relação nominal das instituições/entidades cadastradas no registro Central de Fornecedores de Mato Grosso do Sul, no período de 04/04/03 a 28/05/03 visando atender o PLANFOR/MS de acordo com o que dispõe a Resolução nº 258 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/CODEFAT de 21 de dezembro de 2000 e Edital de Registro Cadastral nº 01/2002 de 08/08/02.

01) SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS
SEBRAE/MS Proc. nº. 13/029394/03
Validade 28/05/03 A 28/05/04

Campo Grande, 28 de maio de 2003

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Compras e Suprimento

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO ESPECÍFICO Nº 44/2003

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA - MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 - Regulamento de

Compras, a instauração da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Aviso Específico 044/2003 - Processo nº 21/005.363/2003. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática (Servidor com Gabinete tipo torre), em conformidade com as características e especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I e II deste Aviso Específico, objetivando a implantação do Sistema de Vigilância Sanitária Animal em ambiente Windows e Modernização do Sistema de Sanidade Animal/AGRO.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 16/06/2003 às 09:30 horas, do horário local, na sede da Bolsa Brasileira de Mercadoria - CROMS, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira - Campo Grande/MS - CEP: 70.040-330/ Fone: 0xx(67)341-8888. O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco I - CEP: 79.031-902- das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, ou pelos sites: www.bbmnet.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br ou pelo telefone: 318 - 1394

Campo Grande, 29 de maio de 2003

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2003

PROCESSO Nº 27/000.856/2003 - SES

A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado de habilitação acima, objetivando a aquisição de cadeira de rodas infantil. Empresas inabilitadas: BRAGA LOUREIRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA e D'AQUIMED COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Empresas habilitadas: M.S.DIAGNÓSTICA LTDA, CIRÚRGICA CENTRO AMÉRICA LTDA, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, SUPRIMED COM.MAT.MÉD.HOSP. LABORATORIAL LTDA e GLOBAL COMERCIAL LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.

VINÍCIO MACIEL BRAGANÇA
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

CONVITE nº 51/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/000.808/2003. OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento para uso laboratorial (cabine de segurança, classe II, tipo B-2). ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 10/06/2003. Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Homologo e adjudico o resultado do Convite Nº 05/2003/SEJUSP/MS, Processo nº 31/000.060/2003 - Programa de Trabalho: 31101.0612200192106 - Natureza de Despesa: 339039, item 33999, Fonte: 0112140001 - Amparo Legal: Alínea "A" Inciso II do Art. 23 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, reeditada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

Itens: 01, 02 e 03.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Empresa classificada: PEDROSO RODRIGUES & CIA LTDA-ME

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant	P. Unit.
01	Confeção de placa em aço inox de 10x15cm, com capa plana de veludo;	01	20,00
02	Confeção de placa em aço inox de 20x12cm, com capa plana de veludo;	01	27,00
03	Confeção de placa em aço inox de 31x27cm, com brasão do CBMMS, moldura em alumínio anodizado e fundo veludo.	01	70,00
			VALOR TOTAL 117,00

Campo Grande-MS, 23 de maio de 2003.

PAULO RENATO DOLZAN
Ordenador de Despesas

AGESUL**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

Convite 048/2003

Processo n.º: 19/102.099/2003

Objeto: Execução da obra de Construção de ponte de madeira em vs., rodovia vicinal, trecho: entrº MS/386 - entrº MS/166 - Sertãozinho, extensão de 24,00 m. município de Amambai/MS.

Vencedora: Construtora Jacarandá Ltda.

Valor Total: R\$ 67.402,70 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos).

Convite 051/2003

Processo n.º: 19/102.137/2003

Objeto: Execução dos serviços de reforma de ponte de madeira em va., trecho: entrº Camapuã - Vila areado - Jauru, rodovia MS/142, local Rio Coxim. (km 98,600) extensão de 39,00 m.

Vencedora: NIPHA - Serviços, Instalações e Manutenções Ltda.

Valor Total: R\$ 50.430,98 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos)

Convite 054/2003

Processo n.º: 19/114.019/2003

Objeto: Execução da obra de reforma de ponte de madeira em vs., rodovia MS/448, trecho: Miranda - Imbirussu - Lalima, extensão de 12,20 m., Município de Miranda/MS.

Vencedora: Empreiteira Mão de Obras Portilho Ltda.

Valor Total: R\$ 32.629,64 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Convite 055/2003

Processo n.º: 19/116.038/2003

Objeto: Execução da obra de reforma de ponte de madeira em vs., rodovia MS/310, trecho: entrº MS/240 - Entrº MS/112, sobre o Córrego Queixadilha/MS.

Vencedora: Marques & Laurence Construções Ltda.

Valor Total: R\$ 54.519,09 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e nove centavos)

Convite 059/2003

Processo n.º: 19/114.036/2003

Objeto: Execução dos serviços de Conservação corretiva e preventiva da Pavimentação, em pontos críticos da rodovia MS/339, trecho: Miranda - Bodoquena.

Vencedora: Rainha Comércio e Construções Ltda.

Valor Total: R\$ 36.014,26 (trinta e seis mil, catorze reais e vinte e seis centavos).

Convite 060/2003

Processo n.º: 19/114.039/2003

Objeto: Execução da obra de reforma de ponte de madeira em vs., rodovia MS/345, trecho: entrº MS/419 (km 21), Bonito, sobre o Córrego Pimenta, extensão de 18,00 m., município de Anastácio/MS.

Vencedora: Hexempro Empresa de Construção Civil Ltda.

Valor Total: R\$ 30.033,13 (trinta mil, trinta e três reais e treze centavos).

Tomada de Preços n.º 018/2003

Processo n.º: 19/101.943/2003

Objeto: Execução da obra de contenção de erosão na rodovia MS/141, trecho: Ivinhema - Naviraí, sub trecho: Córrego Vitória.

Vencedora: Cross Engenharia e Construção Ltda.

Valor Total: R\$ 209.321,59 (duzentos e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta dos processos, os objetos foram devidamente adjudicados às empresas vencedoras sendo igualmente homologados todos os procedimentos pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 27 de maio de 2003

Coordenadoria de Licitação de Obras Públicas
SEINFRA**Aviso de Licitação**

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria da Licitação da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Convite nº 061/2003

Processo nº 19/126011/2003

Objeto: Reforma de ponte de madeira em VS, sobre o córrego Vacadiga (km 20,0), rodovia MS/472, Trecho: Entrº BR/060 – Entrº BR/267, extensão de 36,00 m, no município de Bela Vista/MS.

Recebimento das propostas: dia 09 de junho de 2003, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS.

Convite nº 062/2003

Processo nº 19/101545/2003

Objeto: Construção de duas ponte de madeira em VS: sobre o córrego Água Limpa, rodovia municipal, Trecho: 3ª linha, extensão de 18,00 m; sobre o córrego do Brás (Moças), rodovia municipal, Trecho: 7ª linha, extensão de 12,00 m, ambas no município de Fátima do Sul/MS.

Recebimento das propostas: dia 09 de junho de 2003, às 10:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS.

Convite nº 063/2003

Processo nº 19/102193/2003

Objeto: Reforma e adaptação de salas do prédio do antigo DERSUL para abrigar a AGITRAMS, em Campo Grande/MS.

Recebimento das propostas: dia 09 de junho de 2003, às 11:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS.

Campo Grande/MS., 29 de maio de 2003

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA**Aviso de Licitação**

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria da Licitação da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 031/2003

Processo: nº 19/102095/2003

Objeto: Execução do muro de contenção do Porto Geral, no município de Corumbá/MS.

Abertura: dia 17 de junho de 2003, às 10:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS., 29 de maio de 2003

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA**AGEHAB****Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul****AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DE SUL, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

CONVITE nº 01/2003-AGEHAB. PROCESSO Nº: 19/400.088/2003. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:30 horas, do dia 10/06/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****AVISO DE RECURSO**

CONVITE Nº 02/2003 - PROCESSO N.º 31/751.449/2003-DETRAN

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação/SCS/ SEGES/MS, comunica aos interessados o recebimento do recurso administrativo interposto pela empresa CZM PRODUTOS LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para as empresas interessadas apresentarem contra razões.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.

Venício Maciel Bragança.

Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul****AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que a abertura da licitação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº 14/2003 – FUNSAU Processo Nº: 27/100.191/2003. **OBJETO:** Aquisição de filme termossensível de ultra-sonografia. **RECEBIMENTO E ABERTURA** dos envelopes será às 08:30h do dia 24/06/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.

Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que a abertura da licitação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº 15/2003 – FUNSAU Processo Nº: 27/100.236/2003. **OBJETO:** Aquisição de equipamento permanente, tais como (Microscópio, contador de células, esterilizador de mesa etc.). **RECEBIMENTO E ABERTURA** dos envelopes será às 10:30h do dia 10/06/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

FUNDTUR**Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE: nº 03/2003 – Fundação de Turismo – Processo Nº: 21/020.131/2003. OBJETO: Aquisição de lâmpada cênica e predial. RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 08:30h do dia 10/06/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos /SEGES/MS, Parque dos Poderes, Bloco I. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado da Licitação pela modalidade Convite nº 11/03, executada pela Comissão Permanente de Licitação, Processo nº 41/200252/2003. Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de máquinas fotográficas. Firma Vencedora: INFORPEL – INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. - menor preço para o item 1(um), no valor global de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Dourados, 27 de maio de 2003.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado da Licitação pela modalidade Convite nº 14/03, executada pela Comissão Permanente de Licitação, Processo nº 41/200267/2003. Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Processamento de Dados. Firmas Vencedoras: INFORPEL – INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., itens 1(um) e 2 (dois), no valor global de R\$11.240,00 (onze mil duzentos e quarenta reais); TÉC MAC INFORMÁTICA LTDA., item 3 (três), no valor global de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Dourados, 27 de maio de 2003.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

Decreto "P" Nº 2.051/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARCO AURÉLIO BATAGLIA NOGUEIRA, prontuário nº 7800491, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de abril de 2003. (Processo nº 11/050796/03).

Decreto "P" Nº 2.052/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLAUDEMIR MORAES HONÓRIO, prontuário nº 7808631, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª classe, código 8240, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 27 de março de 2003. (Processo nº 31/150278/03).

Decreto "P" Nº 2.053/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLÓVIS SALGADO MOREIRA, prontuário nº 7805701, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de maio de 2003. (Processo nº 11/051010/03).

Decreto "P" Nº 2.054/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HAMILTON CLÓVIS DE OLIVEIRA, prontuário nº 7686851, ocupante do cargo de Agente Educador, classe A, código 8650, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de maio de 2003. (Processo nº 25/000335/03).

DECRETO "P" Nº 2.055/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Kátia Liana Moraes Guimarães, no cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 12 de maio de 2003.

DECRETO "P" Nº 2.056/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores relacionados no anexo único, deste Decreto, para exercerem o cargo em comissão ali mencionado, na Secretaria de Estado de Receita e Controle, em vaga prevista no Decreto nº 11.220, de 22 de maio de 2003.

Anexo único do Decreto "P" - Nº 2.056/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Front.	Nome	Cargo em Comissão	Símbolo	Código
	Luciano Martins de Carvalho	Assistente III	DGA-7	5607
	Marcus Vinícius Sampaio de Brum	Assistente III	DGA-7	5607
	Suely do Carmo Miranda da Silva	Assistente III	DGA-7	5607

Decreto "P" Nº 2.057/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, do Grupo VIII Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a candidata relacionada no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5167, de 23 de dezembro de 1999, e por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.008369-0/0000-00.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 2.057/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Município: Deodápolis
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8ª série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
081-00620-9	Irenilde Ferreira dos Santos	3ª

Decreto "P" Nº 2.058/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARIA APARECIDA FERNANDES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Disciplina Ensino Fundamental 5ª a 8ª série ou ciclo - Geografia, no Município de Três Lagoas, do Grupo VIII Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5167, de 23 de

dezembro de 1999, e por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2003.002338-0/0000-00.

Decreto "P" Nº 2.059/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ELIETE COELHO BRANDÃO**, prontuário nº 4942081, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo nº 29/036364/02).

Decreto "P" Nº 2.060/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 1.624, de 25 de abril de 2003, republicado no Diário Oficial nº 5990, de 6 de maio de 2003, à página 35, que colocou o servidor **ARMANDO JORGE DE SOUZA**, prontuário nº 37059431, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe D, código 8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no CIRETRAN de Jatei/MS à disposição da Prefeitura Municipal de Jatei/MS, para que onde constou: "... a partir da publicação com validade até 31 de dezembro de 2003 ...", passe a constar: "... no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003..." (Processo nº 31/750001/03).

Decreto "P" Nº 2.061/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 1909, de 20 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6001, de 21 de maio de 2003, na parte que nomeou os candidatos relacionados no anexo, para exercer cargo/função/sub-função, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS, por ter sido publicado indevidamente. (Processo nº 13/030512/01)

ANEXO AO DECRETO Nº 2.061/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

Função	Nome do Candidato	Classificação
Telefonista	Paula Martins Pael Decknis	3º
	Elivelto Paiva Lencina	21º
Motorista	Emerson Bordon Lopes	22º
	Julio César Dutra Andreoli Junior	23º
	Messias Coelho Junior	24º
	Rodrigo Martins Pedro (PD)	1º

Decreto "P" Nº 2.062/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e com fulcro no Decreto nº 10.608, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Transformar a função do servidor **NICOLINO ANTONIO BRUN**, prontuário nº 15144581, da categoria funcional de Profissional de Apoio Técnico Operacional, lotado e em exercício na Secretaria de Estado de Gestão Pública, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em Gestor de Serviços Organizacionais, atendidas as exigências estabelecidas no artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto nº 10.608, de 27 de dezembro de 2001, com validade a contar de 1º de janeiro de 2002. (Processo nº 13/029697/03)

Decreto "P" Nº 2.063/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 1.516/2003, de 22 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial nº 5982, de 23 de abril de 2003, à página 35, que

colocou o servidor **FRANCISCO PEREIRA BARBOSA**, prontuário nº 30514981, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário, classe C, código 20022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle à disposição da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, para que onde constou: "... SEM ÔNUS para a origem...", passe a constar: "... COM ÔNUS para a origem..." (Processo nº 11/033406/01).

Decreto "P" nº 2.064/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ANTONIO SÉRGIO CAETANO**, prontuário nº 230351, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível I, código 1375, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2003 (Processo nº 29/042994/2003).

Decreto "P" nº 2.065/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **FÁTIMA INÊS CARMINATI**, prontuário nº 5510581, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003 (Processo nº 13/029237/2003).

Decreto "P" Nº 2.066/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES**, prontuário nº 4652591, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, código 0007, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à disposição da Assembleia Legislativa, COM ÔNUS para a origem, mediante Convênio de Cooperação Mútua nº 004/99, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Assembleia Legislativa/MS, com fundamento no artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, no período de 10 de abril de 2000 a 12 de março de 2002, para fins de regularização funcional. (Processo nº 15/00056/00).

Decreto "P" nº 2.067/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, prontuário nº 6563051, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Jatei/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003 (Processo nº 29/021640/2001).

Decreto "P" nº 2.068/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **PAULO PEREIRA DA SILVA**, prontuário nº 5553631, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2002, para fins de regularização da vida funcional do servidor (Processo nº 13/011660/2001).

Decreto "P" nº 2.069/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARIA LUZIA DOS SANTOS, prontuário nº 6862551, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 7 de abril a 31 de dezembro de 2003 (Processo nº 29/045918/2003).

Decreto "P" nº 2.070/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar MARIA IZABEL SERRA, prontuários nºs 1606871 e 1606872, ocupante dos cargos de Professor, classes C-C, níveis III-III, códigos 1515-1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a ter exercício no Departamento Estadual de Trânsito, em razão de sua nomeação para exercer cargo de provimento em comissão no referido Departamento, com fundamento no inciso I do artigo 66, combinado com o parágrafo 4º do artigo 111 da Lei nº 2.127/2000, que alterou a Lei nº 1.102/90, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003 (Processo nº 29/054656/2002).

Decreto "P" Nº 2.071/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, ANTONIO BORGES DOS SANTOS, prontuário nº 2597641, ocupante do cargo de Motorista, classe D, código 5099, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo a ter exercício na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, SEM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a partir da publicação até 31 de dezembro de 2003. (Processo nº 09/000447/03).

DECRETO "P" Nº 2.072/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Amado Leite Pereira para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga prevista na Tabela Especial de Cargos em Comissão instituída pelo Decreto nº 10.105, de 31 de outubro de 2000, alterada pelo art. 2º do Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 2.073/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Leandro Pereira da Silva, matrícula nº 7969643, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, do Gabinete do Governador, com validade a contar de 30 de maio de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/CAAO/SERC "P" Nº 071 DE 29 DE MAIO DE 2003.

A COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Remanejar SÉRGIO PRAZERES DA SILVA, prontuário nº

07829201, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 3ª Unidade Gestora de Postos Fiscais, para a 1ª Unidade Gestora de Postos Fiscais, ambas pertencentes à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, com validade a contar de 1º de maio de 2003.

Remanejar CLAYTON GOUVEA DA COSTA, prontuário nº 06446171, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe B, código 20021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, para o Setor de Administração do Sistema Fronteiras/CMF/SAT, com validade a contar de 23 de maio de 2003.

PORTARIA/CAAO/SERC "P" Nº 072 DE 29 DE MAIO DE 2003.

A COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Lotar IVAN TADEU PIRES, prontuário nº 07709141, ocupante do cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, IV, classe B, código 20141, pertencente ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Agência Fazendária de Aquidauana/COAF/SAT, com validade a contar de 19 de maio de 2003.

Remanejar ZULEIDE SILVEIRA CAMPOZANO FONSECA, prontuário nº 04326791, ocupante do cargo de Agente de Apoio Fazendário, classe C, código 20032, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, da 1ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, para a Coordenadoria de Agências Fazendárias/SAT, com validade a contar de 1º de junho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

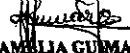
PAUTA DE REUNIÃO Nº 015/03

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 03 de junho de 2003, (terça-feira) às 13:00 horas, no Parque dos Poderes - Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSOS:
 - 3.1. PROTOCOLO : EAC Nº 5500
 - PROCESSO Nº : 13/030236/03
 - INTERESSADA : DALVA MARIA DE SOUZA
 - ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 - RELATOR : CONS. HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ
 - 3.2. PROTOCOLO : EAC Nº 5501
 - PROCESSO Nº : 29/040163/03
 - INTERESSADO : JACKSON CÂMARA DE SOUZA
 - ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 - RELATOR : CONS. ILDO CALIANI

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22/07/02.

- 4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
 - 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.
- CRASE/MS, Campo Grande, 29/05/2003.


IZA AMÉLIA GUIMARÃES
Secretária-Geral/CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 016/03

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 05 de junho de 2003, (quinta-feira) às 13:00 horas, no Parque dos Poderes - Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSOS:
 - 3.1. PROTOCOLO : EAC Nº 829
 - PROCESSO Nº : 29/032285/2003
 - INTERESSADA : TEREZA KOHATSU
 - ASSUNTO : JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - RELATORA : CONS. ALADIR SHIRADO
 - 3.2. PROTOCOLO : EAC Nº 5463
 - PROCESSO Nº : 11/000537/2000
 - INTERESSADO : ANDRÉ LUÍS GARCIA DE FREITAS
 - ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 - RELATORA : CONS. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22/07/02.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
5 - ASSUNTOS DIVERSOS.
CRASE/MS, Campo Grande, 29/05/2003.

IZA APÉLIA GUIMARÃES
Secretária-Geral/CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA Nº 009/2003, DE 27 DE MAIO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a servidora **ALAÍDE CORREA DE OLIVEIRA MARTINS**, prontuário 54441, ocupante do cargo de Assistente de Administração, símbolo AD-204-D, lotada na Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Habitação - SEINFRA, Licença Maternidade, pelo período de 120 dias, a partir do dia 07 de abril de 2003, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2.000.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 071, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Designar **JOSÉ CARLOS GARCIA BUENO**, prontuário nº 5384261, ocupante do cargo de Médico, classe C, código 6153, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para ter exercício na Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU, com lotação no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002, a contar de 14 de abril de 2003 (Processo nº 27/000785/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 072, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Designar **RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS**, prontuário nº 2094571, ocupante do cargo de Médico, classe C, código 4243, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para ter exercício na Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU, com lotação no HEMOSUL/Hemonúcleo de Naviraí, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 27/001135/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 073, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **EVA DOS SANTOS GARCIA**, prontuário nº 748611, ocupante do cargo de Assistente de Serviço de Saúde, classe D, código 6829, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para acompanhar criança portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.656, de 18 de março de 1996, no período de 18 de fevereiro de 2003 a 17 de fevereiro de 2004 (Processo nº 27/001079/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 074, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Designar **GILBERTO MONTICUCO**, prontuário nº 851381, ocupante do cargo de Médico, classe A, código 6151, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para ter exercício na Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU, com lotação no HEMOSUL/Hemonúcleo de Naviraí, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 27/001134/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 075, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Designar **REGINA MARIA IBIAPINA CABRAL**, prontuário nº 2067091, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Especializados, classe E, código 0879, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para ter exercício na Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU, com lotação no HEMOSUL/Hemonúcleo de Aquidauana, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 27/000729/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 076, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar, a pedido, a servidora **MARILUCIA LANZINI DELAI**, prontuário nº 5123111, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe C, código 7653, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde de Amambai, para o Núcleo Regional de Dourados, a partir de 20 de fevereiro de 2003, com base no inciso II, artigo 2º, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000 (Processo nº 27/000604/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 077, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Designar **MARCIA REGINA NEVES JOÃO**, prontuário nº 5155741, ocupante do cargo de Farmacêutico, classe C, código 6453, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para ter exercício na Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU, com lotação no HEMOSUL/Hemonúcleo de Dourados, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, artigo 3º, do Decreto nº 10.660, de 19 de fevereiro de 2002, a partir de 24 de março 2003 (Processo nº 27.01/100.197/2003).

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 078, DE 29 DE maio DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Lotar a servidora **SILVANA NAZARÉ PEREIRA**, prontuário nº 5550021, ocupante do cargo Auxiliar de Serviço de Saúde, classe C, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Administração e Apoio Operacional/PABX, a partir de 23 de maio de 2003.

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 079, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 7 de maio de 2003, a Resolução "P" SES Nº 035, de 03 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5.664, de 04 de janeiro de 2002, que concedeu 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **REJANE LUZ DE MONTIEL**, prontuário nº 3945131, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, classe C, código 6378, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 27/002642/2001).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED Nº 1.292/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **ZENIL DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 6843331, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041,

10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 19 de agosto de 2000, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/007431/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.293/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a OLGA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, código 0009, prontuário nº 1954051, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, código 14155, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 10 de janeiro de 2002, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/006655/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.294/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a MARIA AUXILIADORA MACHADO RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 3919051, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 21 de janeiro de 1996, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/034006/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.295/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a MARIA AUXILIADORA MACHADO RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 3919051, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 19 de janeiro de 2001, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/034006/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.296/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a MARIA OLGA CARLOTTO TORRES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível IV, código 1520, prontuário nº 3907631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 26 de dezembro de 2000, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/032278/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.297/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a MARIA OLGA CARLOTTO TORRES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível IV, código 1520, prontuário nº 3907631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 27 de dezembro de 1995, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/032278/2003).

Resolução "P" SED nº 1.298/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, NÍDIA FERNANDES DOMINGUES PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7928531, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, código 299, para a Escola Estadual Joaquim Murinho, código 287, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/027616/2003).

Resolução "P" SED nº 1.299/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, CLARA RAMOS PEDROZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7511541, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação-CEADA, código 737, para o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez-CAS, código 1278, ambos com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta resolução. (Processo nº 29/033646/2003).

Resolução "P" SED nº 1.300/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Designar MARCELA PEDRAZA ROMAN, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5386711, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Maria Helena Albaneze, código 628, com sede no município de Corumbá, código 14051, carga horária de 20h/a, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/009882/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.301/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a MARISA CALIXTO MARTELLI, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 3392371, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 2 de maio de 2003 (Processo nº 29/049833/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.302/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a SOLANGE LOPES DE LIMA SHIROTA, ocupante do cargo de Professor, classe A, código 1470, prontuário nº 7399281, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Antonia da Silveira Capilé, código 407, com sede no município de Dourados, código 14061, com fulcro no art. 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 27 de maio de 2003 (Processo nº 29/027578/2003).

Resolução "P" SED nº 1.303/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, CRISTIANE RIBEIRO ALBRES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 5714821, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do CEADA-Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação, código 737, para o CAS-Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, código 1278, ambos com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/033640/2003).

Resolução "P"/SED nº 1.304/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, EDIO TADEU WAISMANN ASEN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 6960051, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação-CEADA, código 737, para o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, código 1278, ambos com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta resolução. (Processo nº 29/033642/2003).

Resolução "P"/SED nº 1.305/03, de 29 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, MARCIA REGINA DIAS CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7943331, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, das Escolas Estaduais Vespasiano Martins e Blanche dos Santos Pereira, códigos 289,939, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, para as Escolas Estaduais Afonso Francisco Xavier Trannin, Afonso Pena, João Dantas Filgueiras e José Ferreira, códigos 593,584,693 e 692, todas com sede no município de Três Lagoas, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/007233/2003).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos os servidores relacionados a seguir, a comparecerem, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, à Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, para fins de regularização de lotação.

Prontuário	Nome
2006031	Paulina Gomes Souto
2087521	Robelsi Pereira

Campo Grande, 29 de maio de 2003.


JAIR ROBERTO ALVES

ASSESSOR I/CORRH/DV/SUAOP/SED.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Portaria "P"/FCMS/N.º 0018/2003, de 26 de maio de 2003.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a

servidora Maria Luiza da Mata, prontuário nº 32023991, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe B, código 9193, no período de 15.04.03 a 29.04.03, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Portaria "P"/FCMS/N.º 0019/2003, de 26 de maio de 2003.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filha), a servidora Guiomar Viegas Nasser, prontuário nº 32004501, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Culturais, classe D, código 21173, no período de 02.05.03 a 31.05.03, com fundamento no artigo 146 da Lei nº 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 020 DE 23 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, de ofício, o servidor Orlando Barbosa Cintra, matrícula 36548421, ocupante do cargo permanente de Gestor de Desenvolvimento Rural, classe A, da Agência de Miranda para Agência de Aquidauana, a contar de 02 de junho de 2003.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 022 DE 26 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, no percentual e a partir da data mencionada, o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26.10.2000.

Nome/Matrícula	Cargo/Classe/Percentual	A partir de
Sônia Maria Pereira Diogo	Gestor Serv. Organizacionais	
3652793-1	E Mais 5% (25 anos)	28.02.03

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/JUCCMS/Nº 036/2003

DE 26 DE MAIO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCCMS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 37 do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1.932,

R E S O L V E :

Conceder, a pedido, afastamento de suas funções por prazo indeterminado, a partir da data da publicação, ao Leiloeiro Público Oficial GLÁUCIO BILHALBA DE ALMEIDA, devidamente habilitado conforme matrícula nº 08, folhas 41, livro 01, deste Órgão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5510 de 17 de maio de 2001, sem vínculo empregatício.

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 243, de 21 de maio de 2003

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de SILVANE APARECIDA DE FREITAS MARTINS, matrícula 32516751, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para participação do processo eleitoral de escolha de Reitor e Vice-Reitor, com fulcro no artigo 47 da Resolução COUNI-UEMS nº 233, de 4 de abril de 2003, no período de 14 de maio de 2003 até o resultado final do pleito.

PORTARIA "P"/UEMS nº 244, de 21 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Declarar estável a servidora nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, constante do anexo único desta Portaria, em decorrência de aprovação em estágio probatório.

ANEXO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 244, de 21 de maio de 2003.

CARGO: Professor de Ensino Superior

NOME	NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	CÓDIGO
Elisângela Alves da Silva Scaff	17.02.2000	32569281	11022

PORTARIA "P"/UEMS nº 245, de 21 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelos respectivos períodos, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136 da Lei nº 1102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157, de 26 de outubro de 2000 aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria.

ART. 136 LEI Nº 1102 DE 10.10.90, ALTERADA PELA LEI Nº 2157, DE 26.10.2000
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 245, de 21 de maio de 2003.

Matrícula UEMS	Matrícula Origem	Nome	Cargo	Cód.	Classe Nível	Quadro	Dias	Período	Pror.	Concessão
32547121	—	Alaide Pereira Japicanga Aredes	Prof. Ens. Superior	11023	MAG-511 IV	Estat.	09	22/04/03 a 30/04/03	Não	J.M. Reg. Nova Andradina
32540031	—	André Martins Barbosa	Prof. Ens. Superior	11022	MAG-512 III	Estat.	30	21/04/03 a 20/05/03	Sim	J.M. Regional C. Grande
32592771	—	Cibele de Moura Sales	Prof. Ens. Superior	11022	MAG-512 III	Estat.	13	28/04/03 a 10/05/03	Não	J.M. Regional C. Grande

PORTARIA "P"/UEMS nº 246, de 21 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença à Gestante, prevista no artigo 147 da Lei nº 1102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157, de 26 de outubro de 2000, a servidora relacionada no anexo único desta Portaria.

ART. 147 LEI Nº 1102 DE 10.10.90, ALTERADA PELA LEI Nº 2157, DE 26/10/2000
Licença a Gestante

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 246, de 21 de maio de 2003.

Matrícula UEMS	Matrícula Origem	Nome	Cargo	Cód.	Classe Nível	Quadro	Dias	Período	Pror.	Concessão
32547121	—	Alaide Pereira Japicanga Aredes	Prof. de Ensino Superior	11023	MAG-511 IV	Estat.	120	02/05/03 a 29/08/03	Não	J.M. Reg. N. Andradina

PORTARIA "P"/UEMS nº 247, de 22 de maio de 2003

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar a Averbação de Tempo de Serviço requerida pelo servidor SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES, matrícula nº 32550421, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, processo nº 41/200266/2003, referente a:

- 2.249 (dois mil, duzentos e quarenta e nove) dias, relativos ao período de 2 de janeiro de 1986 a 29 de fevereiro de 1992, prestados ao empregador José Rodrigues, na função de Serviços Gerais;
- 970 (novecentos e setenta) dias, relativos ao período de 1º de abril de 1995 a 30 de novembro de 1997, como autônomo.

PORTARIA "P"/UEMS nº 248, de 26 de maio de 2003

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de

dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar a Averbação de Tempo de Serviço requerida pela servidora MARIA DE LOURDES NUNES, matrícula nº 32565451, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível II, código 11021, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, processo nº 41/200349/2003, referente a:

- 236 (duzentos e trinta e seis) dias, relativos ao período de 3 de outubro de 1972 a 26 de maio de 1973, prestados à Companhia Comercial Viana Leal, na função de Auxiliar de Balcão;
- 1.526 (hum mil, quinhentos e vinte e seis) dias, relativos ao período de 28 de maio de 1973 a 1º de agosto de 1977, prestados à Ciplanorte Cia Industrial de Plásticos;
- 5.028 (cinco mil e vinte e oito) dias, relativos ao período de 1º de setembro de 1979 a 7 de junho de 1993, prestados à Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, na função de Professora;
- 1.281 (hum mil, duzentos e oitenta e um) dias, relativos ao período de 1º de janeiro de 1994 a 5 de julho de 1997, prestados à Unidade de Ensino e Desenvolvimento Integral Ltda. EPP, na função de Coordenadora Pedagógica;
- 768 (setecentos e sessenta e oito) dias, relativos ao período de 1º de agosto de 1997 a 7 de setembro de 1999, prestados à Sociedade Educacional Matogrossense, na função de Professora.

PORTARIA "P"/UEMS nº 249, de 26 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 249, de 26 de maio de 2003.

Nome Matrícula	Cargo Classe/Nível/Código Processo nº	Período Aquisitivo	Percentual Tempo serviço A partir de
Regina Lopes Costa Matrícula nº 32557511	Assistente Técnico de Nível Médio A/ ATM-223 41/200385/2003	04/02/1998 a 12/02/2003	10% 05 anos 13/02/2003
Rogério Dias Renovato Matrícula nº 32537081	Professor de Ensino Superior III/ 11022 41/200386/2003	03/04/1997 a 01/04/2002	10% 05 anos 02/04/2002
Olga Tomie Matsuno Matrícula Origem nº 0195871/ 1 e 2 Matrícula UEMS nº 32543131	Professor B-A/ III-II 41/200362/2003	14/05/1998 a 12/05/2003	+5% 20 anos 13/05/2003

PORTARIA "P"/UEMS nº 250, de 26 de maio de 2003

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de EDMILSON DE SOUZA, matrícula 32563401, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para participação do processo eleitoral de escolha de Reitor e Vice-Reitor, com fulcro no artigo 47 da Resolução COUNI-UEMS nº 233, de 4 de abril de 2003, no período de 21 de maio de 2003 até o resultado final do pleito.

PORTARIA "P"/UEMS nº 251, de 26 de maio de 2003

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ELEUZA FERREIRA DUARTE, matrícula 32500831, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para participação do processo eleitoral de escolha de Reitor e Vice-Reitor, com fulcro no artigo 47 da Resolução COUNI-UEMS nº 233, de 4 de abril de 2003, no período de 22 de maio de 2003 até o resultado final do pleito.

PORTARIA "P"/UEMS nº 252, de 26 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P"/UEMS nº 207, de 11 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5986, de 29 de abril de 2003, que constituiu Comissão Eleitoral, para que: onde constou RAFAEL MEDEIROS ARENA COSTA, indicado pelo Diretório Acadêmico, passe a constar: JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS, indicada pelo Diretório Acadêmico.

PORTARIA "P"/UEMS nº 253, de 26 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a FRANCISCO RODRIGUES PAIVA, matrícula nº 32576571, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível I, código 11010, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível II, código 11011, com efeitos a contar de 21 de maio de 2003, com fulcro no artigo 2º da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 15, de 23 de junho de 2001 (Processo nº 41/200377/2003).

PORTARIA "P"/UEMS nº 254, de 26 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional em caráter temporário, fundamentado no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

Nome Matrícula / Cargo	Do nível	Para o nível	Código	Validade	Processo nº
Leila Teixeira Lacerda 32569521 Professor de Ensino Superior	II	III	11022	21/05/03	41/200376/2003

PORTARIA "P"/UEMS nº 255, de 26 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, a TELMA DE SOUZA GARCIA, matrícula nº 32568471, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, já concedida em caráter temporário conforme Portaria "P"/UEMS nº 276, de 26 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5606, de 3 de outubro de 2001, à página 55, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 21 de maio de 2003 (Processo nº 29/300588/2001).

PORTARIA "P"/UEMS nº 256, de 26 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, a MARIO SIDNEI CORRADI, matrícula nº 017323266/1 e 2, ocupante dos cargos de Professor-Professor, classes D-C, níveis III-III, códigos 1535-1515, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em exercício na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, já concedida em caráter temporário conforme Portaria "P"/UEMS nº 333, de 24 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5802, de 26 de julho de 2002, à página 37, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 21 de maio de 2003 (Processo nº 29/300720/2002).

PORTARIA "P"/UEMS nº 257, de 27 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de

dezembro de 2002,

RESOLVE:

Constituir COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES, na Unidade Universitária de Cassilândia, destinada à convocação temporária, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de que trata a Resolução COUNI/UEMS nº 206, de 7 de maio de 2002, integrada pelo presidente PAULO NERES CARVALHO, matrícula nº 32517131, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível II, código 11021, e membros titulares: ALESSANDRA MULLER DA SILVA FREITAS, matrícula nº 32595791, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM-223, código 11000; RAQUEL DE OLIVEIRA FONSECA, matrícula nº 32584321, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível II, código 11021, ficando revogada a Portaria "P" UEMS nº 256, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5769, de 10 de junho de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 258, de 27 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas aulas semanais do professor a seguir relacionado:

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial que convocou	Revogar C.H. Sem.	Município Período
Ericson Makarius Borges 32589981	MAG-514	11030	22	Portª nº 66, de 10 de fevereiro de 2003, Diário Oficial nº 5937, 12 de fevereiro de 2003, pág. 39	04	Maracaju 04/04/2003

Portaria "P"/UEMS nº 259, de 27 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 4.2 do Edital nº 07/2003 - DRH, de 27 de maio de 2003.

RESOLVE:

Designar os docentes abaixo relacionados para compor a Banca Examinadora do Processo Seletivo de Docentes, aberto pelo Edital nº 07/2003 - DRH, de 27 de maio de 2003, na Unidade Universitária de Cassilândia:

Área de Conhecimento: Agronomia

Prof. Dr. Nilton Cezar Bellizzi
Profª MSc. Anamari Viegas de Araújo Motomiya
Prof. MSc. Edemir Feliciano Garcia

Área de Conhecimento: Língua Portuguesa

Profª MSc. Maria Helena de Queiroz
Profª MSc. Ana Paula Tribesse Patrício Dargel
Prof. MSc. José Antonio de Souza

Área de Conhecimento: Língua Inglesa

Profª MSc. Telma de Souza Garcia
Profª Hermina Maria Bernarda Gerarda W. Groot
Profª Maria Lígia de Aguiar

Área de Conhecimento: Matemática

Prof. MSc. Marco Aparecido Queiroz Duarte
Prof. MSc. Antonio Canuto Brandini
Profª MSc. Janete Bortolaia de Freitas

PORTARIA "P"/UEMS nº 260, de 29 de maio de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas aulas semanais dos professores a seguir relacionados:

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial que convocou	Revogar C.H. Sem.	Município Período
José Barbosa Dias Junior 32601781	MAG-513 II	11031	08	Portª "P"/UEMS nº 77, 12/02/03 - D.O. nº 5940, 17/02/03, pág. 27.	08	Glória de Dourados 01/05/2003

DESPACHO DA REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Apostile-se a alteração de nome da servidora MAGALI GORETE DA SILVA, matrícula nº 32556971, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM-223, código 11000, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de forma que passe a constar: MAGALI GORETE DA SILVA MAGRI. (Processo nº 41/200368/2003).

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 12.06.2003
(Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Emenda Const. nº 005/03
Proc. nº 094/03

Deputada SIMONE TEBET- Modifica o §1º do artigo 140 e §2º do artigo 159 da Constituição Estadual.

PAUTA ATÉ 10.06.2003
(Art. 396 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Resol. nº 012/03
Proc. nº 089/03

Deputada SIMONE TEBET- Altera dispositivos da Resolução nº 04/93 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05.06.2003
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 060/03
Proc. nº 105/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 018/2003- Dispõe sobre a revisão de componentes da remuneração de categorias funcionais integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, nas condições que menciona, altera disposições da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04.06.2003
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 009/03
Proc. nº 103/03

Deputado PAULO CORRÊA- Autoriza o Poder Executivo a fazer encontro de conta com empresas produtoras de calcário, devedoras de tributos estaduais, mediante aplicação do produto em lotes dos agricultores familiares e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04.06.2003
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 059/03
Proc. nº 104/03

Deputado RAUL FREIXES- Assegura prioridade à cultura regional quanto à produção e programação das emissoras de rádio e televisão que operam no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 03.06.2003
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 008/03
Proc. nº 100/03

Deputada SIMONE TEBET- Autoriza o Poder Executivo a conceder registro aos detetives, agentes de segurança, investigadores particulares, vigias e guardas-noturnos autônomos, domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PAUTA ATÉ 03.06.2003
(Art. 204 do RI)

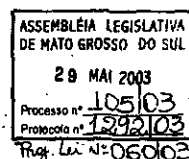
1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 058/03
Proc. nº 099/03

Deputada CELINA MARTINS JALLAD- Dispõe sobre os critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas Instituições de Ensino e dá outras providências.

MENSAGEM ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 018/2003.



AO EXCELENTÍSSIMO

LÚNDES MACHADO

Presidente

Campo Grande, 28 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão de componentes da remuneração de categorias funcionais integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, nas condições que menciona, altera disposições da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e dá providências".

Os recursos humanos da Administração Pública Estadual, pela sua importância estratégica na prestação dos serviços públicos, estão passando por uma nova concepção, onde o aprimoramento das relações de trabalho, a integração a programas avaliados por resultados e a implementação de tecnologias para a modernização de processos organizacionais são as bases para a nova abordagem. Está em curso a definição das diretrizes para a implantação de uma política salarial que contemple todas as categorias do funcionalismo, e permita ao Governo investir na valorização dos servidores e criar oportunidades para o seu crescimento profissional para, principalmente, assegurar a retribuição justa pelo trabalho prestado.

Marcando o esforço deste Governo para estabelecer uma política de recuperação salarial para servidores do Poder Executivo, submeto à apreciação dos nobres Deputados o anexo projeto de lei de refixação de vencimentos, subsídios e salários de categorias que não tiveram reposição salarial, de perdas significativas impostas pela inflação, em que pese a implantação do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras, em 2000, e a concessão de revisões de remuneração em 2001.

A proposição não responde a todas as aspirações das categorias contempladas com novos vencimentos, porque vem marcada pelas imposições legais de manutenção do equilíbrio das contas públicas e do ajuste fiscal e pela impossibilidade de ampliação das despesas de pessoal, que encontram fronteira nos rigorosos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nas disposições de revisão de remuneração inscritas no projeto de lei, procura-se atribuir a determinadas carreiras ou cargos uma remuneração mais compatível com as exigências de provimento e a natureza das atribuições que lhe são inerentes. Destacam-se, por isso, as correções conferidas aos vencimentos dos Professores da educação básica e da educação superior e dos servidores ocupantes de cargos e funções de nível fundamental ou nível médio do cargo de Técnico Penitenciário e dos serviços de saúde, administrativos e auxiliares, bem como aos subsídios dos membros da Polícia Civil e ao teto remuneratórios dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares.

Igualmente, por estarem em consonância com a finalidade do projeto, estão sendo promovidas retificações em disposições da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e incluídos ajustes no texto da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, que instituiu o cargo de Técnico Penitenciário.

O art. 10 do anexo projeto de lei, garante, de maneira excepcional, o benefício da aposentadoria aos servidores do Quadro Suplementar que, ao longo dos últimos vinte anos, fizeram suas contribuições diretamente à previdência social do Estado e, neste momento, já satisfazem todos os requisitos para alcançar o descanso pelo trabalho prestado ao Estado.

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros desse respeitável Parlamento Estadual, requeiro que sua tramitação se processe nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, em vista da necessidade das medidas propostas terem repercussão no pagamento dos salários do corrente mês.

No ensejo, manifesto meus cumprimentos a Vossa Excelência e aos nobres Deputados dessa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão de componentes da remuneração de categorias funcionais integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, nas condições que menciona, altera disposições da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores de vencimentos, subsídios e remuneração de categorias funcionais, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, passam a vigorar de acordo com os valores e datas fixados nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Os valores fixados no art. 12 da Lei nº 2.129, de 2 de agosto de 2000, passam a corresponder a R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), para os ocupantes de cargos de nível fundamental, e a R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), para os ocupantes de cargos de nível médio.

Art. 3º. Os coeficientes fixados nos incisos II e III do art. 52 da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, para ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário, passam a vigorar, respectivamente, como 0,67 (sessenta e sete centésimos) e 0,35 (trinta e cinco centésimos).

Art. 4º. O § 1º do art. 7º; o § 4º do art. 8º; e os §§ 3º e 4º do art. 9º, todos da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo de carreira, sendo de livre designação e dispensa de titular de órgão da administração direta ou dirigente superior de órgão de regime especial, de autarquia ou de fundação.

" (NR)

"Art. 8º

§ 4º As despesas com o pagamento da gratificação pelo exercício de função de confiança ficam limitadas a vinte por cento dos gastos autorizados para remunerar os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo." (NR)

"Art. 9º....."

§ 3º O quantitativo máximo de funções de confiança passível de alocação em cada órgão ou entidade é limitado a duas vezes o número de cargos em comissão de direção, gerência e assessoramento.

§ 4º Quando as funções de confiança forem destinadas a direção, chefia ou assistência técnica e ocupadas, privativamente por servidores de carreira, as despesas com o pagamento de gratificação ficam limitadas a 5% (cinco por cento) dos dispêndios com vencimentos, subsídios e vantagens inerentes aos cargos e funções.

"....." (NR)

Art. 5º O inciso II e o § 2º do art. 9º; o inciso II do art. 10 e o art. 18 da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

II - o anexo IX, referente ao Grupo Apoio Técnico Operacional, fica extinto a partir da organização de todas as carreiras desdobradas do Grupo Apoio Técnico Operacional, conforme previsto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Ficam transformados os cargos criados pela Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, nos cargos constantes do anexo II, desde que ocupados por servidores no exercício de função de mesma denominação do cargo ali discriminado." (NR)

"Art. 10....."

II - das carreiras identificadas nas alíneas "d" e "e" do inciso IX, e os cargos de Técnico de Tecnologia da Informação e de Técnico de Regulação, conforme a escolaridade para provimento, aos vencimentos-base fixados no Anexo II da Lei nº 2.129, de 2 de agosto de 2000;

"....." (NR)

"Art. 18. Fica fixado o prazo de até quinze meses para o Poder Executivo, por decreto do Governador, organizar as carreiras na forma da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, conforme alterações introduzidas e estabelecidas por esta Lei, e aprovar seus regulamentos." (NR)

Art. 6º Os Anexos I e II da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os níveis de escolaridade indicados no Anexo I para os cargos de Gestor de Ações Culturais e de Agente Educador, passam a corresponder, respectivamente, ao nível superior e ao nível médio;

II - as denominações dos cargos da carreira Atividades de Apoio Fazendário, constantes dos Anexos I e II, passam a corresponder a Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário;

III - fica incluída a função de Técnico de Tecnologia da Informação IV, na segunda coluna do Anexo II, na linha do cargo Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 7º O § 6º, acrescido ao art. 28, o inciso III, acrescido ao art. 56, e o art. 103, todos da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28....."

§ 6º Os servidores do Quadro Suplementar ocupantes de função integrante do cargo Técnico Penitenciário serão movimentados para outras funções do mesmo cargo por antiguidade e merecimento, sem ocupar vaga, observados os limites estabelecidos no § 1º do art. 31 desta Lei e as regras de avaliação dos servidores da carreira." (NR)

"Art. 56....."

III - vinte e cinco por cento para os ocupantes da função de Agente Penitenciário com nível superior completo." (NR)

"Art. 103. Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da entidade de Administração do Sistema Penitenciário, em exercício a mais de três anos, os redistribuídos por força de determinação legal e os que se encontram em estágio probatório, na data de publicação desta Lei, terão seus cargos transformados no cargo de Técnico Penitenciário e a respectiva função em outra, conforme vinculação das suas tarefas às áreas de atividade definidas nesta Lei.

"....." (NR)

Art. 8º Os dispositivos da Lei nº 2.367, de 20 de dezembro de 2001, excetuado o art. 7º, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º O caput do art. 104 da Lei nº 2.207, de 29 de dezembro de

2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Fica revogada a liquidação da Empresa Loteria de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, prevista na alínea "b" do inciso V do art. 83, da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e autorizada a concessão de seus serviços." (NR)

Art. 10. Fica autorizada a inclusão dos servidores referidos no art. 52 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, como beneficiários do regime de previdência pública do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2003.

Art. 12. Revoga-se o parágrafo único do art. 104 da Lei nº 2.207, de 29 de dezembro de 2000.

Campo Grande, de de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I DA LEI Nº

QUADRO BÁSICO DE VENCIMENTO GRUPO: EDUCAÇÃO

TABELA A (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)
CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEF	1,00	1,50	1,60	1,65
A	1,00	231,99	347,99	371,18	382,79
B	1,10	255,19	382,79	408,30	421,06
C	1,15	266,79	400,19	426,87	440,21
D	1,20	278,39	417,58	445,42	459,34
E	1,25	289,99	435,00	463,99	478,49
F	1,30	301,59	452,39	482,54	497,62
G	1,35	313,19	469,79	501,11	516,77
H	1,40	324,79	487,18	519,66	535,90

TABELA B (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)
CARGO: PROFESSOR 40 HORAS

NÍVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEF	1,00	1,50	1,60	1,65
A	1,00	463,98	695,97	742,37	765,57
B	1,10	510,38	765,57	816,60	842,12
C	1,15	533,58	800,37	853,72	880,40
D	1,20	556,78	835,16	890,84	918,68
E	1,25	579,98	869,96	927,96	956,96
F	1,30	603,17	904,76	965,08	995,24
G	1,35	626,37	939,56	1.002,20	1.033,52
H	1,40	649,57	974,36	1.039,32	1.071,79

TABELA C (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)
CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 36 horas

NÍVEIS		I	II	III
CLASSE	COEF	1,50	1,60	1,65
A	1,00	695,97	742,37	765,58
B	1,10	765,57	816,61	842,14
C	1,15	800,37	853,73	880,42
D	1,20	835,16	890,85	918,70
E	1,25	869,97	927,97	956,98
F	1,30	904,76	965,07	995,25
G	1,35	939,57	1.002,20	1.033,54
H	1,40	974,36	1.039,31	1.071,81

TABELA D (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)
CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 30 horas

NÍVEIS		I	II	III
CLASSE	COEF	1,50	1,60	1,65
A	1,00	521,98	556,78	574,18
B	1,10	574,18	612,46	631,60
C	1,15	600,27	640,29	660,30
D	1,20	626,37	668,13	689,01
E	1,25	652,48	695,97	717,72
F	1,30	678,57	723,81	746,43
G	1,35	704,67	751,65	775,14
H	1,40	730,77	779,48	803,85

TABELA E (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, DIRETOR-ADJUNTO E SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
SÍMBOLO - DAE - DADJ E SES

TIPOLOGIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS					
DA	DIRETOR DE ESCOLA		DIRETOR-ADJUNTO DE ESCOLA		SECRETÁRIO DE ESCOLA	
ESCOLA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
A	DAE.A	550,00	DADJ.A	495,00	SES.A	440,00
B	DAE.B	522,50	DADJ.B	470,25	SES.B	418,00
C	DAE.C	496,38	DADJ.C	448,73	SES.C	397,10
D	DAE.D	471,55	DADJ.D	424,39	SES.D	377,23
E	DAE.E	447,96	DADJ.E	403,16	SES.E	358,37
F	DAE.F	425,56	DADJ.F	383,00	SES.F	340,45
G	DAE.G	404,27	DADJ.G	363,84	SES.G	323,42
H	DAE.H	384,03	DADJ.H	345,62	SES.H	307,24

ANEXO II DA LEI Nº

SUB-GRUPO - EDUCAÇÃO BÁSICA (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO BASE
PROFESSOR LEIGO	A-5	332,97
	A-6	367,80
	A-7	384,18
	B-11	417,58

B-12	459,34
B-13	480,22
C-15	626,37
C-16	689,01
C-17	720,32

ANEXO III DA LEI Nº

PISOS DAS CATEGORIAS DO GRUPO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TABELA A (VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2003)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR - 20 horas

NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
COEFICIENTES	1,00	1,50	2,10	2,90	3,30	3,80
VALORES	493,68	740,52	1.036,73	1.431,67	1.829,14	1.875,98

TABELA B (VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2003)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR - 40 horas

NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
COEFICIENTES	1,00	1,50	2,10	2,90	3,30	3,80
VALORES	987,36	1.481,04	2.073,46	2.863,34	3.258,29	3.751,97

TABELA C (VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2003)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS	I	II	III	IV
COEFICIENTES	1,00	1,25	1,70	2,30
VALORES	987,36	1.234,20	1.678,51	2.270,93

TABELA D (VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2003)

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO DO NÍVEL MÉDIO

CLASSES	COEF	VALORES
A	1,00	493,68
B	1,10	543,05
C	1,20	592,42
D	1,25	617,10
E	1,30	641,78
F	1,35	666,47
G	1,40	691,15

ANEXO IV DA LEI Nº

SUBGRUPO POLICIAL CIVIL DO GRUPO SEGURANÇA

TABELA A (DELEGADO DE POLÍCIA)

VIGÊNCIA 01/05/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-401 ESP	1.320,13
POC-401 1ª CLASSE	1.188,14
POC-401 2ª CLASSE	1.069,32
POC-401 3ª CLASSE	962,39
POC-401 ACADEMIA	955,84

TABELA B (DELEGADO DE POLÍCIA)

VIGÊNCIA 01/07/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-401 ESP	1.345,76
POC-401 1ª CLASSE	1.211,21
POC-401 2ª CLASSE	1.090,08
POC-401 3ª CLASSE	981,08
POC-401 ACADEMIA	974,40

TABELA C (DELEGADO DE POLÍCIA)

VIGÊNCIA 01/09/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-401 ESP	1.384,21
POC-401 1ª CLASSE	1.245,81
POC-401 2ª CLASSE	1.121,22
POC-401 3ª CLASSE	1.009,11
POC-401 ACADEMIA	1.002,24

ANEXO V DA LEI Nº

TABELA A (PERITO CRIMINAL E MÉDICO LEGISTA)

VIGÊNCIA 01/05/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-402/403 ESP NÍVEL 1	1.719,37
POC-402/403 ESP NÍVEL 2	2.540,21
POC-402/403 ESP NÍVEL 3	2.667,22
POC-402/403 ESP NÍVEL 4	2.794,23
POC-402/403 ESP NÍVEL 5	2.921,23
POC-402/403 ESP NÍVEL 6	3.048,24
POC-402/403 ESP NÍVEL 7	3.175,25
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 1	1.470,57
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 2	2.189,83
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 3	2.299,32
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 4	2.408,81
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 5	2.518,31
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 6	2.627,80
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 7	2.737,29
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 1	1.263,24
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 2	1.887,78
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 3	1.982,17
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 4	2.076,56
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 5	2.170,95
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 6	2.265,34
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 7	2.359,73
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 1	1.090,47
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 2	1.627,40
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 3	1.708,77
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 4	1.790,14
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 5	1.871,51
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 6	1.952,88
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 7	2.034,25
POC-402/403 ACADEMIA	716,88

TABELA B (PERITO CRIMINAL E MÉDICO LEGISTA)

VIGÊNCIA 01/07/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-402/403 ESP NÍVEL 1	1.732,75
POC-402/403 ESP NÍVEL 2	2.588,59
POC-402/403 ESP NÍVEL 3	2.719,01
POC-402/403 ESP NÍVEL 4	2.848,48
POC-402/403 ESP NÍVEL 5	2.977,96
POC-402/403 ESP NÍVEL 6	3.107,43
POC-402/403 ESP NÍVEL 7	3.236,91

POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 1	1.499,13
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 2	2.232,39
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 3	2.343,97
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 4	2.455,58
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 5	2.567,21
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 6	2.678,82
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 7	2.790,44
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 1	1.287,77
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 2	1.924,44
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 3	2.020,08
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 4	2.116,88
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 5	2.213,11
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 6	2.309,33
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 7	2.405,55
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 1	1.111,65
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 2	1.659,00
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 3	1.741,95
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 4	1.824,90
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 5	1.907,85
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 6	1.990,80
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 7	2.073,75
POC-402/403 ACADEMIA	730,80

TABELA C (PERITO CRIMINAL E MÉDICO LEGISTA)

VIGÊNCIA 01/09/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-402/403 ESP NÍVEL 1	1.802,83
POC-402/403 ESP NÍVEL 2	2.683,52
POC-402/403 ESP NÍVEL 3	2.796,69
POC-402/403 ESP NÍVEL 4	2.929,87
POC-402/403 ESP NÍVEL 5	3.063,04
POC-402/403 ESP NÍVEL 6	3.196,22
POC-402/403 ESP NÍVEL 7	3.329,39
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 1	1.541,96
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 2	2.296,13
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 3	2.410,94
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 4	2.525,74
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 5	2.640,56
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 6	2.755,36
POC-402/403 1ª CLASSE NÍVEL 7	2.870,16
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 1	1.324,57
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 2	1.979,42
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 3	2.078,40
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 4	2.177,37
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 5	2.276,34
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 6	2.375,31
POC-402/403 2ª CLASSE NÍVEL 7	2.474,28
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 1	1.143,41
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 2	1.708,40
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 3	1.791,72
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 4	1.877,04
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 5	1.962,36
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 6	2.047,68
POC-402/403 3ª CLASSE NÍVEL 7	2.133,00
POC-402/403 ACADEMIA	751,68

TABELA D (ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INSPETOR DE POLÍCIA)

VIGÊNCIA 01/05/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-404/405 ESP NÍVEL 1	1.470,08
POC-404/405 ESP NÍVEL 2	1.705,28
POC-404/405 ESP NÍVEL 3	1.790,54
POC-404/405 ESP NÍVEL 4	1.875,80
POC-404/405 ESP NÍVEL 5	1.961,06
POC-404/405 ESP NÍVEL 6	2.046,33
POC-404/405 ESP NÍVEL 7	2.131,60
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 1	1.264,66
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 2	1.467,01
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 3	1.540,35
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 4	1.613,70
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 5	1.687,06
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 6	1.760,40
POC-404/405 1ª CLASSE NÍVEL 7	1.833,75
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 1	1.093,48
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 2	1.268,44
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 3	1.331,86
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 4	1.395,27
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 5	1.458,70
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 6	1.522,12
POC-404/405 2ª CLASSE NÍVEL 7	1.585,55
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 1	950,83
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 2	1.102,96
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 3	1.158,12
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 4	1.213,26
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 5	1.268,41
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 6	1.323,56
POC-404/405 3ª CLASSE NÍVEL 7	1.378,71
POC-404/405 ACADEMIA	626,40

TABELA E (AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE PERÍCIA E PAPILOSCOPISTA)

VIGÊNCIA 01/05/2003

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
POC-406/412 ESP NÍVEL 1	1.208,04
POC-406/412 ESP NÍVEL 2	1.401,33
POC-406/412 ESP NÍVEL 3	1.471,40
POC-406/412 ESP NÍVEL 4	1.541,46
POC-406/412 ESP NÍVEL 5	1.611,53
POC-406/412 ESP NÍVEL 6	1.681,60
POC-406/412 ESP NÍVEL 7	1.751,66
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 1	1.046,30
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 2	1.213,71
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 3	1.274,40
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 4	1.335,09
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 5	1.395,77
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 6	1.456,46
POC-406/412 1ª CLASSE NÍVEL 7	1.517,14
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 1	911,52
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 2	1.057,36
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 3	1.110,23
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 4	1.163,10
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 5	1.215,97
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 6	1.268,84
POC-406/412 2ª CLASSE NÍVEL 7	1.321,70
POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 1	799,20

POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 2	927,07
POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 3	973,43
POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 4	1.019,78
POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 5	1.066,13
POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 6	1.112,49
POC-406/412 3ª CLASSE NÍVEL 7	1.158,84
POC-406/412 ACADEMIA	501,12

ANEXO VI DA LEI Nº

VALOR DE REFERÊNCIA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO

TABELA A VIGÊNCIA 01/05/2003	
POSTO DE GRADUAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
CORONEL	5.334,05
TENENTE CORONEL	4.820,31
MAJOR	4.387,50
CAPITÃO	3.437,33
1º TENENTE	2.724,85
2º TENENTE	2.378,12
ALUNO OFICIAL 1º ANO	1.179,83
ALUNO OFICIAL 2º ANO	1.289,38
ALUNO OFICIAL 3º ANO	1.348,37
ALUNO OFICIAL 4º ANO	1.466,36

TABELA B VIGÊNCIA 01/07/2003	
POSTO DE GRADUAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
CORONEL	5.437,62
TENENTE CORONEL	4.710,02
MAJOR	4.472,69
CAPITÃO	3.504,07
1º TENENTE	2.777,78
2º TENENTE	2.424,30
ALUNO OFICIAL 1º ANO	1.202,74
ALUNO OFICIAL 2º ANO	1.314,42
ALUNO OFICIAL 3º ANO	1.374,55
ALUNO OFICIAL 4º ANO	1.494,65

TABELA C VIGÊNCIA 01/04/2003	
POSTO DE GRADUAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
CORONEL	5.592,99
TENENTE CORONEL	4.844,60
MAJOR	4.600,48
CAPITÃO	3.604,19
1º TENENTE	2.857,12
2º TENENTE	2.120,20
ALUNO OFICIAL 1º ANO	1.237,10
ALUNO OFICIAL 2º ANO	1.351,97
ALUNO OFICIAL 3º ANO	1.413,82
ALUNO OFICIAL 4º ANO	1.537,56

TABELA D VIGÊNCIA 01/05/2003	
POSTO DE GRADUAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
SUBTENENTE	2.061,30
1º SARGENTO	1.852,93
2º SARGENTO	1.573,82
3º SARGENTO	1.390,49

TABELA E VIGÊNCIA 01/07/2003	
POSTO DE GRADUAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
SUBTENENTE	2.120,20
1º SARGENTO	1.905,87
2º SARGENTO	1.618,79
3º SARGENTO	1.430,22

TABELA F VIGÊNCIA 01/05/2003	
POSTO DE GRADUAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
CABO	1.254,72
SOLDADO 2 QUINQUÊNIO	1.069,06
SOLDADO 1 QUINQUÊNIO	988,84

SOLDADO SEM QUINQUÊNIO	883,65
ALUNO CABO	1.007,35
ALUNO SOLDADO	759,93

ANEXO VII DA LEI Nº

GRUPO SAÚDE E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

TABELA A (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO BASE
AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL E AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	A	216,00
	B	237,60
	C	248,40
	D	259,20
	E	270,00
	F	280,80
	G	291,60
	H	302,40

TABELA B (VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2003)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO-BASE
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL E ASSISTENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE	A	324,00
	B	356,40
	C	372,60
	D	388,80
	E	405,00
	F	421,20
	G	437,40
	H	453,60

3ª Parte Atos Administrativos

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I – Em atendimento as determinações contidas na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, o Poder Legislativo demonstra a situação real dos gastos com pessoal no 1º quadrimestre 2003, bem como o ativo e passivo financeiro, com relação a gastos de Pessoal do Poder, conforme anexos.

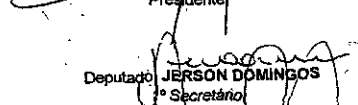
II – Este Poder demonstra que manteve a regularidade dos gastos de pessoal, permanecendo dentro dos limites impostos pela Lei, vez que, em continuidade as medidas anteriormente adotadas, conseguiu o percentual inferior a 1,68% (um ponto sessenta e oito por cento) no quadrimestre supra citado.

III – Assim sendo, o Poder Legislativo encerra o 1º quadrimestre – Ano 2003, cumprindo literalmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, adequando o custo da Folha de Pagamento com repasse financeiro, dentro do percentual e proporcionalidade gradativa estabelecida na Lei.

Este é o relatório.

Palácio Guaicurus, 29 de maio de 2003.


Deputado LÚCIO ANTÔNIO MACHADO
Presidente


Deputado JERSON DOMINGOS
1º Secretário


Deputado ROBERTO ORRO
2º Secretário

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL 2003

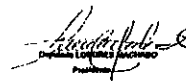
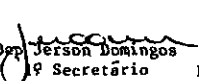
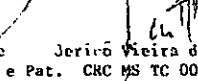
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita do Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convenios							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							

Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENACAO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	81.378.100,00	81.378.100,00	15.680.528,55	19,27	31.942.194,46	39,26	49.435.905,54
TOTAL (III + IV)	81.378.100,00	81.378.100,00	15.680.528,55	19,27	31.942.194,46	39,26	49.435.905,54

FONTE: Sistema Contábil ASLEMS

Continua (17)

 Dep. Jerson Domingos
 Arnaldo Jorge Leite
 Jericó Vieira de Matos
 1º Secretário Dir. Geral Fin. Mat. e Pat. CRC MS TC 001239

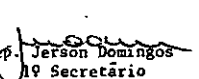
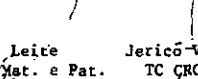
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL 2003

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a + b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e-g)
				No Bimestre (d)	<até o bimestre> (e)	No Bimestre (f)	<até o bimestre> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	72.278.100,00	0,00	72.278.100,00	15.631.697,53	31.677.245,54	15.631.697,53	31.677.245,54	21,83	40.400.854,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.200.000,00	0,00	32.200.000,00	4.808.203,83	10.225.732,18	4.808.203,83	10.225.732,18	14,93	21.874.267,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.078.100,00	0,00	40.078.100,00	10.825.493,80	21.651.513,36	10.825.493,80	21.651.513,36	27,01	18.426.586,64
DESPESAS DE CAPITAL	9.100.000,00	0,00	9.100.000,00	48.830,92	84.948,92	48.830,92	84.948,92	0,54	9.035.051,08
INVESTIMENTOS	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	48.830,92	84.948,92	48.830,92	84.948,92	0,54	8.935.051,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	81.378.100,00	0,00	81.378.100,00	15.680.528,55	31.942.194,46	15.680.528,55	31.942.194,46	39,25	49.435.905,54
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)	81.378.100,00	0,00	81.378.100,00	15.680.528,55	31.942.194,46	15.680.528,55	31.942.194,46	39,25	49.435.905,54

FONTE: Sistema Contábil ASLEMS

 Dep. Jerson Domingos
 Arnaldo Jorge Leite
 Jericó Vieira de Matos
 1º Secretário Dir. Geral Fin. Mat. e Pat. TC CRC MS 001239

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL 2003

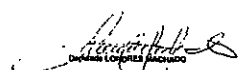
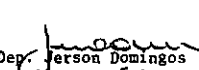
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

R\$

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e-g)
			No Bimestre (d)	<até o bimestre> (e)	No Bimestre (f)	<até o bimestre> (g)	% (g/e)	
LEGISLATIVA	81.378.100,00	81.378.100,00	15.680.528,55	31.942.194,46	15.680.528,55	31.942.194,46	100,00	49.435.905,54
JUDICIÁRIA								
ESSENCIAL À JUSTIÇA								
ADMINISTRAÇÃO								
DEFESA NACIONAL								
SEGURANÇA PÚBLICA								
RELAÇÕES EXTERIORES								
ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PREVIDÊNCIA SOCIAL								
SAÚDE								
TRABALHO								
EDUCAÇÃO								
CULTURA								
DIREITOS DA CIDADANIA								
URBANISMO								
HABITAÇÃO								
SANEAMENTO								
GESTÃO AMBIENTAL								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
AGRICULTURA								
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA								
INDÚSTRIA								
COMÉRCIO E SERVIÇOS								
COMUNICAÇÕES								
ENERGIA								
TRANSPORTE								
DESPORTO E LAZER								
ENCARGOS ESPECIAIS								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*								
TOTAL	81.378.100,00	81.378.100,00	15.680.528,55	31.942.194,46	15.680.528,55	31.942.194,46	100,00	49.435.905,54

FONTE: Sistema Contábil ASLEMS

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica. Essas dotações serão lançadas sobre a estrutura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada nesse demonstrativo por constar no orçamento.

 Dep. Jerson Domingos
 Arnaldo Jorge Leite
 Jericó Vieira de Matos
 1º Secretário Dir. Geral Fin. Mat. e Orç. TC CRC MS 001239

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL 2003

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2003							
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO	0,00	6.861.733,64	0,00	4.519.399,95	2.342.333,69	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
TOTAL	0,00	6.861.733,64	0,00	4.519.399,95	2.342.333,69	0,00	0,00	0,00	0,00

RS

FONTE: Sistema Contábil ASLEMS

[Assinatura]
Deputado Lúcio Mendes Machado
Presidente

[Assinatura]
Deputado Jerson Domingos
1º Secretário

[Assinatura]
Arnaldo Jorge Leite
Dir. Geral Fin. Mat. Pat.

[Assinatura]
Jerico Vieira de Matos
TC CRC MS 001239

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA (RUBRICADA)
	<Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	28.266.941,09
Pessoal Ativo	28.266.941,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Identizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
Despesas de Despesa Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Outras Despesas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 38, § 1º da LRF) (II)	195.328,10
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	28.462.259,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	1.854.030.639,90
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	1,54

LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1,68%	31.147.711,75
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	1,39%	29.590.129,01
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - <%> = (IV) - (V)		28.462.259,19
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <%>		31.147.711,75

FONTE: Sistema Contábil ASLEMS

Nota:

[Assinatura]
Deputado Lúcio Mendes Machado
Presidente

[Assinatura]
Deputado Jerson Domingos
1º Secretário

[Assinatura]
Arnaldo Jorge Leite
Dir. Geral Fin. Mat. Pat.

[Assinatura]
Marlene Figueira da Silva
Dir. Geral Rec. Hum. Serv. Gerais

[Assinatura]
Jerico Vieira de Matos
TC CRC MS 001239

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES, EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Inspeção Ordinária Nº 026/01, período: janeiro a dezembro de 1.998, processo TC/MS Nº 10655/01, da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES, Ex-Diretor-Presidente da MSGÁS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da D. Simples Nº 02/0287/02, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.883 de 22.11.02, as pág. 41/42, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1 - aplicar a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, ex-Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, pelas irregularidades elencadas nos itens 5 e 10 e subitens 7.2 e 7.3 do relatório de inspeção, por grave infração à norma legal e pelo não atendimento no prazo fixado à diligência do relator, com fulcro nos incisos II e IV do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com os incisos II e IV do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS Nº 028/98, assinalando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando-se nos autos, sob pena de ajuizamento de ação de cobrança

executiva; 2 - ... 3 - ... 4 - ... 5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias de maio de 2.002, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro de 2.000, processo TC/MS Nº 05816/01, da Câmara Municipal de Angélica/MS, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Angélica/MS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do Acórdão Nº 00/0521/02, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.878 de 14.11.02, as pág. 42, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Acórdão resumido a seguir:

"ACÓRDÃO...: 1 - declarar irregular as contas da Câmara Municipal de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2000, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Sr. José Geraldo Rodrigues Neto, nos termos do inciso III, alínea "b" do art. 76 da Lei Complementar Nº 48/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período; 2 - aplicar multa ao Sr. José Geraldo Rodrigues Neto, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, sendo 100 (cem) UFERMS pelo descumprimento do art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000 e, 100 (cem) UFERMS por não atender no prazo fixado a diligência desta Corte de Contas, com fulcro nos incisos II e IV do art. 53 da Lei Complementar Nº 048/90, combinado com os incisos II e IV do art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal, respectivamente; 3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da multa imposta no item acima, aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial; 4 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias de maio de 2002, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DOMINGOS GREGOL PUCKES, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos dos autos de Não-Cumprimento da Decisão Nº 00/0170/01, referente à Prestação de Contas de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e a Prefeitura Municipal de Paranhos, processo TC/MS Nº 07493/98, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor DOMINGOS GREGOL PUCKES, Ex-Prefeito Municipal de Paranhos, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da D. Simples Nº 02/0102/02, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.885 de 26.11.02, a pág. 32, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1 - ...; 2 - com fundamento no inciso III - primeira parte, do art. 75 e inciso XI do art. 37, ambos da Lei Complementar Nº 048/90, impugnar o total da quantia convenida de R\$ 18.893,51 (dezoito mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) responsabilizando o ex-Ordenador de Despesas do Órgão favorecido, Senhor DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos à época, pela restituição aos Cofres Públicos Estaduais devidamente corrigida na forma legal desde as datas das respectivas liberações, assinalando-lhe o prazo, sob as penas da legislação aplicável à espécie; 3 - com fundamento no inciso X do art. 37, combinando com os incisos II e IV do art. 53, todos da Lei Complementar Nº 048/90, combinados, ainda, com o inciso III, alínea "a" do art. 105 e incisos II e IV do art. 197, todos de Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar multa regimental ao ex-Ordenador de Despesas já identificado no item "2", supra, fixando-a no montante equivalente a 1800 (mil e oitocentas) UFERMS a ser recolhida e comprovada em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos mesmos prazos acima estabelecidos para impugnação de despesas, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido pela via executória; 4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de maio de 2002, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. José Ancelmo dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas TC/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HÉLIO MERCADANTE FILHO, EX-VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou

dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Recurso de Revisão do Acórdão Nº 00/0218/02, processo TC/MS Nº 18957/96, da Câmara Municipal de Maracaju/MS, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor HÉLIO MERCADANTE FILHO, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Maracaju/MS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do Acórdão Nº 00/0218/02, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.763 de 31.05.02, a pág. 40, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Acórdão resumido a seguir: "ACÓRDÃO...: em receber o presente recurso, e quanto ao seu pedido de fundo, prover parcialmente, reduzindo os valores impugnados, porque recebidos a maior pelos recorrentes, de R\$ 11.234,78 (onze mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), imputando a responsabilidade pela devolução aos ex-Vereadores maracajuenses: ..., Hélio Mercadante Filho, ..., e evidenciando erro de cálculo, descaracterizada a violação à 1ª Emenda Constitucional e ausente prova de má-fé e dolo..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias de maio de 2003, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Empenho Nº 565/98, da Prefeitura Municipal de Juti/MS, processo TC/MS Nº 010403/01, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Juti, que encontra-se, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da D. Simples Nº 01/0350/02, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.896 de 11.12.02, a pág. 50, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1 - ...; 2 - aplicar multa ao Senhor José Adolar de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal de Juti e responsável à época pela irregularidade, na importância de 100 (cem) UFERMS com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não encaminhamento ao Tribunal, da documentação referida que obrigatoriamente está sujeita à sua apreciação, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva do débito; 3 - ..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de maio de 2003, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. José Ancelmo dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas TC/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Empenho/Obra Nº 359/98, da Prefeitura Municipal de Juti/MS, processo TC/MS Nº 10396/01, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Juti, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da D. Simples Nº 02/0049/03, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.971 de 03.04.03, a pág. 36, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º

do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1 - ...; 2 - aplicar multa ao Senhor José Adolar de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal de Juti e responsável à época pela irregularidade, na importância de 100 (cem) UFERMS com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não encaminhamento ao Tribunal, da documentação referida que obrigatoriamente está sujeita à sua apreciação, e mais 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso II do mesmo artigo, por grave infração aos artigos 2º e 62, § 4º da Lei Nº 8666/93, ausência de licitação e não formalização do termo de contrato, no total de 200 (duzentas) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva do débito; 3 - ..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de maio de 2003, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. José Ancelmo dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas TC/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Empenho S/Nº, da Prefeitura Municipal de Juti/MS, processo TC/MS Nº 10406/01, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Juti, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para responder, aos termos da D. Simples Nº 01/0349/02, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.896 de 11.12.02, a pag. 50, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1 - ...; 2 - aplicar multa ao Senhor José Adolar de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal de Juti e responsável à época pela irregularidade, na importância de 100 (cem) UFERMS com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não encaminhamento ao Tribunal, da documentação referida que obrigatoriamente está sujeita à sua apreciação, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva do débito; 3 - ..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de maio de 2003, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. José Ancelmo dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas TC/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANIR TEODORO DE FREITAS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Balanço Geral, apensados os balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000, processo TC/MS Nº 05395/01, da Prefeitura Municipal de Inocência/MS, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor VANIR TEODORO DE FREITAS, Ex-Prefeito Municipal de Inocência/MS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do Parecer Nº 00/0042/02, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.905 de 26.12.02, as pag. 44, sob pena de prosseguir à sua revelia, tudo conforme Parecer resumido a seguir: "PARECER 1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Sr. Vanir Teodoro de Freitas, referente ao exercício financeiro de 2000, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Vanir Teodoro de Freitas, de acordo com a atribuição dada a este Tribunal pelo inciso I do art. 37 da Lei Complementar Nº 048/90, combinado com a alínea "b" do inciso III do art. 76 do mesmo dispositivo legal; 2 - comunicar aos interessados..."

Municipal de Inocência, referente ao exercício financeiro de 2000, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Vanir Teodoro de Freitas, de acordo com a atribuição dada a este Tribunal pelo inciso I do art. 37 da Lei Complementar Nº 048/90, combinado com a alínea "b" do inciso III do art. 76 do mesmo dispositivo legal; 2 - comunicar aos interessados..."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias de maio de 2003, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANIR TEODORO DE FREITAS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro José Ancelmo dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Inspeção Ordinária Nº 075/01, período: janeiro a dezembro de 2000, processo TC/MS Nº 04796/02, da Prefeitura Municipal de Inocência, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor VANIR TEODORO DE FREITAS, Ex-Prefeito Municipal de Inocência, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da D. Simples Nº 01/0173/03, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.981 de 22.04.03, a pag. 101, sob pena de prosseguir à sua revelia, com a consequente execução judicial do débito, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1 - impugnar, com base no inciso XI do art. 37 da Lei Complementar Nº 048/90, o valor de R\$ 17.688,48 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao pagamento de indenização a ex-servidores ocupantes de cargos em comissão de forma irregular e sem amparo legal, determinando a sua restituição e recolhimento aos cofres públicos municipais, devidamente atualizados na forma legal, no prazo de 30 (trinta) dias, seguida de comprovação nos autos no mesmo prazo, atribuindo tal responsabilidade ao Sr. Vanir Teodoro de Freitas; sob pena de serem tomadas às medidas legais para o recebimento; 2 - aplicar a multa regimental ao responsável à época, Sr. Vanir Teodoro de Freitas ex-Prefeito Municipal, no valor de 300 (trezentas) UFERMS, com base no art. 197, incisos II e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução; 3 - ...; 4 - ... 5 - com amparo no art. da Lei Complementar Nº 048/90, comunicar o resultado deste julgamento"

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias de maio de 2002, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS

O Conselheiro - Relator Osmar Ferreira Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 305, no inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados para que no prazo de 15 (quinze) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC-018732/02
ASSUNTO : Contrato
ÓRGÃO : FUNCED/Dourados
RESPONSÁVEL: Raul Lídio Pedroso Verão (Diretor Executivo)

PROCESSOS : TC-15527/02, 14969/02, 14962/02, 15528/02
ASSUNTO : Contratos/2002
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: Humberto Teixeira Junior (ex-Presidente)

PROCESSOS : TC-15009/02, 22006/02

ASSUNTO : Empenho
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL: Humberto Teixeira Junior (ex-Presidente)

PROCESSO: TC-14986/2001

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Inocência
 RESPONSÁVEL: José Arnaldo Ferreira de Melo (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-22490/02, 18407/02

ASSUNTO : Contratos
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL: Neri Muncio Compagnone (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-13287/02, 16263/02, 13279/02, 22109/02, 15057/02,
 22443/02, 20899/02, 22050/02, 16296/02

ASSUNTO : Contratos
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-16133/2002

ASSUNTO : Empenho
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila (Prefeito Municipal)

PROCESSOS : TC-18532/02, 07828/02

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Feline (Prefeito Municipal)

PROCESSOS : TC-22043/02, 20894/02

ASSUNTO : Empenho
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Feline (Prefeito Municipal)

PROCESSOS : TC-08244/02, 08170/02, 08171/02, 08248/02

ASSUNTO : Contratos
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caarapó
 RESPONSÁVEL: Guaracy Boschilia (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-16153/01, 008944/01, 007839/01

ASSUNTO : Contratos
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas
 RESPONSÁVEL: Issam Fares (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-14480/02, 20901/02

ASSUNTO : Contratos
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju
 RESPONSÁVEL: Reinaldo Azambuja Silva (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-17837/2002

ASSUNTO : Empenho
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju
 RESPONSÁVEL: Reinaldo Azambuja Silva (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-007617/2001

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Cassilândia
 RESPONSÁVEL: Jair Boni Cogo (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-11894/2000, 013568/2000

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : DETRAN/MS
 RESPONSÁVEL: Da goberto Nogueira Filho (ex-Presidente)

PROCESSO: TC-021781/1998

ASSUNTO : Termo Aditivo
 ÓRGÃO : Sanesul
 RESPONSÁVEIS: Semy Alves Ferraz (ex-Diretor Presidente)

Anizio Pereira Tiago (ex-Diretor-Presidente)
 Aurélio Cance Junior (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-005548/2000

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Governo
 RESPONSÁVEIS: Vander Luis dos Santos Loubet (ex-Secretário)
 Saulo Monteiro de Souza (ex-Secretário)
 Marcos Alex Azevedo de Melo (ex-Secretário)

PROCESSO : TC-006527/2000

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : DGPC
 RESPONSÁVEL: Milton Watanabe Tocikazu (Diretor Geral)

PROCESSOS: TC-008916/01, 010910/01, 010911/01, 15791/2001

ASSUNTO : Contratos
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Seg. Pública
 RESPONSÁVEL: Almir Silva Paixão (ex-Secretário de Estado)

PROCESSO: TC-014979/1993

ASSUNTO : Contrato
 ÓRGÃO : DOP
 RESPONSÁVEL: Eduardo Landgraf (ex-Diretor)

PROCESSO: TC-004685/2001

ASSUNTO : Contrato-4/2000
 ÓRGÃO : Comando Geral da Polícia Militar
 RESPONSÁVEL: José Ivan de Almeida (Comandante Geral)

TC/MS, 27 de maio de 2003

Edson Candido Santana
 Chefe de Gabinete
 Por Determinação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Conselheiro – Relator Osmar Ferreira Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 206, 207 e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados para que no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO: TC-0-12081/2001

ASSUNTO : Inspeção Ordinária – 19/2001
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEIS: Cesar Wilson dos Santos (Vereador)
 Chester de Almeida Hortência (Vereador)
 Elcio Sebastião P. Almeida (Vereador)
 Gilmar Antônio Donato (ex-Vereador)
 Gilmar Santi (ex-Vereador)
 Ilson de Souza Barbosa (ex-Vereador)
 Jorge Dilmar Raycik (Vereador)
 Jurandir Camilo de Azevedo (ex-Vereador)
 Newton Renato Ouriques Couto (ex-Vereador)
 Nilo Cervo (ex-Vereador)
 Raul Dias de Camargo (ex-Vereador)

PROCESSO: TC-05682/2003

ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Fundo Municipal de Assit. Social/Douradina
 RESPONSÁVEL: Nair Branti (Prefeita Municipal)

PROCESSO: TC-06142/2003

ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : FUNDEF/Sidrolândia
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Feline (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-05678/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : FIS/Douradina
 RESPONSÁVEL: Nair Branti (Prefeita Municipal)

PROCESSO: TC-05735/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Fundo Municipal de Assit. Social/Sidrolândia
 RESPONSÁVEL: Vilma Teresa Feline (Presidente)

PROCESSO: TC-05728/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL: Aparecido da Silva (ex-Presidente)

PROCESSO: TC-01663/2003
 ASSUNTO : Relatório de Gestão Fiscal/Semestre-2
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL: Aparecido da Silva (ex-Presidente)

PROCESSOS : TC-04484/03, 04776/03, 04787/03, 04777/03, 04729/03,
 04477/03, 04735/03, 04731/03, 04778/03
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL: José Láerte Cecílio Tetila (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-06257/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Fundo Municipal Bem Estar Social/Dourados
 RESPONSÁVEL: Ledi Ferla (Secretária)

PROCESSO: TC-06258/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Fundo Municipal de Proteção aos Direitos do Consumidor
 RESPONSÁVEL: Ledi Ferla (Secretária)

PROCESSO: TC-06152/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Fundo Mun. Dir. Criança Adolescente/Dourados
 RESPONSÁVEL: Ledi Ferla (Secretária)

PROCESSO: TC-05733/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : FIS/Sidrolândia
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-00860/2003
 ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre-6
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jateí
 RESPONSÁVEL: Eraldo Jorge Leite (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-04850/2003
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio - 11/2002
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caarapó
 RESPONSÁVEL: Guaracy Boschilia (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-04331/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Fundo Mun. da Criança e do Adolescente/Nova Alvorada do Sul
 RESPONSÁVEL: Vanildo Souza Leão (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-04330/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : FUNDEF/Nova Alvorada do Sul
 RESPONSÁVEL: Vanildo Souza Leão (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-01721/2003
 ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre-6

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Douradina
 RESPONSÁVEL: Elizeu Maturano Narcizo (ex-Presidente)

PROCESSO : TC-07469/2003
 ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre-1
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL: Neri Muncio Compagnone (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-05358/2003
 ASSUNTO : Balanço Geral-2002
 ÓRGÃO : Instituto Prev. Social Func. Mun./Rio Brilhante
 RESPONSÁVEL: Paulo Ézio Cuel (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-21594/2002
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio-145/1997
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Saúde
 RESPONSÁVEL: Nelson Barbosa Tavares (ex-Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-06990/2003
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária-03/2003
 ÓRGÃO : Agepen-03/2003
 RESPONSÁVEL: Gustavo David Gonçalves (ex-Diretor)

TC/MS, 27 de maio de 2003

Edson Candido Santana
 Chefe de Gabinete
 Por Determinação

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 10ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA, realizada no dia 20 de maio de 2003.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: Dr. JOSÉ AÉDO CAMILO
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0273/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 04827/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 118/2002 - 2ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Turismo de Corumbá
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente feito, após terem sido feitas as comunicações de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0274/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 04832/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 117/2002 - 2ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente feito, após terem sido feitas as comunicações de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0275/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 10801/2001
 ASSUNTO - Contrato nº 001/2001

ÓRGÃO - Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular e ilegal a execução do Contrato nº 001/2001, firmado entre a Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá e o Senhor Antônio Augusto Mira, diante da não comprovação mediante documentos hábeis relativos à execução total da obrigação, com fulcro no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - determinar ao Corpo Técnico desta Corte para que quando da realização da próxima inspeção, proceda ao levantamento da documentação referente à Execução Contratual;

3 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Margarida da Costa Brambilla, Presidente da Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá - FACOR, de acordo com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0276/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08344/2001
ASSUNTO - Contrato nº 038/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular e ilegal o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 038/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, representada pelo Senhor Geraldo Alves Marques, e pela Empresa C.Q.P. Comércio Ltda., com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar regular e legal a execução financeira, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - aplicar a multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, por infração à norma legal, conforme prevê o artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0277/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08341/2001
ASSUNTO - Contrato nº 041/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular e ilegal o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 041/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, representada pelo Senhor Geraldo Alves Marques, e o Senhor Jomarci Silva de Souza - ME, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar irregular e ilegal a execução financeira, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, tendo em vista o não encaminhamento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, recibos e ordens de pagamentos;

3 - impugnar o valor total do contrato: R\$ 23.023,00 (vinte e três mil e vinte e três reais), com suporte no artigo 14, inciso II, alínea "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, responsabilizando o Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento dessa quantia aos cofres do município, acrescida da devida atualização monetária;

4 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, por infração à norma legal, conforme prevê o artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0278/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08340/2001

ASSUNTO - Contrato nº 042/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular e ilegal o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 042/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, representada pelo Senhor Geraldo Alves Marques, e a Empresa Cláudio Augusto Paliarin - ME, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar irregular e ilegal a execução financeira, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, tendo em vista o não encaminhamento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, recibos e ordens de pagamentos;

3 - impugnar o valor total do contrato: R\$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais), com suporte no artigo 14, inciso II, alínea "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, responsabilizando o Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento dessa quantia aos cofres do município, acrescida da devida atualização monetária;

4 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, por infração à norma legal, conforme prevê o artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0279/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08334/2001
ASSUNTO - Contrato nº 048/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 048/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, representada pelo Senhor Geraldo Alves Marques e a Empresa Oliveira Transporte Ltda., com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar ilegal e irregular a execução do contrato acima mencionado, diante da não comprovação mediante documentos hábeis relativos à execução total da obrigação, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, alínea "b" do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) referentes ao pagamento de despesas sem a devida comprovação fiscal, recaindo sobre o Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, a responsabilidade pelo seu ressarcimento aos cofres do município, acrescidos da devida atualização monetária, no prazo de 30 (trinta) dias, seguido de comprovação nos autos, nesse mesmo prazo, sob pena de aplicação das medidas legais para o respectivo recebimento;

4 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0280/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08332/2001
ASSUNTO - Contrato nº 050/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 050/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, representada pelo Senhor Geraldo Alves Marques, e a Empresa Evaldo Saraiva - ME, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar ilegal e irregular a execução do contrato acima mencionado, tendo em vista a realização de despesas sem a devida contratação, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, alínea "b" do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - impugnar a importância de R\$ 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais), com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II, alínea "b" do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, referentes ao pagamento de despesas acima do valor contratado, cabendo ao

Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu ressarcimento aos cofres do município, acrescidos da devida atualização monetária, fazendo prova nos autos;

4 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Geraldo Alves Marques, Prefeito Municipal de Bonito, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0281/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 19771/2002
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 068/2002 - 6ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Cassilândia
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo, com amparo no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos responsáveis.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0282/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 09742/2002
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 009/2002 - 6ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Costa Rica
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar multa regimental ao responsável, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS, com base no artigo 197, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

2 - determinar ao ordenador de despesas que remeta no prazo máximo de 30 (trinta) dias os contratos firmados pela Prefeitura Municipal, que deverão ser analisados pelo Tribunal de Contas, conforme item B.02 do Relatório de Inspeção;

3 - com amparo no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0283/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 14139/2001
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 048/2001 - 6ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2000)
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Paranaíba
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, o valor de R\$ 2.632,52 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente ao pagamento de multas de trânsito e acidentes automobilísticos, despesas estas estranhas ao objetivo do Órgão, atribuindo tal responsabilidade ao Ordenador de Despesas à época, Senhor Diogo Robalinho de Queiróz, determinando a sua restituição e recolhimento aos cofres municipais, devidamente atualizados na forma legal, no prazo de 30 (trinta) dias, seguida de comprovação nos presentes autos no mesmo prazo, sob pena de serem tomadas as medidas legais para o recebimento;

2 - aplicar multa regimental ao responsável, Senhor Diogo Robalinho de Queiróz, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de 20 (vinte) UFERMS, com base no artigo 197, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, em razão das falhas apontadas no Relatório de Inspeção, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

3 - recomendar ao Prefeito Municipal que tome as medidas necessárias no sentido de re-afirmar o Decreto Legislativo nº 001/96, de 2-8-96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, se tal já medida não foi tomada ou o supra mencionado decreto já não foi substituído, vez que já se iniciou nova legislação;

4 - com amparo no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0284/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 00438/2002
ASSUNTO - Contrato nº 156/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular a execução do presente contrato em razão de haver ausência de comprovantes do total da execução;

2 - aplicar multa regimental ao responsável Senhor Issam Fares, Prefeito Municipal e responsável pela execução do contrato, no valor de 10 (dez) UFERMS, com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base nos artigos 83 e 44, ambos da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0285/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 14964/2001
ASSUNTO - Registro de Atos de Admissão de Pessoal
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Brasilândia
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular e ilegal as contratações dos servidores para o cargo de Gari: Jucicleide Moura da Silva, Helena Jacinto Juliani, Rosa Mathias Lemes, Eurides Ferreira de Souza e Ana Maria de Barros; Zelador: Noemia Pereira dos Santos, Eliseu de Araújo Ornellas, Anderson Pedrosa Alexandre, Joselyne Pereira de Lima, Rafael Dantas da Silva, Alexandra Ribeiro Gonçalves, Júlio César da Silva Rodrigues e Donizete Vitoriano Filho; Coveiro: José Berlamino da Silva e Erundina Rosa da Silva, Psicólogo: Mildred Naomi Kobayashi; Pajem: Neuza Fátima de Melo, Lúcia Ferreira da Silva, Juliana Batista de Oliveira, Maria Aparecida Nunes de Jesus, Silvia Regina Honorato da Silva, Jani dos Santos Rocha, Andressa Silva Pereira, Maria Oserinda Bezerra, Zélia Aparecida Prudente Castilho, Maria da Piedade Gomes Colares da Silva e Elza Salustiana de Jesus; Inspetor de Merenda Escolar: Helena Campos de Oliveira; Merendeira: Maria Socorro de Lima, Ivonete Noronha e Leonor Rodrigues Miranda; Vigia: Ricardo Gomes Cruz, Onofre Valentin, Osvaldo Ramos dos Reis, Antônio Miguel do Nascimento, Anderson Levi da Silva, Osvaldo Inacio, Eufanio Bento Coutinho, Pedro da Silva, Miguel Galdino de Souza, José Júlio dos Santos, Lourival Rodrigues da Silva, Vicente Pereira dos Santos, Osvaldo José da Silva, José Messias da Silva e Célio Pacheco de Carvalho; Ordenhador: Dirceu Custódio; Tratorista: Ezequiel da Silva, Aparecido Mendes da Silva, Dorvalino Heredes da Silva e Pedro Ferreira; Horticultor: Leonidas Alves Cardoso, Adriano Pedrosa Alexandre e Geraldo de Almeida; Servente de Obras: Marcos Alves Juremeira, Milton Matos, Clemente Cardoso Farias, Josualdo Pedro de Souza, Fernando Francisco dos Santos, Antônio Carlos Ferreira, José Salvino de Souza, Ademir Gonçalo da Silva, José Carlos Juliani, Valdecir Francisco dos Santos e Odair José Gonçalves de Souza; Jardineiro: Luiz José Neves e Elias José da Silva; Pintor: José Paulino dos Santos e José Rodrigues da Silva; Orientador Educacional: Célia Maria da Rocha Silva; por estarem sem embasamento legal;

2 - aplicar multa regimental à responsável, Senhora Marilza Maria Rodrigues do Amaral, Prefeita Municipal de Brasilândia, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 197, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

3 - conceder o prazo regimental de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura adote providências cabíveis, no sentido de serem rescindidos os contratos e cancelados todo e qualquer pagamento a eles referentes, e a comprovação nos autos, caso os contratos já tiveram seus prazos extintos e não renovados ou já tenham sido rescindidos, a Prefeitura deverá também demonstrar nos autos no mesmo prazo;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0286/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 13919/2002
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 043/2002 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
ÓRGÃO - Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul - MSGAS
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar regular os atos e fatos contábeis, examinados por amostragem, através da presente inspeção ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo;

2 - recomendar ao titular do Órgão, para que tome as medidas necessárias e com urgência, se ainda não o fez, com relação à implantação de almoxarifado;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0287/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 18834/2002
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 091/2002 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar regular parcialmente os atos e fatos contábeis examinados através da presente inspeção ordinária, ressalvadas as irregularidades consistentes das cominações abaixo;

2 - aplicar multa regimental ao titular do Órgão, Senhor Wagner Cirilo Piantoni, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, no prazo de 30 (trinta) dias, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, face as irregularidades apontadas no relatório de inspeção;

3 - recomendar ao titular do Órgão, para que tome as medidas necessárias e com urgência, se ainda não o fez, com relação ao controle dos bens móveis e imóveis, conforme preceitua o artigo 94 da Lei Federal nº 4320/64;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0288/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 15841/2002
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 063/2002 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2000)

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente inspeção ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo;

2 - recomendar ao titular do Órgão, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, mais precisamente quanto à documentação comprobatória da despesa, Lei Federal nº 4320/64 e que seja providenciado, com a máxima urgência, o concurso público para preenchimento de vagas no setor de saúde;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0289/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 18835/2002
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 088/2002 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Ponta Porã
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular parcialmente os atos e fatos contábeis, examinados através da presente inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, com destaque para a irregularidade e ilegalidade consistente da celebração da Carta-Contrato nº 017/2001, entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Locafácil Locadora Ltda., da qual uma das sócias é a Servidora Eliza de Souza, que inclusive firmou o instrumento contratual como sua representante;

2 - com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a irregularidade e ilegalidade acima enfatizada, aplicar ao Prefeito Municipal de Ponta Porã, Senhor Wagner Cirilo Piantoni, a multa regimental equivalente a 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida e comprovada em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido pela via executória;

3 - recomendar ao mesmo ordenador de despesas acima nominado, que tão logo possível agilize as providências visando a regularização das demais falhas, dando efetivo adimplemento às suas proposições lançadas nas justificativas;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, aguardando o recolhimento da cominação imposta, retornando o processo ao gabinete do Conselheiro-Relator em seguida para ulteriores deliberações.

ACÓRDÃO Nº 01/0051/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 22388/2002
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 002/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Amambai

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Saúde
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a Prestação de

Contas de Convênio nº 002/2000, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Amambai, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 01/0052/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 21960/2002
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 042/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Saúde
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 042/2001, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 01/0053/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 06266/2002
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 059/95, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Sonora

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar, com ressalva, a presente Prestação de Contas de Convênio nº 059/95 e seus termos aditivos, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação, como concedente, e a Prefeitura Municipal de Sonora, como beneficiária, com escoras no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quitando-se a responsabilidade do ordenador de despesas da época;

2 - outrossim, esclarecer que a ressalva imposta à aprovação da prestação de contas, consiste em recomendar ao atual titular do Órgão no sentido de que observe com o devido rigor os prazos para aplicação oportuna de recursos oriundos de convênios;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0054/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 21763/2002
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 102/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Padre José Scampini de Campo Grande

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 102/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de concedente, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Padre José Scampini de Campo Grande, como conveniente;

2 - outrossim, recomendar ao setor competente da Auditoria-Geral do Estado, o acionamento das possíveis e viáveis providências voltadas para dar maior celeridade na tramitação e apreciação dos processos desta natureza;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0055/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 21604/2002
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 028/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Jardim

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular e aprovar a Prestação de Contas de Convênio nº 028/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de concedente, e o Município de Jardim, como conveniente;

2 - outrossim, recomendar ao setor competente da

Auditoria-Geral do Estado, o acionamento das possíveis e viáveis providências voltadas para dar maior celeridade na tramitação e apreciação dos processos desta natureza;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0056/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 13997/2002
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 108/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira de Campo Grande

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 108/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de concedente, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira de Campo Grande, como conveniente;

2 - outrossim, recomendar ao setor competente da Auditoria-Geral do Estado, o acionamento das possíveis e viáveis providências voltadas para dar maior celeridade na tramitação e apreciação dos processos desta natureza;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0057/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 21590/2002
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 114/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues de Campo Grande

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 114/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de Concedente, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues de Campo Grande, como conveniente;

2 - outrossim, recomendar ao setor competente da Auditoria-Geral do Estado, o acionamento das possíveis e viáveis providências voltadas para dar maior celeridade na tramitação e apreciação dos processos desta natureza;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0058/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 21605/2002
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 117/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Eliza Bocaiuva Corrêa da Costa de Campo Grande

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 117/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de concedente, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Eliza Bocaiuva Corrêa da Costa de Campo Grande, como conveniente;

2 - outrossim, recomendar ao setor competente da Auditoria-Geral do Estado, o acionamento das possíveis e viáveis providências voltadas para dar maior celeridade na tramitação e apreciação dos processos desta natureza;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0059/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 03485/2003
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 070/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Teotônio Vilela de Campo Grande

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação

RELATOR

- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA.

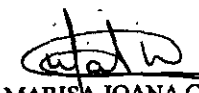
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 070/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de concedente, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Teotônio Vilela de Campo Grande, como conveniente;

2 - recomendar ao titular do Órgão que atente com maior rigor às normas que regulamentam os procedimentos desta natureza, a exemplo da emissão de notas fiscais com preenchimento inadequado;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 20 de maio de 2003.


 MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
 TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de maio de 2003.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0041/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 16995/2001 (apensado o Processo TC/MS nº 06270/92)
 ASSUNTO - Não-Cumprimento do Acórdão nº 173/94, referente a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corumbá
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar multa regimental ao ex-Prefeito Municipal de Corumbá, Senhor Ricardo Chimirri Cândia, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

2 - aplicar multa regimental ao atual Prefeito Municipal de Corumbá, Senhor Eder Moreira Brambilla, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

3 - em caso de haver representação pelo D. Ministério Público Especial à Procuradoria-Geral de Justiça objetivando a instauração de procedimento para apuração de ato de improbidade administrativa cometido pelo atual Prefeito Municipal, que se faça nos mesmos moldes em relação ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Chimirri Cândia, pelos mesmos fundamentos;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar nº 048/90, dando conhecimento deste julgamento, também à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbá.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0042/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 07791/2001
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0208/2002, referente ao Contrato nº 007/2001

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar descumprido o comando da r. Decisão Simples nº 02/0208/2002, de f. 46, no concernente à determinação constante do seu item "3", relativamente à desídia do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Senhor Luiz Carlos da Rocha Lima, ao deixar de encaminhar comprovantes da rescisão do Contrato de Serviços Médicos nº 007/2001, celebrado com o Dr. Jurandir Cândido da Silva;

2 - com fundamento no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com os incisos IV e XI do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar multa regimental ao ordenador de despesas acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS a ser recolhida e comprovada nos autos em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido pela via executória;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, encaminhando-se cópias desta decisão à Diretoria de Controle Externo, para oportuno levantamento em inspeção ordinária, da documentação atinente à rescisão contratual e liquidação da despesa correspondente ao período de sua execução.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0043/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 15570/2000
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0056/2001, referente ao Não-Encaminhamento do Balancete do mês de setembro de 2000
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Jaraguari
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar multa à Vereadora, Senhora Olívia Delmondes Batistote, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso XI do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não-cumprimento da Decisão Simples nº 00/0056/2001, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial;

2 - aplicar multa ao ex-Prefeito Municipal de Jaraguari, Senhor João Martins Vilela, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não-encaminhamento do balancete do mês de setembro de 2000, de encaminhamento obrigatório ao exame do Tribunal de Contas, nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 001/95, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial;

3 - apensar este processo aos autos do balanço geral (Processo TC/MS nº 08712/2001), comunicando o resultado deste julgamento ao atual Prefeito Municipal e à atual Mesa Diretora da Câmara.

PARECER Nº 00/0023/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05763/01 03305/00 04146/00 05738/00 07283/00
09615/00 10583/00 12077/00 13654/00 14745/00
16380/00 16729/00 00385/01 03007/00 00715/01
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício de 2000, composta do balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Janes Aires Menezes de Araújo, Prefeito Municipal, à época, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, ressalvadas as penalidades impostas em outros processos;

2 - comunicar este julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, conforme Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o § 1º do artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0256/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06408/02 03774/01 05919/01 06681/01 08050/01
09994/01 11420/01 12621/01 14419/01 15905/01
17242/01 00486/02 01884/02 04599/02 04598/02
04047/02 08221/02 04144/02 03832/02 03831/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Relatório Resumido de Execução Orçamentária de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal de julho
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, referentes ao exercício financeiro de 2001, gestão do Senhor Elcio Padovan Correia, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, pela infração à norma legal de natureza contábil e pelo não-atendimento à diligência do Relator, com fulcro nos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com os incisos II e IV do artigo 197 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0257/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06006/02 03831/01 03557/01 06329/01 07418/01
09204/01 11285/01 12006/01 14036/01 14360/01
01309/02 04014/02 01557/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rita - SAAE
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rita - SAAE, referentes ao exercício financeiro de 2001, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90 e o Ordenador de Despesas, Senhor Edinir Carlos dos Reis, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0258/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 05494/2002
ASSUNTO - Recurso Ordinário da Decisão Simples nº 00/0118/2002, referente ao Não-Encaminhamento do Balancete do mês de janeiro de 2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Carlos Roberto Saravy de Souza

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Guia Lopes da Laguna
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como recurso ordinário, na forma dos artigos 214, inciso II e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - manter, em todos os seus termos, o item "1" da Decisão Simples nº 00/0118/2002;

3 - tornar desnecessária a tomada de contas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, determinada no item "2" da Decisão Simples, acima citada, devido o encaminhamento a destempo do referido balancete e apensar os presentes autos ao balanço geral de 2002, do Fundo em questão;

4 - comunicar a autoridade administrativa, conforme determina o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0259/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08333/2002
ASSUNTO - Recurso Ordinário da Decisão Simples nº 00/0119/2002, referente ao Não-Encaminhamento do Balancete do mês de fevereiro de 2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Carlos Roberto Saravy de Souza

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Guia Lopes da Laguna
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como recurso ordinário, na forma dos artigos 214, inciso II e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - manter, em todos os seus termos, o item "1" da Decisão Simples nº 00/0119/2002;

3 - tornar desnecessária a tomada de contas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, determinada no item "2" da Decisão Simples, acima citada, devido o encaminhamento a destempo do referido balancete e apensar os presentes autos ao balanço geral de 2002, do Fundo em questão;

4 - comunicar a autoridade administrativa, conforme determina o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0260/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 06023/2001
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0183/2001, referente ao Não-Cumprimento das Obrigações Constitucionais de 1999, interposto pelo Prefeito, Senhor Eurico Mariano

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer o presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - dar provimento no sentido de anular a Decisão Simples nº 00/0183/2001 desta Corte de Contas, determinando a imediata notificação ao recorrente para se manifestar acerca do teor constante destes autos;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 44 Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0261/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 04724/2000
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0113/2001, referente ao Contrato nº 005/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer o presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito, dar provimento para alterar em todos os seus termos a Decisão Simples nº 01/0113/2001 deste Tribunal de Contas, passando a considerar o presente contrato como regular e legal tanto o procedimento licitatório quanto a sua execução;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 44 Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0262/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 04190/2001
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0354/2002, referente ao Contrato nº 010/2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Euclides Antônio Fabris
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Naviraí
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer o presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito, negar provimento para manter inalterada a Decisão Simples nº 02/0354/2002 do Tribunal de Contas;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no Parágrafo único do artigo 83, bem como o artigo 44, ambos Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0263/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 03528/2001
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0355/2002, referente ao Contrato - 2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Euclides Antônio Fabris
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Naviraí
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer o presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito, negar provimento para manter inalterada a Decisão Simples nº 02/0355/2002 do Tribunal de Contas;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no Parágrafo único do artigo 83, bem como o artigo 44, ambos Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0264/2003

PROCESSO TCA/MS Nº - 00113/2001
ASSUNTO - Revisão de Enquadramento - 2001
ÓRGÃO - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer o presente pedido de revisão de enquadramento, face ao recebimento pela Presidência do Tribunal de Contas;
- 2 - no mérito negar provimento mantendo inalterado o enquadramento do servidor Jaime Benedito dos Santos;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado, na forma do regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0265/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 02438/2001
ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 00/0025/2002, referente ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0158/2001, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Antônio Carlos Biffi
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer o presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento no sentido de anular a Decisão Simples nº 00/0025/2002 deste Tribunal de Contas, isentando o recorrente do recolhimento da multa imposta e passando a considerar cumprida a Decisão Simples nº 00/0025/2002;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0266/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04344/02 01985/01 04117/01 06349/01 07433/01
09171/01 10571/01 12028/01 14122/01 14120/01
16355/01 00242/02 01584/02 07282/02 04281/02
04064/02 04093/02 03828/02 04282/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Relatório Resumido de Execução Orçamentária de janeiro, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal de janeiro
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Amambai
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Amambai, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2001, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Henrique de Almeida Bruno, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos;
- 2 - quitar o responsável pelo Órgão, em conformidade com o "caput" do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0267/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08742/01 03248/00 05465/00 06581/00 07871/00
10066/00 11121/00 12775/00 14126/00 15561/00
16525/00 01544/01 02443/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Iguatemi
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Iguatemi, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2000, da administração do Vereador-Presidente, Senhor Célio Pereira dos Santos, com fulcro no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham a sê-los nas pertinentes hipóteses legais;
- 2 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento, na forma regimental, e encaminhar cópias desta decisão à Diretoria de Controle Externo, para oportuna verificação, em inspeção ordinária, quanto à regularização dos recolhimentos pendentes junto ao IRRF, PMSSI e INSS.

ACÓRDÃO Nº 00/0268/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07536/01 02954/00 04866/00 06056/00 07740/00
09790/00 11082/00 12339/00 14566/00 15167/00
16196/00 01650/01 00932/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000
ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Coronel Sapucaia - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar irregular e não aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Coronel Sapucaia - FUNDEF, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2000, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Senhor Antônio Gobo, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através dos procedimentos previstos para espécie;
- 2 - com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento interno deste Tribunal de Contas, aplicar a multa regimental de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento e comprovação nos autos em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido pela via executória;

3 - recomendar ao atual ordenador de despesas, no sentido de que sejam observados com o devido rigor os requisitos e exigências de ordem formal e legal para a realização de despesas, no que concerne à indispensável pré-existência de autorização legal, bem como que atente para a obrigação consistente da aplicação do percentual mínimo de 60% no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício, evitando incidir nas mesmas falhas detectadas na prestação de contas ora examinada;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0269/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07280/02 03260/01 05845/01 07428/01 08767/01
11441/01 11763/01 12893/01 14465/01 15545/01
17749/01 00168/02 02226/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Paranhos

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Paranhos, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2001, da administração do Prefeito Municipal, Senhor Heliomar Klabunde, com espeque no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através dos procedimentos previstos para a espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0270/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07278/02 03263/01 06071/01 07425/01 08761/01
11440/01 11762/01 12896/01 14459/01 16230/01
17745/01 00167/02 02228/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2001, da administração do Prefeito Municipal, Senhor Heliomar Klabunde, com espeque no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através dos procedimentos previstos para a espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0271/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 11182/02 05221/99 05220/99 05231/99 06690/99
07926/99 08969/99 10053/99 11332/99 12313/99
13273/99 00070/00 01524/00 17578/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 1999; Tomada de Contas

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1999, do ex-Gestor, Senhor Valdemir Carrilho Arantes, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - outrossim, declarar extinto o processo apensado TC/MS nº 17578/2002 - Tomada de Contas, tendo em vista a perda de seu objeto motivada na remessa do balanço geral objeto do julgamento supra;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0272/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 14012/2000

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0081/2002, referente a Inspeção Especial nº 006/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Garibaldi da Rosa Neto

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bela Vista - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor José Garibaldi da Rosa Neto, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bela Vista - FUNDEF e dar-lhe provimento para o efeito de reconsiderar os comandos dos itens "2" e "3" da r. Decisão Simples nº 00/0081/2002, de f. 275-276, isentando-o da multa imposta e liberando-o da impugnação de despesas;

2 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0273/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04346/01 03231/00 04685/00 06432/00 07323/00
09846/00 11217/00 12549/00 13921/00 15252/00
16455/00 01583/01 01513/01

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração ao Acórdão nº 00/0446/2002, referente a Prestação de Contas de 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Luiz Carlos Ortega

ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Carlos Ortega, ex-Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina, e dar-lhe provimento para reconsiderar o v. Acórdão nº 00/0446/2002, de f. 112, alterando o comando do seu item "1" e suprimindo seus itens "2" e "3", com os seguintes efeitos práticos:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais do exercício de 2000, da gestão do recorrente, Senhor Luiz Carlos Ortega, com escoras no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período, através dos procedimentos cabíveis na espécie;

2 - tornar sem efeito a multa regimental aplicada ao recorrente, ficando mantido o comando do item "4" do v. Acórdão recorrido;

3 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0274/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 00451/2000

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0116/2001, referente ao Contrato nº 023/99, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Antônio Braz Genelhu Melo

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito Municipal de Dourados, reconsiderando a Decisão Simples nº 01/0116/2001, de f. 152, para alterar o comando do seu item "2" e suprimir os seus itens "3" e "4", com os seguintes efeitos práticos:

1 - nos termos do inciso II do artigo 13 e inciso I, segunda parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar regular e legal a etapa de execução do Contrato nº 023/99, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e o Senhor Wagner Vasconcelos Pinheiro;

2 - isentar o recorrente da multa regimental que lhe foi imposta, mantendo-se os demais comandos da r. Decisão Simples recorrida;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0275/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 14521/2000

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0334/2002, referente ao Contrato nº 004/2000, interposto pela ex-Presidente, Senhora Valdete de Barros Martins

ÓRGÃO - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pela Senhora Valdete de Barros Martins, ex-Presidente da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL, e dar-lhe provimento parcial, para o efeito de suprimir o item "2", da r. Decisão Simples nº 01/0334/2002, de f. 100, isentando a recorrente da multa regimental que lhe foi imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarando extinto o processo e determinando o seu arquivamento com as cautelas formais pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 00/0276/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 14380/2002 (apensados os Processos TC/MS nºs 12837/2000, 12838/2000 e 12839/2000)

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0115/2002, referente ao Não-Cumprimento das Decisões

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso interposto pelo Senhor Moysés Nery, Prefeito Municipal de Camapuã, e dar-lhe provimento para o efeito de reconsiderar a r. Decisão Simples nº 00/0115/2002, de f. 50-51 e 53, tornando-a inteiramente sem efeito, para isentar o recorrente do recolhimento da multa regimental que lhe foi imposta, e dar por satisfatório e definitivamente cumpridos todos os comandos das Decisões Simples nºs 02/0133/2001, 02/0134/2001 e 02/0135/2001, prolatadas nos Processos TC/MS nºs 12837/2000, 12838/2000 e 12839/2000, respectivamente;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declarando extinto o processo e determinando seu arquivamento com as cautelas formais de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0277/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08857/02 04745/01 07545/01 08521/01 08880/01
 10326/01 11148/01 12112/01 13712/01 14924/01
 17936/01 00178/02 03311/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fulcro no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 048/90, não aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Camapuã - FUNDEF, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade de seu Ordenador de Despesas, Senhor Moysés Nery, Prefeito Municipal, considerando-as irregulares;

2 - aplicar multa ao Prefeito, Senhor Moysés Nery, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de cobrança executiva do débito;

3 - comunicar o resultado deste julgamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camapuã.

ACÓRDÃO Nº 00/0278/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 09427/2001 (apensado o Processo TC/MS nº 02336/2002)

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0095/2002, referente ao Relatório Destaque nº 002/2001, interposto pelo Presidente, Senhor Marcos Roberto Lopes

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Brasilândia

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Senhor Marcos Roberto Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, para reformar a Decisão Simples nº 00/0095/2002 e anular o item "2", tornando sem efeito as impugnações impostas aos vereadores nele relacionados e manter entretanto os itens "1", "3" e "4" em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 00/0279/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04196/01 03252/00 05464/00 06225/00 07999/00
 09326/00 10315/00 12764/00 14575/00 15275/00
 00789/01 02341/01 02530/01

ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0430/2002, referente a Prestação de Contas de 2000, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Hordones José Alves

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Caracol

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Hordones José Alves, ex-Presidente da Câmara Municipal de Caracol, e, conseqüentemente, reformar o Acórdão nº 00/0430/2002, a fim de que sejam aprovadas e declaradas regulares as contas do referido Órgão, referentes ao exercício de 2000, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0280/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 20377/95

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0380/97, referente a Inspeção Ordinária nº 020/95, interposto pelos Vereadores, Senhores José Augusto Morila Guerra, Walter Augusto Martinho, Sueli Tranin Bernardo, Waldomiro Aguirre, Visitação Verou da Motta, José Manoel Sejöpoles, Germano Molinari Filho e Antônio João Campo de Carvalho

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Três Lagoas

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento aos recursos e anular "in totum" a Decisão Simples nº 01/0380/97, tornando-a sem efeito em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 00/0281/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04404/01 02612/00 03937/00 05557/00 07251/00
 09593/00 10696/00 11992/00 13507/00 14613/00
 16018/00 16735/00 01306/01

ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0422/2002, referente a Prestação de Contas de 2000, interposto pelo Prefeito e Gestor do Fundo, Senhor Márcio Campos Monteiro

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Senhor Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim, e reformar o Acórdão nº 00/0422/2002, modificando o seu item "1" com vistas à declarar-se, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, regular a prestação de conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim - FUNDEF, exercício de 2000, extinguindo o seu item "2" que aplicou multa ao recorrente, isentando-o do seu recolhimento, arquivando-se os autos após a tramitação de praxe.

ACÓRDÃO Nº 00/0282/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07484/01 02841/00 04831/00 05588/00 07366/00
 09515/00 10918/00 11768/00 13905/00 15093/01
 16161/00 01658/01 01460/01

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 00/0477/2002, referente a Prestação de Contas de 2000, interposto pelo Gestor do Fundo e Prefeito, Senhor Dirceu Luiz Lanzarini

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Previdência de Amambai

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Amambai, com vistas à reforma integral do v. Acórdão nº 00/0477/2002, para considerar regular e aprovar a prestação de contas do exercício de 2000 do referido Órgão, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0283/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 16445/2000

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0183/2002, referente ao Contrato nº 015/2000, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Ubirajara Gonçalves de Lima

ÓRGÃO - Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento ao pedido de reconsideração e reformar a Decisão Simples nº 02/0183/2002, com a modificação substancial do item "1", declarando legal e regular a execução do contrato nela mencionado, e a anulação do item "2", extinguindo a multa aplicada ao recorrente, isentando-o conseqüentemente do seu recolhimento, arquivando o processo após a tramitação de praxe.

ACÓRDÃO Nº 00/0284/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 13647/2001

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0151/2002, referente ao Registro de Aposentadoria Voluntária, interposto pelo Secretário, Senhor João Paulo Barcellos Esteves

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Saúde

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento ao presente pedido de reconsideração, para reformar "in totum" a Decisão Simples nº 02/0151/2002, determinando o registro do ato aposentatório da Senhora Cecília Maria de Barros Nogueira.

ACÓRDÃO Nº 00/0285/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 09944/99

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0140/2001, referente ao Contrato - 1999, interposto pelo ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Franklin Rodrigues Masruha

ÓRGÃO - Diretoria-Geral de Polícia Civil

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento ao

pedido de reconsideração e reformar integralmente a Decisão Simples nº 01/0140/2001, a fim de que seja declarada legal e regular a formalização e a execução do contrato nela mencionado, e anuladas a impugnação imposta no item "2" e a multa aplicada no item "3", isentando o recorrente de seus recolhimentos, arquivando os autos após a tramitação de praxe.

ACÓRDÃO Nº 00/0286/2003

PROCESSO TC/MS Nº 05549/2000
 ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0158/2001, referente ao Contrato nº 043/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

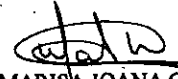
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento parcial ao pedido de reconsideração e reformar a Decisão Simples nº 01/0158/2001, com a modificação substancial do item "1", declarando legal e regular a execução do Contrato nº 043/2000, nos termos dos artigos 13, inciso II e 14, inciso I; ambas da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e anular o item "2", extinguindo a impugnação imposta e a obrigação de restituição aos cofres municipais, mantidos a multa aplicada ao recorrente no item "3" e o prazo de seu recolhimento fixado no item "4".

ACÓRDÃO Nº 00/0287/2003

PROCESSO TC/MS Nº 08293/2001
 ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0245/2002, referente ao Contrato nº 004/2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Luiz Ferreira Viana
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Deodópolis
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento ao pedido de reconsideração e reformar a Decisão Simples nº 02/0245/2002, com a modificação substancial do item "1", declarando-se legal e regular a execução do contrato nela mencionado, e modificar o item "2", reduzindo a multa aplicada de 100 (cem) para 50 (cinquenta) UFERMS, fundamentando-a apenas no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, anulando os itens "3" e "4", tornando sem efeito a anulação dos empenhos e a determinação feita à DCE.

Secretaria das Sessões, 21 de maio de 2003.


MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
 TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferida na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de maio de 2003:

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, OSMAR FERREIRA DUTRA, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo **TRIBUNAL PLENO**, ao acolher os votos emitidos.

PARECER-C Nº 00/0005/2003
 Processo TC/MS-07461/2003

"Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

O egrégio Tribunal Pleno, na 11ª Sessão Ordinária de 28 de maio de 2003, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Pergunta nº 1:

"Firmados convênios e neles havendo verbas especificamente destinadas à comunicação, poderá a Secretaria de Saúde, provisionar orçamentária e financeiramente a Secretaria de Estado de Governo para sua aplicação, mesmo se tratando de recurso federal?"

Pergunta nº 2:

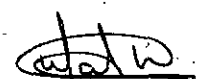
"E ainda, poderá a Secretaria de Governo valer-se dos contratos assinados e em vigor com as empresas pré-qualificadas, através de aditamento?"

Resposta:

"Não conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde, Dr. João Paulo Barcellos Esteves, por tratar de matéria de competência exclusiva do egrégio Tribunal de Contas da União.

Encaminhar o presente processo à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Mato Grosso do Sul, após os procedimentos e anotações de estilo nesta Corte, comunicando-se o interessado do teor da decisão aqui proferida."

Secretaria das Sessões, 28 de maio de 2003.


MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
 TC/MS

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 4. DE JUNHO DE 2003.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/004132/2001 TC/002582/2000 TC/004026/2000
 TC/006491/2000 TC/007260/2000 TC/009980/2000
 TC/010657/2000 TC/012325/2000 TC/013241/2000
 TC/015044/2000 TC/016073/2000 TC/001374/2001
 TC/000238/2001

INTERES: CM - GUIA LOPES DA LAGUNA
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
 RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
 OBS.... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO

PROCESSO TC/008589/2001 TC/003179/2000 TC/004945/2000
 TC/006129/2000 TC/007729/2000 TC/009895/2000
 TC/011283/2000 TC/012523/2000 TC/014073/2000
 TC/015112/2000 TC/016460/2000 TC/000665/2001
 TC/001966/2001

INTERES: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL/ANASTACIO
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
 RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
 OBS.... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006687/2000
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
 AUTO POSTO VIMA LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 9/2000
 RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
 OBS.... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/009683/1999 TC/001937/2001
 INTERES: SEC. EST. PRODUCAO DES. SUSTENTAVEL/MS
 XEROX.COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ASSUNTO: CONTRATO - 2/1999
 RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
 OBS.... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.
 ESTANDO APENSADO AO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.

PROCESSO TC/010779/2002 TC/002324/2001 TC/004323/2001
 TC/006352/2001 TC/008210/2001 TC/009430/2001
 TC/010713/2001 TC/012438/2001 TC/013537/2001
 TC/014697/2001 TC/016643/2001 TC/000094/2002
 TC/001293/2002

INTERES: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL/MS
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS.... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/009182/2002 TC/003649/2001 TC/005782/2001
 TC/006622/2001 TC/008657/2001 TC/010087/2001
 TC/011110/2001 TC/012630/2001 TC/015358/2001
 TC/016915/2001 TC/016294/2001 TC/000370/2002
 TC/001883/2002

INTERES: CM - ANGELICA
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS.... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/011065/2002 TC/002230/2001 TC/004556/2001
 TC/006296/2001 TC/008114/2001 TC/009566/2001
 TC/010636/2001 TC/012312/2001 TC/013473/2001
 TC/015181/2001 TC/016807/2001 TC/018178/2001
 TC/001247/2002

INTERES: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SAD
 ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
 RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 OBS.... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005327/2002 TC/003449/2001 TC/005775/2001

TC/007640/2001 TC/008532/2001 TC/010503/2001
TC/011245/2001 TC/012749/2001 TC/014289/2001
TC/015705/2001 TC/017773/2001 TC/000407/2002
TC/001928/2002

INTERES: FDO MUN.DIR.CRI.ADOLE./MUNDO NOVO
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/011196/2002 TC/002478/2001 TC/004551/2001
TC/006277/2001 TC/008132/2001 TC/009574/2001
TC/010714/2001 TC/012291/2001 TC/013500/2001
TC/015204/2001 TC/016823/2001 TC/018109/2001
TC/001345/2002

INTERES: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005260/2001 TC/003591/2000 TC/004912/2000
TC/006417/2000 TC/007529/2000 TC/009891/2000
TC/011057/2000 TC/012142/2000 TC/013913/2000
TC/015110/2000 TC/016392/2000 TC/001392/2001
TC/003336/2001

INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005812/2002 TC/003477/2001 TC/004506/2001
TC/017677/2001 TC/006621/2001 TC/008522/2001
TC/017674/2001 TC/010493/2001 TC/011651/2001
TC/017676/2001 TC/014254/2001 TC/017675/2001
TC/015563/2001 TC/017732/2001 TC/001021/2002
TC/000383/2002 TC/012770/2001 TC/002087/2002

INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
ORÇAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/009979/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
AUTO POSTO PANTANAL LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 3/2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/006615/2001 TC/002682/2000 TC/004508/2000
TC/006534/2000 TC/007721/2000 TC/009820/2000
TC/011226/2000 TC/012494/2000 TC/014055/2000
TC/015201/2000 TC/016142/2000 TC/000987/2001
TC/001167/2001

INTERES: FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL/CASSILANDIA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/005754/2002 TC/003506/2001 TC/005925/2001
TC/007059/2001 TC/008768/2001 TC/009879/2001
TC/011527/2001 TC/012736/2001 TC/014268/2001
TC/015439/2001 TC/017223/2001 TC/000264/2002
TC/002885/2002

INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG / JATEI
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO

PROCESSO TC/004517/2001 TC/013745/2000 TC/015404/2000
TC/002740/2001 TC/016119/2001 TC/003341/2001
TC/003795/2001

INTERES: FDO MUN.DE INVESTIMENTOS SOCIAIS/ITAPORA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE AGOSTO, SETEMBRO, NOVEMBRO E
DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

PROCESSO TC/010847/2002 TC/003503/2001 TC/005340/2001
TC/006909/2001 TC/008258/2001 TC/010110/2001
TC/011406/2001 TC/012808/2001 TC/015342/2001
TC/015648/2001 TC/017224/2001 TC/000116/2002
TC/002254/2002

INTERES: FDO MUN.DE INVESTIMENTOS SOCIAIS/ITAPORA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

PROCESSO TC/003631/2001 TC/002512/2000 TC/004016/2000
TC/005636/2000 TC/006666/2000 TC/009725/2000
TC/010484/2000 TC/011508/2000 TC/012878/2000
TC/015194/2000 TC/015617/2000 TC/001481/2001
TC/000643/2001

INTERES: FUNDAÇÃO CULTURAL E ESPORTES DE DOURADOS
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

PROCESSO TC/010836/2002 TC/003525/2001 TC/004802/2001
TC/006728/2001 TC/007755/2001 TC/009707/2001
TC/010865/2001 TC/011962/2001 TC/013815/2001
TC/015913/2001 TC/017245/2001 TC/017825/2001
TC/002233/2002

INTERES: FUNDO MUN. PREVIDENCIA SOCIAL/VICENTINA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

PROCESSO TC/011198/2002 TC/002237/2001 TC/004293/2001
TC/006220/2001 TC/008224/2001 TC/009387/2001
TC/010564/2001 TC/012342/2001 TC/013547/2001
TC/014804/2001 TC/016755/2001 TC/018111/2001
TC/001223/2002

INTERES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: BALANÇO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

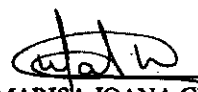
PROCESSO TC/007502/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
EDILSON DE OLIVEIRA LIMA
ASSUNTO: CONTRATO - 12/2001
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

PROCESSO TC/012190/1999
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ENGETUR ENGENHARIA E TURISMO LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 86/1999
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
EX-OFFICIO RELATOR NA 11/03.

INTIMAÇÃO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS
DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARÁGRAFO 2º. DO
REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 28 DE MAIO DE 2003.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATOES

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4741/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20347/2002
ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro nº 072/99
ÓRGÃO: SES/MS
INTERESSADO (A): PM de Três Lagoas
VALOR: R\$ 3.000,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, inciso II do RITC/MS, c.c. o art. 76,
inciso I, da Lei Complementar nº 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4742/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00330/2002
ASSUNTO: Contrato nº 067/01 e o 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: PM de Santa Rita do Pardo
INTERESSADO (A): Macro Engenharia e Construções Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37
da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4744/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 09001/2001
ASSUNTO: Contrato nº 070/01 e Termo Aditivo
ÓRGÃO: PM de Cassilândia
INTERESSADO (A): Valter Baptista Ferreira/ME
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37
da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os arts. 13, inciso II e art. 14, inciso
I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4744/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06847/2001
ASSUNTO: Contrato nº 019/01 e Termo Aditivo
ÓRGÃO: PM de Ribas do Rio Pardo
INTERESSADO (A): Hey Engenharia de Obras Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37
da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso

I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4745/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15983/2002
ASSUNTO: Empenho nº 2058/02
ÓRGÃO: PM de Itaporã
INTERESSADO (A): Adão Rodrigues Soares/ME
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4746/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13519/2002
ASSUNTO: Empenho nº 1904/02
ÓRGÃO: PM de Maracaju
INTERESSADO (A): Prescilla Malhas Ltda.
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4747/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13194/1999
ASSUNTO: Contrato nº 008/99
ÓRGÃO: PM de Anastácio
INTERESSADO (A): ELOTECH- Informática de Sistemas S/C Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4748/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10436/2000
ASSUNTO: Contrato nº 074/00
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): Alcides Regino/ME
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4749/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12227/2001
ASSUNTO: Contrato nº 044/01
ÓRGÃO: PM de Aparecida do Taboado
INTERESSADO (A): Wilterson Alves Queiroz
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4750/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14388/2002
ASSUNTO: Contrato nº 030/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): R I J Equipamentos Rodoviários Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4751/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17085/2002
ASSUNTO: Empenho nº 520/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Papelaria Douralivre Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4752/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16769/2002
ASSUNTO: Empenho nº 190/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Quimisul Indústria Química Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4753/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 22096/2002
ASSUNTO: empenho nº 4091/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Brandão & Cia Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4754/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07969/2002
ASSUNTO: Empenho nº 911/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Editora Teixeira Ltda/ME
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4755/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13283/2002
ASSUNTO: Empenho nº 029/02

ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Guimed Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4756/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13511/2002
ASSUNTO: Empenho nº 0511/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Laboratório Químico e Farm. Bergamo Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4757/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18717/2002
ASSUNTO: Contrato nº 040/02
ÓRGÃO: SECRECON/MS
INTERESSADO (A): Thomas Greg & Sons Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4758/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07203/2000
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato s/nº/00
ÓRGÃO: FCMS
INTERESSADO (A): BBTur Viagens e Turismo Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4759/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20575/1998
ASSUNTO: 1º-2º-3º-4º e 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/98
ÓRGÃO: CDHU/MS
INTERESSADO (A): Beltec Comércio e Distribuição Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4760/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00434/2003
ASSUNTO: Contrato nº 129/02
ÓRGÃO: FUNCED
INTERESSADO (A): MS Montagens Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4761/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10109/2000
ASSUNTO: Termo Aditivo/00 ao Contrato nº 123/98
ÓRGÃO: SSP/MS
INTERESSADO (A): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4762/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02420/2000
ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/00
ÓRGÃO: SSP/MS
INTERESSADO (A): Néri Borges de Oliveira
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4763/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12588/2000
ASSUNTO: 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato s/nº/97
ÓRGÃO: SSP/MS
INTERESSADO (A): H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o art. 13, item VI do RITC/MS, c.c. o art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os art. 13, inciso II e art. 14, inciso I da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 4764/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15785/2002
ASSUNTO: Contrato nº 132/02
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Perkal Automóveis Ltda
VALOR: R\$ 50.900,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 4765/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15721/2002
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 140/02
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Emmel Engenharia Ltda
VALOR: R\$ 113.339,80
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 4766/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00101/2003
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 208/02
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Luge & Ferreira Ltda

VALOR: R\$ 58.299,06

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4767/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16149/2000

ASSUNTO: Contrato nº 027/00

ÓRGÃO: DETRAN

INTERESSADO (A): Autobel Veículos Ltda

VALOR: R\$ 48.000,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4768/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15288/2002

ASSUNTO: Contrato nº 004/02

ÓRGÃO: COMPAGAS/MS

INTERESSADO (A): Aceco Soluções em Arquivamento Ltda

VALOR: R\$ 18.387,09

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. os incisos I/II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4769/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06962/2002

ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços de Obras nº 030/02

ÓRGÃO: SANESUL

INTERESSADO (A): EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda

VALOR: R\$ 64.651,50

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4770/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17399/2002

ASSUNTO: Ordem Execução Serviço de Obra nº 057/02

ÓRGÃO: SANESUL

INTERESSADO (A): EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda

VALOR: R\$ 108.163,44

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4771/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11874/2002

ASSUNTO: Contrato nº 039/02

ÓRGÃO: SANESUL

INTERESSADO (A): Cobrascal Indústria de Cal Ltda

VALOR: R\$ 165.270,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4772/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05574/2002

ASSUNTO: Contrato nº 094/02

ÓRGÃO: FUEMS

INTERESSADO (A): Mov Flex Indústria de Móveis

VALOR: R\$ 118.267,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4773/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 01045/2003

ASSUNTO: Contrato de Obra nº 004/03

ÓRGÃO: SEHIFRA/MS

INTERESSADO (A): Silva & Azambuja Ltda

VALOR: R\$ 28.901,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4774/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00613/1996

ASSUNTO: Contrato nº 328/95

ÓRGÃO: DOP/MS

INTERESSADO (A): Coplan Construções Planejamento Comércio Ltda

VALOR: R\$ 764.503,19

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4775/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11208/2001

ASSUNTO: Empenho nº 428/01

ÓRGÃO: PM de Dourados

INTERESSADO (A): Gráfica Douratipo Ltda

VALOR: R\$ 12.554,50

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4776/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15157/2001

ASSUNTO: Empenhos nºs 2474/01 - 0744/01 - 0127/01

ÓRGÃO: PM de Dourados

INTERESSADO (A): Wordmicro Mat. e Equipamentos p/ Escritório e Informática Ltda

VALOR: R\$ 22.732,70

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4777/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05142/2002

ASSUNTO: Empenho nº 0437/01

ÓRGÃO: PM de Dourados

INTERESSADO (A): Papelaria Douralivro Ltda

VALOR: R\$ 20.760,50

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4778/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07292/2002

ASSUNTO: Contrato nº 015/01

ÓRGÃO: PM de Dourados

INTERESSADO (A): Darci Mário Meimann

VALOR: R\$ 16.900,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. os incisos I/II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4779/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07291/2002

ASSUNTO: Contrato nº 015/00

ÓRGÃO: PM de Dourados

INTERESSADO (A): Israel dos Santos Barbosa/ME

VALOR: R\$ 56.000,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. os incisos I/II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4780/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16766/2002

ASSUNTO: Contrato nº 077/02

ÓRGÃO: PM de Iguatemi

INTERESSADO (A): Vanusa Marques dos Santos

VALOR: R\$ 13.500,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4781/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14818/2002

ASSUNTO: Contrato nº 056/02

ÓRGÃO: PM de Iguatemi

INTERESSADO (A): Recauchutagem de Pneus Horácio Ltda

VALOR: R\$ 11.214,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4782/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13125/2001

ASSUNTO: Contrato nº 043/01

ÓRGÃO: PM de Sidrolândia

INTERESSADO (A): Ernesto de Souza

VALOR: R\$ 8.459,36

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4783/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06713/2001

ASSUNTO: Contrato nº 003/01

ÓRGÃO: PM de Nova Alvorada do Sul

INTERESSADO (A): Abastecedora Nova Alvorada Ltda

VALOR: R\$ 49.455,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4784/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15792/2001

ASSUNTO: Contrato nº 031/001

ÓRGÃO: PM de Nova Alvorada do Sul

INTERESSADO (A): Rosemeire Faria Ferraz

VALOR: R\$ 4.140,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4785/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10602/2002

ASSUNTO: Contrato nº 005/02

ÓRGÃO: PM de Caracol

INTERESSADO (A): Isabela Cristina Miranda Pereira

VALOR: R\$ 13.500,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. os incisos I/II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4786/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16814/2001

ASSUNTO: Contrato de Obra nº 112/01

ÓRGÃO: PM de Caarapó

INTERESSADO (A): Lutti Projetos e Obras Ltda

VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso II, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº: 4787/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15671/2002

ASSUNTO: Contrato de Obra nº 040/02 e 1º Termo Aditivo

ÓRGÃO: PM de Ponta Porã

INTERESSADO (A): Transporã Transportes de Cargas Ltda

VALOR: R\$ 120.349,84

DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4788/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16190/2002
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 005/02 e Termos Aditivos nº 1º - 2º - 3º
 ÓRGÃO: PM de Tacuru
 INTERESSADO (A): MS Materiais para Construção Ltda
 VALOR: R\$ 156.058,08
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, c.c. o inciso I, art. 13, todos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4789/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07905/2001
 ASSUNTO: Contrato nº 007/01
 ÓRGÃO: PM de São Gabriel do Oeste
 INTERESSADO (A): Alvinho Jesus de Avila
 VALOR: R\$ 27.800,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4790/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07904/2001
 ASSUNTO: Contrato nº 006/01
 ÓRGÃO: PM de São Gabriel do Oeste
 INTERESSADO (A): Lilian Lima Domingos Rosa/ME
 VALOR: R\$ 27.200,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4791/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06254/2002
 ASSUNTO: Ordem Execução Serviço/Obra nº 017/01
 ÓRGÃO: PM de São Gabriel do Oeste
 INTERESSADO (A): Bortolini & Bortolini Ltda
 VALOR: R\$ 14.850,74
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4792/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10775/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 011/02
 ÓRGÃO: PM de Aquidauana
 INTERESSADO (A): Construtora Mundial Ltda
 VALOR: R\$ 451.407,84
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4793/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16965/2001
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: PM de Camapuã
 INTERESSADO (A): Alessandro Consolaro
 VALOR: 12 parcelas iguais de R\$ 1.800,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4794/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14124/2001
 ASSUNTO: Contrato nº 086/01
 ÓRGÃO: PM de Camapuã
 INTERESSADO (A): Márcia Maria Moraes M. Santos
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4795/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11627/2001
 ASSUNTO: 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 008/01
 ÓRGÃO: PM de Pedro Gomes
 INTERESSADO (A): Moises Jajah Nogueira
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4796/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 21403/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 073/02
 ÓRGÃO: PM de Jardim
 INTERESSADO (A): G. B. Pinto - EPP
 VALOR: R\$ 13.583,50
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4797/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 21983/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 073/02
 ÓRGÃO: PM de Miranda
 INTERESSADO (A): Roseli Ribeiro Maciel/ME
 VALOR: R\$ 38.252,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4798/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 22111/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 072/02
 ÓRGÃO: PM de Miranda
 INTERESSADO (A): Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda
 VALOR: R\$ 17.250,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS

nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4799/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16425/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 025/02
 ÓRGÃO: PM de Corumbá
 INTERESSADO (A): Explore Comércio e Representações Ltda
 VALOR: R\$ 16.140,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4800/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20115/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 038/2001
 ÓRGÃO: PM de Sonora
 INTERESSADO (A): Izolina Alves da Silva
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4801/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20190/2002
 ASSUNTO: Empenho/02
 ÓRGÃO: PM de Sonora
 INTERESSADO (A): Marcelo Dutra Custódio Dias
 VALOR: R\$ 11.547,27
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4802/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10663/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 024/02
 ÓRGÃO: PM de Bonito
 INTERESSADO (A): Editora Jornalística Vertente Ltda
 VALOR: R\$ 22.000,00
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4803/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17208/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 009/2002
 ÓRGÃO: PM de Dois Irmãos do Buriti
 INTERESSADO (A): José Verbisck Júnior
 VALOR: R\$ 17.904,79
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4804/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08554/2002
 ASSUNTO: Empenho nº 023/02
 ÓRGÃO: PM de Bodoquena
 INTERESSADO (A): Dimensão Comércio Art. Méd. Hospitalares Ltda
 VALOR: R\$ 34.884,39
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4805/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 21508/2002
 ASSUNTO: Empenho/02
 ÓRGÃO: PM de Bodoquena
 INTERESSADO (A): Dimensão Comércio Art. Méd. Hospitalares Ltda
 VALOR: R\$ 9.472,33
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4806/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10621/2002
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços de Obra nº 006/02
 ÓRGÃO: PM de Bodoquena
 INTERESSADO (A): Valter Ademir Raniero
 VALOR: R\$ 1.500,0 mensais
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4807/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10620/2002
 ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 013/02
 ÓRGÃO: PM de Bodoquena
 INTERESSADO (A): Lincoln Roberto Pereira Conde
 VALOR: R\$ 2.000,00 mensais
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4808/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06066/2000
 ASSUNTO: 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 60-A/96
 ÓRGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº: 4809/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12673/2001
 ASSUNTO: Ordem Externa Serviço nº 003/01
 ÓRGÃO: PLANURBA
 INTERESSADO (A): Viverde Engenharia Ambiental e Paisagismo Ltda
 DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS

nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4810/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13863/2001
ASSUNTO: Contrato nº 011/01
ÓRGÃO: PLANURBA
INTERESSADO (A): Log Engenharia Ltda
VALOR: R\$ 79.100,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4811/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 09160/2000
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/98
ÓRGÃO: FUNOESP
INTERESSADO (A): NS Empreendimentos Imobiliários Ltda
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4812/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11231/2001
TC/MS nº 06006/01

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/00
ÓRGÃO: SEMACT/MS
INTERESSADO (A): FAPEC
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4813/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 21353/2002
ASSUNTO: Contrato nº 123/02
ÓRGÃO: TJ/MS
INTERESSADO (A): Zabba Comércio Indústria de Móveis Ltda
VALOR: R\$ 146.837,05
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4814/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00852/2002
ASSUNTO: Contrato nº 129/02
ÓRGÃO: TJ/MS
INTERESSADO (A): L Lima Eletrônica e Informática Ltda
VALOR: R\$ 85.823,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4815/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 19287/2002
ASSUNTO: Contrato nº 104/02
ÓRGÃO: TJ/MS
INTERESSADO (A): Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda
VALOR: R\$ 8.225,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4816/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14305/2002
ASSUNTO: Contrato nº 105/02
ÓRGÃO: FSS/MS
INTERESSADO (A): Medcommerce Com. Equip. Prod. Hospitalares Ltda
VALOR: R\$ 149.599,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4817/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14308/2002
ASSUNTO: Contrato nº 104/02
ÓRGÃO: FSS/MS
INTERESSADO (A): Unicom Produtos Hospitalares Ltda
VALOR: R\$ 260.036,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4818/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 22682/2002
ASSUNTO: Contrato nº 468/02
ÓRGÃO: SES/MS
INTERESSADO (A): Kimoto Ltda
VALOR: R\$ 188.070,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4819/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20861/2003
ASSUNTO: Contrato nº 379/02
ÓRGÃO: SES/MS
INTERESSADO (A): Gerson Prázeres dos Santos
VALOR: R\$ 800,00 mensais
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4820/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00305/2003
ASSUNTO: Contrato nº 457/02
ÓRGÃO: SES/MS
INTERESSADO (A): Cei Comércio, Exp. e Imp. de Mat. Médicos Ltda

VALOR: R\$ 146.940,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4821/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14307/2002
ASSUNTO: Contrato nº 108/02
ÓRGÃO: FSS/MS
INTERESSADO (A): Aglon Comércio e Representações Ltda
VALOR: R\$ 190.660,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4822/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00431/2003
ASSUNTO: Contrato nº 470/02
ÓRGÃO: SES/MS
INTERESSADO (A): Ibramed Ind. Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda
VALOR: R\$ 14.650,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

RELATOR: Cons. Cícero Antônio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 4823/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 21695/2002
ASSUNTO: Contrato nº 436/02
ÓRGÃO: SES/MS
INTERESSADO (A): Sercon Ind. e Com. de Aparelhos Méd. Hospitalares Ltda
VALOR: R\$ 12.980,00
DECISÃO: Decido de conformidade com o disposto no inciso I, art. 14, da RNTC/MS nº 035/00, pela Regularidade e Legalidade

EM 29.05.2003

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor do Cartório - TC/MS

PORTARIA "P" TC/MS 196/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear, **EDUARDO ELIAS SEBA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo TCAS-102, da Divisão de Edições e Gráfica, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo TCAS-202, da Diretoria de Controle Externo.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 28 de maio de 2003.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 197/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear, **ODETE CARDOSO RAMALHO**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, código TCAC-510, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo TCAS-202, da Diretoria de Controle Externo.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 28 de maio de 2003.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho do Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida:

PROCESSO : AR-0207/2002
AUTOR : Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

PROCURADORA : Dra. Agripina Moreira e outros
RÉU : Hermes Luiz de Resende
ADVOGADOS : Dr. Fernando Isa Geabra
"Declaro encerrada a fase instrutória.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo legal."

Despachos do Exmo. Juiz Abdalla Jallad:

PROCESSO : RO-0033/2002-005 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Piqueroi Comercial Ltda. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira e outros
RECORRIDO : Francisco Lopes
ADVOGADO : Dr. José Luiz França

"...determino a intimação do embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade aos pedidos declaratórios."

PROCESSO : RO-0874/2002-001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Paulo César Ortiz & Cia Ltda. - ME (EMBARGANTE)
ADVOGADO : Dr. Edinei da Costa Marques e outros
RECORRIDO : Ailton Pires da Rocha
ADVOGADO : Dr. Rodrigo Schossler

"...determino a intimação do embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade aos pedidos declaratórios."

Despacho da Exma. Juíza Dalma Diamante Gouveia:

PROCESSO : RO-1186/2001-004 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Audeval Francisco de Araújo (EMBARGANTE)
ADVOGADO : Dr. Humberto Ivan Massa
RECORRENTE : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

ADVOGADOS : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
RECORRIDOS : Os mesmos
"Vista à parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias."

Despacho do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior:

PROCESSO : AR-0199/2002
AUTOR : Auto Posto GL II Ltda.
ADVOGADOS : Dr. Juscelino Luiz da Silva e outro
RÉU : Robson Ponça de Souza
ADVOGADO : Dr. Josemir Alves de Oliveira

"Analisando estes autos, constatei que a procuração de f. 36 afigura-se inespecífica para o ajuizamento da presente ação rescisória, motivo pelo qual reabro a instrução processual (Em. 263/TST), determinando a regularização dos poderes conferidos ao causídico subscritor da petição inicial, dentro em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação meritória.

Atendida a determinação supra, vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Despachos do Exmo. Juiz Orlando Guedes de Oliveira:

PROCESSO : AP-1578/1998-003 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
AGRAVANTE : ZW Engenharia Ltda.
ADVOGADO : Dr. Evandro Mombrum de Carvalho
AGRAVADO : Luiz Antônio Peres (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Fernando Isa Geabra e outro

"Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

PROCESSO : AP-0168/2001-022 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
AGRAVANTE : Banco do Brasil S/A (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Mauro Alonso Rodrigues e outros
AGRAVADO : José Rodrigues dos Santos
ADVOGADA : Dra. Maria Bugosi

"Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima:

PROCESSO : RO-1312/2001-002 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Bradesco Previdência e Seguros S/A (EMBARGANTE)

ADVOGADOS : Dra. Abgail Denise Bisol Grijó e outro
RECORRIDO : Luiz Antônio Sakomão Lopes
ADVOGADOS : Dra. Neimar Queiroz Baird e outros

"Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Pauta de Julgamento da 13ª Sessão Judiciária Ordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 04 de junho de 2003, às treze horas.

0001) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00222/2002-000-24-00-1 - MC.0
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA
DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (E OUTRO)
VARNEIDE DOS SANTOS MARTINS
GLAUCUS ALVES RODRIGUES (E OUTRO)

0002) Processo
Relator
Requerente
Procurador(es)
Requerido
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00508/2002-022-24-00-4 - ROPS.1
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
UNIÃO
CLENIO LUIZ PARIZOTTO (E OUTRO)
EDEMAR PEREIRA FERREIRA
ROSA MEDEIROS BEZERRA
SAMIR PASCOAL ANACHE
APARECIDO GOMES DE MORAIS

0003) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
01484/2002-005-24-00-5 - ROPS.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
VINCENTO SCILLIERI
JESSICA MARIA MARANGÃO
TECDATA SERVIÇOS LTDA

Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
HECTORE OCAMPO FILHO (E OUTROS)
BRASIL TELECOM S/A
NÍLO GARCES DA COSTA (E OUTROS)

0004) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
01475/2002-001-24-00-8 - ROPS.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
ANA RAQUEL TORRES (POSTO GUANANDY)
LUCIA MARIA TORRES FARIAS (E OUTRO)
NATALINO GARCIA
LUIZ FERNANDO DALL'ONDER

0005) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00869/2002-021-24-00-4 - ROPS.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RICARDO RODRIGUES NABHAN
SEBASTIÃO DA SILVA FRANÇA
ERICA RODRIGUES
IGINIO CHAVES CARVALHO
TAISA QUEIROZ

0006) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerente
01041/2002-002-24-00-5 - ROPS.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
SINDICATO RURAL DE CAMAPUÁ
JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA
DOMERQUES JOSÉ DE ASSIS (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s)
Requerido
JOÃO GONÇALVES AMORIM (E OUTROS)
OS MESMOS

0007) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
00565/2002-041-24-00-1 - ROPS.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS)
FÁBIO JUNIOR DA SILVA
MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS
ARAÚJO E DELMONDES LTDA (PANTANAL SERVICE)

0008) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
01578/2002-002-24-00-5 - ROPS.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RAIMUNDA TEREZA DA SILVA
MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTRO)

Requerido
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL
MERLE CAFURE (E OUTRO)

0009) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerente
00913/2002-022-24-00-2 - ROPS.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
SOLANGE SILVA DE MELO (E OUTROS)
DANIEL CAETANO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
ISMAEL VENTURA BARBOSA (E OUTRO)
OS MESMOS

0010) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00088/2003-002-24-00-2 - ROPS.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
SOELI APARECIDA DA SILVA
DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (E OUTROS)
VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS (E OUTROS)

0011) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerente
Advogado(s)
Requerido
00516/2002-002-24-00-8 - ROPS.1
JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO (E OUTROS)
VANDERLEI ESTANISLAU KITAISK (RECURSO ADESIVO)
RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)
OS MESMOS

0012) Processo
Relator
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00385/2002-051-24-00-7 - ROPS.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
JOSE IZAUÍ DE MACEDO (E OUTRO)
VANILDO JOSE DA SILVA
ANNA PAOLA LOT (E OUTRO)

0013) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
01170/2001-002-24-00-2 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
MAURO FRANÇA CRUZ
GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (E OUTRO)
HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (E OUTRO)

0014) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00840/2002-071-24-00-6 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
VIACAO SÃO LUIZ LTDA
DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA (E OUTRO)
EDSON HENRIQUE COSTA
ROBERTO LARRET RAGAZZINI (E OUTROS)

0015) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
01074/2001-003-24-00-0 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (E OUTRO)
TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (E OUTROS)
VALMIR FRANCO GOMES
SOLANGE BONATTI
VALMIR FRANCO GOMES
SOLANGE BONATTI
BERTIN LTDA
MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES (E OUTROS)

Requerido
Requerido
Advogado(s)
COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ
SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (E OUTROS)
GERALDO MOACIR BORDON (E OUTROS)
ALEIDE OSHIKA

0016) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
Requerido
00813/2002-003-24-00-4 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
HÉLIO YARZON SILVA JÚNIOR
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ALMERINDO PEREIRA (E OUTRO)
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
FABRÍCIO SOARES NUNES (E OUTROS)
PONTE-LEADCOM TECNOLOGIA LTDA

0017) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
Requerido
01041/2001-005-24-00-3 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
ADSON QUINTANA ZERIAL
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (E OUTRO)
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ALMERINDO PEREIRA (E OUTRO)
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (E OUTROS)
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ALMERINDO PEREIRA (E OUTRO)
PONTE-LEADCOM TECNOLOGIA LTDA
ADSON QUINTANA ZERIAL
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (E OUTRO)

0018) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00780/2002-005-24-00-9 - RO.1
JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
THAIS CRISTIANE DE GÓES (E OUTROS)
JOSÉ EDUARDO KOTLEVSKI XIMENES
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

0019) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00452/2002-002-24-00-3 - RO.1
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
EDITORIA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA
FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO (E OUTRO)
CÉLIO SOARES DA GAMA
ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES

0020) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
01016/2002-005-24-00-0 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SPPD/MS
ELTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (E OUTRO)
CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

0021) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00387/2002-041-24-00-9 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS
ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (E OUTRO)
JULIANA MEAURIO (E OUTROS)
LUIZ MARCOS RAMIRES
ELIZABETH SERVALHO
LUIZ MARCOS RAMIRES

0022) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00317/2002-003-24-00-4 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (E OUTRO)
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
DENISE MARIA DÉCCO (E OUTROS)

0023) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00988/2002-005-24-00-8 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
FRANCISCO ALVES DA COSTA
NEIMAR QUEIROZ BAIRD (E OUTROS)
MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

0024) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerente
Procurador(es)
Requerido
00208/2001-038-24-00-7 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
HENRIQUE TIRADENTE DA SILVA MIRANDA
ALOÍSIO DAMACENO COSTA (E OUTRO)
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
MOISÉS COELHO DE ARAÚJO
OS MESMOS

0025) Processo
Relator
Revisor
Requerente
Advogado(s)
Requerido
Advogado(s)
00803/2002-005-24-00-5 - RO.1
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO JANAYNA LTDA
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
MARCELO DE CARVALHO ROCHA
RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)

0026) Processo
Relator
Revisor
00475/2002-003-24-00-4 - RO.1
JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA

Recorrente Advogado(s) Recorrido Procurador(es)	JOAO BATISTA DA COSTA VIEIRA MAURICIO MAZZI (E OUTRO) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REGINA LUCIA DE ALMEIDA E SOUZA	Revisor Recorrente Advogado(s)	JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTD A (E OUTROS) ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (E OUTROS) JOSEMAR BATISTA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO) KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (E OUTRO) OS MESMOS	Relator Revisora Recorrente Procurador(es) Recorrido Advogado(s)	JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS WALMIR ALVES FARIA DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA F. V. MOTA & CIA LTDA VERA HELENA F. DOS SANTOS DEMARCHI (E OUTROS)
0027) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00159/2002-005-24-00-5 - RO.1 JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA CÉLIA DE BARROS CALÇAS BRAGA OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (E OUTROS) BRASIL TELECOM S/A JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)	0039) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01212/2002-003-24-00-2 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ADEMIR MINARI HUMBERTO IVAN MASSA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS)	0051) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00259/2002-036-24-00-0 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN NEIVALDO MARTINE FABIO SERAFIM DA SILVA USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL VALDIR FLORES ACOSTA (E OUTRO)
0028) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00325/2002-022-24-00-9 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA EDILSON ROSA DE OLIVEIRA MARCOS PEREIRA ARAÚJO (E OUTRO) SOEMA-SOCIEDADE EDUCACIONAL MARACAJU S/C LTDA. FÉLIX BALANIUC (E OUTRO)	0040) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00850/2002-005-24-00-9 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA ALICE ARASHIRO DOS SANTOS SORAIA KESROUANI (E OUTRO) EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL CELSE PEREIRA DA SILVA (E OUTROS)	0052) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00403/2000-002-24-00-3 - AP.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS ORIZONTINO NUNES LEMES RODRIGO SCHÖSSLER (E OUTRO) TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA. SUELI SILVEIRA ROSA CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A MÁRIA PAOLA SANGIULIANO (E OUTRO)
0029) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00438/2002-031-24-00-5 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A RUBENS TAVARES AIDAR (E OUTROS) REINALDO CASACURTA ALBUQUERQUE CELSE PEREIRA DA SILVA (E OUTROS)	0041) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00712/2002-001-24-00-4 - RO.1 JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (E OUTROS) JAIRSON RIBEIRO PEREIRA GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (E OUTRO)	0053) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00075/2002-041-24-00-0 - AP.0 JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS CARLINDO FRANCISCO DA SILVA MARIANO MARQUES DE SAMPAIO HOTEL TUIUI LTDA LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
0030) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido	00888/2002-021-24-00-1 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOSÉ JAYME DIOGO INSABRAL AQUILES PAULUS (E OUTROS) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A HASSAN HALJ (E OUTROS) OS MESMOS	0042) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01287/2001-002-24-00-5 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA MAURICIO MAZZI (E OUTROS) JOSÉ RODRIGUES DA SILVA RODRIGO SCHÖSSLER	0054) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00130/2000-002-24-00-2 - AP.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS ARCEU SOARES PEREIRA MOACIR SCANDOLA (E OUTRO) ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA FRANCISCO DE ASSIS E SILVA (E OUTRO)
0031) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01184/2002-004-24-00-0 - RO.1 JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JADIR BARCELOS BUENO - EPP GILSON FREIRE DA SILVA (E OUTRO) ANTONIO VALDINEI DE LIMA JANETE AMIZO VERBISKE	0043) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00727/2002-002-24-00-9 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (E OUTROS) MAURO SÉRGIO DOS SANTOS ESCOBAR ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES (E OUTRO)	0055) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00469/2000-002-24-00-9 - AP.2 JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS ELZA ARGUELHO ZURUTA OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (E OUTRO) BRASIL TELECOM S/A JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
0032) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Procurador(es)	00811/2002-003-24-00-9 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI ANTÔNIO ALVES CALIXTO OCLÉCIO ASSUNÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ARLETHE MARIA DE SOUZA	0044) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00447/2002-041-24-00-3 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO SUELY SOARES DE SOUSA SILVA (E OUTROS) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA JOSE ROBERTO NASCIMENTO (E OUTROS) GERSON MACIEL DA COSTA DENISE MANSANO	0056) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00590/2001-002-24-00-1 - AP.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS LUIZ DA SILVA SORAIA KESROUANI CONSTRUTORA DEGRAU LTDA ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA
0033) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00575/2002-002-24-00-4 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MILTON SANABRIA PEREIRA (E OUTROS) CLARA TIEKO KATANO DE ALENCAR (E OUTROS) NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH EDMILSON AURELIO MARCOS (E OUTRO) NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MILTON SANABRIA PEREIRA (E OUTROS)	0045) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01310/2002-001-24-00-7 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ALCINDO DE MIRANDA (E OUTRO) MIGUEL FERREIRA FILHO SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (E OUTRO)	0057) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00909/2001-002-24-00-9 - AP.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES CLAUDINEI MARQUES DE SOUZA MÁRCIA GAMARRA REGGIORI STRIKE BAR BOLICHE LTDA - EPP VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI
0034) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido	00874/2001-004-24-00-0 - RO.1 JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA LUIZ CARLOS GUIMARÃES PICOLI HUMBERTO IVAN MASSA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS) OS MESMOS	0046) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01507/2002-001-24-00-6 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTRO) LOURENÇO WILSON FERNANDES DELMOR VIEIRA	0058) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	01200/1996-002-24-00-2 - AP.2 JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES ELIANE FATIMA DE LUCA WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (E OUTRO) W.W.PLANEJAMENTO, INCORPORACAO, CONSTRUCAO E COM. LTDA - MULTIPLIX WILSON ANTONIO DE SOUZA CORRÊA (E OUTRO)
0035) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido	00438/2002-002-24-00-0 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTD A (E OUTROS) ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (E OUTROS) REINALDO SOARES DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO) KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (E OUTRO) OS MESMOS	0047) Processo Relator Revisor Recorrente Procurador(es) Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00354/2000-031-24-00-4 - RO.0 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS MÁRIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS ARY RAMIRES OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA WALMIR RAMIRES DE OLIVEIRA AMAMBARI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA (E OUTROS)	0059) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00373/1999-056-24-00-8 - AP.2 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI SILVEIRA & CASTRO LTDA ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA (E OUTRO) FABIO ZANATA MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS
0036) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido	00445/2002-002-24-00-1 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTD A (E OUTROS) ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (E OUTROS) NILCE JOSÉ BARBOSA (RECURSO ADESIVO) KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (E OUTRO) OS MESMOS	0048) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00107/2002-036-24-00-7 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN ADORO PIRES CABRERA FABIO SERAFIM DA SILVA JOSÉ ANDRADE LEOPOLDO MASARO AZUMA	0060) Processo Relator Revisor Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s) Agravado Advogado(s)	01233/2000-001-24-00-3 - AP.2 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A LUIZ AUDIZIO GOMES FRANCISCO DUARTE COUTO ALEXANDRE MORAIS CANTERO (E OUTROS)
0037) Processo Relator Revisora Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido	00446/2002-002-24-00-6 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTD A (E OUTROS) ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (E OUTROS) SANDRA REGINA DOS SANTOS JUSTI (RECURSO ADESIVO) KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (E OUTRO) OS MESMOS	0049) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00309/2002-036-24-00-9 - RO.1 JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN MARLENE RIBEIRO FABIO SERAFIM DA SILVA RUI MORAES TERRA RODRIGO OTANO SIMÕES	0061) Processo	00289/1998-031-24-00-7 - AP.1
0038) Processo Relator	00442/2002-002-24-00-8 - RO.1 JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA	0050) Processo	00396/2002-046-24-00-1 - RO.1		

Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Agravante MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS
 Advogado(s) HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO
 Agravado CLEUZA GOMES SOUTO (E OUTROS)
 Advogado(s) JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (E OUTROS)

0062) Processo 01038/2000-005-24-00-9 - AP.1
 Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Agravante CONTAF ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE S/C LTDA
 Advogado(s) JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
 Agravado DENISE SOARES GOMES
 Advogado(s) MOACIR SCÂNDOLA

0063) Processo 00663/1999-002-24-00-0 - AP.2
 Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Agravante BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) NILO GARCÉS DA COSTA (E OUTROS)
 Agravado ARTEMIO REBEQUE
 Advogado(s) OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (E OUTROS)

0064) Processo 01230/2000-003-24-00-2 - AP.2
 Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Agravante NEUSALIANE DA SILVA MARTINS
 Advogado(s) EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
 Agravado BATUKE CD'S E INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
 Advogado(s) EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

0065) Processo 00947/1998-005-24-00-4 - AP.2
 Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Agravante BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) NILO GARCÉS DA COSTA (E OUTROS)
 Agravado CELSO MARIANO (E OUTRO)
 Advogado(s) JULIO CÉSAR FANAIA BELLO (E OUTROS)

0066) Processo 00948/1998-001-24-00-3 - AP.2
 Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Agravante BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
 Agravado CASSIMIRO JOSE DE SOUZA (E OUTRO)
 Advogado(s) JULIO CÉSAR FANAIA BELLO (E OUTRO)

0067) Processo 00614/1999-002-24-00-7 - AP.1
 Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(es) ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
 Agravado SÉRGIO DELAVALLE
 Advogado(s) JAYR RICARDO DE SOUZA (E OUTROS)
 Agravado REFRIGERANTES LUANA LTDA
 Advogado(s) SANTINO BASSO (E OUTRO)

0068) Processo 01099/1995-003-24-00-5 - AP.1
 Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Agravante JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO
 Advogado(s) GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (E OUTROS)
 Agravado ZILÁ PADILHA DOS SANTOS
 Advogado(s) VALDECIR BALBINO DA SILVA (E OUTRO)

0069) Processo 00083/1999-002-24-00-2 - AP.2
 Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor JUIZ DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Agravante ALMIR CASE DOS SANTOS
 Advogado(s) JULIO CÉSAR FANAIA BELLO (E OUTROS)
 Agravado BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)

0070) Processo 00111/1999-005-24-00-0 - AP.1
 Relator JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Revisor JUIZ DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Agravante BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
 Agravado ERIVÁ CARDOSO DE AZEVEDO (E OUTRO)
 Advogado(s) JULIO CÉSAR FANAIA BELLO (E OUTROS)

Observações: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 05 de junho de 2003, às nove horas.

2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judicial que se seguir, independentemente de reinclusão em pauta.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região,
 Secretaria do Tribunal Pleno, 28 de maio de 2003.

Original Assinado
 JORGE MARQUES BATISTA
 Secretário do Tribunal Pleno

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 047/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0162/2001-022-24-00-3 - AP.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 AGRVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : MAURO ALONSO RODRIGUES E OUTRO
 AGRVADA : VILMAR DIAS BRAGA
 ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 EMENTA
 CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL - MODALIDADES -

POSSIBILIDADE DE PENHORA. O art. 19 do Decreto-Lei n. 413/69 prevê três formas de garantia instituídas em favor das cédulas de crédito rural e industrial: penhor, hipoteca e alienação fiduciária. Especificamente com relação à alienação fiduciária é que o bem não pode ser constituído, isso porque o domínio resolúvel do bem alienado é transferido ao credor fiduciário (instituição bancária), independentemente da tradição, deixando de integrar o patrimônio do devedor, como previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 811/69. Observe-se que não é a impenhorabilidade prevista no Decreto-Lei n. 413/69 e no Decreto-Lei n. 167/97 que impede a satisfação do crédito trabalhista com a expropriação do bem, pois, se assim fosse, teríamos que o crédito da instituição bancária seria mais forte do que o crédito trabalhista, o que se constituiria em aberração jurídica. Portanto, com relação às demais garantias cédulares (penhor e hipoteca), não há transferência de domínio, continuando o bem, portanto, a integrar o patrimônio do devedor e se sujeitando ao privilégio instituído em favor dos créditos trabalhistas, não havendo óbice à sua constituição. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 226 da SDI - I do C. TST.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Dalma Diamante Gouveia. Campo Grande/MS, 3 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0235/2002-002-24-00-3 - AP.1
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 AGRVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRVADOS : EUDOXIO PAES DA SILVA
 : CENTRO DE ORIENTAÇÃO INFANTIL LTDA.
 (ESCOLA PAULO FREIRE)
 ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO DE AVELAR E OUTRO (DO 1º AGRVADO)
 : DR. JOSÉ ALVES NOGUEIRA (DO 2º AGRVADO)

EMENTA
 EXECUÇÃO. REQUISITOS. A execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho sujeita-se às mesmas condições e pressupostos exigidos para as demandas em geral. Assim, não tem o Juízo da execução a prerrogativa de decidir pela não-execução de obrigações reconhecidas na sentença, não se aplicando ao caso o disposto na Lei n. 9.469/97.

ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Sala de sessões, 30 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0275/2000-068-24-00-2 - AP.2
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRVANTES : PAGNONCELLI CIA. LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ROBSON DE FREITAS
 AGRVADA : APARECIDA MARIA SANTOS DIAS
 AGRVADA : MARIA GABRIELA R. M. SALGADO
 AGRVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad. Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0586/2001-022-24-00-8 - AP.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 AGRVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : MAURO ALONSO RODRIGUES E OUTRO
 AGRVADA : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

EMENTA
 CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL - MODALIDADES - POSSIBILIDADE DE PENHORA. O art. 19 do Decreto-Lei n. 413/69 prevê três formas de garantia instituídas em favor das cédulas de crédito rural e industrial: penhor, hipoteca e alienação fiduciária. Especificamente com relação à alienação fiduciária é que o bem não pode ser constituído, isso porque o domínio resolúvel do bem alienado é transferido ao credor fiduciário (instituição bancária), independentemente da tradição, deixando de integrar o patrimônio do devedor, como previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 811/69. Observe-se que não é a impenhorabilidade prevista no Decreto-Lei n. 413/69 e no Decreto-Lei n. 167/97 que impede a satisfação do crédito trabalhista com a expropriação do bem, pois, se assim fosse, teríamos que o crédito da instituição bancária seria mais forte do que o crédito trabalhista, o que se constituiria em aberração jurídica. Portanto, com relação às demais garantias cédulares (penhor e hipoteca), não há transferência de domínio, continuando o bem, portanto, a integrar o patrimônio do devedor e se sujeitando ao privilégio instituído em favor dos créditos trabalhistas, não havendo óbice à sua constituição. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 226 da SDI - I do C. TST.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad. Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0702/2001-004-24-00-7 - AP.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 AGRVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRVADO : GUILHERME ROCHA UZELOTTO
 ADVOGADOS : DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad. Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0899/2002-001-24-00-6 - AP.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 AGRVANTE : MÁRIO MÁRCIO IGNÁCIO CAVANHA
 ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO
 AGRVADA : MARIA CÂNDIDA ALTÍSSIMO CHIAPPETTA
 ADVOGADO : AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Dalma Diamante Gouveia. Campo Grande/MS, 3 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0110/2002-000-24-00-0 - ED.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELPARK FLAT SERVICE
 ADVOGADO : EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 197-200 - TRT/24ª REGIÃO
 PARTE
 CONTRÁRIA : ERLI PEDRINHO AMARO

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Campo Grande/MS, 2 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 1043/2001-004-24-00-6 - ED.2
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 EMBARGANTE : REYNALDO DE SOUZA BARROS
 ADVOGADOS : DR. RUGGIERO PICCOLO E OUTROS
 EMBARGADA : DECISÃO DO 01043/2001-004-24-00-6 - RO.1
 (NA AÇÃO MOVIDA EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A)
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não há contradição, omissão ou obscuridade que autorize o manejo da medida integrativa.

ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do embargante por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Sala de sessões, 30 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0663/1998-071-24-00-3 - REO.1
 REDATOR DESIGNADO E
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
 ADVOGADOS : LEONEL REZENDE MOURA E OUTRO
 RECORRIDAS : MARIA SOARES MALTA ANTUNES E OUTRAS
 ADVOGADOS : ROGÉRIO DE AVELAR E OUTROS
 RECORRIDO : DARCY DA COSTA FILHO
 ADVOGADO : ANTONIO COSTA CORCIOLI
 RECORRIDO : JOSÉ PEDRO BATISTON
 ADVOGADOS : JOÃO SANTANA DE MELO FILHO E OUTROS
 RECORRIDO : MIGUEL JORGE TABOX
 ADVOGADOS : MARIA HELENA ELOY GOTTARDI E OUTRO
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário e rejeitar as preliminares argüidas, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 19.2.2003. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Campo Grande/MS, 3 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0037/2002-002-24-00-0 - RO.1
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECORRIDO : WANDERLEY MALHEIROS
 ADVOGADOS : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA E OUTRO

EMENTA
 ADESAO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Aderindo o autor ao Plano de Demissão Incentivada instituído pela empresa, onde recebeu incentivos financeiros, negocia apenas a rescisão de seu contrato, sem que isso implique na transação dos seus direitos decorrentes do contrato de trabalho não remunerados a contento pela ré. Inteligência da OJ nº 270, da SBDI-1, do TST.

ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad, que lhe dava provimento mais amplo. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Sala de sessões, 29 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0047/2002-051-24-00-5-RO.1
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 RECORRIDO : SÉRGIO APARECIDO RICARDO

ADVOGADOS : FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
: GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
RELATOR : GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
REVISOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
ORIGEM : EXMº. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ACÓRDÃO : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencido parcialmente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 07 de maio de 2003.

PROCESSO Nº 0064/2002-051-24-00-2 - RO.1

REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : ANATÁLIO GARCETE
ADVOGADOS : GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO : FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, que juntarão voto. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0089/2002-051-24-00-6 - RO.1

REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : PAULO LEMOS MOREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : MARCELO LABEGALINI ALLY
RECORRIDO : FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO : FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, que juntarão voto. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0175/2002-046-24-00-3 - RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CONSTRUTORA SERCEL LTDA.
ADVOGADOS : EDILSON MAGRO E OUTROS
RECORRENTE : ESPÓLIO DE MÁRIO FRETE RUIZ DIAS, REPRESENTADO POR DALVA MARIA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 2 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0191/2002-051-24-00-1-RO.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : MARIA EUNICE EUZÉBIO FERREIRA
: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
: GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitando as preliminares arguidas pelo Ministério Público do Trabalho e em contra-razões, e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencido parcialmente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 07 de maio de 2003.

PROCESSO Nº 0214/2002-051-24-00-8 - RO.1

REDATOR DESIGNADO : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO

ZANDONA
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : ANTONIA FELIX
ADVOGADOS : GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO : FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos os Juizes relator e Nicanor de Araújo Lima (revisor), que juntarão voto. Redigirá o acórdão o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0216/2002-051-24-00-7 - RO.1

REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : GEVANILDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADOS : GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO : FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator e Nicanor de Araújo Lima, que juntarão seus votos. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 2 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0228/2002-051-24-00-1 - RO.1

REDATOR DESIGNADO E
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : IDEIR DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO : FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
ADVOGADOS : GISELA GONDIN RAMOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator e Nicanor de Araújo Lima, que juntarão seus votos. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 2 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0330/2002-005-24-00-6 - RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : IZOLEITA MARTINS MOLINA
ADVOGADA : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JARAGUARI
ADVOGADO : NAUDIR DE BRITO MIRANDA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande/MS, 9 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0406/2001-002-24-00-3 - RO.1º

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
RECORRENTES : BRASIL TELECOM S/A
: IVO ORTIZ
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (DA 1ª RECORRENTE)
: DRª. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS (DO 2º RECORRENTE)
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA
ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Adirindo o autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pela empresa, onde recebeu incentivos financeiros, negocia apenas a rescisão do contrato, sem que isso implique na transação dos seus direitos decorrentes do contrato de trabalho não remunerados a contento pela ré (OJ n.º 270 da SBDI-1 do C. TST).
ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, parcialmente do recurso do reclamante e de suas contra-razões e, no mérito, negar provimento a este último, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator);

ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad, que lhe dava provimento mais amplo. Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 29 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0458/2002-046-24-00-5 - RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA
RECORRENTE : OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDO : SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADA : DRª. NEIVA APARECIDA DOS REIS

EMENTA
MANDATO. PRAZO VENCIDO. Ultrapassado o prazo de validade do Instrumento de mandato, tornam-se inexistentes os atos praticados pelo advogado diante da própria inexistência de procuração para postular em nome do mandante.

ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 30 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0513/2002-041-24-00-5 - RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
RECORRENTE : BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADOS : DR. PAULO ADELPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : EUGENIR OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADA : DRª. MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

EMENTA
DESPEDIDA INDIRETA. RECONHECIMENTO. HIPÓTESE. Caracterizados a exigência de serviços estranhos ao contrato e o rigor excessivo, correto o reconhecimento da despedida indireta.

ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 29 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0592/2001-021-24-00-5 - RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : CARMO TOLEDO FERRAZ
: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
: EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
ADVOGADOS : DRª. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E OUTRO (DO 1º RECORRENTE)
: DRª. IRENE LEITE RODRIGUES E OUTROS (DOS 2º E 3º RECORRENTES)

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA
HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte que sucumbiu no objeto da perícia, pouco importando a quem favoreceu o conteúdo do laudo pericial. Logo, a sucumbência a que se refere o En. 236, do C. TST, diz respeito à pretensão objeto da perícia e não à conclusão do laudo pericial.

ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e dos recursos voluntários e não conhecer das contra-razões apresentadas pelo reclamante nem dos documentos acostados ao recurso do Idaterra e às contra-razões por ele apresentadas; no mérito, por maioria, negar provimento à remessa oficial e ao recurso interposto pelo Idaterra, nos termos do voto Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad (revisor) quanto aos tópicos relativos ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais e o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná quanto ao tópico relativo às horas extras; ainda no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Empaer e ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 29 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 0881/2002-004-24-00-3 - RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA

RECORRENTE : ANTÔNIO ARCHONDO EYZAGUIRRE
ADVOGADOS : DRª. NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS
RECORRIDO : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

EMENTA
ESTABILIDADE ART. 118, DA LEI N.º 8.213/90. AFASTAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS. CONDIÇÃO *SINE QUA NON*. Não tem direito à estabilidade de que trata o art. 118, da Lei N.º 8.213/90, o obreiro que não faz prova do afastamento superior a quinze dias, pressuposto para a percepção do auxílio-doença acidentário.

ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 29 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 1025/2001-002-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
REVISOR : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADOS : GESSE CUBEL GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO : EDMUNDO RONDON FILHO
ADVOGADOS : ALEXANDRE MORAIS CANTERO E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
CONFISSÃO FICTA - DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO - O desconhecimento, pelo preposto, dos horários de entrada e saída do autor, bem como suas funções e responsabilidades junto ao empregador, configuram a confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 08 de maio de 2.003.

PROCESSO Nº 1105/2001-004-24-00-0-RO.1

RECORRENTE : ESPÓLIO DE ABDALLA SALOMÃO (REPRES. PELA INVENTARIANTE KÁTIA AZAMBUJA SALOMÃO DE ALMEIDA)
RELATOR : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DE OLIVEIRA
(RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA E OUTRO

RECORRIDOS : EMERVAL CARMONA GOMES E OUTRO
OS MESMOS

RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões pelo reclamado, e, no mérito, negar provimento ao recurso deste último, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso da reclamante: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente aos depósitos do FGTS, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), vencidos, apenas quando à fundamentação, o Juiz relator e, quanto ao mérito, o Juiz João Marcelo Balsanelli, que lhe dava provimento; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Antonio Carlos Perrupato de Sousa, pelo recorrente-reclamado.
Campo Grande, 07 de maio de 2003.

PROCESSO Nº 1156/2001-003-24-00-5-RO.1

RECORRENTE : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E OUTROS

RECORRIDA : MARIA ROSA DE MATOS
ADVOGADOS : NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, com voto de desempate do Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente), dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencidos os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (revisor), Nicanor de Araújo Lima e Márcio Vasques Thibau de Almeida. O Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná havia proferido seu voto na sessão realizada em 23.4.2003.
Campo Grande, 08 de maio de 2003.

PROCESSO Nº 1187/2000-003-24-00-5 - RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : JOSUÉ HILDEBRAND NANTES
ADVOGADA : SORAIA KESROUANI
RECORRIDA : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
ADVOGADOS : CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Não participou do julgamento a Juíza Dalma Diamante Gouveia, em virtude da convocação do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

OBSERVAÇÃO: O representante do Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal, o que foi deferido por unanimidade.
Campo Grande/MS, 3 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 1285/2001-002-24-00-7-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : ISMAEL GONÇALVES MENDES
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADOS : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos a Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora) e o Juiz Abdalla Jallad; ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 07 de maio de 2.003.

PROCESSO Nº 1298/2001-005-24-00-6 - RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RECORRENTE : SERRANA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. NEI RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
RECORRIDO : LUCIANO DA SILVA
ADVOGADOS : DRª. TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E OUTRO

EMENTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. CONFIGURAÇÃO. São consideradas perigosas as atividades realizadas nos pontos de abastecimento de aeronaves (Item C, do Anexo 2 da NR-18), pois estão dentro da área de risco, a qual envolve não só aqueles pontos como toda a área em torno do avião.

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima

(relator), vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad, que lhe dava provimento mais amplo. Não participou do julgamento o Juiz João Marcelo Balsanelli, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 10.12.2002. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 30 de abril de 2003.

PROCESSO Nº 1395/2002-004-24-00-2-RO.2

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
RECORRENTES : 1) EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

ADVOGADOS : 2) ELENICE FELIPE DE CARVALHO
OUTROS : 1) MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E

RECORRIDO : 2) NIVALDO GARCIA DA CRUZ
ORIGEM : OS MESMOS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, relativamente ao recurso da reclamada: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à aplicação do Enunciado 330 do TST, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora), vencido o Juiz Abdalla Jallad; b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à prescrição, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (revisor), vencidos a Juíza relatora e o Juiz Abdalla Jallad; c) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad, que lhe dava total provimento; ainda no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 07 de maio de 2.003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 047/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 1648/2002-003-24-00-1 - ROPS.1

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
RECORRENTE : PEDRO SEBASTIÃO PAVANI JÚNIOR
ADVOGADA : DRª MICHELE NAIRA SALOMÃO
RECORRIDO : GILMAR PEREIRA ALMEIDA - ME
ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
CERTIFICÓ que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Vasques Thibau de Almeida, Dalma Diamante Gouveia (Juíza Convocada) e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira e, em razão de férias, os Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 7 de maio de 2003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 19/2003.
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2003. ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00342/1996-001-24-00-AP.2

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE RUY OTANO DA ROSA(E OUTROS)
Agravado: LUIZ AUREO MATTOS MARTINS
DECIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTROS)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00624/1999-004-24-00-AP.1

Agravante: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: PENTEADO
Agravado: EVANDRO ALVES CORREA FILHO
PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS
PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: ROSELY COELHO SCANDÓLA
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR

00570/2000-002-24-00-AP.1

Agravante: JOSUE RODRIGUES JANUARIO
ADVOGADO: RODRIGO SCHÖSSLER
Agravado: CONSTRUTORA SAO MARCOS LTDA
ADVOGADO: ZOEL ALVES DE ABREU
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01111/2000-001-24-00-AP.1

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Agravado: LUCIO NERI
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA(E OUTRO)

Agravado:
ADVOGADO:
RELATOR:
REVISOR:

01183/2001-001-24-00-AP.1

Agravante: MARIA APARECIDA SCHMIDT
ADVOGADO: MIYASHIRO
Agravado: RAIMUNDO NONATO ROSA
ADVOGADO: MARLI LOPES LOURENÇO
RELATOR: DILENE MIRANDA CARPES(E OUTRO)
REVISOR: OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01610/2002-001-24-00-AP.1

Agravante: GEREMIAS DE SOUZA BUENO JÚNIOR
ADVOGADO: RODRIGO SCHÖSSLER
Agravado: ANTONIO MODESTO MOREIRA
ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES BATISTA
RELATOR: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR: ABDALLA JALLAD

00080/1997-066-24-00-RO.1

Recorrente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADAIL DE JESUS FERREIRA E OUTROS
UNIÃO FEDERAL
DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO
OS MESMOS
RELATOR: ABDALLA JALLAD
REVISOR: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00533/2000-031-24-40-RO.0

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Relator: ALVARO FRANCO
ADVOGADO: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
Relator: FRIGORÍFICO BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA(E OUTRO)
Relator: AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA(E OUTROS)
Relator: CENTER CARNES RM LTDA
Relator: REGINALDO DA SILVA MAIA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Relator: OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR

00667/2001-001-24-00-RO.1

Recorrente: WELBISMARCK VERON
ADVOGADO: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO(E OUTRO)
Relator: DIFRINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE UNO(E OUTROS)
Relator: SÁDIA S/A
ADVOGADO: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE(E OUTRO)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00223/2002-022-24-00-RO.1

Recorrente: M. S. AGUIAR & CIA LTDA
ADVOGADO: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA
Relator: WILSON RICARTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: (RECURSO ADESIVO)
Relator: NILSON FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: OS MESMOS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Relator: ABDALLA JALLAD

00288/2002-036-24-40-RO.0

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Relator: SEVERIANO SEPPE ROCHA
ADVOGADO: LAERCIO ARTIOLI (EMPRESA DE AÇUCAR E ALCOOL)
Relator: DESTILARIA SANTA FANNY LTDA
ADVOGADO: OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00304/2002-061-24-00-RO.1

Recorrente: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: CLENIU LUIZ PARIZOTTO
Relator: CÍCERO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: FIDELICINO FERREIRA DE MORAES(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00337/2002-022-24-00-RO.1

Recorrente: SIDNEY FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADY DE OLIVEIRA MORAES
Relator: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: TADEU ANTONIO SIVIERO(E OUTROS)
Relator: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ
ADVOGADO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
Relator: TADEU ANTONIO SIVIERO(E OUTROS)
ADVOGADO: SIDNEY FELIX DO NASCIMENTO
Relator: ADY DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ
Relator: ABDALLA JALLAD
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00364/2002-022-24-00-RO.1

Recorrente: VIACÃO MOTTA LTDA
ADVOGADO: MANOEL GARCIA F. FILHO(E OUTROS)
Relator: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: (RECURSO ADESIVO)
Relator: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
ADVOGADO: OS MESMOS
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Relator: ABDALLA JALLAD

00370/2002-002-24-00-RO.1

Recorrente: CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO: NEUSA MARIA TERUEL DE MELO(E OUTRO)
Relator: MARCELO JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO ROMANINI(E OUTRO)

Recorrido: Advogado:	FF MORAES & CIA LTDA CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR(E OUTROS)	Recorrido:	OUTROS) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Relator: Revisor:	JOÃO MARCELO BALSANELLI OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR	Advogado:	INFRAERO MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS(E OUTROS)	00964/2002-071-24-00-RO.1 Recorrente:	AGROPEVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTROS - 2)
00436/2002-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	ANTONIO CARDOSO DA SILVA LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	Recorrido:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA	Advogado: Recorrido: Procurador: Relator: Revisor:	SÉRGIO C. YARID GERSON ANTONIO TROCATO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO JOÃO MARCELO BALSANELLI MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DE ITAIQUIRAI LTDA.	Advogado:	JOSE ROBERTO NASCIMENTO(E OUTROS)	01014/2002-002-24-00-RO.1 Recorrente:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA(E OUTRO)
Advogado: Relator: Revisor:	FABRICIA ESCORSIM NICANOR DE ARAÚJO LIMA DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Relator: Revisor:	JOÃO MARCELO BALSANELLI MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
00448/2002-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	NPP AGROPECUÁRIA LTDA. FABRICIA ESCORSIM (E OUTRO)	Recorrido:	RONALDO SELIM FARIA LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES	Relator: Revisor:	ARTHUR CESAR AZEVEDO BORBA(E OUTRO)
Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	CELIO JOSE DOS SANTOS GILBERTO JULIO SARMENTO OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado: Relator: Revisor:	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO (E OUTRO) FABIANO MORAIS AGI(E OUTROS) NICANOR DE ARAÚJO LIMA ABDALLA JALLAD	Advogado:	OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR JOÃO MARCELO BALSANELLI
00516/2002-041-24-00-RO.1 Recorrente:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL	00568/2002-061-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	GERALDO FLORENCIO DA COSTA LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES	01061/2002-001-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ARLETH MARIA DE SOUZA LOUIRSON ROGÉRIO DOS SANTOS MAURICIO MAZZI(E OUTROS) OS MESMOS MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ABDALLA JALLAD
Advogado:	WANDERLEY COELHO DE SOUZA(E OUTROS)	Recorrido:	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO (E OUTRO)	Recorrido:	JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA(E OUTRO)
Recorrido: Advogado: Recorrido:	DELBE CARLOS DA SILVA MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE)	Advogado: Relator: Revisor:	FABIANO MORAIS AGI(E OUTROS) OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recorrido:	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUAN(E OUTRO)
Relator: Revisor:	MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	00574/2002-046-24-00-RO.1 Recorrente:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL	Relator: Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
00523/2002-002-24-00-RO.1 Recorrente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Advogado:	MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS)	01105/2002-002-24-00-RO.1 Recorrente:	CAMPO OESTE CARNES INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Procurador:	ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	JORGE FREITAS DA SILVA NIVALDO GARCIA DA CRUZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO MARCELO BALSANELLI	Advogado:	JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA(E OUTRO)
Recorrido: Advogado:	SILVANO MACHADO JOAQUIM EDGAR CALIXTO PAZ(E OUTRO)	00588/2002-061-24-00-RO.1 Recorrente:	TRANSMIX ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (E OUTRO)	Recorrido:	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUAN(E OUTRO)
Recorrido: Relator: Revisor:	CLAUDIO ANTONIO ORSI ABDALLA JALLAD OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR	Advogado: Recorrido: Advogado:	FABIANO MORAIS AGI(E OUTROS) EBER CARLOS ESTEVES FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (E OUTRO)	Advogado:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
00524/2002-041-24-00-RO.1 Recorrente:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA	Relator: Revisor:	ABDALLA JALLAD JOÃO MARCELO BALSANELLI	01206/2002-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	ROBSON WOITSCHACH ALMEIDA ETIENE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO(E OUTRO)
Advogado:	JOSE ROBERTO NASCIMENTO(E OUTROS)	00648/2002-046-24-00-RO.0 Recorrente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	Recorrido:	AGAENE CONSTRUTORA LTDA
Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido:	JOSUÉ CARVALHO CAMILO DENISE MANSANO JOSUÉ CARVALHO CAMILO DENISE MANSANO	Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido:	NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO DARCY BARBOSA DE LIMA JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES CAXAMBU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	Relator: Revisor:	HUGO LEANDRO DIAS ABDALLA JALLAD OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
Advogado:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA	Advogado: Relator: Revisor:	NEIVA APARECIDA DOS REIS DALMA DIAMANTE GOUVEIA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01222/2002-005-24-00-RO.1 Recorrente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido:	JOSE ROBERTO NASCIMENTO(E OUTROS)	00751/2002-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	ANGELIANA MARTINI GARCIA DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTROS)	Procurador: Recorrido: Advogado:	NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO IVAIR MARQUES BARCELAR RODRIGO SCHOSSLER
Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente:	LINCE SEGURANÇA LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO LINCE SEGURANÇA LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO	Recorrido: Advogado:	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL	Recorrido:	CONSTRUNIDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Advogado:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Recorrido: Advogado:	RENATO LOUREIRO(E OUTROS) OS MESMOS JOÃO MARCELO BALSANELLI NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado:	ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO(E OUTROS)
Advogado:	INFRAERO	00757/2002-004-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido:	UNIÃO CLENIO LUIZ PARIZOTTO(E OUTRO) DURVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGO SCHOSSLER	Relator: Revisor:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido:	MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS(E OUTROS)	Advogado:	COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA	01303/2002-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrente:	CRISTINA BUAINAIN BALBUENA LUIZ FELIPE DORNELLAS MARQUES CLÍNICA VETERINÁRIA DOG & COMPANY
Recorrido: Advogado: Recorrido:	SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/MS	Relator: Revisor:	NEIVA APARECIDA DOS REIS DALMA DIAMANTE GOUVEIA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado:	MARILENA FREITAS SILVESTRE(E OUTROS)
Advogado: Recorrido:	NEWTON JORGE TINOCO(E OUTROS) SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/MS	00758/2002-005-24-00-RO.1 Recorrente:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA	Recorrido: Relator: Revisor:	OS MESMOS JOÃO MARCELO BALSANELLI NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado: Relator: Revisor:	NEWTON JORGE TINOCO(E OUTROS) DALMA DIAMANTE GOUVEIA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado: Relator: Revisor:	IRENE LEITE RODRIGUES(E OUTROS) EDWARD JOSÉ DA SILVA (RECURSO ADESIVO)	01343/2002-004-24-00-RO.1 Recorrente:	MAXIMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
00527/2002-041-24-00-RO.1 Recorrente:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA	00773/2002-004-24-00-RO.1 Recorrente:	RODRIGO SCHOSSLER OS MESMOS NICANOR DE ARAÚJO LIMA DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	ITAMAR LELIS QUEIROZ ALUIZIO PEREIRA MENDES SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA ABDALLA JALLAD
Advogado:	JOSE ROBERTO NASCIMENTO(E OUTROS)	Advogado: Recorrente:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL	01387/2002-002-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Relator: Revisor:	HERMES PIRES DE ALMEIDA ELIANE RITA POTRICH(E OUTROS) ADOLFO ROBERTO CORREA ALVES IBRAHIM AYACH NETO(E OUTROS) OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR JOÃO MARCELO BALSANELLI
Recorrente:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Advogado: Recorrido:	OSVALDO NUNES RIBEIRO(E OUTROS) LUCYMARA CHRISTINA FERREIRA DE FREITAS	01490/2002-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	CAMPIC MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA RILDO MARQUES DA SILVA APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA(E OUTROS)
Advogado:	MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS(E OUTROS)	Relator: Revisor:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTROS)	Relator: Revisor:	MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Recorrente:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ALÍRIO DE MOURA BARBOSA(E OUTROS)	00792/2002-004-24-00-RO.1 Recorrente:	MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR	01523/2002-003-24-00-RO.1 Recorrente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:	RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA DENISE MANSANO	Advogado: Recorrido:	HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPL	Procurador: Recorrido: Advogado:	NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO ROSEMEIRE MENDES FARIAS ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA(E OUTRO)
Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido:	LINCE SEGURANÇA LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO LINCE SEGURANÇA LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO	Advogado: Recorrido:	ALMIR DIP(E OUTROS) NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	Recorrido: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	PAULO CESAR CORDEIRO ARRUDA ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES FLORENCIA CORDEIRO ARRUDA ABDALLA JALLAD MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Advogado:	URUCUM MINERAÇÃO S/A ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO(E OUTROS)	Relator: Revisor:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTROS)	01591/2002-002-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador:	FINASA SEGURADORA S/A KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(E OUTROS)
Recorrido: Advogado:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ALÍRIO DE MOURA BARBOSA(E OUTROS)	00909/2002-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	ABDALLA JALLAD DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recorrido:	ESPÓLIO DE JURANDI ROCHA (REPRESENTADO POR REJANE SOARES DA CONCEIÇÃO)
Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido:	RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA DENISE MANSANO PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ALÍRIO DE MOURA BARBOSA(E OUTROS)	Recorrido: Advogado: Recorrido:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS MATUSAEI DE ASSUNÇÃO CHAVES(E OUTROS)	Advogado: Relator: Revisor:	MILTON FERREIRA LIMA(E OUTRO) DALMA DIAMANTE GOUVEIA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
Advogado:	LINCE SEGURANÇA LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO LINCE SEGURANÇA LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO	Recorrido: Advogado: Relator:	MARCELINO GOMES RODRIGO SCHOSSLER SOCENGE CONSTRUÇÕES LTDA VILMA DE FÁTIMA BENITES DALMA DIAMANTE GOUVEIA	00004/2003-056-24-00-RO.1 Recorrente:	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS
Recorrido: Advogado:	URUCUM MINERAÇÃO S/A ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO(E OUTROS)	00568/2002-061-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		
Advogado:	URUCUM MINERAÇÃO S/A ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO(E OUTROS)	Recorrido: Advogado: Relator:	INFRAERO		
Recorrido:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA		MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS(E OUTROS)		
Advogado:	JOSE ROBERTO NASCIMENTO(E OUTROS)		JOSE ROBERTO NASCIMENTO(E OUTROS)		

Advogado: GILMAR G. RODRIGUES(E OUTROS)
 Recorrido: WAGNER PAULO
 Advogado: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00008/2003-046-24-00-RO.1
 Recorrente: JOÃO NERIS BARBOSA
 Advogado: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES
 Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
 Advogado: NEIVA APARECIDA DOS REIS(E OUTROS)
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00009/2003-036-24-40-RO.0
 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: ANTONIO ROSSATE
 Recorrido: USINA SANTA OLÍNDIA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
 Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00012/2003-036-24-40-RO.0
 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: ORIVALDO ERGADO
 Recorrido: USINA SANTA OLÍNDIA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
 Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00118/2003-004-24-00-RO.1
 Recorrente: OBADIAS PEREIRA DA SILVA
 Advogado: ELIS ANTONIA SANTOS NERES(E OUTRO)
 Recorrido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: ALMIR DIPI(E OUTROS)
 Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00124/2003-001-24-00-RO.1
 Recorrente: CARLOS ALBERTO VARGAS CAMPAIA
 Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTRO)
 Recorrido: ELDORADO S.A
 Advogado: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA(E OUTROS)
 Relator: ABDALLA JALLAD
 Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

00769/2002-005-24-00-RO.1
 Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LTDA
 Advogado: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA(E OUTRO)
 Recorrido: ADAIL GOMES DA SILVA
 Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES(E OUTRO)
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AP	8			
RO	44	1		1
Total...	50	1		1

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 19ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.
 Campo Grande - MS, 27 de Maio de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 88/2003.
 REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2003, ÀS 12:58 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00097/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: ARIEL GONÇALVES DA SILVA
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: ABDALLA JALLAD
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00098/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: EDENILTON ALVES DE LIMA
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00099/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: SILVANO DA COSTA SILVA
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00100/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: ANTONIO DA SILVA
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

00101/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: SEBASTIÃO BENEDITO SOARES
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00102/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: JECIEL SANTO SOUZA
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: ABDALLA JALLAD
 Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00103/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: MANOEL COELHO DE QUEIROZ
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00104/2003-000-24-00-AR.0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador: EMERSON MARIM CHAVES
 Réu: IVO DE OLIVEIRA MELLO
 Réu: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO
 Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AR	8			
Total...	8			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 88ª Distribuição Extraordinária, às 13:03 horas.
 Campo Grande - MS, 27 de Maio de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 87/2003.
 REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2003, ÀS 12:10 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01225/2002-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador: JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES
 Recorrido: MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA
 Advogado: MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL
 Recorrido: FREDERICO MIGUEL DAMAS GARLIP
 Advogado: JÚLIO CÉSAR MARQUES GUIMARÃES
 Relator: ABDALLA JALLAD

01234/2002-005-24-00-ROPS.1
 Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Advogado: JOSE ALVES NOGUEIRA(E OUTROS)
 Recorrido: MYRTES MIRIAN LOPES DE SOUZA
 Advogado: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO(E OUTRO)
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00038/2003-002-24-00-ROPS.1
 Recorrente: EPCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO
 Recorrido: EDSON ANDRADE LOPES
 Advogado: HECTOR O CAMPO FILHO
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00104/2003-021-24-00-ROPS.1
 Recorrente: ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN(E OUTRO)
 Recorrido: JORGE BAGORDAKIS JÚNIOR
 Advogado: CARLOS ROBERTO CUNHA
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00271/2003-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: KARYN FRANCO RIBEIRO BOTTA
 Advogado: CACILDO TADEU GEHLEN
 Recorrido: ZENATTI & ZENATTI LTDA
 Advogado: SORAIA SANTOS DA SILVA(E OUTROS)
 Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00319/2003-003-24-00-ROPS.1
 Recorrente: EXPRESSO ARAÇATUBA S/A
 Advogado: ELIAS GADIA FILHO(E OUTRO)
 Recorrido: RAFAEL MASINI
 Advogado: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA(E OUTRO)
 Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	6			
Total...	6			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 87ª Distribuição Extraordinária, às 12:20 horas.
 Campo Grande - MS, 27 de Maio de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0000604/MS ABRÃO RAZUK

00429-1990-001-24-00-8 Rte: JORGE CABRAL X Rda: DALLAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDEA Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de cinco dias. (Folha(s): 188)

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

00939-2001-001-24-00-8 Rte: ROSIMEIRE PEREIRA FRANÇA X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE Fica V. Sª notificada para ciência da decisão de fls. 212/214. (...) CONCLUSÃO 1) CNHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO; 2) ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para determinar a exclusão da cota previdenciária patronal do débito da executada. Transitando em julgado esta decisão, prossiga-se na execução, atualizando-se a conta de liquidação e enviando-se à praça o bem constrito. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes e o INSS. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 212/214)

6707/MS ADRIANO MARTINS DA SILVA

00491-1994-001-24-00-3 Rte: FLORA GANDOLFI CAPELLO X Rda: SUCOLOTTI COM IMP EXP CEREAS LTDA Intime-se o advogado que firmou a petição de fls. 428/429 para que regularize sua situação processual, porquanto o subestabelecimento de f. 427 foi efetuado por advogado que não detém poderes para tanto, eis que já substabeleceu anteriormente seus poderes SEM RESERVAS (f. 170). Prazo de cinco dias. (Folha(s): 473)

00008367/MS ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO

01100-2001-001-24-00-8 Rte: ANTONIO BENEDITO DE AZEVEDO X Rda: HÉLIO CORREA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA Tendo em vista que o reclamante não se dignou em manifestar-se, que a reclamada juntou o original do documento em que comprova o pagamento do valor acordado, e que o cheque emitido nominalmente ao reclamante restou sacado, não restam dúvidas de que este recebeu o valor de R\$ 3.500,00 referente ao seu crédito, que foi objeto de avença entre as partes. Prejudicada a determinação contida na primeira parte do despacho de f. 258. Nada obstante, não houve formalização do acordo, com a devida petição especificando quanto ao pagamento do perito, das custas processuais e da verba previdenciária, bem como anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, que é direito indisponível do autor. Intimem-se as partes para que, em cinco dias, se manifestem, sob pena de prosseguimento, com a liquidação da sentença e posterior execução, com abatimento apenas do valor recebido pelo reclamante. (Folha(s): 263)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00713-1997-001-24-00-0 Rte: CLAUDIONOR AMARAL DE FREITAS X Rda: NIVEL - TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA 1. Não cabe a este Juízo interferir nos prazos fixados pelo Juízo da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande. 2. Decorrido o prazo concedido, considero satisfeito o crédito do exequente. 3. Restando pendentes as custas, e verificando que as diligências para satisfação do crédito fazendário não serão compensadas pelo benefício perseguido (valor executado), tenho por inconveniente a execução. Registre a secretaria o valor das custas em livro próprio, para o caso de quitação futura, bem como propiciar a aplicação do art. 268 do CPC. 4. Na ausência de outras pendências, declaro EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inciso I). (Folha(s): 178)

00879-2001-001-24-00-4 Rte: ANTONIO GONZALES VILANOVA X Rda: COES SEGURANÇA LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS CLAUDIO ANTONIO PENNAVEL E CRISTIANO COSTA DER ANDRADE BRITO) Vistas dos autos, para manifestação sobre ofício recebido do TRE/MS, prazo de cinco dias. (Folha(s): 165)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00939-2001-001-24-00-9 Rte: ROSIMEIRE PEREIRA FRANÇA X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE Fica V. Sª notificada para ciência da decisão de fls. 212/214. (...) CONCLUSÃO 1) CNHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO; 2) ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para determinar a exclusão da cota previdenciária patronal do débito da executada. Transitando em julgado esta decisão, prossiga-se na execução, atualizando-se a conta de liquidação e enviando-se à praça o bem constrito. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes e o INSS. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 212/214)

00008936/MS CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS

00548-2003-001-24-00-6 Rte: ROGÉRIO ANTONIASSI SANTOS X Rda: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA Fica V. Sª notificada para ciência da sentença de fls. 85/95. (...) Conclusão-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1). RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA; (...) 4) DEFERIR AO RECLAMANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, tendo em conta o disposto no art. 790, § 3º, da CLT e a declaração de fls. 38. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 139,17, calculadas sobre R\$ 6.968,31, valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 85/95)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01500-1995-001-24-00-4 Rte: JOSE HAMILTON GARCIA DIAS X Rda: CONSTRUTORA E PEDREIRA ROMA LTDA (SÓCIO: WALMIR FALLEIROS) 1. Indefiro a exceção de pré-executividade, porquanto a irresignação da executada está lastreada na presunção judicial de cumprimento de acordo, lançada na homologação. 2. A toda evidência, não se trata de matéria de ordem pública autorizadora do uso da exceção de pré-executividade, vez que, não se tratando de presunção absoluta, pode-se, perfeitamente, ser elidida. 3. Esclareça-se, por oportuno, que o título executivo propriamente dito, identifica-se no documento que consubstancia o acordo das partes, sendo a homologação judicial simples requisito que lhe dá eficácia. 4. De qualquer modo, a matéria já foi apreciada e decidida às fls. 241. 5. Prossiga-se na execução. (Folha(s): 251)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00668-2001-001-24-00-2 Rte: FÁBIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA X Rda: CENTRO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU TIC TAC LTDA (RECURSO ADESIVO) Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

00006485/MS DEJACYR CESPEDES DE SOUZA

00180-2003-001-24-00-6 Rte: SIDINEIA DA SILVA DIAS X Rda: MARTINEZ & SANTOS LTDA -ME A reclamada deverá devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$50,00, limitada a R\$1.000,00, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão caso a reclamante dela efetivamente necessite antes do prazo de 20 dias para a totalização da multa.

00008674/MS EDUARDO CABRAL NETO

01486-2002-001-24-00-9 Rte: APARECIDA BARRETO DE LIMA X Rda: JOMAR LOUREIRO GOMES 1. A planilha de fls. 38 não reflete a liquidação do título executivo. 2. Por amostragem, para o cálculo das HE, e destas nos RSR, férias e 13º, há que, para bem refletir a realidade, demonstrar, através de dados (dias úteis laborados no período), mês a mês, as operações lógicas que justifiquem os valores

encontrados; 3. Anote-se, ainda, que, nos termos do comando judicial, a multa do art.487 incidirá, apenas, sobre as faturas do período 2000/2001 e gratificação natalina 2002 (10/12). 4. Por estes motivos, determino a elaboração dos cálculos de liquidação pelo perito do Juízo, nomeando, para tanto, o Sr. Hélio V. A. Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias. 5. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 45)

00005616/MS FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA

00967-2002-001-24-00-7 Rte: EUNICE PEREIRA FERREIRA X Rda: JELSON DE OLIVEIRA CASTRO Tendo em vista a manifestação do reclamado, considero-o citado. Quanto à determinação para intimação na pessoa da representante legal, nada a reformar no despacho, porquanto aquela detém amplos poderes para representá-lo (vide procuração de f. 22). Recolha-se o mandado nº 50/03. Intime-se a exequente para que, em cinco dias, indique meios para prosseguimento da execução, ou requeira o que entender de direito. Intime-se. (Folha(s): 117)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00800-2002-001-24-00-3 Rte: NELSON MIRANDA X Rda: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Intime-se o exequente para que, em cinco dias, se manifeste expressamente informando ao Juízo quanto ao valor que lhe foi pago, se efetivamente recebido para quitação do débito da executada quanto ao que lhe era devido. Seu silêncio será considerado como desistência da execução, e remetidos os autos ao arquivo.

00005118/MS ITAMAR LEIS QUEIROZ

00450-1995-001-24-00-8 Rte: ELPIDIO ALVES PINHEIRO X Rda: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A Manifesta-se o reclamante acerca do ofício recebido da Vara Deprecante informando a data da praça que será no dia 13/06/2003 às 13:00 horas. Prazo de 5 dias.

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01586-2002-001-24-00-5 Rte: ALDO MARTINS FIGUEIREDO X Rda: ANIPRO DO BRASIL S/A Vistas dos autos, para manifestação sobre Recurso Ordinário, prazo de oito dias.

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00578-2000-001-24-00-0 Rte: DORIVAL FELIX SOBRINHO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Fica V.S. notificada para ciência da decisão de fls. 680/686. (...) CONCLUSÃO: Pelo exposto: 1) REJEITO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDACÃO; 2) DEFIRO O PAGAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE DO EXEQUENTE. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VIII). Proceda a Secretaria a apuração do débito remanescente da executada relativamente a: crédito do reclamante, honorários periciais (periculosidade), honorários periciais (contador), honorários assistenciais e custas objeto da presente condenação. Quite-o com o que tenha sobejado dos depósitos para garantia da execução e com o depósito recursal, devolvendo o que remanescer à executada. (...) (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho. (Folha(s): 680/686)

00247-2002-001-24-00-1 Rte: LINDINALVA ANASTÁCIO SOBRINHO X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCACAO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA 1. A devedora principal não satisfaz o título executivo judicial. 2. Dessa forma, redireciona-se a execução à responsável subsidiária. 3. Consta dos autos que o procurador substabelecente, Sérgio Roberto Vogerau, foram outorgados poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", inclusive para receber citações (fls.160). O substabelecimento se deu com reserva de iguais poderes. 4. Assim sendo, por medida de cautela, nos termos do Provimento 04/2002, Art. 1º, § 2º, cite-se a executada na pessoa do procurador constituído, fazendo constar, ainda, da publicação, os advogados substabelecidos às fls.159. (Folha(s): 159)

00008920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

01525-2002-001-24-00-8 Rte: JOÃO PEREIRA DA SILVA X Rda: MARIA NADIR RODRIGUES PEREIRA Tendo em vista o requerimento do autor para que lhe seja concedido prazo para colher assinaturas, intime-se o procurador constituído, para que informe o endereço correto onde poderá ser intimado o reclamante, porquanto na petição consta apenas que estaria "trabalhando distante de Campo Grande, na divisa do Município de Águas Claras com Chapadão do Sul". Prazo de cinco dias, sob pena de realização da perícia com os elementos constantes dos autos. (Folha(s): 288)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00516-2003-001-24-00-0 Rte: JOÃO VIRGINIO DA COSTA X Rda: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Por medida de economia processual, ante a proximidade da audiência, aguarde-se, porém intimando a reclamante quanto à devolução da intimação, para que compareça à audiência de posse do endereço atualizado da primeira reclamada. (Folha(s): 39)

00517-2003-001-24-00-5 Rte: CARLOS HENRIQUE SANTOS FERREIRA X Rda: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Por medida de economia processual, ante a proximidade da audiência, aguarde-se, porém intimando a reclamante quanto à devolução da intimação, para que compareça à audiência de posse do endereço atualizado da primeira reclamada. (Folha(s): 38)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00242-2003-001-24-00-0 Rte: ORESTES OLIVEIRA DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 207/217. (...) Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, JULGA PROCEDENTE a ação, para ACOLHER, EM PARTE, os pedidos (...) As custas, de responsabilidade da segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.300,00, no importe de R\$ 66,00 deverão ser recolhidas dentro em oito dias, sob as consequências da execução direta. Intimem-se as partes. Deixa-se de determinar a remessa necessária, ante o teor do § 2º art. 475 do CPC. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros- Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 214/217)

00008505/MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

00548-2003-001-24-00-6 Rte: ROGÉRIO ANTONIASSI SANTOS X Rda: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 85/85. (...) Conclusão-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1) RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA; (...) 4) DEFERIR AO RECLAMANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, tendo em conta o disposto no art. 790, § 3º, da CLT e a declaração de fls. 38. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 139,17, calculadas sobre R\$ 6.968,31, valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 85/95)

00055098/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00306-2002-001-24-00-1 Rte: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS X Rda: GENY VICENTE HONÓRIO Tendo em vista que a executada não embargou a penhora, libere-se à reclamante o valor depositado através da guia de f. 60v, retendo o valor devido ao INSS, na proporção de seu crédito liberado. Deverá a exequente, em dez dias, requerer o que entender de direito, ou indicar meios para prosseguimento, tendo em vista que até o momento não houve novas manifestações das instituições bancárias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação da interessada. (Folha(s): 62)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00383-2003-001-24-00-2 Rte: JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA X Rda: BRASIL TELECOM S/A Fica V. S.º notificado para ciência da Decisão de fls. 376/377. (...) Com fundamento no art. 765 da CLT, o Juízo resolve converter o julgamento em diligência para a adoção das seguintes providências: a) determinar que a reclamada, no prazo de dez dias, junto aos autos cópias da inicial, da contestação, dos títulos executivos (sentenças e ou acordãos) assim como cópia do trânsito em julgado dos autos de n. 513.3.98, mencionados a fls. 132, alínea "a" da contestação. (...) d) após, e também independentemente de intimação, conceda-se mais dez dias para que a reclamada se manifeste sobre os documentos que serão juntados pelo reclamante. Tudo cumprido, insira-se em pauta de encerramento de instrução processual e demais atos, intimem-se as partes. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 376/377)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00242-2003-001-24-00-0 Rte: ORESTES OLIVEIRA DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 207/217. (...) Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, JULGA PROCEDENTE a ação, para ACOLHER, EM PARTE, os pedidos (...) As custas, de responsabilidade da segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.300,00, no importe de R\$ 66,00 deverão ser recolhidas dentro em oito dias, sob as consequências da execução direta. Intimem-se as partes. Deixa-se de determinar a remessa necessária, ante o teor do § 2º art. 475 do CPC. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros- Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 214/217)

00245-2003-001-24-00-3 Rte: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 115/117. (...) Isso posto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, declara-se materialmente incompetente para o julgamento da ação aforada por JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, determinando, após o decurso do prazo legal, a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual Comum (§ 2º do art. 113 do CPC). Intimem-se as partes. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros- Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 115/117)

00005669/MS MILTON FERREIRA LIMA

01486-2002-001-24-00-9 Rte: APARECIDA BARRETO DE LIMA X Rda: JOMAR LOUREIRO GOMES 1. A planilha de fls. 36 não reflete a liquidação do título executivo. 2. Por amostragem, para o cálculo das HE, e destas nos RSR, férias e 13º, há que, para bem refletir a realidade, demonstrar, através de dados (dias úteis laborados no período), mês a mês, as operações lógicas que justifiquem os valores encontrados; 3. Anote-se, ainda, que, nos termos do comando judicial, a multa do art.487 incidirá, apenas, sobre as faturas do período 2000/2001 e gratificação natalina 2002 (10/12). 4. Por estes motivos, determino a elaboração dos cálculos de liquidação pelo perito do Juízo, nomeando, para tanto, o Sr. Hélio V. A. Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias. 5. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 45)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00548-2001-001-24-00-5 Rte: IZOLINDA DIAS MOREIRA X Rda: ESPORTE CLUBE COMERCIAL Intime-se a executada para que, em cinco dias, comprove o pagamento do débito remanescente, frisando que eventual prosseguimento da execução oneraria desnecessariamente o débito, com expedição de novos mandados e editais. Não comprovado, conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento. Comprovados, recolhem-se em guias próprias e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 117)

00003348/MS NABOR PEREIRA

00337-2001-001-24-00-1 Rte: ADRIANA VIEIRA CARNELÓS X Rda: GRANPELL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Indeferio a penhora requerida, porquanto ainda não citada a reclamada. Indique a reclamante, em cinco dias, meios para prosseguimento, ou informe o endereço atualizado da reclamada, informado, atualizem-se as contas e expeça-se o competente mandado. Decorrido in albis o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação da interessada. (Folha(s): 91)

00005168/MS NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO

01408-2002-001-24-00-4 Rte: IVANIS AMARO DE SOUZA X Rda: MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA YAMADA Intime-se a reclamante para que retire sua CTPS, que se encontra devidamente anotada (certidão de f. 46v).

00002503/MS NILO GARCÉS DA COSTA

01586-2002-001-24-00-5 Rte: ALDO MARTINS FIGUEIREDO X Rda: ANIPRO DO BRASIL S/A Vistas dos autos, para manifestação sobre Recurso Ordinário, prazo de oito dias.

00383-2003-001-24-00-2 Rte: JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA X Rda: BRASIL TELECOM S/A Fica V. S.º notificado para ciência da Decisão de fls. 376/377. (...) Com fundamento no art. 765 da CLT, o Juízo resolve converter o julgamento em diligência para a adoção das seguintes providências: a) determinar que a reclamada, no prazo de dez dias, junto aos autos cópias da inicial, da contestação, dos títulos executivos (sentenças e ou acordãos) assim como cópia do trânsito em julgado dos autos de n. 513.3.98, mencionados a fls. 132, alínea "a" da contestação. (...) d) após, e também independentemente de intimação, conceda-se mais dez dias para que a reclamada se manifeste sobre os documentos que serão juntados pelo reclamante. Tudo cumprido, insira-se em pauta de encerramento de instrução processual e demais atos, intimem-se as partes. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 376/377)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

01150-2001-001-24-00-5 Rte: MARIA SILVERIA ALVES X Rda: PADARIA E CONFEITARIA SARAGOÇA LTDA Vistas dos autos, para manifestação sobre cálculos, prazo de cinco dias. (Folha(s): 144)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00578-2000-001-24-00-0 Rte: DORIVAL FELIX SOBRINHO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Fica V.S.º notificado para ciência da decisão de fls. 680/686. (...) CONCLUSÃO: Pelo exposto: 1)

REJEITO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDACÃO; 2) DEFIRO O PAGAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE DO EXEQUENTE. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VIII). Proceda a Secretaria a apuração do débito remanescente da executada relativamente a: crédito do reclamante, honorários periciais (periculosidade), honorários periciais (contador), honorários assistenciais e custas objeto da presente condenação. Quite-o com o que tenha sobejado dos depósitos para garantia da execução e com o depósito recursal, devolvendo o que remanescer à executada. (...) (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho. (Folha(s): 680/686)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

01214-2001-001-24-00-8 Rte: ANTONIA AURINEIDE MACIEL X Rda: CEMDEF CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA A reclamada não foi encontrada para citação. A reclamante, intimada através de seu patrono para indicar meios para prosseguimento, quedou-se inerte, e intimada diretamente, não foi encontrada por insuficiente o endereço. Intime-se a patrona constituída para que, em cinco dias, se manifeste informando o endereço correto de sua constituinte, nos termos do Artigo 39 do CPC, e para que requeira, em igual prazo, o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação da interessada. (F(s): 222)

00058798/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00551-2003-001-24-00-0 Rte: ADEVLSON SILVA TRINDADE X Rda: EDITORA JORNALÍSTICA VERTENTE LTDA Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 34/44. (...) Conclusão-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, (...) Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 34/44)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00658-2003-001-24-00-9 Rte: ALEXANDRA DA SILVA MARTINEZ X Rda: BLUE ENGLISH CURSOS DE IDIOMAS LTDA Por medida de economia processual, ante a proximidade da audiência, aguarde-se, porém intimando a reclamante quanto à devolução da intimação, para que compareça à audiência de posse do endereço atualizado da reclamada. (Folha(s): 24)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00733-2002-001-24-00-0 Rte: ZANIRA BERNARDO X Rda: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA Consta-se que o executado não é o proprietário do bem penhorado, detendo apenas a posse, pelo usufruto, portanto declaro nula a penhora de f. 59 e prejudicado o despacho de f. 61. Requeira a exequente, em dez dias o que entender de direito, ou indique meios para prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação do interessado. (F(s): 63)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00759-2001-001-24-00-7 Rte: JOSÉ DIAS FERREIRA (RECURSO ADESIVO) X Rda: SERRANA TRANSPORTE URBANOS LTDA Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

01100-2001-001-24-00-8 Rte: ANTÔNIO BENEDITO DE AZEVEDO X Rda: HÉLIO CORREA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA Tendo em vista que o reclamante não se dignou em manifestar-se, que a reclamada juntou o original do documento em que comprova o pagamento do valor acordado, e que o cheque emitido nominalmente ao reclamante restou sacado, não restam dúvidas de que este recebeu o valor de R\$ 3.500,00 referente ao seu crédito, que foi objeto de avença entre as partes. Prejudicada a determinação contida na primeira parte do despacho de f. 258. Nada obstante, não houve formalização do acordo, com a devida petição especificando quanto ao pagamento do perito, das custas processuais e da verba previdenciária, bem como anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, que é direito indisponível do autor. Intimem-se as partes para que, em cinco dias, se manifestem, sob pena de prosseguimento, com a liquidação da sentença e posterior execução, com abatimento apenas do valor recebido pelo reclamante. (Folha(s): 263)

00757-2002-001-24-00-9 Rte: JORGE MARCELINO DIAS X Rda: AUTO POSTO J. PERON LTDA 1. Nada obstante a manifestação do exequente, por ora, em nome da economia processual e tendo em vista os princípios que regem a execução e o poder diretivo do Juízo, determino, de ofício, que diligencie a Secretaria, valendo-se do convênio BACENJUD, para verificação quanto à existência de contas correntes em nome da executada, para bloqueio de numerário, se existente. Intime-se o exequente para ciência da providência determinada. (Folha(s): 152)

00245-2003-001-24-00-3 Rte: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 115/117. (...) Isso posto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, declara-se materialmente incompetente para o julgamento da ação aforada por JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, determinando, após o decurso do prazo legal, a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual Comum (§ 2º do art. 113 do CPC). Intimem-se as partes. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros- Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 115/117)

00004185/MS ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

00242-2003-001-24-00-0 Rte: ORESTES OLIVEIRA DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS Fica V. S.º notificado para ciência da sentença de fls. 207/217. (...) Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, JULGA PROCEDENTE a ação, para ACOLHER, EM PARTE, os pedidos (...) As custas, de responsabilidade da segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.300,00, no importe de R\$ 66,00 deverão ser recolhidas dentro em oito dias, sob as consequências da execução direta. Intimem-se as partes. Deixa-se de determinar a remessa necessária, ante o teor do § 2º art. 475 do CPC. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros- Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 214/217)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01513-2002-001-24-00-3 Rte: ANTONIO EUGENIO ZAGOLIN X Rda: PORTAL SEGURANÇA LTDA Verifico que as intimações anteriores foram recebidas pela reclamada, no endereço constante nos autos, em que o nº é 1509 e não 509, como informado pelo reclamante a f. 68. Reitere-se a intimação de f. 70, no endereço correto. Quanto à manifestação dos reclamantes, nada a deliberar, por ora. Intimem-se. (Folha(s): 73)

00022-2003-001-24-00-6 Rte: GILVONETE PEREIRA FELIX SILVA X

Rda: DILMA VIEIRA AMARO Fica V. Sª notificado para ciência da sentença de fls.25/30. (...) Conclusão-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1) EXTINGUIR O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, no que concerne ao pleito de FGTS e multa de 40%; (...) Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação, apenas para tal fim, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (F(s): 85/95)

00004347/MS ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

01020-2000-001-24-00-1 Rte: MARIA HELENA DECEV X Rda: OJF ESTACIONAMENTO DE GARAGEM LTDA Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003143/MS ALDO VILALBA

01030-2002-002-24-00-5 Rte: JEFERSON DA CRUZ MEDEIROS X Rda: CRED-LAR CONFECCOES LTDA - ME DESPACHO
1. Anote-se o procurador constituído pela ré.
2. Indeferir o requerido pela ré, uma vez que já decorreu seu prazo para apresentação de cálculos.
3. A constituição de procurador não tem o condão de reabrir o prazo que precluiu.
4. Para liquidação da sentença, nomeio contador "ad hoc" o Sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo para apresentação dos cálculos: 30 dias.
6. Intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.
8. Discordando da conta; deverá o INSS apresentar, discriminadamente, o valor da contribuição social do empregado e do empregador. (Folha(s):)

00004118/MS ALMIR DIP

00891-2000-002-24-00-4 Rte: EDMÁRCIO APARECIDO LUIZ BATISTA X Rda: SELMEN YASSUE DALLOUL DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01311-2002-002-24-00-8 Rte: DJANI MARIA DA SILVA X Rda: AUTO POSTO BUZIOS LTDAO DECISÃO
Indeferir o requerido pela autora, uma vez que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, em face de sua ausência na audiência.
Intime-se.
Após, ao arquivo.
(Folha(s):)

00006985/MS ANA ISABEL CICALISE RODRIGUES

00613-2002-002-24-00-9 Rte: ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto Posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA e ACOLHER aqueles interpostos pela EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 194/195)

00005788/MS ANDRE LUIZ BORGES NETTO

01258-1998-002-24-00-9 Rte: ROMERO BASTOS QUIRINO X Rda: UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DECISÃO - EMBARGOS DO EXECUTADO - CONCLUSÃO: Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgado-se IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ROMERO BASTOS QUIRINO em face de UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Condena-se a embargante a pagar honorários periciais complementares no valor de R\$ 500,00. (Folha(s): 1316/1319)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00998-2001-002-24-00-3 Rte: ELAINE DOS SANTOS MONTEIRO X Rda: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 185.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça;
b) expeça-se o edital.
c) Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
4. Considerar-se-á vil preço inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s):)

00781-2002-002-24-00-4 Rte: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 30.000,00; Custas: R\$ 800,00, pela reclamada; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 49/54)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00953-1999-002-24-00-3 Rte: HILDA CARVALHO X Rda: HOTEIS W. DIAS LTDA Retirar alvará depósito recursal na Secretaria da Vara. (Folha(s): ref. alvar)

00137-2003-002-24-00-7 Rte: CÉSAR ALEXANDRE DE ASSIS X Rda: CINEMARK BRASIL S/A DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto Posto, decide este Juízo ACOLHER os embargos declaratórios interpostos por CÉSAR ALEXANDRE DE ASSIS por CINEMARK BRASIL S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 226/227)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01195-2002-002-24-00-7 Rte: ROBERTO NOGUEIRA BUENO X Rda: BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por ROBERTO NOGUEIRA BUENO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s):)

108/109

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00820-2002-002-24-00-3 Rte: ANDRÉ LIMA SILVA X Rda: BAR E MERCEARIA ITAPOÁ LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 13.000,00; Custas: R\$ 260,00, pela ré; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 49/57)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00833-2001-002-24-00-1 Rte: ROSE MEIRE ROMERO X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DESPACHO
1. Concedo a ré o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento do remanescente do crédito líquido do exequente, sob cominação de execução.
2. Decorrido "in albis" o prazo, atualize-se a conta, e proceda-se o bloqueio eletrônico de créditos da executada, até o limite da execução, através do sistema BACEN-JUD. (Folha(s):)

01396-2002-002-24-00-4 Rte: NIVALDO LOPES GONÇALVES X Rda: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo ACOLHER os embargos declaratórios interpostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para declarar que o reclamante somente tem direito das horas extras excedentes de 220h mensais no período de 1.11.98 a 31.3.00, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 209/210)

00005241/MS CÉLIA REGINA COUTINHO DE LIMA SANTOS

00666-2000-002-24-00-8 Rte: SARA ARAUJO VIEIRA X Rda: KLM TELEINFORMATICA LTDA DESPACHO
Adjudicante assinar auto de adjudicação. (Folha(s): ASSINAR AU)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01186-1996-002-24-00-7 Rte: JOSE CARLOS LONGO X Rda: BANCO DO BRASIL S.A. DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao Juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01532-2002-002-24-00-6 Rte: CLAUDINEI MANOEL DA SILVA X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial de fls. 190.
2. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01532-2002-002-24-00-6 Rte: CLAUDINEI MANOEL DA SILVA X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial de fls. 190.
2. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00002336/MS EVERTON VITÓRIO DIAS

00877-2002-002-24-00-2 Rte: JOEL QUIRINO DOS SANTOS X Rda: PANTANAL COUROS SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 8.000,00; Custas: R\$ 160,00, pelo reclamado; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 115/123)

00005803/MS FERNANDO ISA GEABRA

00597-1998-002-24-00-7 Rte: ACYR VAZ GUIMARÃES JUNIOR X Rda: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. DECISÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MS S/A, em face de ACYR VAZ GUIMARÃES JÚNIOR, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. (Folha(s): 839/842)

00004449/MS FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO

00781-2002-002-24-00-4 Rte: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 30.000,00; Custas: R\$ 600,00, pela reclamada; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 49/54)

00016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

00758-2001-002-24-00-3 Rte: ALEXANDRE LESCANO X Rda: ELDORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atinja cifra superior ao limite legal de isenção.
3. Custas processuais a cargo do(a) executado(a). Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, com praxeamento do bem penhorado.
4. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, com praxeamento do bem penhorado.
5. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, pagamento das despesas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, incs. II e I, respectivamente), com liberação da penhora, devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).
7. Intimem-se. (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00877-2000-002-24-00-0 Rte: EDINARA ORTIZ (REP. PIEDILANE ORTIZ DE OLIVEIRA) X Rda: DUNAS COMÉRCIO LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo. (Folha(s):)

01396-2002-002-24-00-4 Rte: NIVALDO LOPES GONÇALVES X Rda: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DECISÃO - EMBARGOS

DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo ACOLHER os embargos declaratórios interpostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para declarar que o reclamante somente tem direito das horas extras excedentes de 220h mensais no período de 1.11.98 a 31.3.00, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 209/210)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

00613-2002-002-24-00-9 Rte: ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto Posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA e ACOLHER aqueles interpostos pela EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 194/195)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00438-2003-002-24-00-0 Rte: KAREN CRISTINA SANTOS BASSO X Rda: EDITORA DIÁRIO DO PANTANAL DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 4.000,00; Custas: R\$ 80,00, pela reclamada; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 23/25)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00431-2002-002-24-00-8 Rte: DANIELA FIGUEIREDO ALVES DE ARRUDA X Rda: JD JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 60/61)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

00232-2002-002-24-00-0 Rte: CLAIR DO VALLE JUNIOR X Rda: MICROHOUSE LTDA - BEST COMP DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 3.000,00; Custas: R\$ 60,00, pela reclamada. Contribuições sociais e fiscais: Na forma da lei. (Folha(s): 116/121)

01195-2002-002-24-00-7 Rte: ROBERTO NOGUEIRA BUENO X Rda: BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por ROBERTO NOGUEIRA BUENO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 108/109)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00877-1995-002-24-00-2 Rte: SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TELECOMUNIC. NO EST. DE MS-SINTELMS X Rda: TELECOMUNICACOES DO MATO GROSSO DO SUL - TELEM S SENTENÇA
BRASIL TELECOM S.A. apresentou Embargos à Execução em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELCOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MS alegando, em síntese, nulidade processual por ausência de dedução das custas recolhidas no processo de conhecimento, e erro nos cálculos quanto a aplicação dos juros de mora.
Não há nulidade apontada pela embargante, devendo apenas ser deduzido do valor das custas o recolhimento de fl. 229, desde já determinada.
No que pertine à aplicação dos juros de mora, tendo em vista a anuência do exequente quanto ao percentual de 65%, determino a reificação do cálculo para incidência deste percentual.
Isto posto, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM S.A. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELCOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MS, nos termos da fundamentação acima.
Intime-se a executada para confeccionar os cálculos de liquidação, observando os parâmetros ora fixados.
Intimem-se. (Folha(s):)

00006920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

00219-2003-002-24-00-1 Rte: JOSÉ PAULO DE LIMA X Rda: FLORESTALIA AGROPECUÁRIA LTDA - FAZENDA RIO VERDE DESPACHO
1. Para reordenação da pauta, retire o feito da pauta, redesignando a audiência para o dia 02-7-2003, às 13h15min.
2. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

01133-1999-002-24-00-9 Rte: CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS X Rda: MARIA ELIZABETE SUCCHY DECISÃO
1. A contumácia do(a)s exequente(s) em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias fez emergir o abandono de causa, bem como a falta de interesse de agir.
2. Assim, forte no art. 267, incisos III e VI, c/c art. 795, ambos do CPC, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
3. Transida em julgado a sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, devendo a Secretaria do Juízo registrar no sistema, junto aos dados cadastrais do executado, o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
4. Intime-se o exequente. (Folha(s):)

00001597/MS JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

01232-1999-002-24-00-0 Rte: ELIANE FERREIRA VALENTE X Rda: AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS DO MATO GROSSO DO SUL Retirar guia (Folha(s): ref. guia)

00005536/MS JOSÉ PAULO DOS SANTOS

01186-1996-002-24-00-7 Rte: JOSE CARLOS LONGO X Rda: BANCO DO BRASIL S.A. DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao Juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00006371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

01268-1995-002-24-00-0 Rte: JORGE ASSIS DE OLIVEIRA X Rda: CENTRAL DE PROCESSAMENTO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA-CPA DESPACHO
1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00870-2001-002-24-00-0 Rte: MOACYR FERREIRA PONTES X Rda: RETA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00006611/MS LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

00431-2002-002-24-00-8 Rte: DANIELA FIGUEIREDO ALVES DE ARRUDA X Rda: JD JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 60/61)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00877-1995-002-24-00-2 Rte: SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TELECOMUNIC. NO EST. DE MS-SINTTELMS X Rda: TELECOMUNICACOES DO MATO GROSSO DO SUL - TELEMS SENTENÇA
BRASIL TELECOM S.A. apresentou Embargos à Execução em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MS alegando, em síntese, nulidade processual por ausência de dedução das custas recolhidas no processo de conhecimento, e erro nos cálculos quanto a aplicação dos juros de mora.
Não há nulidade apontada pela embargante, devendo apenas ser deduzido do valor das custas o recolhimento de fl. 229, desde já determinada.

No que pertine à aplicação dos juros de mora, tendo em vista a anuidade do exequente quanto ao percentual de 65%, determino a retificação do cálculo para incidência deste percentual.

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM S.A. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MS, nos termos da fundamentação acima.

Intime-se a executada para confeccionar os cálculos de liquidação, observando os parâmetros ora fixados.
Intimem-se. (Folha(s):)

00008505/MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

01042-2001-002-24-00-9 Rte: SILVIO COSMO RIBEIRO X Rda: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO

00597-1998-002-24-00-7 Rte: ACYR VAZ GUIMARAES JUNIOR X Rda: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. DECISÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MS S/A, em face de ACYR VAZ GUIMARAES JUNIOR, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. (Folha(s): 839/842)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00135-2003-002-24-00-8 Rte: LAURINEY LEITE DOS SANTOS X Rda: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por REFRIGERANTES DO OESTE S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 145/146)

00006359/MS MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS

00135-2003-002-24-00-8 Rte: LAURINEY LEITE DOS SANTOS X Rda: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por REFRIGERANTES DO OESTE S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 145/146)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00232-2002-002-24-00-0 Rte: CLAIR DO VALLE JUNIOR X Rda: MICROHOUSE LTDA - BEST COMP DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 3.000,00; Custas: R\$ 60,00, pela reclamada. Contribuições sociais e fiscais: Na forma da lei. (Folha(s): 116/121)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01060-1999-002-24-00-5 Rte: JACINTO NOGUEIRA GARCIA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00009114/MS NEILO NUNES BARBOSA

02074-1992-002-24-00-0 Rte: RUBNES HONORIO CAMARA X Rda: LUSO INDUSTRIAL DE MOVEIS Retirar 2ª Via Carta de Adjudicação (Folha(s): ret carta)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00137-2003-002-24-00-7 Rte: CÉSAR ALEXANDRE DE ASSIS X Rda: CINEMARK BRASIL S/A DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: Isto Posto, decide este Juízo ACOLHER os embargos declaratórios interpostos por CÉSAR ALEXANDRE DE ASSIS por CINEMARK BRASIL S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 226/227)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01256-1998-002-24-00-9 Rte: ROMERO BASTOS QUIRINO X Rda: UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DECISÃO - EMBARGOS DO EXECUTADO - CONCLUSÃO: Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgado-se IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ROMERO BASTOS QUIRINO em face de UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Condena-se a embargante a pagar

honorários periciais complementares no valor de R\$ 500,00. (Folha(s): 1316/1319)

00820-2002-002-24-00-3 Rte: ANDRÉ LIMA SILVA X Rda: BAR E MERCEARIA ITAPOÁ LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 13.000,00; Custas: R\$ 260,00, pela ré; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 49/57)

00005697/MS ORLANDO ARTHUR FILHO

01042-2001-002-24-00-9 Rte: SILVIO COSMO RIBEIRO X Rda: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00631-2000-002-24-00-9 Rte: AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA X Rda: BRASIL TELECOM S/A. Retirar guia na Secretaria desta Vara. (Folha(s): ret. guia)

00856-2001-002-24-00-6 Rte: FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Retirar guia Secretaria da Vara. (Folha(s): ret guia)

01315-2001-002-24-00-5 Rte: JULIO CESAR SOUZA GOMES X Rda: TELEMS/BRASIL TELECOM/BRASIL - TELECOM S/A DESPACHO

1. Anotem-se as novas procuradoras na ré.
2. RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo(a) ré.
3. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00132-2003-002-24-00-4 Rte: MARCIO ANTONIO DA SILVA ABRATE X Rda: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO: Isto Posto, decide este Juízo ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratórios interpostos por MARCO ANTONIO DA SILVA ABRATE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 604/605)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00718-2002-002-24-00-8 Rte: EMILIA DA CONCEIÇÃO CORADO GABRIEL X Rda: TULIO J. F. ANZILIERO - ME DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO: Isto posto, decide este Juízo ACOLHER os embargos declaratórios interpostos por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 28/29)

00008996/MS RENATO DE OLIVEIRA FAVERÃO

00902-2002-002-24-00-8 Rte: FABIOLA GONÇALVES BARBOSA X Rda: LINCE ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA DECISÃO
Indefiro o requerido pela exequente uma vez que o sistema BACEN-JUD não se presta à quebra do sigilo bancário para obtenção de dados pessoais do executado, mas sim ao bloqueio de numerário em conta.
Intime-se. (Folha(s):)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

01147-2002-002-24-00-9 Rte: SÔNIA MARIA DA SILVA X Rda: SANDRA MARA DE OLIVEIRA - ME DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01147-1996-002-24-00-0 Rte: JOCIANE VARGAS GOULART X Rda: VENICIO MILTON PINORI DESPACHO

1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

01617-1996-002-24-00-5 Rte: NELMA AYUB ASSAF X Rda: RAFAEL AYUB DAZA DESPACHO
Vista ao exequente do ofício recebido. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00997-1999-002-24-00-3 Rte: EDNA BATISTA BARBOSA X Rda: SANDOVAL LEONARDO DE ASSIS DESPACHO
Vista ao exequente da proposta de parcelamento formulada pelo executado. Prazo: 05 dias. (Folha(s):)

00759-2001-002-24-00-3 Rte: ALEXANDRE LESCANO X Rda: ELTORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.

2. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atinja cifra superior ao limite legal de isenção.
3. Custas processuais a cargo do(a) executado(a). Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, com praxeamento do bem penhorado.
4. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, com praxeamento do bem penhorado.
5. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, pagamento das despesas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, incs. II e I, respectivamente), com liberação da penhora, devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).
7. Intimem-se. (Folha(s):)

01147-2002-002-24-00-9 Rte: SÔNIA MARIA DA SILVA X Rda: SANDRA MARA DE OLIVEIRA - ME DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00132-2003-002-24-00-4 Rte: MARCIO ANTONIO DA SILVA ABRATE X Rda: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO: Isto Posto, decide este Juízo ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratórios interpostos por MARCO ANTONIO DA SILVA ABRATE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 604/605)

00352-2003-002-24-00-8 Rte: LUIZ CARLOS GALEANO VILLALBA X Rda: COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 700,00; Custas: R\$ 14, pela reclamada; Recolhimentos sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 79/86)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

00991-2002-002-24-00-2 Rte: JOSSELAINE DE SOUZA X Rda: MARIA INEZ MORAES CAVALHEIRO Retirar guia na Secretaria desta Vara. (Folha(s): ret. guia)

00008197/MS RUBERVAL LIMA SALAZAR

01337-2002-002-24-00-6 Rte: JORGE LUIS ELIAS FRANCO X Rda: MARCOS JOSÉ DUCA FARIAS DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00537-2001-002-24-00-0 Rte: PAULO RONALDO COELHO X Rda: JOTAPÉ AGROPECUÁRIA LTDA DESPACHO
Indique o exequente pontos de referência suficientes para possibilitar a localização do endereço do sócio. Prazo: 15 dias.
Fornecido a complementação do endereço, expeça-se novo mandado executivo, para citação da executada, na pessoa do sócio indicado na fl. 211. (Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01233-1999-002-24-00-5 Rte: ESPOLIO DE CARLA EUGENIA TELES DE ABREU ORTIZ (REP. P/JOAO CARLOS ORTIZ) X Rda: PAGNOCELLI E CIA LTDA DESPACHO

Considerando que o valor da execução supera em muito o numerário penhorado, defiro a liberação deste ao exequente, que deverá comprovar o saque nos autos. Prazo: 05 dias.
Comprovado o levantamento, atualize-se a conta, com a devida dedução.
Após, expeça-se mandado para penhora de bens encontrados nas Lojas Centauro, com endereço indicado na fl. 146, até o limite da execução. (Folha(s): 149)

00005629/MS SARVIA VACA ARZA

00058-2001-002-24-00-4 Rte: ESPÓLIO DE RAIMUNDO AIRTON FLORES FILHO (REP. P/ CARMEM LUCIA DE SOUZA FLORES) X Rda: MUDANÇAS TRIUNFOS DESPACHO

1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00004808/MS SILVANIA MARIA INOCENCIO

01097-1999-002-24-00-3 Rte: GERSON TEIXEIRA DA SILVA X Rda: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Retirar Guia do Saldo Remanescente. (Folha(s): saldo rema)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00254-2001-002-24-00-9 Rte: SIDNEI CLEMENTE ALEXANDRE X Rda: CIFRA VIGILÂNCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Retirar guia na Secretaria desta Vara (Folha(s): ret. guia)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00166-2000-002-24-00-6 Rte: CARLOS FLAG ROCHA X Rda: SO LIVROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes, e, em consequência, por força do art. 794, inc. II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
2. Intime-se o exequente para levantar a guia de depósito.
3. Após, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se. (Folha(s):)

00983-2000-002-24-00-4 Rte: ENIO MONTALVAN COUTO X Rda: SUL VIDROS LTDA DESPACHO

Indique o exequente bens dos sócios passíveis de penhora. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

00166-2000-002-24-00-6 Rte: CARLOS FLAG ROCHA X Rda: SO LIVROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes, e, em consequência, por força do art. 794, inc. II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
2. Intime-se o exequente para levantar a guia de depósito.
3. Após, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se. (Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003143/MS ALDO VILALBA

00490-2001-003-24-00-1 Rte: SILVIANE BATISTA DE CAMARGO X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente dos ofícios de f. 53 e de f. 60, por 05 (cinco) dias.
Intime-se. (Folha(s): 61)

00004118/MS ALMIR DIP

00119-2002-003-24-00-0 Rte: ROBSON DEL CASALE MOREIRA X Rda: MASSA FALIDA DE BELGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REP. SINDICO MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da petição de f. 125/126, por 05 (cinco) dias.
Intime-se. (Folha(s): 127)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00594-2002-003-24-00-7 Rte: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS X

Rda: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de f. 275-verso, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. (Folha(s): 276)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01076-1998-003-24-00-1 Rte: ADIONIR BLEM DA SILVA X Rda: JCM - HOTEIS TURISMO LTDA Vistos, etc.

1. Apense-se a carta precatória a estes autos, certificando;
2. Após, dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 202)

00003626/MS CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

00584-2002-003-24-00-7 Rte: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS X Rda: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de f. 275-verso, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. (Folha(s): 276)

00005150/MS CELSO ANTONIO ULIANA

00416-2003-003-24-00-7 Rte: WILSON DOS SANTOS FILHO X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 22;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada. (Folha(s): 23)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

01237-1990-003-24-00-1 Rte: ALMERINDO FRANCISCO MOREIRA E OUTROS X Rda: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Vistos, etc.

Dê-se vista aos reclamantes da petição de f. 623/624, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 627)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00745-2002-003-24-00-7 Rte: ANTONIO JOSÉ LÚCIO X Rda: SEGURANÇA TOSTA LTDA ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 93, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 94)

00009232/MS DORA WALDOW

00445-2003-003-24-00-9 Rte: VALDECI VIEIRA DE SOUZA X Rda: SCHMITT REFRIGERAÇÃO LTDA Vistos, etc.

1. Ante o teor do Ato GP n.º 21/03, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02.5.03 e adie-se para a data de 23/06/2003 às 13:20 horas;
2. Intime-se o reclamante e sua procuradora;
3. Notifiquem-se as reclamadas. (Folha(s): 345)

00445-2003-003-24-00-8 Rte: VALDECI VIEIRA DE SOUZA X Rda: SCHMITT REFRIGERAÇÃO LTDA Tomar ciência de que foi deferido seu requerimento de dilação de prazo, por 10 dias, para informar o porquê do litisconsórcio passivo e o que pretende de cada uma das reclamadas. (Folha(s): 344)

00009435/MS DR. HIGOR HUYNTER CARINHENA

00415-2003-003-24-00-2 Rte: VALQUIRIA ORTIZ SOUZA X Rda: BAKRI & BAKRI LTDA ME Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 25;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada. (Folha(s): 26)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00001-2002-003-24-00-2 Rte: LUIZ CARLOS BEZERRA X Rda: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 136)

0000652/MS FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGÉ

01204-2002-003-24-00-8 Rte: DIRCE QUANDT DE OLIVEIRA X Rda: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 76, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 77)

00006241/MS GLACIELY MACHADO SANTANA

00748-2000-003-24-00-8 Rte: ALZIRA DOMINGUES DA SILVA X Rda: IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA Vistos, etc.

1. Proceda a Secretaria, a transferência do depósito recursal, para conta à disposição do Juízo;
2. Pague-se o DIOSUL;
3. Libere-se o saldo remanescente à reclamada;
4. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): sl.remanes)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01073-1998-003-24-00-0 Rte: ANTONIO BREGATINI FILHO X Rda: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Vistos, etc.

Quitada a integralidade do débito e havendo saldo remanescente, libere-se-o à reclamada. (Folha(s): sl.remanes)

00002088/MS JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

01661-1990-003-24-00-8 Rte: ADEMAR AZEVEDO BUENO X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da Decisão de fts. 1521 e seguintes, cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, reconheço e declaro a nulidade da execução que se processa em face dos reclamante, determinando o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades de praxe" (...) (Folha(s): 1523)

00004342/MS JÔNÍ VIEIRA COUTINHO

00366-2001-003-24-00-0 Rte: JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA X Rda: JOÃO LUIS SALVATORI Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos à requerente de f. 151, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 154)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00854-2001-003-24-00-3 Rte: HARDUIN HEICHEL (RECURSO ADESIVO) X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc.

Intime-se o signatário da petição de f. 308/311 a ratificá-la, em 05 (cinco) dias, uma vez que se encontra sem a devida assinatura. (Folha(s): 317)

00006071/MS KAREN SOUZA CARDOSO

00136-2002-003-24-00-8 Rte: ELIZEU DE SOUZA LULU X Rda: AQUARELA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 28, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 29)

00006696/MS LAIS MAGDA DA SILVA ULBRECHT PATRIZI

01405-2002-003-24-00-3 Rte: PAULO CESAR RIBAS X Rda: LIMSE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 57)

00008233/MS LEONARDO LUIZ AQUINO PINHEIRO

01227-2002-003-24-00-0 Rte: EDSON FERRAZ DE CARVALHO X Rda: LINCE SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do expediente de f. 45/49 e dos ofícios de f. 53 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 58)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00975-2001-003-24-00-5 Rte: FABIANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA POIANO X Rda: LUCINEIA ROCHA LIMA Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 80, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 81)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01661-1990-003-24-00-6 Rte: ADEMAR AZEVEDO BUENO X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da Decisão de fts. 1521 e seguintes, cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, reconheço e declaro a nulidade da execução

que se processa em face dos reclamante, determinando o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades de praxe" (...) (Folha(s): 1523)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00772-2001-003-24-00-9 Rte: JACQUELINE DE SOUZA X Rda: HIDRATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Vistos, etc.

1. Desarquivem-se os autos;
2. Junte-se este expediente;
3. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
4. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 36)

00004965/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

01038-1999-003-24-00-1 Rte: VALDIR CORRÊA MORAES X Rda: MERCEDES AGUILERA PEINADO DA SILVA - ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do ofício de f. 107 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 111)

00007436/MS MARIA EVA FERREIRA

00485-2002-003-24-00-0 Rte: MARILZA ALVES NUNES X Rda: SUPERMERCADO MALENA LTDA Vistos, etc.

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 80)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01035-2001-003-24-00-3 Rte: MARIA APARECIDA DO CARMO X Rda: MOTÉIS TUDO BEM LTDA Vistos, etc.

Intime-se o procurador da reclamada, signatário do acordo entabulado, a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 176)

00067232/SP MARIO MENDES PEREIRA

00377-2003-003-24-00-8 Rte: ALEXSANDER NIEDACK ALVES X Rda: MERCEDES MEIRELES DOS SANTOS Vistos, etc.

Dê-se vista ao embargante do teor da certidão de f. 40, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 41)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00571-2002-003-24-00-2 Rte: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE LIMA X Rda: NEW LIFE DO BRASIL FARMACÉUTICA LTDA Vistos, etc.

Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 66)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00960-2001-003-24-00-7 Rte: DEMILSON SOARES DE SOUZA X Rda: ISO INTERNACIONAL Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 30)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

00584-2002-003-24-00-0 Rte: MARCIA ROSA RIBEIRO X Rda: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Tomar ciência da interposição

de Recurso Ordinário pelo reclamado, às fts. 282 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões, querendo. (Folha(s): 282)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00576-1998-003-24-00-8 Rte: ALDO HEISHIN OSHIRO X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc.

1. Dê-se vista aos exequentes do teor da certidão de f. 1876, por 05 (cinco) dias. Intimem-se;
2. Ante o teor da certidão de f. 1876, librem-se aos credores o valor de seus créditos. (Folha(s): 1877)

0007297B/MS PAULO ROBERTO DE PAULA

00752-2001-003-24-00-8 Rte: ERNANI TEOBALDO NIEDERMEIER X Rda: AABBS ASSOCIAÇÃO ATÊMICA BANCO DO BRASIL Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 203;
2. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada;
3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários (já fixados) e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à DRRF, providências estas, desde já, autorizadas;
4. Dê-se vista ao reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação;
5. Dê-se ciência ao INSS;
6. Intime-se a reclamada a quitar o valor dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência esta, desde já, autorizada;
7. Cumprido o item 6, supra, librem-se aos peritos o valor de seus créditos;
8. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 204)

0004417A/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

01661-1990-003-24-00-6 Rte: ADEMAR AZEVEDO BUENO X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da Decisão de fts. 1521 e seguintes, cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, reconheço e declaro a nulidade da execução que se processa em face dos reclamante, determinando o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades de praxe" (...) (Folha(s): 1523)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00379-1999-003-24-00-0 Rte: EDNA SAMULHA ROMUALDO X Rda: ESPORTE CLUBE COMERCIAL Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 162, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 163)

01050-2001-003-24-00-1 Rte: FLAMINO PAZ DOS SANTOS X Rda: TRANSPORTADORA JACUI LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do expediente de f. 80/104 e dos ofícios de f. 108/123, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 124)

00003605/MS ROBERTO ARGUELHO

00267-2003-003-24-00-6 Rte: LUCILENE MARIA DE SALES X Rda: SÓ ESFIHAS Tomar ciência de que foi deferido por este Juízo o seu pedido de concessão do prazo de 30 dias para quitar encargos sociais. (Folha(s): 29)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01003-2001-003-24-00-8 Rte: ILMA DO NASCIMENTO X Rda: SILVA GOMES & CIA LTDA Vistos, etc.

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida. (Folha(s): 113)

00090-2003-003-24-00-8 Rte: ORLANDO SANTANA X Rda: GUSTAVO M. M. MIRANDA E FIGUEIREDO - ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 42, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 43)

00179-2003-003-24-00-4 Rte: VALDOMIRO SOARES X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 54)

00007978/MS ROSANA DELIA BELLINATI

00434-2000-003-24-00-6 Rte: JOSE PAULO GOMES GUIMARAES X Rda: NIKOLAUS REGEHR Vistos, etc.

Dê-se vista às partes do ofício de f. 121 e seguintes, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 138)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01112-2002-003-24-00-6 Rte: GILSON GUILHERME PERALTA BARROS X Rda: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 114)

00057508/MS SORAIA KESROUANI

00122-2002-003-24-00-4 Rte: GINÉSIO ALVIM DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 51, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 52)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01053-2000-003-24-00-4 Rte: LUIZ VALDO INÁCIO DA SILVA X Rda: ATACADÃO DIST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Vistos, etc.

1. Desarquivem-se os autos;
2. Junte-se este expediente;
3. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
4. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 128)

00318-2001-003-24-00-8 Rte: WALQUIRIA AUXILIADORA VELASQUEZ X Rda: MARIA LÚCIA DE SOUZA - ME Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Dê-se vista à reclamante do teor da petição de f. 212/213, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 214)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01037-2000-003-24-00-1 Rte: MARCELO GOMES X Rda: COMERCIAL LUNA LTDA Tomar ciência da interposição de Agravo de Petição pela reclamada, às fls. 235 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para contraminutá-lo, querendo. (Folha(s): 235)

00005487/MS WALDIR GOMES DE MOURA

00228-2003-003-24-00-9 Rte: ADRIANA CARLA COLOMBO X Rda: CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à segunda reclamada da petição de f. 232, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 233)

00362-2003-003-24-00-0 Rte: LAURA CRISTINA FERREIRA X Rda: CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à segunda reclamada da petição de f. 88, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 89)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00007-2002-004-24-00-6 Rte: VALQUIRIA BARBOSA COSTA ECHEVERRIA X Rda: CARAVELLO MÓVEIS LTDA Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

01019-2002-004-24-00-8 Rte: JOÃO BARBOSA FERREIRA X Rda: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME Vistos, etc.
Julgo boa e subsistente a penhora de f. 118.
Homologo a sua avaliação.
Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação.
Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se.
Após, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 119)

00060728/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00019-2003-004-24-00-1 Rte: MAURO ALVES GONDIM X Rda: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO É a mesma para que tome ciência da SENTENÇA proferida no processo em epígrafe. (Folha(s): 115/116)

00020-2003-004-24-00-6 Rte: MATILDE SILVA RAMOS X Rda: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO É a mesma para que tome ciência da SENTENÇA proferida no processo em epígrafe. (Folha(s): 135/136)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

01246-2002-004-24-00-3 Rte: DARCY ARCE X Rda: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL É a mesma para que tome ciência da SENTENÇA proferida no processo supracitado (Folha(s): 379/384)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01141-2002-004-24-00-4 Rte: FRANCISCO RAMÃO X Rda: CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS HBL LTDA Vistos, etc.
Julgo boa e subsistente a penhora de f. 21.
Homologo a sua avaliação.
Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação.
Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se.
Após, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 22)

01160-2002-004-24-00-0 Rte: JOÃO ALVES DOS SANTOS X Rda: ESTACSOLO GEOTECNICA DE FUNDACOES E CONSTRUCAO LTDA É a presente para que tome ciência dos bens oferecidos à penhora pela reclamada, às f. 81 do processo supracitado. (Folha(s): 81)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00138-2002-004-24-00-3 Rte: ARY DE JESUS X Rda: SERGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME Vistos.
Considerando-se que o autor interpôs recurso ordinário (f. 226 e 231), reconsidero o despacho de f. 247.

De outro viés, vê-se que a notificação postal de f. 241, sob a ótica do compatível art. 39 do CPC, atingiu sua finalidade.
Pois bem, resta, então, notificar esse réu - SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME, via postal, direcionando-se esta ao endereço constante nos registros desta Secretaria, relativamente ao recurso ordinário, pois os demais foram notificados.
Transpostos oito dias, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00005159/MS CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

01108-2002-004-24-00-4 Rte: LEANDRO MOREIRA GOMES X Rda: ANTONIO ROBERTO SIMÕES TUCÁ É a mesma para que V. Sª comprove os recolhimentos previdenciários ou será executado independentemente de novo despacho.
Valor previdenciário devido conforme f. 80 do processo suso R\$ 800,00. (Folha(s): 81)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00120-2003-004-24-00-2 Rte: EVALDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA X Rda: VANDERLEI NUNES TUNECA - ME Vistos.
Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho.
Notifique-se a parte reclamante que se esta nada manifestar no quinquídio subsequente à última parcela, os autos serão arquivados. Nesse caso, inexistente outra providência a ser tomada, certifique-se e

arquivem-se, desde que quitados eventuais emolumentos devidos.
Informado inadimplemento, ainda que parcial, certifique-se e executem-se os valores inadimplidos, acrescidos da multa avençada, e o débito previdenciário informado.
Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, bem como os emolumentos devidos, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). (Folha(s): supra)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00912-1993-004-24-00-4 Rte: MARIA APARECIDA PEREIRA CRUZ X Rda: FUNDO UNIVERS. FED. DO MATO GROSSO DO SUL É a mesma para que V. Sª dirija-se à Secretaria para retirada da GUIA DE LEVANTAMENTO referente ao pagamento de precatório. (Folha(s): 541)

00006787/MS CYNTHIA RASLAN

00525-2003-004-24-00-0 Rte: ARLINDO FERNANDO FARENCEA X Rda: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Vistos.
Inclua-se na pauta do dia 16/06/2003 às 12:45 horas.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 34)

00006337/MS DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

00940-2001-004-24-00-2 Rte: LUIZ AFONSO MARÓCHIO LOPES X Rda: HOSPITAL SIRIO LIBANES CAMPO GRANDE LTDA É a mesma para que dirija-se à Secretaria para retirada da GUIA DE LEVANTAMENTO referente ao saldo remanescente. (Folha(s): 218)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00517-2000-004-24-00-1 Rte: HORACIO FERNANDES PALMA NETO X Rda: RENATO SHLITTER Vistos, etc.
Julgo boa e subsistente a penhora de f. 127.
Homologo a sua avaliação.
Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação.
Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se.
Após, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 129)

00008720/MS ELTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

00840-2003-004-24-00-5 Rte: ACYMAR APARECIDA DA SILVA X Rda: CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos.
Anote-se o novo endereço da 1ª reclamada.
ACYMAR APARECIDA DA SILVA e AUXILIADORA PEREIRA QUEIROZ ajuizaram ação trabalhista em face de CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, com pedido de antecipação de tutela. As autoras alegam que foram contratadas pela 1ª demandada para prestar serviços diante da 2ª demandada, sendo ambas demitidas e, em suma, até agora não receberam valores rescisórios. Nesse passo, requeram "o bloqueio da verba, que se encontra na Caixa Econômica Federal - Segunda Reclamada, destinada a Primeira Reclamada" (f. 6).
Vejamos.
O compatível instituto da antecipação da tutela comporta pedido de natureza cautelar, como se vê no disposto no §7º do art. 273 do CPC. Pois bem, visto que não tem natureza satisfativa o vindicado, conclui-se que o bloqueio pedido é de natureza cautelar.
Desse modo, sob o prisma do compatível art. 798 do CPC, em que pese os documentos adunados ao exórdio revelarem, ao menos de início, a aparência do bom direito, bem como o perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional (sobretudo pelo fato da 1ª ré ter domicílio em outro estado da federação), INDEFIRO o pedido, pois, ordem dessa natureza, em processos similares, já foi expedida, sem que tenha se obtido sucesso, pois a 1ª ré não mais detém crédito perante a 2ª ré.
Dê-se ciência e aguarde-se a audiência designada. (Folha(s): supra)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00732-2002-004-24-00-4 Rte: ALCEBIADES DA SILVA ESPINDOLA X Rda: ERICDATA TELEINFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.
Julgo boa e subsistente a penhora de f. 69.
Homologo a sua avaliação.
Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação.
Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se.
Após, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 70)

00926-2002-004-24-00-0 Rte: ALÍPIO RAYMUNDO DA SILVA X Rda: INDUSTRIAS RIGNA MECANICA LTDA Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00846-2002-004-24-00-4 Rte: CLAUDEMIR PINHEIRO PROCIUNICA X Rda: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A É a mesma para que tome ciência da SENTENÇA proferida no processo supra. (Folha(s): 333/341)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00825-2002-004-24-00-9 Rte: ELTON KOLLING X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A É a mesma para que tome ciência da DECISÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, proferida no processo suso. (Folha(s): 195/196)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00246-2002-004-24-00-6 Rte: TIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA DE LIMA (REP. POR AURO AUGUSTO DE LIMA) X Rda: ELCI NOGUEIRA DE JESUS ME Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

01302-2001-004-24-00-9 Rte: VALDEVINA MARIANO PEREIRA X Rda: MARILU FRANCO Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00005115/MS JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

00415-2003-004-24-00-9 Rte: JAIRO CASTILHO MARTINS X Rda: F&V VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA Vistos.
Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários (R\$ 50,00), no prazo de 15 dias.
Não o fazendo, execute-se.
Dê-se vistas, por cinco dias, à parte credora em qualquer das hipóteses abaixo:
1) não encontrada a parte executada;
2) não garantida totalmente a execução;
3) a parte executada propor nomeação à penhora.
Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos. (Folha(s): 15)

00004504/MS JANE REJINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00577-2001-004-24-00-5 Rte: MARGARIDA OSÓRIO DA SILVA X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA É a presente para que V. Sª tome ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida no processo supracitado. (Folha(s): 205/206)

00643-2002-004-24-00-8 Rte: JULIANO JINÍHI SATO X Rda: BRASIL TELECOM S/A É esta para que tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante. Em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1" do despacho de f. 202 do processo suso citado. (Folha(s): 202)

00825-2002-004-24-00-9 Rte: ELTON KOLLING X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A É a mesma para que tome ciência da DECISÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, proferida no processo suso. (Folha(s): 195/196)

01586-2002-004-24-00-4 Rte: BRASIL TELECOM S/A X Rda: ALIOMAR CAFURE Vistos.

Anote-se.
Concede-se a consignante a última oportunidade para comprovar o recolhimento de Imposto de Renda, no prazo de 10 dias.
Não o fazendo, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.
Comprovado o recolhimento supra, arquivem-se os autos.
Observe que deverá ser intimada a nova procuradora da consignante. (Folha(s): 58)

00001597/MS JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

01234-1999-004-24-00-2 Rte: ELINETE RICARTS BARROS X Rda: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01610-1996-004-24-00-6 Rte: JOSE LAFAIETE RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Vistos.
Diante do ofício recebido, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 75)

0008315B/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00949-2002-004-24-01-7 Rte: CELSO JOSÉ DOS SANTOS X Rda: MERCOPEL COMERCIAL LTDA Vistos.
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros (§1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91) utilizados, bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. (Folha(s): 59)

00008846/MS LAUDINÉIA DE MOURA

01325-2002-004-24-00-4 Rte: NOEMIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO X Rda: LEIHES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA É a presente para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" do despacho de f. 120 do processo suso. (Folha(s): 120)

00001989/MS LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

00204-2002-004-24-00-5 Rte: ZULENE ANDRADE FERREIRA X Rda: COMERCIAL GUARÁ LTDA N/P DOS SÓCIOS ALLAN KARDEC DE BRITO LIMA E MARTINE ARRUDA NOGUEIRA LIMA Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte autora que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00008215/MS LUÍS GUSTAVO ROMANINI

00379-2002-004-24-00-2 Rte: RAMÃO GONÇALVES DIAS X Rda: FF MORAES & CIA LTDA Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

01111-2000-004-24-00-6 Rte: XERXES GARCIA DA SILVA JÚNIOR X Rda: ENGECRUZ - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Vistos.
Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidão, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00007794/MS LUIZ AUGUSTO GARCIA

00927-2002-004-24-00-4 Rte: ELVIRA ALVES GONÇALVES X Rda: ELY HOLLER É a mesma para que tome ciência de que a reclamante juntou ao processo a sua CTPS, que está à sua disposição para as devidas anotações. (Folha(s): 41)

0006720B/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

00869-2002-004-24-00-9 Rte: PAULO SÉRGIO FIALKA X Rda: WE AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA É a mesma para que tome ciência de que "... Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho."
VALOR PREVIDENCIÁRIO DEVIDO: R\$ 5.212,62. (Folha(s): 190)

00007893/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00382-2003-004-24-00-7 Rte: ANTONIO ALVES DA SILVA X Rda: EGS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA É a mesma para que tome ciência da ATA DE AUDIÊNCIA acostada ao processo supra à f. 50. (Folha(s): 50)

00003778/MS MÁRCIA APARECIDA JACOMETO

00430-2003-004-24-00-7 Rte: ARISOLI MARQUES DE AZEVEDO X Rda: VIACAO SAO FRANCISCO LTDA Vistos. Diante do pedido de adiamento ter sido feito de forma conjunta entre as partes, retire-se da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta do dia 04/07/2003 às 13:45 horas. Intimem-se. (Folha(s): 216)

00004954/MS MÁRCIO MARTINS MEDEIROS

00735-2001-004-24-00-7 Rte: CLEONE DOS SANTOS VILELA (ASSISTIDO POR JOSÉ VILEIS DIAS) X Rda: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWISK Intime-se o reu para que se manifeste sobre a petição protocolada pela recda e certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s): 150)

00292-2003-004-24-00-6 Rte: IVANILDA MARTINS CARDOSO X Rda: SINDICATO RURAL PATRONAL DE JARAGUARI, MS Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta nada manifestar no quinquídio subsequente à última parcela, os autos serão arquivados. Nesse caso, inexistente outra providência a ser tomada, certifique-se e arquivem-se, desde que quitados eventuais emolumentos devidos. Informado inadimplemento, ainda que parcial, certifique-se e executem-se os valores inadimplidos, acrescidos da multa avençada, e o débito previdenciário informado. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, bem como os emolumentos devidos, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. / Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). (Folha(s): supra)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00527-2003-004-24-00-0 Rte: ENIO ALVES GOMES X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL É a mesma para que tome ciência da juntada da certidão do trânsito em julgado da sentença prolatada na 1ª Vara da Justiça Federal. Prazo de dez dias. Ainda para que observe que a petição de f.59 veio desacompanhada de subestabelecimento. (Folha(s): 25/60)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00735-2002-004-24-00-8 Rte: JOSÉ PEIXOTO MIRANDA X Rda: CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 38)

00004965/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

00083-2003-004-24-00-2 Rte: SATURNINO DOS SANTOS ALVES X Rda: JEA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETROMECÂNICA LTDA - ME N/P ABILENO C. VASCONCELOS Vistos. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias. Informado, anote-se e intime-se a da sentença. (Folha(s): 38)

00007452/MS MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM

00427-1999-004-24-00-6 Rte: ENRIQUE CARLOS MARIA GOSSO X Rda: ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA Vistos. Mantenha-se a CP na contrapaga. Intime-se o reclamante manifestar-se sobre a certidão de f. 09 da precatória, no prazo de 10 dias. Em seu silêncio, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada. (Folha(s): 227)

01446-2002-004-24-00-6 Rte: GERALDO LIMA FIRMO X Rda: RVS ENGENHARIA LTDA Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

01420-2002-004-24-00-8 Rte: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA X Rda: ITAUTEC COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO Tomar ciência da SENTENÇA proferida no processo suso. (Folha(s): 2705/2720)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00430-2003-004-24-00-7 Rte: ARISOLI MARQUES DE AZEVEDO X Rda: VIACAO SAO FRANCISCO LTDA Vistos. Diante do pedido de adiamento ter sido feito de forma conjunta entre as partes, retire-se da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta do dia 04/07/2003 às 13:45 horas. Intimem-se. (Folha(s): 216)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

01095-2001-004-24-00-2 Rte: TACIANA AFONSO SILVESTRINI X Rda: M3M INFORMÁTICA LTDA Tomar ciência da SENTENÇA proferida no processo suso. (Folha(s): 179/187)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

01420-2002-004-24-00-8 Rte: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA X Rda: ITAUTEC COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO Tomar ciência da SENTENÇA proferida no processo suso. (Folha(s): 2705/2720)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01632-2002-004-24-00-5 Rte: HC VEÍCULOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X Rda: JOSÉ ROBERTO DA SILVA Vistos. Notifique-se o réu da audiência designada para o dia 27.06.2003, às 13h, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da autora. (Folha(s):)

00008575/MS NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR

00417-2001-004-24-00-6 Rte: HELEN CARLA FELISARDO GONÇALVES X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00087520/SP ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO

00138-2002-004-24-00-3 Rte: ARY DE JESUS X Rda: SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME Vistos.

Considerando-se que o autor interps recurso ordinário (f. 226 e 231), reconsidero o despacho de f. 247. De outro viés, vê-se que a notificação postal de f. 241, sob a ótica do compatível art. 39 do CPC, atingiu sua finalidade. Pois bem, resta, então, notificar esse réu - SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME, via postal, direcionando-se esta ao endereço constante nos registros desta Secretaria, relativamente ao recurso ordinário, pois os demais foram notificados. Transpostos oito dias, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00005812/MS OSVALDO DE MORAIS BARROS NETO

00292-2003-004-24-00-6 Rte: IVANILDA MARTINS CARDOSO X Rda: SINDICATO RURAL PATRONAL DE JARAGUARI, MS Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta nada manifestar no quinquídio subsequente à última parcela, os autos serão arquivados. Nesse caso, inexistente outra providência a ser tomada, certifique-se e arquivem-se, desde que quitados eventuais emolumentos devidos. Informado inadimplemento, ainda que parcial, certifique-se e executem-se os valores inadimplidos, acrescidos da multa avençada, e o débito previdenciário informado. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, bem como os emolumentos devidos, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). (Folha(s): supra)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

00825-2002-004-24-00-9 Rte: ELTON KOLLING X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A É a mesma para que tome ciência da DECISÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, proferida no processo suso. (Folha(s): 195/198)

00005883/MS ROBERTO SILVA

01588-2002-004-24-00-3 Rte: CLARINDA CHILENE DA SILVA X Rda: AQUARIOS LANCHES LTDA É a presente para que tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante. Em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item '1' do despacho de f. 132 do processo supra citadado. (Folha(s): 132)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00318-1995-004-24-00-5 Rte: SEBASTIAO ONOFRE DE OLIVEIRA X Rda: MAURO BEZERRA DE ARRUDA É a presente para que tome ciência do inteiro teor do ofício nº 533/2003, juntado ao processo, em resposta à solicitação de f. 214. (Folha(s): 219)

00631-1999-004-24-00-7 Rte: PAULINA CARVALHO X Rda: PAMVET PLANO DE ASSISTENCIA MEDICO VETERINARIO LTDA N/S SÓCIO GILMAR ARGUELHO DO NASCIMENTO É esta para que tome ciência das informações prestadas pelo INCRA, em resposta ao ofício de nº 649/2003. (Folha(s): 217)

01090-1999-004-24-00-4 Rte: MARLENE DA SILVA X Rda: CARLOS ALBERTO RODRIGO JUNIOR Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 131)

00757-2001-004-24-00-7 Rte: LAIRTON DIAS DUARTE X Rda: FRIGORÍFICO LUZ DA MANHÃ LTDA Vistos, etc... Julgo boa e subsistente a penhora de f. 143. Homolo a sua avaliação.

Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação. Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado interesse, certifique-se. Após, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 143)

01004-2001-004-24-00-9 Rte: MILTON MATOS DE OLIVEIRA X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA É a mesma para que V. sª dirija-se à Secretaria da 4ª Vara para retirada da CTPS do reclamante. (Folha(s): 180)

00138-2002-004-24-00-3 Rte: ARY DE JESUS X Rda: SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME Vistos. Considerando-se que o autor interps recurso ordinário (f. 226 e 231), reconsidero o despacho de f. 247. De outro viés, vê-se que a notificação postal de f. 241, sob a ótica do compatível art. 39 do CPC, atingiu sua finalidade. Pois bem, resta, então, notificar esse réu - SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME, via postal, direcionando-se esta ao endereço constante nos registros desta Secretaria, relativamente ao recurso ordinário, pois os demais foram notificados. Transpostos oito dias, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00846-2002-004-24-00-4 Rte: CLAUDEMIR PINHEIRO PROCIUNICA X Rda: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A É a mesma para que tome ciência da SENTENÇA proferida no processo supra. (Folha(s): 333/341)

00812-2002-004-24-00-6 Rte: EUGÊNIO ORASCO X Rda: OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME Vistos. 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença e sua CTPS. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros (\$1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91) utilizados, bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. (Folha(s): 69)

00618-2003-004-24-00-5 Rte: MARCO ANTONIO SANCHES X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos. Tem razão o município reclamado. O inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº 779/1969, garante-lhe prazo em quádruplo relativamente ao previsto no art. 841 da CTL, o que não se observou. Desse modo, reordene-se pauta, com vistas a respeitar o mínimo

intervalo de vintena de dias entre a notificação do réu e a audiência, notificando-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT. (Folha(s): supra)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01204-2001-004-24-01-4 Rte: EMILIANO FRANÇA JUNIOR X Rda: SERV OESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para que, em decêndio, junte extrato da sua conta vinculada, com vistas à determinação de diferenças de FGTS. Após, dê-se vistas ao sr. perito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se a solução do recurso pendente. (Folha(s): supra)

00008183/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

01095-2001-004-24-00-2 Rte: TACIANA AFONSO SILVESTRINI X Rda: M3M INFORMÁTICA LTDA Tomar ciência da SENTENÇA proferida no processo suso. (Folha(s): 179/187)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00856-2001-004-24-00-9 Rte: MARIA INÊS RAMOS BEATRIZ ALVES DA SILVA (RECURSO ADESIVO) X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos. Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de f. 420/422, no prazo legal. (Folha(s): 429)

00004516/MS SANTINO BASSO

00475-2003-004-24-00-1 Rte: GERALDO JOÃO CORDEIRO X Rda: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A Intime-se a recda para que se manifeste sobre o requerimento formulado pelo autor, de desistência da ação, prazo de cinco dias, observando que o silêncio implicará em concordância. (Folha(s): 198)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00488-2002-004-24-00-0 Rte: WILIAM JOSÉ DE ARAÚJO COSTA X Rda: Vistos, etc... Julgo boa e subsistente a penhora de f. 48. Homologo a sua avaliação. Com vistas à economia e celeridade processuais, intime-se a parte credora para que, em cinco dias, querendo, manifeste interesse pela adjudicação. Transposto esse prazo em silêncio ou manifestado desinteresse, certifique-se. Após, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 49)

00005750B/MS SORAIA KESROUANI

00433-2002-004-24-00-0 Rte: ADELINO CHAVES LOPES X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00639-2003-004-24-00-0 Rte: GILBERTO ALVES GOMES X Rda: HBL CONSTRUÇÕES LTDA - ME Vistos. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 2ª reclamada (AS CONSTRUÇÕES) no prazo de 05 dias. Informado, anote-se e notifique-se-a. Não o fazendo, aguarde-se a audiência. (Folha(s): supra)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

01092-1998-004-24-00-2 Rte: MANOEL GARCIA BRAZ X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEM S É a presente para que dirija-se à Secretaria para retirada do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. (Folha(s): 545)

00103-2001-004-24-00-3 Rte: MARIA JOSÉ DE CARVALHO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - FILIAL TELEM S É a presente para que V. sª dirija-se à Secretaria da 4ª Vara para retirada do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. (Folha(s): 396)

00456-2001-004-24-00-3 Rte: EDWARD BENTO DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELEM S É a mesma para que dirija-se à Secretaria para retirada do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. (Folha(s): 225)

00002388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00815-2001-004-24-00-2 Rte: SEBASTIÃO FRANCO DO NASCIMENTO X Rda: SEMENTES MINUANO LTDA Vistos. Dê-se vistas ao exequente, por cinco dias, e após, venham conclusos para julgamento. (Folha(s): supra)

00120-2003-004-24-00-2 Rte: EVALDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA X Rda: VANDERLEI NUNES TUNECA - ME Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta nada manifestar no quinquídio subsequente à última parcela, os autos serão arquivados.

Nesse caso, inexistente outra providência a ser tomada, certifique-se e arquivem-se, desde que quitados eventuais emolumentos devidos. Informado inadimplemento, ainda que parcial, certifique-se e executem-se os valores inadimplidos, acrescidos da multa avençada, e o débito previdenciário informado. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, bem como os emolumentos devidos, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). (Folha(s): supra)

00004347/MS ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

00272-2002-004-24-00-4 Rte: ADEJALDO QUIRINO DE MEDEIROS X Rda: SUPERMERCADO MALENA LTDA Vistos. Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 54/57, bem como os valores previdenciários informados pelo INSS, fixando o débito da parte reclamada em 31.12.2002, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros:

a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 23.583,08;
b) INSS (total): R\$ 25.043,28;
c) custas processuais: R\$ 972,12;
Eventual desconto fiscal será retido por ocasião do efetivo pagamento, em conformidade com a lei vigente à época. Cite-se por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou oferecimento de bens, intime-se o reclamante para indicar bens passíveis de penhora. (Folha(s): 63)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00469-2002-004-24-00-3 Rte: LEOVELGILDA DE SOUZA MORAES X Rda: COLÉGIO SÃO LUIZ LTDA NP SÓCIO EDUARDO GERIBELLO É a presente para que dirija-se a Secretaria da 4ª vara para retirada do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO DE FGTS. (Folha(s): 46)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00351-2001-005-24-00-0 Rte: IRINEU RODRIGUES DA COSTA X Rda: ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL Vistos.
Dê-se vista ao exequente da penhora realizada.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00576-2002-005-24-00-8 Rte: ODETH MAYRA AMARILHA ROMERO X Rda: SWIFT ARMOUR Tomar ciência da r. decisão de exarado nos autos, cuja cópia resumida do dispositivo é: "...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória em relação a primeira reclamada SWIFT ARMOUR e PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista em relação a segunda reclamada para condenar a pagar ao reclamante, ODETH MAYRA AMARILHA ROMERO, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos, tudo nos termos da fundamentação desenvolvida (...). Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00. (Folha(s): 158/164)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

01144-2002-005-24-00-4 Rte: CLEMENTE DE MORAIS X Rda: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão de exarado nos autos cuja cópia resumida do dispositivo é: "...Isto posto, julgo extinto sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE para condenar a parte reclamada, AGUAS GUARIROBA S/A, a pagar ao reclamante CLEMENTE DE MORAIS, observando a prescrição proclamada, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculo, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.000,00. (Folha(s): 358/366)

00005997/MS ARGEMIRO DE MOURA LOPES

01501-2002-005-24-00-4 Rte: PAULO LUIZ MENEGAZO X Rda: AMARILTON DOS SANTOS LEMES Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, recebo os Embargos de Terceiro interpostos por PAULO LUIZ MENEGAZO, para, no mérito, julga-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pelas embargantes, no valor de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00. (Folha(s): 44/46)

00002762/MS CARLOS ROBERTO DE ASSIS

00636-2000-005-24-00-0 Rte: YOLANDA BATISTA DE LIMA X Rda: PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA Vistos.
I-se o exequente para que se manifeste acerca da reavaliação dos bens penhorados. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

01144-2002-005-24-00-4 Rte: CLEMENTE DE MORAIS X Rda: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão de exarado nos autos cuja cópia resumida do dispositivo é: "...Isto posto, julgo extinto sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE para condenar a parte reclamada, AGUAS GUARIROBA S/A, a pagar ao reclamante CLEMENTE DE MORAIS, observando a prescrição proclamada, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculo, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.000,00. (Folha(s): 358/366)

00004184/MS CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

01263-1997-005-24-00-9 Rte: LUIZ ALBERTO BUE SARDENBERG X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, julga-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar o abatimento das horas extras pagas nos meses de Novembro/95 e julho/96 nos termos da fundamentação. (Folha(s): 457/460)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00303-2003-005-24-00-4 Rte: ALTAIR FERREIRA TABOSA X Rda: POSTO FRANÇA LTDA Acoste-se a CTPS e guias CD/SD à contrapá.
Intime-se o recte para recebimento.
Após, intime-se o INSS como determinado em ata. (Folha(s):)

00008584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

01113-2002-005-24-00-3 Rte: GERVÁSIO BENJAMIN DOS ANJOS X Rda: NRM SEGURANÇA LTDA Vistos.
Dê-se ciência ao reclamante da manifestação da reclamada. Prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): 40)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00888-1997-005-24-00-2 Rte: ADELICE ALVES DE QUEIROZ X Rda: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução, determinando que os cálculos sejam refeitos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. (Folha(s): 656/657)

00003401/MS GILSON CAVALCANTI RICCI

01114-1995-005-24-00-8 Rte: ELZA OLIVEIRA DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS Intime-se o exequente para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal. (Folha(s):)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITIRI

01028-2001-005-24-00-5 Rte: LEUDICE FATIMA DA SILVA X Rda: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, LEUDICE FATIMA DA SILVA na reclamatória ajuizada em desfavor CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas dispensadas. (Folha(s): 237/241)

00007472/MS HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO

00854-2002-005-24-00-7 Rte: JULIANA CAPARROZ GONÇALE X Rda: IVANA FERNANDES BARBOSA - ME Vistos.
Libere-se a guia de fls. 56 ao exequente. I-se.
Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas de execução, no importe de R\$ 11,06. Prazo 05 dias.
Comprovado, aguarde-se o retorno dos autos complementares. (Folha(s): 62)

00002518/MS IVONE TÊGE ALVES

00383-2002-005-24-00-7 Rte: JAIR JORGE DA SILVA X Rda: POSTO SANTA ELIZA LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00749-1998-005-24-00-0 Rte: MOACIR BONATTO X Rda: BRASIL TELECOM S.A. Vistos.
Anotar-se quanto ao subestabelecimento da executada.
Após, intime-se a executada para comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do autor, sob pena do valor ser abatido de seu saldo remanescente, que se encontra à disposição do Juízo. Prazo 05 dias. (Folha(s): 491)

00949-1998-005-24-00-3 Rte: CICERO FERREIRA DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistos.
Anotar-se quanto à nova procuração da executada.
Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos. Prazo 05 dias.
Após o prazo supra, intime-se a executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos opostos.
Decorridos os prazos supras, intime-se o perito para manifestar-se quanto à impugnação e os embargos. prazo 05 dias.

(Folha(s): 438)

00018-1998-005-24-00-6 Rte: CLEDER RIBEIRO PEREIRA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA-SOCIO-FABIO DE OLIVEIRA JR. Vistos.

Anotar-se quanto quanto subestabelecimento da executada.
Requer o exequente a atualização de seu crédito até a data do efetivo levantamento do mesmo. O valor liberado ao exequente, bem como os demais valores, foram devidamente atualizados através dos índices de correção praticados pelo sistema bancário, vez que já havia sido garantido o Juízo, não havendo que se falar em aplicação de juros de mora. I-se.
Intime-se a executada para efetuar o levantamento do saldo remanescente e da guia referente à penhora do depósito recursal.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s): 418)

00534-1999-005-24-00-0 Rte: ANEILDO AMARAL X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Intime-se as partes para recebimento de seus créditos, que se encontram na CEF/TRT/MS, devidamente liberados. (Folha(s): 509)

00657-1998-005-24-00-1 Rte: IDEVALDO FERREIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Intime-se a executada para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo legal. (Folha(s):)

00003905/MS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

00628-2000-005-24-00-4 Rte: LUIZ CARLOS PAIM ANASTACIO X Rda: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vistos.
Intime-se o executado para, querendo, apresentar contestação à impugnação aos cálculos interpostos pelo exequente. Prazo de 05 dias.
Após o prazo supra, intime-se o perito para manifestação. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00002638/MS JOAO DE DEUS LUGO

00868-1997-005-24-00-2 Rte: ADELICE ALVES DE QUEIROZ X Rda: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia do dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução, determinando que os cálculos sejam refeitos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. (Folha(s): 656/657)

00004975/MS LUCIANA BRANCO VIEIRA

00528-2003-005-24-00-0 Rte: ALBERTO TEODORO FAUSTINO X Rda: APOIO AGROPECUARIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Vistos.
Conjto, de ofício, erro material constante da r. decisão de fls. 59/60 para, no terceiro parágrafo de fls. 59, suprimir a oração: "Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas". (Folha(s): 62)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00588-2001-005-24-00-1 Rte: LUIZIA MENDES SIQUEIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELEMS Vistos.
Anotar-se quanto ao subestabelecimento da executada.
A efetiva quitação do débito da executada se dá, no caso de depósito em dinheiro, quando o valor depositado está condizente com a dívida atualizada, cessando aí o juros de mora. No caso em questão, isso não ocorreu, uma vez que a dívida foi atualizada até 19/12/02 e o executado só efetuou o depósito em 29/01/03, restando, assim, um saldo remanescente, que deverá ser atualizado e incorrer em juros de mora; vez que a execução não foi integralmente garantida.
Quanto ao pedido de atualização da dívida a partir da data do depósito em dinheiro, no caso em que se garante a execução integralmente, até a data do recebimento pelo exequente, não há como se proceder. A obrigação do reclamado vai até a satisfação integral da execução e, daí em diante, o numerário depositado deverá sofrer o rendimento da conta remuneratória, porque, se ao contrário fosse, a dívida trabalhista jamais chegaria ao fim.
Prosiga-se a execução pelo remanescente. (Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00888-1999-005-24-00-4 Rte: JENIFER CRISTIANY PACZEK DE ANDRADE X Rda: COOPERATIVA MISTA DE HABITACAO TRABALHO E CONSUMO Vistos.
Oficie-se à VT deprecada solicitando a desconstituição da penhora e a devolução da CP.
Ato contínuo, oficie-se à CEF/PAB/TRT solicitando a transferência do depósito recursal à disposição deste Juízo.
Ante a manifestação da executada, o agravo de petição perdeu seu objeto.
Intime-se o exequente para ciência da manifestação da executada.
Com a transferência do depósito recursal, venham os autos conclusos.

(Folha(s):)

01142-2002-005-24-00-5 Rte: GISELE SANTOS DE OLIVEIRA X Rda: ODETE CRISTINA DE BARROS Intime-se as partes para audiência do dia 25/07/2003 às 14:50 horas. (Folha(s): 29)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00534-1999-005-24-00-0 Rte: ANEILDO AMARAL X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Intime-se as partes para recebimento de seus créditos, que se encontram na CEF/TRT/MS, devidamente liberados. (Folha(s): 509)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01588-2002-005-24-00-0 Rte: WILSON SILVERIO PESSOA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos.
Dê-se vista ao exequente do depósito efetuado.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCÉS DA COSTA

01242-1998-005-24-00-4 Rte: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA-SOCIO-FABIO T. DE OLIVEIRA JR. Vistos.
Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, no prazo 10 (dez) dias, reassaltando-se que o silêncio importará na concordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Após, intime-se o Sr. Perito. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01144-2002-005-24-00-4 Rte: CLEMENTE DE MORAIS X Rda: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão de exarado nos autos cuja cópia resumida do dispositivo é: "...Isto posto, julgo extinto sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE para condenar a parte reclamada, AGUAS GUARIROBA S/A, a pagar ao reclamante CLEMENTE DE MORAIS, observando a prescrição proclamada, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculo, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.000,00. (Folha(s): 358/366)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01263-1997-005-24-00-9 Rte: LUIZ ALBERTO BUE SARDENBERG X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, julga-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar o abatimento das horas extras pagas nos meses de Novembro/95 e julho/96 nos termos da fundamentação. (Folha(s): 457/460)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01247-1998-005-24-00-7 Rte: JOSIAS JANUARIO DOS SANTOS X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA FABIO TADEU OLIVEIRA JUNIOR Anotar-se quanto à nova procuração da executada. Certifique-se.
Intime-se o exequente para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01230-2001-005-24-00-6 Rte: VANDERLEI ESTANISLAU KITAISK X Rda: TERRAPLENA CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA (SÓCIO: GILSON GOMES DA COSTA) A Vistos.
Dê-se vista ao exequente da penhora realizada.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

01501-2002-005-24-00-4 Rte: PAULO LUIZ MENEGAZO X Rda: AMARILTON DOS SANTOS LEMES Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, recebo os Embargos de Terceiro interpostos por PAULO LUIZ MENEGAZO, para, no mérito, julga-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pelas embargantes, no valor de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00. (Folha(s): 44/46)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00572-2000-005-24-00-8 Rte: JOSE RAMOS DE SENA X Rda: CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (NP SÓCIO CELSO FONTOURA CORREA) Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00295-2000-005-24-00-3 Rte: JANAINA SILVA DA CRUZ X Rda: BIRLEI DE BARROS JUNIOR Vistos.
Anotar-se quanto à nova procuração do executado.

Homólogo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à natureza do ônus das custas.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme cálculos de fls. 05, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de execução. Não há recolhimentos fiscais, face aos valores das parcelas.
A reclamada, deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas processuais, sob pena de prosseguimento.
Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

(Folha(s): 74)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

01219-2000-005-24-00-5 Rte: MATILDE MARTINS FERREIRA X Rda: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA COSTA Vistos.
Intime-se a reclamada para que esclareça quanto as cópias referidas na petição protocolada em 28/04/2003, visto que não a acompanharam, possibilitando a apreciação de seu pedido. (Folha(s): 56)

00005829/MS SARVIA VACA ARZA

00663-2002-005-24-00-5 Rte: WELLINGTON MARCELO LOPES X Rda: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.
Anotar-se a procuração apresentada pelo reclamante.
Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios

estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000. (Folha(s): 72).

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00576-2002-005-24-00-8 Rte: ODETH MAYRA AMARILHA ROMERO X Rda: SWIFT ARMOUR Tomar ciência da r. decisão de exarado nos autos, cuja cópia resumida do dispositivo é: "...isto posto julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória em relação a primeira reclamatória trabalhista em relação a segunda reclamatória para condenar a pagar ao reclamante, ODETH MAYRA AMARILHA ROMERO, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos, tudo nos termos da fundamentação desenvolvida (...). Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00. (Folha(s): 158/164)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01026-2001-005-24-00-5 Rte: LEUDICE FATIMA DA SILVA X Rda: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, LEUDICE FATIMA DA SILVA na reclamatória ajuizada em desfavor CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. (Folha(s): 237/241)

00003840/MS VILMA MARIA INOCENCIO CARLI

00868-1999-005-24-00-4 Rte: JENIFER CRISTIANY PACZEK DE ANDRADE X Rda: COOPERATIVA MISTA DE HABITACAO TRABALHO E CONSUMO Vistos. Anote-se quanto à nova procuradora da executada. Após, intime-se a executada para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado informando da interposição do Agravo de Petição e requerendo a suspensão da execução. (Folha(s): 204)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00554-2002-022-24-00-3 Rte: CASSIANA RICCI E SILVA X Rda: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ Retirar alvará. (Folha(s): ret.alvará)

00006881/MS ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA

00595-1999-022-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS DO CARMO- REPPES. POR MARIA NELCI RODRIGUES DA SILVA X Rda: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Vistos, etc. 1. Ante o falecimento do autor noticiado às fls. 227/235, determino seja procedida a substituição do polo ativo da ação passando a figurar no mesmo o Espólio de José dos Santos do Carmo representado pela inventariante Maria Nelci Rodrigues da Silva, devendo ser procedidas as devidas anotações. 2. Oficie-se ao juízo do inventário noticiando a existência da presente ação. 3. Após, prossiga-se nos termos do despacho de f. 226. 4. l. (Folha(s): 236)

00003045/MS ANTONIO CARLOS JORGE LEITE

00638-2000-022-24-00-5 Rte: LÁZARO SILVA BARBOSA X Rda: RAUL CARLOS PEIXOTO Vistos, etc. 1. Vistas aos exequentes. 2. l. (Folha(s):)

00004385/MS APARECIDO GOMES DE MORAIS

00597-2001-022-24-00-8 Rte: MARCOS SALVADOR OGEDA MARQUES X Rda: COMERCIAL AGROPECUÁRIA PORTEIRA VELHA LTDA Retirar carta de arrematação. (Folha(s): ret.carta)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00360-2001-022-24-00-7 Rte: APARECIDO FERREIRA DE LIMA X Rda: SEBASTIÃO GIOLANDO (FAZENDA PALMITAL) Ficar cliente da r. decisão de fls. 303/305, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e a impugnação apresentada pelo credor às fls. 264/269 e 276, respectivamente..." (Folha(s): 303/305)

01093-2002-022-24-00-8 Rte: GERALDO HERALDO FERREIRA DA COSTA X Rda: EMPLOYER - ORG. DE RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de f. 72 para determinar a suspensão do curso da ação pelo prazo de dez dias. 2. Após, não havendo manifestação do autor, prossiga-se nos termos do item 2 do despacho de f. 71. 3. l. (Folha(s):)

00009036/MS ARION LEMOS PRESTES

00516-2003-022-24-00-1 Rte: ALVANEI DOS SANTOS LIMONGE X Rda: DELMO GARCIA DE LIMA Vistos, etc. 1. Trata-se de reclamatória movida por trabalhador residente na cidade de Maracajú-MS, onde, segundo a inicial, também prestado ao demandado. 2. Assim, deve ser incluído na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. 3. Designo, pois, o dia 24/06/03, às 09h para a audiência, a ser realizada na sala do Tribunal do Juri do Fórum da cidade de Rio Brilhante, situado na Rua Júlio Siqueira Maia, n. 1117, centro. 4. Observe-se os termos do Provimento n. 04/2001, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados, inclusive quanto as comunicações ali previstas. 5. Notifique-se e intime-se. (Folha(s):)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

01120-2002-022-24-00-0 Rte: RENATO LUIS COUTO X Rda: DOURAMATOS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 23.06.2003, às 14:20 horas. (Folha(s): 217)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

00333-2000-022-24-00-3 Rte: SILVIA SALVADOR CORRÊA X Rda: PRO-PÊ CALÇADOS (SANTOS E FERNANDES LTDA) Vistos, etc. 1. Vistas ao autor sobre os termos da certidão de f. 115. 2. l. (Folha(s):)

00008029/MS DALVA PEREIRA ESPINDOLA

00059-2003-022-24-00-5 Rte: ALEXANDRA DANTAS MAIA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de f. 92/95 no seu regular efeito. 2. Vistas à parte contrária.

3. l. (Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00124-2001-022-24-00-0 Rte: MAURÍCIO PAVÃO DA SILVA X Rda: Ficar cliente do contido na certidão de fls. 323, exarada pelo oficial de justiça. (Folha(s): 323)

00310-2003-022-24-00-1 Rte: CARLOS MANOEL DA SILVA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar cliente do r. despacho de fls. 192, a seguir, transcrito: "...Para o exame nomeio do Dr. Raul Grigoletti, que deverá apresentar o laudo em dez dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos em cinco dias..." Ficar cliente, também, de que a audiência está designada para o dia 06.06.2003, às 14:20 horas. (Folha(s): 192)

00006629/MS EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI

01120-2002-022-24-00-0 Rte: RENATO LUIS COUTO X Rda: DOURAMATOS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Vistas sobre os documentos juntados às fls. 210/212, pelo prazo de cinco dias. Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 23.06.2003, às 14:20 horas. (Folha(s): 217)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00582-1999-022-24-00-4 Rte: APARECIDO GOMES DE FRANÇA X Rda: AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO Ficar cliente da r. decisão de fls. 370/371, cuja conclusão é: "...Em vista disto, julgo procedentes os embargos à execução opostos pelo executado, acolhendo os cálculos elaborados pelo i. perito..." (Folha(s): 370/371)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00166-2003-022-24-00-3 Rte: ANDRÉ LUCIANO SOARES PEREIRA X Rda: LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de fls. 119/129 no seu regular efeito. 2. Vistas à parte contrária. 3. l. (Folha(s):)

00006174/MS JOAO FAGUNDES

00139-2002-022-24-00-0 Rte: ADÃO APARECIDO LOPES X Rda: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIGOTTI Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de f. 51 ante os termos da decisão de fls. 49/50. 2. l. (Folha(s):)

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

00127-1997-022-24-00-7 Rte: JOAO FRANCISCO DE SOUZA X Rda: CALIFORNIA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de fls. 218/219 eis que os alugueres que se pretende ver penhorados são devidos à empresa locadora C. V. Administração, Empreendimentos e Participações Ltda, a qual não integra a presente relação processual. 2. l. (Folha(s):)

00313-2001-022-24-00-3 Rte: SALVADOR BAPTISTA LOPES X Rda: TRANSPORTADORA L & M LTDA Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de suspensão do curso da execução pelo prazo de vinte dias. 2. l. (Folha(s):)

00283-2002-022-24-00-6 Rte: ORLEY ESCHIRIO DA COSTA X Rda: BIANCHINI COMERCIO DE CERAIS LTDA Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao exequente sobre os termos do ofício cópias de fls. 169/177. 2. Após, prossiga-se nos termos do despacho de f. 164. 3. l. (Folha(s):)

00159-2003-022-24-00-1 Rte: JOSE OBERTO RODRIGUES DEE AMORIM X Rda: FRANGOSUL S/A - AVICOLA INDUSTRIAL Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de fls. 75/80 no seu regular efeito. 2. Vistas à parte contrária. 3. l. (Folha(s):)

00479-2003-022-24-00-1 Rte: SILVÉRIO SANTANA PASSOS X Rda: EMPACOTADORA DOURADOS LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 13.06.2003, às 13:00 horas. (Folha(s): data aud.)

00480-2003-022-24-00-6 Rte: DIONIZIO OLIVEIRA ROCHA X Rda: SUPERMERCADO SCHIAVE LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 13.06.2003, às 13:05 horas. (Folha(s): data aud.)

00522-2003-022-24-00-9 Rte: ANTONIO VAZ X Rda: GUNTENDORFER & ANTONIOLLI LTDA (POSTO GABRIELA) Vistos, etc. 1. Trata-se de reclamatória movida por trabalhador residente na cidade de Rio Brilhante-MS, onde, segundo a inicial, também prestado ao demandado. 2. Assim, deve ser incluído na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. 3. Designo, pois, o dia 24/06/03, às 09h15min para a audiência, a ser realizada na sala do Tribunal do Juri do Fórum da cidade de Rio Brilhante, situado na Rua Júlio Siqueira Maia, n. 1117, centro. 4. Observe-se os termos do Provimento n. 04/2001, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados, inclusive quanto as comunicações ali previstas. 5. Notifique-se e intime-se. (Folha(s):)

00007845/MS JOE GRAEFF FILHO

00134-2003-022-24-00-8 Rte: JOSAFÁ AIRES DE MATOS X Rda: CARBUR DOURADOS CARBURADORES LTDA - ME Ficar cliente da r. decisão de fls. 69/70, cuja conclusão é: "...Ante tal contexto, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados às fls. 64/67, de acordo com a fundamentação supra..." (Folha(s): 69/70)

00005424/MS JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDER

00595-1999-022-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS DO CARMO- REPPES. POR MARIA NELCI RODRIGUES DA SILVA X Rda: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Vistos, etc. 1. Ante o falecimento do autor noticiado às fls. 227/235, determino seja procedida a substituição do polo ativo da ação passando a figurar no mesmo o Espólio de José dos Santos do Carmo representado pela inventariante Maria Nelci Rodrigues da Silva, devendo ser procedidas as devidas anotações. 2. Oficie-se ao juízo do inventário noticiando a existência da presente ação. 3. Após, prossiga-se nos termos do despacho de f. 226. 4. l. (Folha(s): 236)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

00438-2001-022-24-00-3 Rte: VILSON CAVALHEIRO DA SILVA X Rda: SPORT CAR MICRORESTAURAÇÃO DE PINTURAS AUTOMOTIVAS Vistos, etc.

1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação dos bens ou, no mesmo prazo, indicarem outros passíveis de penhora. 2. No silêncio, fica desconstituída a penhora de fls. 76/78, devendo ser dada ciência ao depositário, remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes interessadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado. (Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00096-2001-022-24-00-1 Rte: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar cliente da indicação de bens. (Folha(s): 287)

00947-2001-022-24-00-6 Rte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS X Rda: PANTANAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA/IND. COM. DE LATICÍNIOS MONTE CASTELO LTDA NP DO REPRESENTANTE LEGAL Ficar cliente da devolução da carta precatória. (Folha(s): dev.CP)

00002685/MS JOSE TIBIRICA MARTINS FERREIRA

00026-1999-022-24-00-8 Rte: ANA LUCIA SOARES DE ALMEIDA X Rda: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Manifestar-se, querendo, sobre a readequação da conta de fls. 495/497, pena de preclusão. (Folha(s): 498)

00001884/MS JOVINO BALARDI

00138-2001-022-24-00-4 Rte: MÁRCIA ALINE PEREIRA SOLEY X Rda: RIKOUROS ART. DE COURO LTDA (LE POSTICHE) Ficar cliente da oposição de embargos à execução. (Folha(s): emb.exec.)

00004664/MS JULIO DOS S. SANCHES

00334-2001-022-24-00-9 Rte: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA X Rda: APARECIDO FERNANDES COSTA Vistos, etc. 1. Junte-se os comprovantes de entrega das intimações de fls. 103/104. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na adjudicação do bem ou, no mesmo prazo, impulsionar o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora. 3. No silêncio, fica desconstituída a penhora de f. 98, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como fica determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. 4. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado. (Folha(s):)

5308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00310-2003-022-24-00-1 Rte: CARLOS MANOEL DA SILVA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar cliente do r. despacho de fls. 192, a seguir, transcrito: "...Para o exame nomeio do Dr. Raul Grigoletti, que deverá apresentar o laudo em dez dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos em cinco dias..." Ficar cliente, também, de que a audiência está designada para o dia 06.06.2003, às 14:20 horas. (Folha(s): 192)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00124-1998-022-24-00-4 Rte: RIYUMA NOZAKI X Rda: DIONES NEVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA Ficar cliente dos termos do auto de reavaliação de fls. 110. (Folha(s): 114)

01124-2002-022-24-00-9 Rte: CLAUDECI BATISTA DA SILVA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de fls. 236/242 (recto) e o recurso adesivo de fls. 254/274 (recte), nos seus regulares efeitos. 2. Vistas à acionada. 3. l. (Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00052-2001-022-24-00-1 Rte: MOISE MATOS DE SOUZA X Rda: COMERCIAL DOURADOS DE AUTOMÓVEIS LTDA Vistos, etc. 1. Intimem-se as partes para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação dos bens ou, no mesmo prazo, indicarem outros passíveis de penhora. 2. No silêncio, fica desconstituída a penhora de fls. 208/209, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes interessadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado. (Folha(s):)

00231-2001-022-24-00-9 Rte: EMERSON SILVA NOGUEIRA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Ficar cliente da r. decisão de fls. 256/257, cuja conclusão é: "...Acolho, pois, a impugnação apresentada pelo embargante para retificando a conta, homologar em definitivo os cálculos de fls. 235/253, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão..." (Folha(s): 256/257)

00580-2001-022-24-00-0 Rte: CELIR FREITAS JARA X Rda: EMPREENHIMENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA - PARK HOTEL Vistos, etc.

1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação dos bens ou, no mesmo prazo, indicarem outros passíveis de penhora. 2. No silêncio, fica desconstituída a penhora de f. 104, devendo ser dada ciência ao depositário, remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes interessadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado. (Folha(s):)

00588-2002-022-24-00-8 Rte: AURIDES DANTAS COSTA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário de fls. 280/287 (Recta) e o recurso adesivo de fls. 297/299 (recte), nos seus regulares efeitos. 2. Vistas à acionada.

3. l. (Folha(s):)

00470-2003-022-24-00-0 Rte: RAILDA MARTINS X Rda: COSTA FERREIRA & CIA LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 13.06.2003, às 13:10 horas. (Folha(s): data aud.)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00360-2001-022-24-00-7 Rte: APARECIDO FERREIRA DE LIMA X Rda: SEBASTIÃO GIOLANDO (FAZENDA PALMITAL) Ficar cliente da r. decisão de fls. 303/305, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e a impugnação apresentada pelo credor às fls. 264/269 e 276, respectivamente..." (Folha(s): 303/305)

00469-2003-022-24-00-6 Rte: CLODOALDO BRAGA TOMIATI X Rda: ROSALINA NOLASCO Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 12.06.2003, às 13:05 horas. (Folha(s): data aud.)

00481-2003-022-24-00-0 Rte: OSCAR RAFAEL GOMES X Rda: ADELAR "DE TAL" Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 13:25 horas. (Folha(s): data aud.)

00002834/MS MARIÉLVA ARAUJO DA SILVA

00159-2001-022-24-00-0 Rte: SOLANGE RADAI X Rda: SEBASTIÃO MANOEL FLEURY Vistos, etc.

1. Vistas aos exequentes sobre os termos do ofício de f. 90.
2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.
3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes interessadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo a secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado. (Folha(s):)

00076-2003-022-24-00-2 Rte: DIRCEU NAZARETH FERREIRA X Rda: ELIDIA ALBANEZ PIPOLO (FANZEDA AMPARO) Vistas sobre os documentos juntados pelo reclamado. (Folha(s): 67/75)

00004461/MS MARIO CLAUS

00208-2003-022-24-00-6 Rte: ORLANDO DE ALMEIDA X Rda: DIAS & BOMBA LTDA Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 13.06.2003, às 14:00 horas. (Folha(s): data aud.)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00508-2001-022-24-00-3 Rte: AGENOR RICARDO DE PAIVA X Rda: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Impugnar... querendo, os embargos opostos. (Folha(s): 639)

00292-2002-022-24-00-7 Rte: JAIR BATISTA DA SILVA X Rda: FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Ficar cliente da indicação de bens de fls. 273. (Folha(s): 273)

00973-2002-022-24-00-5 Rte: PEDRO BATISTA JUNIOR X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Ciência às partes sobre os termos do ofício de f. 251, ou seja que em razão da testemunha Luciano Antonio Zaquero encontrar-se residindo na cidade de Santos-SP, foi a precatória expedida para a inquirição do mesmo encaminhada ao Serviço de Distribuição daquela cidade.
2. l. (Folha(s):)

00473-2003-022-24-00-4 Rte: CLAUDINO ALBINO X Rda: CUSTÓDIO CABALLERO ALVARES - ME (CASA DE CARNE PROAL) Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 13:10 horas. (Folha(s): data aud.)

00474-2003-022-24-00-9 Rte: ANDERSON CAMARGO X Rda: ALS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 13:15 horas. (Folha(s): data aud.)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

00857-1998-022-24-00-9 Rte: LUIZ GERALDO TIVERON X Rda: CGK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A/C SIND. ARTHUR FREIRE FILHO Vistos, etc.

1. Vistas ao exequente sobre os termos da certidão de f. 221.
2. l. (Folha(s):)

00007628/MS MILTON JORGE DA SILVA

00338-2003-022-24-00-9 Rte: MARIA PASCOA DE CARVALHO X Rda: EVANY DE JESUS Ficar cliente da r. decisão de fls. 40/46, cuja conclusão é: "...Ante o exposto, extingo o processo na forma autorizada nos incisos IV, V e VI do art. 267, do Diploma Processual Civil, tudo de acordo com a fundamentação supra..." (Folha(s): 40/46)

00006843/MS NELLY RATIER PLACENCIA

00517-2003-022-24-00-3 Rte: ANGELA CRISTINA RIBEIRO DE MATOS X Rda: MEEVIS BREURE Vistos, etc.

1. Trata-se de reclamatória movida por trabalhador residente na cidade de Maracá-MG, onde, segundo a inicial, também prestado ao demandado.
2. Assim, deve ser incluído na pauta da Vara do Trabalho Itinerante.
3. Designo, pois, o dia 24/06/03, às 09h30min para a audiência, a ser realizada na sala do Tribunal do Juri do Fórum da cidade de Rio Brilhante, situado na Rua Júlio Siqueira Maia, n. 1117, centro.
4. Observe-se os termos do Provimento n. 04/2001, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados, inclusive quanto as comunicações ali previstas.
5. Notifique-se e intime-se. (Folha(s):)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00973-2002-022-24-00-5 Rte: PEDRO BATISTA JUNIOR X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Ciência às partes sobre os termos do ofício de f. 251, ou seja que em razão da testemunha Luciano Antonio Zaquero encontrar-se residindo na cidade de Santos-SP, foi a precatória expedida para a inquirição do mesmo encaminhada ao Serviço de Distribuição daquela cidade.
2. l. (Folha(s):)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00648-1991-022-24-00-9 Rte: LAURO CHOCIAL X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Ficar cliente da r. decisão de fls. 392/393, cuja conclusão é: "...Rejeito, pois, o pedido de exclusão dos juros constantes de fls. 376/378, porém, determino a retificação da conta quanto ao índice que deve ser de 6% ao ano..." (Folha(s): 392/393)

00529-2002-022-24-00-0 Rte: SANTA MARIA DE JESUS X Rda: ISMAEL SIMÃO MEIRELLS EPP Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário de fls. 169/176 no seu regular efeito.
2. Vistas à parte contrária.
3. l. (Folha(s):)

00787-2002-022-24-00-6 Rte: LUIZ MARIO DA SILVA X Rda: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 30.06.2003, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, a fim de serem reinquiridas. (Folha(s): 318)

00790-2002-022-24-00-0 Rte: ORIVALDO AZEVEDO DA SILVA X Rda: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA Ficar cliente de que o reclamante

deverá comparecer ao consultório do Dr. Raul Grigoletti, para exame pericial e que a audiência foi adiada para o dia 31.07.2003, às 14:20 horas, conforme ata de fls. 273. (Folha(s): 273)

00208-2003-022-24-00-6 Rte: ORLANDO DE ALMEIDA X Rda: DIAS & BOMBA LTDA Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 13.06.2003, às 14:00 horas. (Folha(s): data aud.)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

00787-2002-022-24-00-6 Rte: LUIZ MARIO DA SILVA X Rda: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 30.06.2003, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, a fim de serem reinquiridas. (Folha(s): 318)

00790-2002-022-24-00-0 Rte: ORIVALDO AZEVEDO DA SILVA X Rda: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA Ficar cliente de que a audiência foi adiada para o dia 31.07.2003, às 14:20 horas. (Folha(s): 273)

00006473/MS RENATO MATTOS SOUZA

00482-2003-022-24-00-5 Rte: ADRIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES X Rda: MIZUNO E PRADO LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 13:30 horas. (Folha(s): data aud.)

6061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00020-1998-022-24-00-0 Rte: JOSE BONFIM DOS REIS X Rda: MADECOL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA Vistos, etc.

1. Indefero o pedido de arrematação por considerar vil o lance ofertado.
2. Intimem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação dos bens ou, no mesmo prazo, indicarem outros passíveis de penhora.
3. No silêncio, fica desconstituída a penhora de f. 176, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. (Folha(s): 201)

00625-1999-022-24-00-1 Rte: JAIRO BASTOS VANDERLI X Rda: S & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA Ficar cliente de que foi indeferido seu pedido de fls. 190. (Folha(s): 191)

00217-2001-022-24-00-5 Rte: IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA X Rda: ESPÓLIO DE AFONSO RAMÃO RODRIGUES - ME (ALPHONSUS HOTEL) Ficar cliente do recolhimento da contribuição previdenciária. (Folha(s): rec.prev.)

00579-2001-022-24-00-6 Rte: ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA X Rda: LADY LAUNDRY LAVANDERIA LTDA. Ficar cliente do recolhimento da contribuição previdenciária. (Folha(s): rec.prev.)

00053-2002-022-24-00-7 Rte: ADMILSON MENEZES RAMIRES X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Junte-se os comprovantes de entrega das intimações de fls. 62/63.
2. Intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado.
3. No silêncio, fica desconstituída a penhora de fls. 49 devendo ser dada ciência ao depositário.
4. Na sequência, determino a suspensão do curso da presente ação nos termos da Portaria n. 01/2003 expedida pelo MM. Juiz desta Vara, dando-se ciência ao INSS, bem como intimando-se a aacionada para, querendo, requerer parcelamento do débito referente a contribuição previdenciária nos termos do art. 1º da aludida portaria. (Folha(s):)

00089-2002-022-24-00-0 Rte: RAUL REGINALDO PINTO X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar cliente de que os bens penhorados serão levados à praça no dia 05.06.2003, às 13:55 horas, na Eg 1ª. Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. (Folha(s): data praça)

00470-2002-022-24-00-0 Rte: ARIOCI JENUÁRIO X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar cliente do contido às fls. 37/38. (Folha(s): 37/38)

00574-2002-022-24-00-4 Rte: CICERO FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA X Rda: TERSUL TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA Ficar cliente do recolhimento da contribuição previdenciária. (Folha(s): rec.prev.)

00658-2002-022-24-00-8 Rte: RAMÃO DE SOUZA MACHADO X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar cliente do contido às fls. 38/39. (Folha(s): 38/39)

00863-2002-022-24-00-3 Rte: ENALDO NOBERTO RAMOS DOS SANTOS X Rda: DOURADOS REVENDEDORA DE GÁS LTDA Ficar cliente do recolhimento da contribuição previdenciária. (Folha(s): rec.prev.)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00582-1999-022-24-00-4 Rte: APARECIDO GOMES DE FRANÇA X Rda: AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO Ficar cliente da r. decisão de fls. 370/371, cuja conclusão é: "...Em vista disto, julgo procedentes os embargos à execução opostos pelo executado, acolhendo os cálculos elaborados pelo l. perito..." (Folha(s): 370/371)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00134-2003-022-24-00-8 Rte: JOSAFÁ AIRES DE MATOS X Rda: CARBUR DOURADOS CARBURADORES LTDA - ME Ficar cliente da r. decisão de fls. 69/70, cuja conclusão é: "...Ante tal contexto, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados às fls. 64/67, de acordo com a fundamentação supra..." (Folha(s): 69/70)

00005737/MS SOLANGE SILVA DE MELO

00231-2001-022-24-00-9 Rte: EMERSON SILVA NOGUEIRA X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III Ficar cliente da r. decisão de fls. 256/257, cuja conclusão é: "...Acolho, pois, a impugnação apresentada pelo embargante para retificando a conta, homologar em definitivo os cálculos de fls. 235/253, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão..." (Folha(s): 256/257)

00008448/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00475-2003-022-24-00-3 Rte: VALTER VERA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 14:00 horas. (Folha(s): data aud.)

00476-2003-022-24-00-8 Rte: RONALDO DE SOUZA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 13:55 horas. (Folha(s): data aud.)

00477-2003-022-24-00-2 Rte: PEDRO CARLOS GONÇALVES PAVÃO X Rda: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 11.06.2003, às 13:50 horas. (Folha(s): data aud.)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00008871/MS ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO

00158-2002-066-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ANTONIO JACÓ DE AMORIM (REPRESENTADO POR ROSINEIDE ESCOBAR) X Rda: ANTONIO CARLOS ABBOTT Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes (f. 163/164), arbitrando multa de 50%, para o caso de inadimplemento. 2. O autor deverá informar o cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como cabalmente adimplido. 3. Tendo em vista que o valor acordado é líquido, as custas processuais (R\$ 61,53), as contribuições previdenciárias (R\$ 266,39) deverão ser comprovadas até o dia 15/07/2003, sob pena de execução. Na mesma data, deverá comprovar os recolhimentos de imposto de Renda (2 parcelas de R\$ 924,62). 4. O depósito recursal somente será liberado, tão logo seja cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos retromencionados. 5. O INSS será intimado tão logo seja cumprido o acordo. 6. Reconsidero o item 5 do despacho de f. 162. 7. Intimem-se as partes. (Folha(s): 165)

00008662/MS CLÁUDIA BONATTO VIEIRA

00158-2002-066-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ANTONIO JACÓ DE AMORIM (REPRESENTADO POR ROSINEIDE ESCOBAR) X Rda: ANTONIO CARLOS ABBOTT Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes (f. 163/164), arbitrando multa de 50%, para o caso de inadimplemento. 2. O autor deverá informar o cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como cabalmente adimplido. 3. Tendo em vista que o valor acordado é líquido, as custas processuais (R\$ 61,53), as contribuições previdenciárias (R\$ 266,39) deverão ser comprovadas até o dia 15/07/2003, sob pena de execução. Na mesma data, deverá comprovar os recolhimentos de imposto de Renda (2 parcelas de R\$ 924,62). 4. O depósito recursal somente será liberado, tão logo seja cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos retromencionados. 5. O INSS será intimado tão logo seja cumprido o acordo. 6. Reconsidero o item 5 do despacho de f. 162. 7. Intimem-se as partes. (Folha(s): 165)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00284-2002-066-24-00-5 Rte: MIGUEL ANGELO RODRIGUES X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos. 1. Face à informação supra, aguarde-se esclarecimento daquela agência. 2. Fixo o crédito previdenciário no valor de R\$ 141,88, atualizado até 31/05/2003, conforme os cálculos efetuados pelo INSS (f. 167). 3. As custas processuais devidas na Medida Cautelar nº 396/2002, em razão das diligências de Oficial de Justiça e da decisão importam em R\$ 122,92. 4. Debre de apensar a Medida Cautelar a estes autos, devendo, apenas, juntar cópia da decisão daquela. 5. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário e custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. (Folha(s): 168)

00003019/MS DURAID YASSIM

00104-2002-066-24-00-5 Rte: PURIFICAÇÃO APARECIDA BRENAIDER DUARTE X Rda: CONDOMÍNIO MATSUBARA Vistos. Ao que entende este Juízo, o ofício BACEN de f. 124 abrange contas e ou aplicações financeiras da executada. A nomenclatura é indiferente, uma vez que o envolvido é identificado por CNPJ. Porém, diante da insistência da exequente, oficie-se ao Banco Bradesco S.A. solicitando informações quanto à existência de contas-correntes e ou aplicações financeiras em nome do CONDOMÍNIO MATSUBARA, CNPJ nº 04.646.380/0001-97. Em caso positivo, autorizo o bloqueio até o limite de R\$ 18.247,16. Intime-se. (Folha(s): 128)

00174407/SP ELLEN LIMA DOS ANJOS

00219-2002-066-24-00-0 Rte: ARMINDO MARTINS FERREIRA X Rda: JOSÉ CARLOS MONTEIRO Vistos. Intime-se o Exequente e o INSS para se manifestar acerca da certidão de f. 61, devendo indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 62)

00318-2002-066-24-00-1 Rte: SATURNINA MOLINA X Rda: JOSÉ CARLOS MONTEIRO Vistos. Intime-se o Exequente e o INSS para se manifestar acerca da certidão de f. 42, devendo indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 43)

00319-2002-066-24-00-6 Rte: LÚCIO IGLESSIA X Rda: JOSÉ CARLOS MONTEIRO Vistos. Intime-se o Exequente e o INSS para se manifestar acerca da certidão de f. 42, devendo indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 43)

00402-2002-066-24-00-5 Rte: CÉLIA JORGE AGUIERO X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 3.212,59, ficam discriminadas as seguintes verbas:

a) R\$ 420,00 de aviso prévio indenizado;
b) R\$ 420,00 de multa do artigo 477/CLT;
c) R\$ 1.734,80 de FGTS + 40%;
f) R\$ 637,79 de férias indenizadas, com 1/3.
2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 38, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 66,36), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 42)

00403-2002-066-24-00-0 Rte: CELSO CÂNDIA PAVÃO X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 2.690,55, ficam discriminadas as seguintes verbas:

a) R\$ 350,00 de aviso prévio indenizado;
b) R\$ 350,00 de multa do artigo 477/CLT;
c) R\$ 1.325,10 de FGTS + 40%;
d) R\$ 665,45 de férias indenizadas, com 1/3.
2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 37, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 39)

00404-2002-066-24-00-4 Rte: DANIEL PEREIRA ARGUELLO X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 3.087,10, ficam discriminadas as seguintes verbas:

a) R\$ 350,00 de aviso prévio indenizado;
b) R\$ 350,00 de multa do artigo 477/CLT;
c) R\$ 1.752,28 de FGTS + 40%;
d) R\$ 634,84 de férias indenizadas, com 1/3.
2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 33, de modo

que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 35)

00405-2002-066-24-00-9 Rte: EDER ANHEZINE FRANCISCO X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 5.019,88, ficam discriminadas as seguintes verbas:

- a) R\$ 500,00 de aviso prévio indenizado;
- b) R\$ 500,00 de multa do artigo 477/CLT;
- c) R\$ 3.465,87 de FGTS + 40%;
- d) R\$ 553,71 de férias indenizadas, com 1/3.

2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 43, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 45)

00406-2002-066-24-00-3 Rte: ERYC DE OLIVEIRA DUTRA X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 1.594,75, ficam discriminadas as seguintes verbas:

- a) R\$ 250,00 de aviso prévio indenizado;
- b) R\$ 250,00 de multa do artigo 477/CLT;
- c) R\$ 637,90 de FGTS + 40%;
- d) R\$ 456,85 de férias indenizadas, com 1/3.

2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 37, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 41)

00407-2002-066-24-00-8 Rte: JOEL COELHO FREITAS X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 5.019,88, ficam discriminadas as seguintes verbas:

- a) R\$ 500,00 de aviso prévio indenizado;
- b) R\$ 500,00 de multa do artigo 477/CLT;
- c) R\$ 3.462,83 de FGTS + 40%;
- d) R\$ 556,85 de férias indenizadas, com 1/3.

2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 37, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 39)

00409-2002-066-24-00-7 Rte: PEDRO GARCIA DA COSTA X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 5.622,04, ficam discriminadas as seguintes verbas:

- a) R\$ 600,00 de aviso prévio indenizado;
- b) R\$ 600,00 de multa do artigo 477/CLT;
- c) R\$ 3.965,19 de FGTS + 40%;
- d) R\$ 456,85 de férias indenizadas, com 1/3.

2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 32, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 33)

00411-2002-066-24-00-6 Rte: NEY DORNELAS FILHO X Rda: ZANINI E SILVA LTDA-ME (PIZZARIA GUARUJÁ) Vistos. 1. Tendo em vista o acordo homologado no valor de R\$ 6.023,61, ficam discriminadas as seguintes verbas:

- a) R\$ 500,00 de aviso prévio indenizado;
- b) R\$ 500,00 de multa do artigo 477/CLT;
- c) R\$ 4.465,76 de FGTS + 40%;
- d) R\$ 557,85 de férias indenizadas, com 1/3.

2. Sendo assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 33, de modo que não há se falar em recolhimento previdenciário, em razão da natureza indenizatória das verbas, nem recolhimento de IR, tendo em vista que as verbas incidentes não atinge o teto mínimo (R\$ 1.058,00) para recolhimento. 3. Quanto às custas processuais devidas neste feito (R\$ 22,12), deixo de promover a execução, na forma da portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal valor é inferior a 60 UFIRs, extinguindo a presente. 4. Intime-se o INSS. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. (Folha(s): 36)

00005789/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00110-2002-066-24-00-2 Rte: FAULON DUPRAT X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA. Vistos. 1. Homologo os cálculos de fl. 141. 2. Fixo o débito da executada em R\$ 1.180,93. - atualizado até 31/05/2003, conforme discriminação abaixo:

- . R\$ 1.169,87 - INSS total;
- . R\$ 11,06 - Custas Processuais da diligência da Oficial de Justiça.

3. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, o que fica desde já autorizada, para esta hipótese. (Folha(s): 142)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00001-2000-066-24-01-6 Rte: CENTRAL NORTE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS X Rda: ADEMIR REINALDO PAPAÍ Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra minuta ao Agravado de Petição, ora interposto pela Executada. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT para apreciação. (Folha(s):)

00003850/MS JOSE CORREIA

00050-2003-066-24-00-9 Rte: EMILIANO GODOY X Rda: Vistos. Intime-se as reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante. (Folha(s):)

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00433-2002-066-24-00-6 Rte: SONIA MARIZA SOARES DA CRUZ ALBUQUERQUE X Rda: ASILO CRISTÃO DE PONTA PORÁ Vistos. De-se ciência às partes, de que foi designado o dia 03/06/2003, às 14:40 horas, para a realização de audiência, para a oitiva da testemunha Douglas Ramos da Silva, perante a Eg. 3ª VT/Campo Grande (CP nº 00106/2003-003-24-00-2). (Folha(s): 80)

00006861/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00538-1999-066-24-01-1 Rte: AGROBAN COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA. X Rda: BERNARDINO VERON Vistos. Autue-se o Agravado de Petição em autos apartados, certificando-se nos autos principais. Após, intime-se a agravante para fornecer as peças necessárias ao conhecimento, no prazo de 05 dias. (Folha(s): 08)

00433-2002-066-24-00-6 Rte: SONIA MARIZA SOARES DA CRUZ ALBUQUERQUE X Rda: ASILO CRISTÃO DE PONTA PORÁ Vistos. De-se ciência às partes, de que foi designado o dia 03/06/2003, às 14:40 horas, para a realização de audiência, para a oitiva da testemunha Douglas Ramos da Silva, perante a Eg. 3ª VT/Campo Grande (CP nº 00106/2003-003-24-00-2). (Folha(s): 80)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00119-1999-066-24-00-7 Rte: RAMÃO SEBASTIÃO GARRA SALINA X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MONTE CASTELO LTDA. Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca dos documentos apresentados pela Junta Comercial. Prazo de 10 dias. (Folha(s):)

00116-2002-066-24-00-0 Rte: OSMAR SILVESTRE DA SILVA X Rda: ASSERADERO AMAMBAY Vistos. Diante do teor da certidão da Oficial de Justiça (fl. 99), intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 101)

00219-2002-066-24-00-0 Rte: ARMANDO MARTINS FERREIRA X Rda: JOSÉ CARLOS MONTEIRO Vistos. Intime-se o Exequente e o INSS para se manifestar acerca da certidão de fl. 61, devendo indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 62)

00318-2002-066-24-00-1 Rte: SATURNINA MOLINA X Rda: JOSÉ CARLOS MONTEIRO Vistos. Intime-se o Exequente e o INSS para se manifestar acerca da certidão de fl. 42, devendo indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 43)

00319-2002-066-24-00-6 Rte: LÚCIO IGLESSIA X Rda: JOSÉ CARLOS MONTEIRO Vistos. Intime-se o Exequente e o INSS para se manifestar acerca da certidão de fl. 42, devendo indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 43)

00119-2003-066-24-00-4 Rte: MARIANA MARTINS X Rda: PRISCILA LINARES DA COSTA Vistos. Intime-se a reclamante para vir retificar sua CTPS. Em razão do pedido da reclamada, proceda ao cálculo das contribuições previdenciárias. (Folha(s): 17)

00007962/MS MARIO TAKAHASHI

00357-2002-066-24-00-9 Rte: HERMENEGILDO DOS SANTOS X Rda: ÉDIO NOGUEIRA Vistos. 1. Homologo os cálculos de fl. 77. 2. Fixo o débito da Executada, em R\$ 100,00, atualizado até 31/05/2003, conforme discriminação abaixo:

- . R\$ 100,00 - INSS total
- . R\$ 22,13 - Custas Processuais.

3. Intime-se o reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, no prazo de 15 dias. 4. Quanto ao pedido do INSS (fl. 79), fica atendido, por ora, na forma acima. Intime-se. (Folha(s): 78)

00008734/MS PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA

00300-2002-066-24-00-0 Rte: MARIA LIVRADO FERNANDEZ X Rda: JAIR FERREIRA DA COSTA Vistos. Intime-se o autor para informar, no prazo de 5 dias, sobre o cumprimento integral do acordo, valendo o silêncio como resposta positiva. Proceda a Secretaria o cálculo previdenciário. (Folha(s): 62)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00263-2003-046-24-00-6 Rte: DORVALINO MACEDO X Rda: HSBC BANK BRASIL S/A Desp.f.132: "Vistos etc. Não vejo, data venia, o alegado risco de dano irreparável, segundo prescreve o art. 273, do CPC. O autor, atualmente, assegurado por decisão judicial, está em tratamento médico, em decorrência de provável acidente do trabalho. Logo, sua condição de empregado da requerida poderá ser restaurada através da presente ação, sem necessidade de antecipação de tutela, inaudita altera parte, ainda porque, a ciência e manifestação da requerida em nada poderá lhe prejudicar. Ademais, a audiência para o pronunciamento da reclamada e tentativa de conciliação foi designada para o dia 10.06.03, descabendo falar em demora na prestação jurisdicional. Indefiro, por ora, a antecipação requerida. De-se ciência ao autor. Notifique-se a reclamada, com urgência, da audiência designada e da presente decisão." Obs: A ausência do reclamante na referida audiência implicará no arquivamento dos autos. (Folha(s): 132)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00536-2001-046-24-01-3 Rte: PAULO BARBOSA RODRIGUES X Rda: ENERGY - CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Desp.f.144: "Visto etc. O reclamante requer a exclusão dos cálculos elaborados as fls. 116/128, do valor correspondente à indenização substitutiva do seguro-desemprego, afirmando que a sentença fora reformada pelo Eg. TRT/24ª Região, nesse particular e, ainda, que não pretende recorrer dessa decisão. Defiro, determinando à Secretaria a elaboração de novo resumo dos cálculos de fls. 116/128, deles excluindo o valor concernente à indenização do seguro-desemprego. Intime-se as partes. Após, conclusos" (Folha(s): 144)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00510-1998-046-24-00-0 Rte: GUIOMAR FERREIRA DE CARVALHO X Rda: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Desp.f.447: "Visto etc. Expeça-se novo alvará para liberação à executada, do saldo remanescente dos depósitos recursais, intimando-a para que venha retirá-lo, no prazo de 10 dias." Obs: Encontra-se a disposição de V.Sª na Secretaria desta Vara do Trabalho de Coxim-MS, Alvarás nºs. 118 e 119/2003. (Folha(s): Alvarás)

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

00209-2003-046-24-00-0 Rte: ORLANDO SALOMÃO DA CONCEIÇÃO X Rda: LUIZ ANTONIO PARO JÚNIOR Ata de f.19: "... Defiro o requerimento formulado pelas partes à fl. 15 e adio a presente audiência para o dia 04.06.2003, às 13:30 horas. Intime-se as partes. ..."

Obs: A ausência do reclamado na referida audiência implicará nas penas de revelia e confissão. (Folha(s): ata f.19)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00440-2000-046-24-00-0 Rte: MARCELO FROIO CESARIO X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO - SOBESS Desp.f.72: Visto etc. Da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 71), de-se vista ao exequente pelo prazo de 5 dias para manifestação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano e posterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, caput, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.830/80. (Folha(s): 72)

00007302/MS VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR

00431-2002-046-24-00-2 Rte: GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA X Rda: JOÃO DE OLIVEIRA SOARES-ME Desp.f.55: "Vista às partes para, querendo, manifestarem sobre os cálculos de fls. 52 e resumo de fl. 55, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pela reclamante." (Folha(s): 56)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00003546/MS ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR

00211-2003-031-24-00-0 Rte: INACIO PAES DA SILVA X Rda: NATURAMA AGROPECUARIA S/A III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Aquidauana extinguir com julgamento de mérito os pedidos relativos ao contrato de trabalho do período de 26/02/86 a 11/03/92 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista, para condenar a ré NATURAMA AGROPECUARIA S/A a pagar ao autor INACIO PAES DA SILVA: a) dobra das férias; b) diferenças de FGTS.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região), a partir da data da exigência da verba. Considerando a natureza das verbas, não há incidência da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda sobre os valores condenados. Custas pela ré, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Intime-se as partes. (FLS 100/102)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00715-1995-031-24-00-0 Rte: JORGE LARREA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A. "Notifique-se o reclamante para, querendo manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fl. 642/657, em 05 dias." (Folha(s): 659)

00002008/MS HERICO MONTEIRO BRAGA

00167-2003-031-24-00-9 Rte: JOSE VAREIRO DE OLIVEIRA X Rda: DEPOSITO DE MADEIRAS CEDRINHO III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Aquidauana julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista, para condenar a ré DEPOSITO DE MADEIRAS CEDRINHO a pagar ao autor JOSÉ VAREIRO DE OLIVEIRA: a) férias+1/3; b) 13º. salários; c) FGTS e multa de 40%; d) horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região), a partir da data da exigência da verba. A contribuição previdenciária será suportada por ambas as partes, nos limites de suas responsabilidades, não incidindo sobre férias+1/3, FGTS e multa de 40%. Custas pelo réu, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Intime-se as partes. (FLS 26/31)

00005471/MS HILDEBRANDO CORREA BENITES

00313-2003-031-24-00-6 Rte: RAMAO RUY CABRAL X Rda: LEONITA MARTINS DA COSTA - ME "Manifeste-se o reclamado, em 05 dias, sob o alegado descumprimento do acordo." (Folha(s): 19)

00004021/MS JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

00167-2003-031-24-00-9 Rte: JOSE VAREIRO DE OLIVEIRA X Rda: DEPOSITO DE MADEIRAS CEDRINHO III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Aquidauana julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista, para condenar a ré DEPOSITO DE MADEIRAS CEDRINHO a pagar ao autor JOSÉ VAREIRO DE OLIVEIRA: a) férias+1/3; b) 13º. salários; c) FGTS e multa de 40%; d) horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região), a partir da data da exigência da verba. A contribuição previdenciária será suportada por ambas as partes, nos limites de suas responsabilidades, não incidindo sobre férias+1/3, FGTS e multa de 40%. Custas pelo réu, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Intime-se as partes. (FLS 26/31)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00054-2001-031-24-00-1 Rte: DORIVAL CASTRO FERREIRA X Rda: ARAUJO AGROPECUARIA LTDA- FAZENDA SANTA AQUILINA "Notifique-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento do IR e do INSS, em 05 dias." (Folha(s): 135)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00258-2002-031-24-00-3 Rte: FERNANDO FERREIRA HENRIQUE (REP. IRACEMA MARIA PEREIRA) X Rda: GINA APARECIDA RODRIGUES - ME 1. Ante o silêncio do reclamante, considero cumprido o acordo. 2. Notifique-se a reclamada para comprovar nos autos, em 15 dias, o recolhimento do débito previdenciário ou parcelamento, sobre o período determinado na Ata de sentença a fl. 21, sob pena de execução. 3. Após, conclusos para apreciação do pedido de fl. 35. (Folha(s): 36)

00005965/MS RAMONA GOMES JARA

00439-2000-031-24-00-8 Rte: WAGNER PEREIRA X Rda: LUIZ HENRIQUE MARCONDE GRIZE - ME - HOTEL TROPICAL 1. Ante a apresentação de novos cálculos pelo SLC do TRT da 24ª Região, reconsidero a decisão homologatória de fl. 1236. 2. Recolha-se o mandato de fl. 1238. 3. Homologo os cálculos de fl.1243/1260, fixando o crédito bruto do exequente em R\$2.611,83, crédito previdenciário em R\$680,87, as custas

em R\$ 127,90, e as custas da contabilidade em R\$31,98 (valores corrigidos até 31.05.2003), sem prejuízo de futuras atualizações.

4. Cite-se a executada.
5. Intime-se o exequente.

(Folha(s): 1261)

0006825A/MS REGINALDO SANTOS PEREIRA

00290-2003-031-24-00-0 Rte: JOSE APARECIDO DA SILVA X Rda: ARAUJO E RAMOS LTDA III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Aquidauana julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista, para condenar a ré ARAUJO E RAMOS LTDA - LIMPEZA URBANA E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS a pagar aos autores JOSE APARECIDO DA SILVA e ELIAS LOURENÇO:

a) férias proporcionais+1/3 (04/12); b) 13º salário proporcional (04/12); c) FGTS e multa de 40%. Concedem-se os benefícios da justiça gratuita aos autores. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região), a partir da data da exigência da verba. A contribuição previdenciária será suportada por ambas as partes, nos limites de suas responsabilidades, não incidindo sobre férias+1/3, FGTS e multa de 40%. Custas pela ré, no importe mínimo de R\$ 10,68, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. (FLS 58/60)

00005761/MS RENEA LUCY GUIMARÃES

00306-2001-031-24-00-2 Rte: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA X Rda: ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL. Notifique-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal. (Folha(s): 208)

0007302A/MT WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

00244-2003-031-24-00-0 Rte: CLAUDEMIR DA GRACA X Rda: KARL HEINRICH WOLFGANG GUSTAV SCHMIDT III - CONCLUSÃO

Isto posto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Aquidauana julgar PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista, para condenar o réu KARL HEINRICH WOLFGANG GUSTAV SCHMIDT a anotar a CTPS do autor CLAUDEMIR DA GRACA, e a pagar-lhe: a) saldo de salário; b) aviso prévio; c) férias proporcionais+1/3; d) 13º salários; e) FGTS e multa de 40%; f) indenização substitutiva do seguro-desemprego; g) multa do art. 477, §8o, da CLT; h) multa do art. 467 da CLT.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região), a partir da data da exigência da verba.

A contribuição previdenciária sobre os valores das verbas ora deferidas deverá ser suportada por ambas as partes, nos limites de suas respectivas responsabilidades, não incidindo sobre o aviso prévio, férias+1/3, FGTS e multa de 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego, multa do art. 477, §8o, da CLT e multa do art. 467 da CLT. Custas pelo réu, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 128/132)

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO-MS

0002999A/MS ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ

00157-2001-051-24-00-5 Rte: VALDIR FERREIRA LEITE X Rda: SUPERMERCADO BRASIL LTDA J. Intimem-se os reclamados para se manifestarem sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como anuência. (Folha(s): 145)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00165-2003-051-24-00-4 Rte: WANDERLEI ALVES LORETO X Rda: ESPOLIO DE JOSE NEDER (FAZENDA FLORINDA) J. Retique-se a autuação. Defiro a suspensão requerida pelo procurador da reclamada. Inclua-se na pauta da 02/07/03, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, sendo o procurador da rda, com cópia desta. (Folha(s): 26)

00166-2003-051-24-00-9 Rte: MARCOS ROBERTO ALVES LORETO X Rda: ESPOLIO DE JOSE NEDER (FAZENDA FLORINDA) J. Retique-se a autuação. Defiro a suspensão requerida pelo procurador da reclamada. Inclua-se na pauta da 02/07/03, às 13:35 horas. Intimem-se as partes, sendo o procurador da rda, com cópia desta. (Folha(s): 17)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00405-2002-051-24-00-0 Rte: IDENIZIA RIBEIRO DOS SANTOS X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença, apresentados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial do eg. TRT da 24ª Região às fls. 47/53 e ratificados os do INSS às fls. 54, ficando-os em R\$ 6.800,78 (seis mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos), atualizados até 30/04/2003, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. 2. Do valor acima homologado, R\$ 5.855,54 refere-se ao crédito do Reclamante (incluído IRPF no valor de R\$ 928,72 e abatido o INSS rde), R\$ 121,10 às custas processuais, R\$ 30,27 às custas da contabilidade, R\$ 199,48 às contribuições previdenciárias e cargo do reclamante e R\$ 594,39 às contribuições previdenciárias a cargo da reclamada. 3. Intime-se o reclamante, para querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença, no prazo legal, sob pena de preclusão. 4. Cite-se executivamente a devedora. (Folha(s): 55)

00005171/MS VALDIR FLORENTINO DE SOUZA

00128-1999-051-24-00-9 Rte: MARCOS MORANDI X Rda: TAPAJOS CLUBE DE CAMPO Vistos etc. Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos opostos por TAPAJOS CLUBE DE CAMPO à execução movida por MARCOS MORANDI julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES para tomar insubsistente a penhora de um dos quatro terrenos especificados no auto a folhas 169 e determinar que a exclusão da construção recaia sobre o lote mais próximo do campo de futebol existente na sede. Intimem-se as partes. (Folha(s): 184)

00174407/SP ELLEN LIMA DOS ANJOS

00187-2002-051-24-00-3 Rte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X Rda: BARBARA DE PAULA COUTINHO - ME Vistos etc. Intime-se o exequente (INSS) para se manifestar sobre a certidão

negativa do sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 50)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 48/2003
Processo Nº 00532/2002-002-24-00-9
Reclamante GRACIANA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS
Reclamada AMA RESTAURANTE COZINHA INDUSTRIAL LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial AMA RESTAURANTE COZINHA INDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 233,07 a seguir discriminada: crédito do reclamante - R\$ 168,33, contribuição social (INSS) a cargo do empregador R\$ 64,74, atualizados até 31/05/2003.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de AMA RESTAURANTE COZINHA INDUSTRIAL LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretora(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 26 de Maio de 2003.

Edital Nº 49/2003
Processo Nº 00952/2001-002-24-00-4
Reclamante TATIANA EVA BARBOSA
Reclamada CENTRO EDUCACIONAL PENSAR

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de vinte dias)

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CENTRO EDUCACIONAL PENSAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 927,87 correspondente ao crédito do reclamante, atualizados até 31/05/2003.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL PENSAR, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretora(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 26 de Maio de 2003.

Edital Nº 50/2003
Processo Nº 01332/2002-002-24-00-3
Reclamante WALMIR GARCIA FERREIRA
Reclamado ELSON DA COSTA GARCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de vinte dias)

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO(S) o(s) réu(s) ELSON DA COSTA GARCIA, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 10.01.2003, constante das fls. 24/29, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "SENTENÇA - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; valor da condenação R\$ 5.000,00; custas R\$ 100,00, pelo réu; contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Lei".

E para que chegue ao conhecimento de ELSON DA COSTA GARCIA, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretora(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 26 de Maio de 2003.

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 140/2003
Processo Nº 01257/2002-003-24-00-7
Exequente(s) CLEYTON DE JESUS
Executado(s) OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal, nos termos do despacho de fl. 52.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 26 de maio de 2003.

original assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

original assinado
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 139/2003
Processo Nº 00176/2001-004-24-00-5
Reclamante APARECIDA SOARES DA SILVA
Reclamada MILTON TOMIO GUENKA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica a Reclamada MILTON TOMIO GUENKA atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da sentença de f. 24/30 "... Ante o exposto, a 4ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, a unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação promovida por APARECIDA SOARES DA SILVA, para, nos termos da fundamentação, condenar a (a) reclamada (a) MILTON TOMIO GUENKA ao pagamento das seguintes verbas: a) Salários atrasados de dezembro e janeiro/2000, em dobro; b) Diferenças salariais de novembro/2000 até fevereiro/2001; c) aviso prévio; d) 13º salário proporcional de 2001; e) Férias integrais de 92/2000 e proporcionais de 2000/2001, ambas com 1/3; f) FGTS + 40% do período da novembro/2000 a fevereiro/2001; f) horas extras e reflexos referentes ao período de novembro/2000 a fevereiro/2001. A reclamada deverá providenciar a retificação da CTPS do obreiro, em 10 dias, de acordo com os dados da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros traçados nas seguintes verbas: a) Salários de 1% ao mês, pro rata die, desde a distribuição do feito (art.39, Lei 8.177/81, e correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados. Observar-se-á, ainda, o Enunciado 200 do C. TST. A(o) reclamada(o) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de ambas as partes, em cinco dias do trânsito em julgado, na forma das Leis 8.542/92, 8.620/93 e provimento 01/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ficando autorizada a dedução do crédito do (a) reclamante os valores de sua cota-parte, observando-se, porém, a natureza da parcela da condenação. SDI nº 32 e 141. A (a) reclamada (a) também deverá comprovar previamente o recolhimento do imposto de renda - se for o caso -, observando-se, porém, para o cálculo, a tabela vigente à época em que os pagamentos deveriam ter sido feitos, eis que a retenção sobre o

acumulado é ilegal, já que se os pagamentos tivessem sido efetuados nas épocas próprias o(a) obreiro (a) teria direito à progressividade prevista na Constituição Federal, ou talvez gozasse até de isenção tributária. Assim, os descontos fiscais deverão ser feitos observando-se a aliquota aplicável às parcelas uma a uma, e não sobre o acumulado. A reclamada, em razão de sua omissão, é que ficará responsável pelo recolhimento da diferença (Lei 8.541/92 e Prov. 01/98 TST). Na ínterim, oficie-se à Receita Federal, executando-se diretamente a parcela previdenciária nos termos do § 3º do art.114 da Constituição Federal SDI nº 32 e 141. Custas, pela (a) reclamada (a), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, ora atribuído à condenação. CIENTE A RECLAMANTE, INTIME-SE O RECD. (a) O DOUTOR FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET - JUIZ FEDERAL DO TRABALHO E DIRETORA DE SECRETARIA".

E para que chegue ao conhecimento de MILTON TOMIO GUENKA, foi expedido o presente edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 29 de maio de 2003

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 139/2003
Processo Nº 00937/2002-004-24-00-0
Reclamante CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANTUNES
Reclamada ARAUJO & DELMONDES LTDA-ME-ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica a Reclamada ARAUJO & DELMONDES LTDA-ME atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da ata de audiência de f. 34 "... , tendo em vista que a primeira reclamada não compareceu a esta audiência e considerando-se que a segunda reclamada não contesta o motivo da ruptura contratual, tampouco a data em que ela teria ocorrido, deferem-se o pedido do autor, concedendo-se a tutela antecipada nos seguintes termos: a) expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor; b) determine-se que a primeira reclamada devolva a CTPS do autor com a dívida baixa em 26/04/2002, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, limitada a trinta dias. Para tanto, expeça-se mandado de notificação para a primeira reclamada. Ultrapassado esse período sem o cumprimento da obrigação, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do autor. Caso a primeira reclamada incorra na multa acima fixada, esta será executada em momento próprio após o trânsito em julgado da sentença de condenação". (a) O DOUTOR MARCO ANTONIO DE FREITAS - JUIZ DO TRABALHO E DIRETORA DE SECRETARIA".

E para que chegue ao conhecimento de ARAUJO & DELMONDES LTDA-ME foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 29 de maio de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Vara do Trabalho de Aquidauana

Edital Nº 117/2003
Processo Nº 00253/1999-031-24-00-4
Reclamante DENILSON DE ARRUDA
Exequente INSS e ERÁRIO PUBLICO
Executado BRASIMAC S/A - ELETRODOMESTICOS

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 12:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 12:50 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados-se os mesmos no Depósito Judicial junto a esta Vara do Trabalho. Penhora de fls. 250: Onze fac-símile VX 340L, novos séries 07197081; 07197231; 07169728; 07210226; 07423481; 07519501; 07210336; 07197241; 07197101; 07197211 e 07185261, avaliados em R\$ 419,00, cada, totalizando R\$ 4.609,00, avaliação em 12.02.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue ao conhecimento do executado BRASIMAC S/A - ELETRODOMESTICOS, do exequente e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 22 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 118/2003
Processo Nº 00002/2002-031-24-00-6
Exequente EDSON OLMEDO
Executado FAZENDA SANTA OTILIA AGROPECUARIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 13:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA SANTA OTILIA, ZONA RURAL - PORTO MURTINHO, na guarda do depositário, Sr. PAULO MENDONÇA ESTADULHO. Penhora de fls. 161: Deztoito vacas boiadeiras, nelore, marca do reclamado, apascentadas na Fazenda Santa Otília, em bom estado fito sanitário, avaliada cada uma em R\$ 400,00, totalizando R\$ 7.200,00, avaliação em 17.12.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue ao conhecimento do executado FAZENDA SANTA OTILIA AGROPECUARIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 22 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 119/2003
Processo Nº 00594/1999-031-24-00-0
Exequente ADELINA RIBEIRO
Executado GRANJA CAIMAN LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 13:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 13:10 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria. Penhora de fls. 162: Uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 25 há, denominada Sítio Santa Maria, situada em Miranda., Confrontando-se: AO NORTE, com terras de propriedade de Antonio Alves; AO SUL, com a Estrada Pública que demanda Miranda-Duque Estrada; A LESTE, com propriedade de Antonio Alves; e AO OESTE, com terras pertencentes a Salvador Neves dos Santos. Matrícula 1999 - data 13.12.1979, Livro nº 71, fls. 133/134, em 08.06.1987. O imóvel contém as benfeitorias a seguir relacionadas: 1)05(cinco) açudes; 2) 02(dois) poços artesanais; 3) Energia Elétrica; 4) Casa em material forrada, tendo sala, cozinha, dois quartos e três banheiros, medindo aproximadamente, 100 m²; 5) Casa em material avarandada, forrada, tendo sala, copa, cozinha, duas suítes com banheiro, medindo 150m²; 6) Casa em Material, tendo sala, cozinha, quarto e banheiro, medindo 50m²; 7) Edificações que eram utilizadas na criação de jacarés. Fica o imóvel avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o hectare, totalizando R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais). OBS: As edificações anteriormente descritas, estão em péssimo estado de conservação. Avaliação em 23.01.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado GRANJA CAIMAN LTDA, do exequente e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 22 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 120/2003
Processo Nº 00642/1999-031-24-00-0
Exequente ELIANE ALVES DE SOUZA
Executado EDITORA OLHO VIVO CIDADÃO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 13:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 13:20 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MOISÉS DE ALBUQUERQUE S/Nº, AQUIDAUANA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DANIEL DA SILVA SANTOS. Penhora de fls.149: 1)Microcomputador 200 Pentium, com teclado, mouse, monitor 14", processador Intel, HD com 8 gigabytes; 64 MB de RAM, CD ROM 1608, CPU em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.100,00. Gabinete TRONI; teclado visionner e vídeo Firestar; 2) Microcomputador 166, Pentium com teclado UPSON, mouse, monitor 15", Firestar, gabinete TRONI, com kit multimídia, processador INTEL, HD com 12 GB e 64 MB de RAM, CD ROM 24X, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00; 3) Microcomputador 166 Pentium, com teclado Firestar, mouse, monitor 14" Firestar, Gabinete TRONI, HD com 4 GB, 16 MB RAM, processador Intel, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00; 4) Impressora Epson Stylus 800/1000, modelo 5020025, jato de tinta, utilizada para impressão em páginas de vegetal, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R\$ 3.500,00; 5) Ar-condicionado Consul 12.000 BTU'S, quente e frio, em bom estado e em funcionamento, série 38246003499, avaliado em R\$ 1.200,00. Total da avaliação R\$ 8.300,00(oito mil e trezentos reais). Avaliação efetuada em 05.12.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado EDITORA OLHO VIVO CIDADÃO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 22 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 121/2003
Processo Nº 00709/1999-031-24-00-6
Reclamante ACINDINO MENDES CARDOSO
Exequente INSS
Executado ESPÓLIO DE HONORIVALDO ALVES DE ALBRES

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 13:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 13:30 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 355, - AQUIDAUANA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VILMA ALVES DE ALBRES. Penhora de fls. 167: Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua Pandiá Calógeras, medindo 5,75 metros (cinco metros e setenta e cinco centímetros) de frente, por 15,50(quinze metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se: Frente para a Rua Pandiá Calógeras; Lado Direito de propriedade de Nadir Barbosa; Lado Esquerdo com propriedade de Francisco Anderson; e,

Fundos com espólio de Mário Arima - área remanescente, contendo uma pequena edícula com três divisões, avaliado o imóvel em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Avaliação efetuada em 22.10.2001.Matrícula 1.548, ficha 01, Livro nº 2 do Registro Geral - Cartório do 1º Ofício - Aquidauana/MS. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado ESPÓLIO DE HONORIVALDO ALVES DE ALBRES, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 22 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 122/2003
Processo Nº 00014/2000-031-24-00-9
Exequente ENIO GOMES RIBEIRO
Executado FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 13:40 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 13:40 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 722, GUIA LOPES DA LAGUNA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HERMES DE ARAUJO RODRIGUES. Penhora de fls. 165: 30(trinta) novinhos para abate de 12 a 24 meses, NF 6941220, provenientes da Fazenda Modelo, Sr. Waldomiro Thomaz, romaneio de entrada 247, entrega 455 horas de 26.10.01, motorista Joel, placa HQR-9984, emitido por Frigorífico Bom Preço, nota fiscal do valor de R\$ 20.160,00. Total da avaliação R\$ 20.160,00, efetuada em R\$ 26.10.2001. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 123/2003
Processo Nº 00056/2000-031-24-00-0
Exequente ROSANGELA MARIA LOPES DE ARAUJO
Executado CLEONICE DE SOUZA COELHO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 13:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 13:50 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 443, - MIRANDA, na guarda da depositária, Sra CLEONICE DE SOUZA COELHO. Penhora de fls. 43: 1) Antena parabólica 165 S/R Amplimatic, em bom estado, com receptor de satélite ET 1005 Plus, avaliados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em bom estado de conservação. 2) Televisão Samsung, nova, com controle remoto, série 3KAH404551, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais), 24 polegadas. Total da avaliação R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em 09.10.2001. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado CLEONICE DE SOUZA COELHO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 124/2003
Processo Nº 00059/2000-031-24-00-3
Reclamante ANTONIO XAVIER DOS SANTOS
Exequente INSS
Executado ARTIMEDES GIRARDI-ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 01/07/2003 às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 08/07/2003 às 14:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MANOEL MURTINHO, 1634, - ANASTÁCIO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) KLERKE LUIZ GIRARDI. Penhora de fls. 61: 3.792 unidade de tijolos de 8 furos, avaliados a unidade em R\$ 0,185, totalizando R\$ 701,53. Avaliação efetuada em 14.12.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos

da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado ARTIMEDES GIRARDI-ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 125/2003
Processo Nº 00369/2000-031-24-00-8
Exequente ODNEY WEIS MEIRELLES
Executado ANDREA CALDAS WEISMEIRELLES
NILZA GOMES DE ÁVILA-ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 12:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 12:10 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: BR 262, KM 435, - DOIS IRMÃOS DO BURITI, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MIGUEL MEDINA. Bem penhorado às fls. 112: 1) Máquina de moer carne, branca, marca müller, em bom estado e em funcionamento nº 2717, avaliada em R\$ 500,00; 2) Massadeira para 7 quilos, marca Lierne, com motor, usada e em funcionamento, cor creme, avaliada em R\$ 400,00; 3) Cilindro de panificação, modelo SUPER 300, com motor, usado e em funcionamento, sem nº série, avaliado em R\$ 400,00; 4) Fogão industrial de 5 bocas, bem usado e em funcionamento, sem marca, avaliado em R\$ 250,00; 5) Forno de padaria Max Vat, a gás, retangular de 1,20m de largura por 1,50 de comprimento, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 500,00; 6) Fritadeira FRITTER, PR 3000 AT, a gás, usada e em funcionamento, avaliada em R\$ 600,00; 7) Freezer horizontal, duas portas, METALFRIO, pintura da coca-cola, 400 litros, bem usado, em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00; 8) Um fogão industrial, oito bocas, cor branca, marca ALFA, bem usado, em funcionamento, a gás, avaliado R\$ 400,00. 9)Cuba para acondicionamento de frios (saladas), marca PANAMANTE, sem vidro nas laterais, cor branca e marrom, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.100,00; 10) Cuba para acondicionamento de comida quente, com cinco compartimentos, em inox e suporte tubular cor vermelha, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R\$ 900,00; 11)Freezer PROSDOCIMO, cor branca, quatro portas, horizontal, bem usado, em funcionamento, nº 055635, volume 494, avaliado em R\$ 350,00; 12) Dois Freezers, marca REUBLY, horizontal, com duas portas, pintados com logotipo da BRAHMA, bem usado, em funcionamento, 400 litros, avaliados cada um, em R\$ 350,00, totalizando R\$ 700,00; 13) Freezer vertical, marca REUBLY, em bom estado, e em funcionamento, pintado com logotipo da ANTÁRTICA, avaliado em R\$ 1.600,00; 14) Balcão expositor, marca GELOPAR, em vidro e fôrma branca, duas portas, modelo 180, série 89, nº 002, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 900,00; 15) Seis ventiladores de teto, três pás, avaliados cada um em R\$ 30,00, totalizando R\$ 180,00, em funcionamento; 16) Nove jogos de mesas maciças com quatro cadeiras medindo 1,40 m de comprimento e 0,70 cm de largura, avaliados o o jogo em R\$ 300,00, totalizando R\$ 2.700,00(madeiro tipo faveiro) 17) Uma mesa maciça com dez cadeiras, em madeira jatobá, medindo 3,20 metros de comprimento por 1,00 m de largura, em bom estado, avaliada em R\$ 1.300,00; 18) Balcão tipo expositor, em fôrma, cor vermelha com cinco divisões em vidro, velho, avaliado em R\$ 500,00, medindo 10,00m; 19) Balcão caixa, em fôrma, cor vermelha, bem usado, medindo aproximadamente 3,00m avaliado em R\$ 300,00; 20) Balcão refrigerador e expositor marca G.Luz, cor branca, em metal e em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00; 21) Câmara fria, com termostato, em bom estado e em funcionamento, cor verde-claro, medindo aproximadamente 3,00m de comprimento por 3,00 m de largura e 2,5m de altura, avaliada em R\$ 4.000,00. Total da avaliação R\$ 19.880,00(dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), avaliação efetuada em 27.02.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado NILZA GOMES DE ÁVILA-ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 126/2003
Processo Nº 00400/2000-031-24-00-0
Exequente ODEMAR BILBA DOS SANTOS
Executado ABELARDO PEREIRA LEAL FILHO & CIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 12:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 12:20 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, 315, CENTRO - ANASTÁCIO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ABELARDO PEREIRA LEAL FILHO & CIA LTDA. Penhora de fls. 61: 1) Três balcões Caixa, em madeira, com laminado de fôrma, com parte onde são passadas as mercadorias em alumínio inox, com as cores branca e azul, avaliados em R\$900,00 (novecentos reais), cada um, perfazendo o total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 2) Quarenta e sete carrinhos de supermercados, galvanizados, usados em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada um, perfazendo o valor de R\$ 8.460,00(oito mil, quatrocentos e sessenta reais). Total da avaliação R\$ 11.160,00(onze mil, cento e sessenta reais). Avaliação realizada em 03.12.2001. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos

da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado ABELARDO PEREIRA LEAL FILHO & CIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 127/2003II
Processo Nº 00450/2000-031-24-00-8
Exequente HEMENEGILDO CHAVES
Executado JAIRO RIBEIRO DA SILVA- FAZENDA NOVA GUARANI

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 12:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 12:30 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MARECHAL MALLET, 1245, AQUIDAUANA, na guarda do depositário, Sr JAIRO RIBEIRO. Penhora de fls. 55: 03 (três) vacas solteiras, aneladas, em bom estado fito-sanitário, apascentadas na Fazenda Nova Guarani, avaliadas cada uma em R\$ 420,00, totalizando R\$ 1260,00, marca "SR". Avaliação efetuada em 20.11.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado JAIRO RIBEIRO DA SILVA- FAZENDA NOVA GUARANI, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 128/2003
Processo Nº 00572/2000-031-24-00-4
Exequente ELSIO MACIEL AREVALO
Executado ANTONIO BRESSIANI - GERMANIA BEBIDAS

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 12:40 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 12:40 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. 11 DE DEZEMBRO, 277, - JARDIM, na guarda do depositário, Sr RENATO BRESSIANI. Penhora de fls. 53: Um conservador de gelo, com capacidade para 150 barras de gelo, motor COLDHOME- "aberto", em bom estado e em funcionamento, com termostato, conservador em cor branca, avaliado em R\$ 4.000,00; 2) Uma mesa de madeira maciça de 2,5m de comprimento por 1,0 m de largura, em bom estado, avaliada em R\$ 1.000,00; 3) Um cofre novo, marca Limaco nº 13513, com 1,5m de altura, contendo três compartimentos, avaliado em R\$ 650,00; 4) 237(duzentos e trinta e sete) unidades de vasilhame sem logotipo, vasilhames com 24(vinte e quatro) garrafas de cerveja, avaliada a unidade em R\$ 15,00(quinze reais), totalizando R\$ 3.555,00. Total da avaliação R\$ 9.205,00, em 24.01.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado ANTONIO BRESSIANI - GERMANIA BEBIDAS, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 129/2003
Processo Nº 00090/2001-031-24-00-5
Exequente AMILTON VERGAS ARGUELHO
Executado ANTUNES & MAGALHÃES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 12:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 12:50 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA 23 DE MARÇO, - BONITO, na guarda do depositário, Sr ADOLFO MAGALHÃES ANTUNES. Penhora de fls. 10: Um lote de terreno urbano denominado lote "L", da quadra 65, sito na Rua Municipal, esquina com a Rua Tiradentes, Via Planalto com área de 325 m, com os limites e confrontações seguintes: Frente(OESTE), Rua Municipal; Lado Direito(NORTE): Lote M, Fundos(LESTE): lote J, Lado Esquerdo(SUL): Rua Tiradentes. Obs O lote de terreno está localizado na esquina das Ruas Municipal com a Tiradentes, Lado Impar da numeração. Imóvel matriculado sob o nº 62, Livro 02, do 1º Serviço de Notas e Registro da Comarca de Jardim. No lote

esta edificada uma casa e três salões, sendo que a penhora recai sobre os três salões, que possuem aproximadamente, 180m² de área construída, avaliados em R\$ 15.000,00. Avaliação efetuada em 26.09.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado ANTUNES & MAGALHÃES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 23 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 130/2003
Processo Nº 00152/2001-031-24-00-9
Reclamante ANANIAS JOSÉ DE MAGALHÃES FILHO
Exequente INSS
Executado MATECON MAT. CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 13:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA DAS FLORES, 1 COHAB, MIRANDA/MS, na guarda do depositário Sr JAMES FLORES ARISTIMUNHO. Penhora de fls. 41: 648(seiscentos e quarenta e oito) metros cúbicos de areia lavada, avaliado em R\$ 20,00(vinte reais) o metro cúbico, totalizando R\$ 12.960,00(doze mil, novecentos e sessenta reais), Avaliação realizada em 22.10.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado MATECON MAT. CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 131/2003
Processo Nº 00234/2001-031-24-00-3
Exequente DEMECIO DUARTE FILHO
Executado HOTEL ILHA BONITA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 13:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 13:10 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: HOTEL JANDIA, BONITO, na guarda da depositária, Sra LÉA CHRISTY DE OLIVEIRA SILVEIRA. Penhora de fls. 36: Geladeira BRASTEMP, zinyum, duplex frost-free, cor branca, série 6AG931813, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00(um mil reais). Avaliação efetuada em 27.01.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado HOTEL ILHA BONITA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 132/2003
Processo Nº 00332/2001-031-24-00-0
Exequente JOSE CÂNDIDO TORRACA GABILON
Executado MÁRCIA CRISTINA BUENO HENRIQUES

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 13:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 13:20 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, S/Nº, GUIA LOPES DA LAGUNA, na guarda da depositária, Sra MÁRCIA CRISTINA BUENO HENRIQUES. Penhora de fls. 54: 1-Fac-símile VX-107A, série nº 771 06629, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 2- Geladeira Eletrolux, 280 litros, cor bege, série nº 488340, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00. Avaliação efetuada em 17.01.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos

institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado MÁRCIA CRISTINA BUENO HENRIQUES, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 133/2003
Processo Nº 00356/2001-031-24-00-0
Reclamante EPIFANIO LUIZ DE OLIVEIRA
Exequente INSS
Executado EDITORA OLHO VIVO CIDADAO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 13:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 13:30 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, 300, CENTRO - AQUIDAUANA, na guarda da depositária, Sra DANIELE DA SILVA SANTOS. Penhora de fls. 66: Um amplificador fotográfico, marca AMPLIGRAF, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais), avaliação efetuada em 10.10.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado EDITORA OLHO VIVO CIDADAO LTDA, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 134/2003
Processo Nº 00361/2001-031-24-00-2
Reclamantes MARIA ERVINA ALVES DE LIMA
LENICE ALVES DE LIMA- REP. POR SUA MÃE
Exequente INSS
Executado COMERCIAL UCHOA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 13:40 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 13:40 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. SANTA TEREZINHA, 3038, CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA, na guarda do depositário Sr JOSÉ UCHOA BEZERRA. Penhora de fls. 83: 1) Um freezer pródico, 280 litros, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 700,00; 2) Geladeira CCE, 310 litros, semi-nova, cor branca, avaliada em R\$ 800,00. Total da avaliação R\$ 1.500,00, efetuada em 21.11.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado COMERCIAL UCHOA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 135/2003
Processo Nº 00387/2001-031-24-00-0
Reclamante WALKIRIA CORREA DA ROSA
Exequente INSS
Executado AUTO POSTO ABELHA'S LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 13:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 13:50 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. 11 DE DEZEMBRO, 1908, CENTRO - JARDIM, na guarda do depositário Sr ADRIANO ADAMES DE SOUZA. Penhora de fls. 93: 317(trezentos e dezessete) litros de gasolina comum, cotado em R\$ 2,23 o litro, totalizando R\$ 706,91(setecentos e seis reais e noventa e um centavos). Avaliação realizada em 19.11.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado AUTO POSTO ABELHA'S LTDA, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as

partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 136/2003
Processo Nº 00422/2001-031-24-00-1
Reclamante KELLER CRUZ DA SILVA
Exequente INSS
Executado AUTO POSTO ABELHAS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 14:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. 11 DE DEZEMBRO, 1908, CENTRO - JARDIM, na guarda do depositário, Sr. ADRIANO ADAMES DE SOUZA. Penhora de fls. 112: 757(setecentos e cinquenta e sete) litros de gasolina comum, totalizando R\$ 1.688,11(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), Avaliação efetuada em 19.11.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado AUTO POSTO ABELHAS LTDA, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 137/2003
Processo Nº 00423/2001-031-24-00-6
Reclamante FRANCISCO NUNES
Exequente INSS
Executado AUTO POSTO ABELHAS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 02/07/2003 às 14:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 09/07/2003 às 14:10 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. 11 DE DEZEMBRO, 778, CENTRO - JARDIM, na guarda do depositário, Sr. ADRIANO ADAMES DE SOUZA. Penhora de fls. 89: 1.230(um mil, duzentos e trinta) litros de álcool combustível, avaliado o litro em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) totalizando R\$ 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais). Avaliação efetuada em 19.03.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado AUTO POSTO ABELHAS LTDA, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 138/2003
Processo Nº 00440/2001-031-24-00-3
Reclamante BRAZ JARA OBANDO
Exequente INSS
Executado REDE PAN DE POSTO E SERVIÇOS LTDA - AUTO POSTO BRASIL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 03/07/2003 às 12:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 10/07/2003 às 12:10 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ARY COELHO DE OLIVEIRA, 461, CENTRO - JARDIM, na guarda do depositário, Sr. SÉRGIO MORETTO. Penhora de fls. 139: 1.377(um mil, trezentos e setenta e sete) litros de gasolina comum, cotado em R\$ 2,08, o litro, totalizando R\$ 2.865,00. Avaliação efetuada em 17.12.2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado REDE PAN DE POSTO E SERVIÇOS LTDA - AUTO POSTO BRASIL, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 139/2003
Processo Nº 10072/2001-031-24-00-1
Exequente MARGARIDA MENEZES COELHO
Executado MM MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA E OUTRO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 03/07/2003 às 12:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 10/07/2003 às 12:20 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ BERNABÉ DE MESQUITA, 577, CAMPO GRANDE, na guarda do depositário, Sr. ARI LINO DE MENEZES. Penhora de fls.23: 1) Uma gleba de terras pastais e lavradias com 200 hectares, denominada Fazenda Santa Rita de Cássia, a seguir caracteriza e confrontada: NORTE: Córrego do Meio e terras de Altair Saraiva Fernandes; SUL: com Gabriel Buzanelli, João Severino Dias e Ary Lino de Menezes; LESTE: com Ary Lino de Menezes e ao OESTE: com o Córrego Tira Cisma, matriculada sob o nº 3635, do Livro nº 02, do Cartório de Serviços e Registros do 4º Ofício - Anastácio e Dois Irmãos do Buriti; 2) Uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 60 has, parte da Fazenda Tira Cisma, no lugar denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de Virginia Valino Buzanelli; ao SUL, terras de Deocleciano Alves de Alencar; a LESTE, com terras de Deocleciano Alves de Alencar; e a OESTE, com o Córrego Tira Cisma, matrícula nº 6873, do Livro nº 02, do Cartório de Serviços Notariais e Registros do 4º Ofício - Anastácio - Dois Irmãos do Buriti. O hectare fica avaliado em R\$ 1.100,00. Total da Avaliação R\$ 286.000,00(duzentos e oitenta e seis mil reais), efetuada em 22/05/2002. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado MM MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA E OUTRO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 140/2003
Processo Nº 00109/2002-031-24-00-4
Exequente CLAUDIO MARIANO DE SOUZA
Executado EXCEL PARK HOTEL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 03/07/2003 às 12:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 10/07/2003 às 12:30 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: EXCEL PARK HOTEL RUA A. ALLEY S/Nº, BONITO, na guarda do(a) depositário, Sr. LUIS CORRÊA. Penhora de fls. 34: 1) Televisão de 32 polegadas marca GRADIENTE, sem nº de série, acondicionada no saguão do hotel, sem controle remoto, em bom estado, e, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00; 2) Ar condicionado, marca ELETROLUX, 10.000 BTU'S; com timer, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00; 3) Ar condicionado, marca ELETROLUX 10.000 BTU'S, com timer, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00. OBS: Os aparelhos de ar condicionados estão no saguão e no refatório e não possuem nº de série. Total da avaliação R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), efetuada em 20.03.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado EXCEL PARK HOTEL, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 141/2003
Processo Nº 00134/2002-031-24-00-8
Reclamante SIRLEY ECHEVERRIA MACHADO TRINDADE
Exequente INSS
Executado LOJA ECONOMICA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 03/07/2003 às 12:40 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 10/07/2003 às 12:40 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA SERGIPE, 161, JARDIM, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALDENOR PEREIRA. Penhora de fls. 32: Uma geladeira Consul; Prática 300, cor branca, em funcionamento e em bom estado, série RA30A1B502652ENNA, 300 litros, avaliada em R\$ 600,00, em 14.01.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do

executado LOJA ECONOMICA LTDA, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 142/2003
Processo Nº 00151/2002-031-24-00-5
Reclamante SEBASTIAO FLORES FIGUEIREDO
Exequente INSS
Executado NEUZA DE ALBUQUERQUE GOIS ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 03/07/2003 às 12:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 10/07/2003 às 12:50 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ADEMAR DOS SANTOS, 933, - AQUIDAUANA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NEUZA DE ALBUQUERQUE GOES. Penhora de fls. 42: Uma furadeira BOSH, tipo AS 7648A, nº V20990, manual, para utilização em metal, cor laranja, em bom estado e, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00, em 11.02.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado NEUZA DE ALBUQUERQUE GOIS ME, do exequente/INSS, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 143/2003
Processo Nº 00153/2002-031-24-00-4
Exequente ARCELINA RIQUEMES MARTINE
Executados WALTER FERNANDES ACOSTA
VÂNIA APARECIDA UTINO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Torna público que no dia 03/07/2003 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 10/07/2003 às 13:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA VIERIA COUTINHO EM FRENTE Nº 357, - AQUIDAUANA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) WALTER ACOSTA FERNANDES. Penhora de fls. 30 Um desintegrador móvel para preparo de ração acoplável a trator, em bom estado e em funcionamento, pneus murchos, marca Baldan. Total da avaliação R\$ 1.280,00, em 13.03.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado WALTER FERNANDES ACOSTA e VÂNIA APARECIDA UTINO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 26 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 144/2003
Processo Nº 01080/1997-031-24-00-0
Reclamante ALIETE MASSARIAL
Reclamada UNIBRILHO-EMPRESA LIMP. CONSERVACAO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial UNIBRILHO- EMPRESA LIMP. CONSERVACAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 41.385,91 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), correspondente ao crédito do reclamante e despesas processuais, atualizadas até 31/05/2003, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Tudo conforme r. despacho de fls.333, no seguinte teor: "1.Cite-se por edital. ... Em 16.05.2003 as) LEONARDO ELY- Juiz do Trabalho". Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de UNIBRILHO- EMPRESA LIMP. CONSERVACAO LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Imprensa Oficial do Estado.

AQUIDAUANA, 27 de Maio de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Mundo Novo

Edital Nº 18/2003
Processo Nº 00489/2000-051-24-00-0
Reclamante RUI MARCO ANTONIO BICALHO DE ALENCAR- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Reclamada
ILHA ACABAMENTOS EM COURO
LTD A FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor NOEDI FRANCISCO AROSI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ILHA ACABAMENTOS EM COURO LTD A FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 63.991,26 correspondente ao valor do INSS, parte do Reclamante e da Reclamada e R\$ 319,01 correspondente às custas processuais, atualizadas até 19/03/2003, perfazendo um total de R\$64.310,27.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de ILHA ACABAMENTOS EM COURO LTD A FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário Oficial do Estado.

Mundo Novo, 28 de Maio de 2003(4º).

ANDRÉA LÚCIA BEZERRA
Diretora de Secretaria

NOEDI FRANCISCO AROSI
Juiz Titular

Justiça Federal de 1ª Instância

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL : JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 072

Expediente do dia 29.05.2003

2002.60.84.000839-5. FRANCISCO FERREIRA DA MÓTTA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de cinco dias, a relação dos salários de contribuição do autor a partir de julho de 1994.
Intime-se.

2002.60.84.000880-2. EMERSON MACEDO BORGES (ADVOGADO: MÁRIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Informe o autor, no prazo de cinco dias, como pretende viabilizar a realização de levantamento social, haja vista as propostas constantes às f. 41 e 65.
Intime-se.

2002.60.84.0001417-6. WILSON RODRIGUES VILELA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de cinco dias, a relação dos salários de contribuição relativos ao período de julho de 1994 a agosto de 1995.
Intime-se.

2003.60.84.000144-7. ROSANA PEREIRA MARTINS (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a autora, no prazo de 48 horas, sobre os documentos apresentados pelo INSS.
Intime-se.

2003.60.84.000165-4. ANTONIO MARTINS COELHO (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Pelo exposto, em face da incompetência deste Juizado, remeta-se o processo a uma das Varas da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Anote-se.
Intime-se.

2003.60.84.000413-8. CESAR MASSETI (ADVOGADA: FABIANA HORTA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) O laudo deverá ser entregue até o dia 13.06.2003, independentemente de intimação das partes (artigo 12 da Lei 10.259/2001). O mandado deverá ser instruído com o levantamento social juntado ao processo.

Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestarem. Após, conclusão para sentença.
Intime-se.

2003.60.84.000439-4. NORMA ALMIRA GERLING (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.
Intime-se.

2003.60.84.000587-8. DIANIRA BORGES DOS SANTOS (ADVOGADA: ANA HELENA B. E S. CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acolha a emenda à inicial.
Intime-se.

2003.60.84.000674-3. GESSY BATISTA DE LIMA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS às f. 40.
Intime-se.

2003.60.84.000676-7. LEONILDA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Justifique a autora, no prazo de 48 horas, sua ausência à perícia médica.
Intime-se.

2003.60.84.000710-3. PETRÔNIO JOÃO LÍCIO RIBEIRO (ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Comprove o autor, no prazo de cinco dias, o pagamento efetuado pelo pai do autor a título de pensão alimentícia para os outros dois filhos.
Intime-se.

PORTARIA Nº 104/2003-DFOR, de 28 de maio de 2003

O Doutor RENATO TONIASO, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Resolução 235 de 17.05.2001, do Conselho da Justiça Federal e nos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.475 de 27.06.2002, publicada em 28.06.2002, resolve:

I - CONCEDER Progressão a partir de 01.04.2003, na carreira de Técnico Judiciário, em virtude de aprovação no Processo de Gestão de Desempenho - PROGED, à servidora ALCILENE CRISTINO BREMM, RF 2995, ocupante de cargo de idêntica denominação, Área Administrativa, da Classe "C" - Padrão 12 para a Classe "C" - Padrão 13

II - CONCEDER Progressão a partir de 01.04.2003, na carreira de Analista Judiciário, em virtude de aprovação no Processo de Gestão de Desempenho - PROGED, à servidora SANDRA CRISTINA ARAÚJO FEITOSA, RF 2998, ocupante de cargo de idêntica denominação, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, da Classe "B" - Padrão 9, para a Classe "B" - Padrão 10;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

RENATO TONIASO
Juiz Federal Diretor do Foro

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 86/2003 DO DIA 29/05/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 96.0005288-3
EZEQUIEL LOPES BARBOSA (ADV MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
fls.259, livro 001, fls.62 sob nº008/2003

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 247/254 destes autos, em que figuram como partes as pessoas acima epigrafadas, no valor de R\$ 9.936,67 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista a concordância das partes. P.R.I.C.

002 → 2000.60.00.002406-4
JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X UNIAO (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)
Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 170/174, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze(15)dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, ao E. TRF-3ª região, com as cautelas de praxe. I-se.

003 → 2001.60.00.006442-0
ALBERTO VIEIRA ROSSI e outros. (ADV MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO (PROCUR SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
1) De-se ciência às partes da decisão de f. 464 e seguintes;
2) Malgrado o Estado de Mato Grosso do Sul não tenha integrado à lide, reconheço o como terceiro prejudicado. Destarte, recebo os recursos de apelação, interpostos às f. 134/136 e 203/462, em ambos efeitos;
3) Aos recorridos para, no prazo legal, apresentarem contra-razão. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as homenagens de estilo.

004 → 2002.60.00.002518-1
ROCHIO MACEDO PINTO (ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração.

005 → 2002.60.00.005451-0
ALBERTONI MARTINS DA SILVA e outros. (ADV MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Destarte, pelos argumentos alinhados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sob cautelas, cite-se a União Federal. Campo Grande, MS, 21/05/2003.

006 → 2002.60.00.005858-7
BARTOLOMEU GUALBERTO NETO (ADV SP175254 - ANA CRISTINA DE SOUZA SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Diante do Exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a ré que proceda à liberação total da quantia expressa no documento de f. 68, descontados eventuais valores já recebidos pelo autor. Antecipo os efeitos da tutela e concedo a Caixa o prazo de dez dias para cumprimento da presente decisão, contados de sua intimação pessoal. Homologo o termo de transação de f. 71, naquilo que não contraria a sentença ora prolatada. Condono a CEF no pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizados. Campo Grande, 26 de maio de 2002.

007 → 2002.60.00.007054-0
CLAUDIA SUZY DANTAS DE SOUZA (ADV MS007402 - RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO
Manifeste-se a autora, sobre a contestação de f. 112/123 e documentos, no prazo de 10 (10) dias. Campo Grande, MS, 14.05.2003.

Ações Diversas
001 → 94.0000188-6
ANTONIO MARTINS (ADV MS004434 - LEILA MAMEDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária para os requerimentos próprios, em cinco (05) dias. No silêncio, ao arquivo I-se. Campo Grande, MS, 05 de fevereiro de 2003.

Embargos à Execução Fundada em Sentença
001 → 2003.60.00.003823-4
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X CIMADEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV MS002672 - ANTONIO CARLOS ESMI)
Ao embargado para impugnação no prazo legal. Campo Grande, MS, 05/05/03.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 100/2003 DO DIA 28/05/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 96.0008481-5

LINDAURA MARIA DE SOUZA e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV

MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

... Assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, em relação a autora Lindaura Maria de Souza. As partes suportarão os honorários sucumbenciais de seus advogados (Lei n. 9.469, de 10-7-97, art. 6º, § 2º, com redação da MP n. 2.226, 4-9-01). P.R.I. Após intem-se os autores remanescentes para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

002 → 97.0004077-1

SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA e outros. (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

... autores Cleiton Rubens da Silva Posterli, Agnaldo Aparecido Rodrigues e José Lemes de Moura. Assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. As partes suportarão os honorários sucumbenciais de seus advogados (Lei n. 9.469, de 10-7-97, art. 6º, § 2º, com redação da MP n. 2.226, 4-9-01). P.R.I. Após intem-se os autores remanescentes para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

003 → 90.0000233-8

GUERINO VICENTIN (ADV MS002645 - VALENTIM GRAVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo EXTINTA a execução com base no artigo 794, I, CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

004 → 98.0001508-6

ADAUTO CORREA LIMA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO) X SEGURADORA BRASITEC (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X SEGURADORA DELPHOS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

Isto posto, na forma do art. 47, parágrafo único, c.c. o art. 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Deixo o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. (*)

005 → 98.0006543-1

HAROLDO GONCALVES PREZA e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

... Assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, em relação ao autor Pedro Milaneze. As partes suportarão os honorários sucumbenciais de seus advogados (Lei n. 9.469, de 10-7-97, art. 6º, § 2º, com redação da MP n. 2.226, 4-9-01). P.R.I. Após intem-se os autores remanescentes para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

006 → 1999.60.00.005952-9

ALAN DA ROSA PITHAN e outros. (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, em relação ao autor Onécio José Soares. As partes suportarão os honorários sucumbenciais de seus advogados (Lei n. 9.469, de 10-7-97, art. 6º, § 2º, com redação da MP n. 2.226, 4-9-01). P.R.I. Após intem-se os autores remanescentes para requererem a citação da CEF, de acordo com o artigo 632 do CPC.

007 → 1999.60.00.007034-3

EDSON BISPO DA SILVA e outros. (ADV MS005949 - ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

... Assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, em relação ao autor Samuel Borim Castano. As partes suportarão os honorários sucumbenciais de seus advogados (Lei n. 9.469, de 10-7-97, art. 6º, § 2º, com redação da MP n. 2.226, 4-9-01). P.R.I. Após intem-se os autores remanescentes para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

008 → 2000.60.00.000794-7

GERSON GUIMARAES SANTIAGO e outro. (ADV MS005820 - JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Sendo assim, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade da arrematação e todos os atos subsequentes. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que serão suportados pela ré. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as anotações devidas. P.R.I. (*)

009 → 2000.60.00.002266-3

APARECIDA RODRIGUES ANTUNES e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Posto isto, declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, em relação a Eleonice M. S. de Arruda, Daniel Ferreira Arruda, Claudino da Silva, Eliete Alvarenga Barbosa e Eloisa Fátima Irala Gonzales, extinguindo o processo em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, intem-se os autores remanescentes para manifestarem sobre as petições e documentos de f. 286-290 e 291-296, no prazo de dez dias.

010 → 2000.60.00.007107-8

SERGIO AKATSUKA e outro. (ADV MS006783 - FLORA CASTILHO AKATSUKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intem-se as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeriram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. (*)

011 → 2001.60.00.000866-0

EMILIA VILHALVA ARCE (ADV MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para: condenar o INSS a conceder à autora pensão por morte de ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA, com fulcro nos art. 16 e 74, da Lei n. 8.213/91, a contar da data do requerimento administrativo, corrigindo-se monetariamente as prestações em atraso, inclusive com a adição de juros de mora no percentual de 6% a.a. O INSS pagará, ainda, honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I.

012 → 2001.60.00.002382-9

DAVID BALANIUC JUNIOR (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO (ADV MS004957 - KATIA CRISTINA GARIB)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor

da causa, corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data da propositura da ação. P.R.I. (*)

013 → 2001.60.00.005581-8

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV MS007962 - MARIO TAKAHASHI) X KATIA MARIA DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Oportunamente, a quem vier-se.

014 → 2001.60.00.005673-2

JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Declaro, assim, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido eventual direito do requerente em receber aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio doença, bem como o preenchimento, por parte deste, dos requisitos necessários para a concessão do benefício. Defiro a perícia médica e para tanto nomeio a ra. MARA REGINA FRANCHINI MOREIRA CORREIA, cardiologista - Rua Cândido Mariano, 1652, fones 321-8909 e 321-5454, como perita, fixando os honorários em R\$ 300,00, valor máximo fixado na Resolução nº 227/2000, por ser a parte beneficiária da justiça. Intime-se a perita para dizer se aceita o encargo e, no mesmo instrumento, marcar data e horário para a realização dos trabalhos periciais. Intime-a, ainda, que o laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeram esclarecimentos da perita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnico e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. (*)

015 → 2001.60.00.006482-0

ABIA AQUINO DE OLIVEIRA (PROCUR RIVA DE ARAUJO MANNS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. (*)

016 → 2001.60.00.006882-5

LUCIANO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

A pericia a ser realizada no autor foi designada para o dia 05/06/2003, às 7:00 hs, no consultório do perito Dr. Luiz Roberto Rodrigues (end. Rua Joaquim Távora, nº 48, Nesta). (*)

017 → 2003.60.00.005613-3

SONIA KAZUE NISIOKA KIMURA e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro o pedido de depósitos, com a ressalva de que serão feitos por conta e risco dos próprios autores. Quanto ao pedido de antecipação da tutela para que o imóvel não seja submetido a leilão, comprovem os autores que a ré deflagrou a execução extrajudicial. Da mesma maneira, quanto ao pedido de exclusão de seus nomes dos cadastros de proteção, os autores deverão comprovar a existência da inclusão e que esta se deu em virtude do contrato objeto da ação. Citem-se. (*)

018 → 2003.60.00.005877-4

ESPOLIO DE WALDOMIRO JOAO COMPARI ESPOLIO (ADV MS004175 - ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Emende o autor a inicial, em 10 dias, requerendo a citação do BNDES, já que consta da própria inicial que "a partir da decretação da intervenção do Banco Bamerindus do Brasil SA, o BNDES e a FINAME tornaram-se titulares de créditos constituídos com seus recursos, integrantes da carteira de repasses daquele banco ...". Assim, o provimento jurisdicional pleiteado produzirá efeito também em relação a BNDES. Após, intuem-se os réus para se manifestarem sobre o pedido de antecipação de tutela, no prazo de 10 dias. No mesmo mandado, citem-se. (*)

019 → 2003.60.00.006078-1

AMILTON AFONSO VILELA (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação previdenciária na qual o autor, requer a aposentadoria por idade. Conforme o artigo 3º, caput, e par. 3º, da Lei 10.259/01, a competência do Juizado Especial é absoluta nas causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos. Diante disso, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal desta Capital. (*)

Ações Diversas

001 → 2002.60.00.006357-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X SONIA RAMONA NETO DE OLIVEIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, defiro a liminar, para reintegrar a autora na posse do imóvel. Expeça-se o mandado. Cite-se. I.

002 → 2002.60.00.006806-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X SIRLENE ORTIZ FERREIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, defiro a liminar, para reintegrar a autora na posse do imóvel. Expeça-se o mandado. Cite-se. I.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2001.60.00.006529-0

ANTONIO DE MATOS CORREA (ADV MS005547 - SILVANA DE CARVALHO T. ZUBCOV) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS DE COXIM - MS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Isento de custas. P.R.I.

Execuções Diversas

001 → 98.0002595-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X CLAUDIO LUCIANO ALVES ALBUQUERQUE (ADV MS007025 - ENEVALDO ALVES DA ROCHA)

Intime-se a exequente para que junte aos autos da carta, no juízo deprecado (comarca de Bataguassu, MS), o recolhimento da guia de condução do ofício de justiça, conforme solicitado à f. 127-9. (*)

Levantamento de FGTS

001 → 1999.60.00.003956-7

MARIO JOSE GOMES DE MORAES (ADV MS005217 - AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

F. 37. Defiro. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. (*)

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO

EDITAL DE INSPEÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária - Campo Grande, na forma da lei e do art. 47 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manda que se publique o seguinte Edital.

FAZENDO SABER a todos quantos o virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto nos artigos 13, incisos II, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e nos termos dos artigos 42 usque 51 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e dos Provimentos nºs 45, 70 e 208/91, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e por meio da Portaria nº 05/2003, de 16 de maio de 2003, foi designado o período de 02 a 06 de junho de 2003 para realização de Inspeção Geral Ordinária dos serviços da Secretaria da 5ª Vara Federal de Campo Grande - Especializada em Execuções Fiscais - 1ª Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul. Os trabalhos de inspeção serão iniciados com a audiência de instalação, a realizar-se às 13h00 do dia 02 de junho, presentes todos os servidores da Vara. Os trabalhos serão presididos pelo MM. Juiz Federal da Vara, com assistência dos representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, e secretariados pelo Diretor de Secretaria. FAZ SABER, ainda, que os prazos forenses ficarão suspensos durante o referido período e que durante a Inspeção será recebida, verbalmente ou por escrito, qualquer informação, queixa ou sugestão sobre os serviços cartorários prestados pela Secretaria aos jurisdicionados e procuradores. O presente Edital foi expedido para afixação e publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 16 de maio de 2003. Eu, (Cleusa Zita Ziemnizczak de Figueiredo), Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

Sérgio Henrique Bonachela
Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por erro de edição, publicado no Diário Oficial nº 6007, pág. 73 do dia 29/05/2003.

EDITAL Nº 006/2003

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CALVIS LEONEL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2002.03.00.001720-1, proposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra JOSÉ CALVIS LEONEL no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela Primeira Seção deste Tribunal, processam-se os autos da Ação Rescisória supramencionada, sendo este edital expedido para CITAR JOSÉ CALVIS LEONEL, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste, certificando-o ainda de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, São Paulo-SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Primeira Seção. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 04 de abril de 2003.

Eu, (Maria de Lourdes Loureiro Costa Sanchez - RF 1671), Analista Judiciário, digitei.
Eu, (Mariana Maria Telles, RF - 2240), Diretora da Divisão de Processamento, conferi.
Eu, (Ricardo Angelo Canale - RF 284), Diretor da Subsecretaria da Primeira Seção, subscrevi.

(204.448-6)

Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
Relator

Segunda Subseção - Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 049/02-SD011jam
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 2001.60.02.002273-9 - AÇÃO DIVERSA (MONITÓRIA)
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : ETORE VOLPATO E OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÃO de ETORE VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 230.270.611.00, RG 021577 SSP/MS, e SIRENE ZERATI VOLPATO, brasileira, casada, CPF nº 203.270.611.00 e RG nº 38214586, para, no prazo de 24 horas, a contar da data de vencimento deste EDITAL, pagar a importância de R\$ 300.420,39 (trezentos mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e nove centavos), atualizados até 05/10/2001, ou então, no mesmo prazo, oferecerem embargos. Caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, bem como, de que o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

SEDE DO JUÍZO: Av. Joaquim Teixeira Alves, 3.070, Centro, Dourados/MS.

Dourados/MS, 4 de dezembro de 2002.

LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 42/2003 DO DIA 16/05/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 98.2000654-6

JOSE FERREIRA DE LIMA e outros. (ADV MS005267 - CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls.200/201, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

002 → 98.2000797-6

EDEVALDO RAMOS DOS SANTOS e outros. (ADV MS005267 - CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 168/171, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

003 → 2000.60.00.001089-2

CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO) X ISMAL - INDUSTRIA SUL MATOGROSSENSE DE ALIMENTOS LTDA/COMERCIAL SANGA PUITA DE ALIMENTOS LTDA (ADV MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X FAHD JAMIL (ADV MS003310 - JOSE CARLOS MANHABUSCO) X CAMIL JAMIL GEORGES (ADV MS003310 - JOSE CARLOS MANHABUSCO) X RUY MARTINS DA ROSA (ADV MS003310 - JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ROBERTO RAZUK (ADV MS003310 - JOSE CARLOS MANHABUSCO)
Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao réu RUY MARTINS DA ROSA, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o feito quanto aos demais. Custas pela autora. Honorários indevidos. P.R.I.

004 → 2000.60.02.000478-2

ARAMIS GUEDES CORREA (ADV MS006559 - OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
F. 211: Manifestem-se as partes por memoriais pelo prazo de dez dias, primeiro o autor.

005 → 2000.60.02.002447-1

LUIZ DO AMARAL (ADV MS006661 - LUIZ A. G. DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria nº 025/2001, manifeste-se o requerente sobre o ofício nº 15/2003 remetido pela comarca de Ponta Porã, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor de R\$ 77,61 (setenta e sete reais e sessenta e um centavos) referente a Guia de Preparo da FUNJECC, e enviar a comarca citada, sob pena de devolução da deprecata expedida por este Juízo para a oitiva de testemunhas independente de seu cumprimento, conforme item "b", inciso II, art. 42, das Normas da Corregedoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

006 → 2000.60.02.002528-1

TAKEO HITOMI e outro. (ADV MS006473 - RENATO MATTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Diante do não atendimento ao despacho à f. 132 JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro 10%, sobre o valor arbitrado, à causa, ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

007 → 2001.60.02.002278-8

UNIAO (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X AGROBAN COMERCIO DE CEREALIS LTDA (ADV MS006661 - LUIZ A. G. DO AMARAL)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

008 → 2001.60.02.002697-6

APARECIDA DOS REIS REGIANI (ADV MS007083 - RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA) X CESAR PEDRO HARTMANN (ADV MS001877 - SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X CARLA LAUREANO HARTMANN (ADV MS001877 - SEBASTIAO CALADO DA SILVA)
Manifestem-se as partes sobre a petição da CEF às fls. 98/100. Intimem-se.

009 → 2002.60.02.000161-3

ARLINDO CABRAL (ADV MS004461 - MARIO CLAUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCUR SP080544E - ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV MS002443 - OSVALDO FEITOSA DE LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

010 → 2002.60.02.000168-6

MINORU TACATA (ADV MS006404 - ANTONIO MARINHO SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCUR SP080544E - ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

011 → 2002.60.02.000267-8

FERNANDO DE LIMA (ADV MS005300 - EUELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X GERENCIA REGIONAL DO SEGURO SOCIAL EM DOURADOS/MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o perito que apresentou o laudo às fls. 81/82 é médico particular do autor. Indefiro, por ora, a antecipação da tutela pleiteada às fls. 95/96, ante a inidoneidade da prova da incapacidade consistente no laudo pericial, pelo motivo supra delenciado.

Para a realização de nova perícia, nomeio a Médica Dermatologista Margareth F. de Avelino, com consultório à Rua Major Capitã, nº 1.589, Centro, Dourados/MS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, conforme dispõe a Resolução nº 227 de 15/12/2000. A secretária para que viabilize a perícia. Faculto as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem novos quesitos ou ratificarem os quesitos já apresentados, bem como indicarem assistentes técnicos. A perícia deverá ser marcada com antecedência mínima, de quinze dias, para que a secretária possa bializar as devidas intimações, dando-se ciência às partes da data e local para o início da produção da prova. O laudo pericial deverá ser entregue quinze dias após a realização da perícia. Nos termos do art. 216-A, do Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, a Sr. Perita deverá apresentar a cópia do recolhimento da contribuição previdenciária do mês anterior à realização da perícia. Após a apresentação do laudo, intuem-se as partes, facultando aos assistentes técnicos o oferecimento de seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme prescrito no art. 433, parágrafo único, do CPC. Entregue o laudo; expeça-se a solicitação de pagamento do perito judicial. Intimem-se.

012 → 2002.60.02.003131-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO MS-SINTSPREV/MS (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, autenticar os documentos vindos com a inicial. Intime-se

Ação de Depósito

001 → 2000.60.02.000586-5

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR CARLOS ROGERIO DA SILVA) X UIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL LTDA (ADV MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO) X ELIANE CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X FABIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Converso o julgamento em diligência.

Em atendimento ao que estabelece o parágrafo 4º do art. 267 do Código de Processo Civil, intime-se o réu, para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da desistência requerida pela parte autora às fls. 61/62.

Ação de Desapropriação

001 -> 2000.60.02.001630-9

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR O - ADAO FRANCISCO NOVAES) X SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA (ADV MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)
Arquivem-se.

002 -> 2002.60.02.000510-2

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR NAO CADASTRADO) X TEIJIN DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO LTDA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o auto de constatação de f. 1.523/7 e sobre o pedido de levantamento total dos honorários periciais (f. 1.539).

Ações Diversas

001 -> 1999.60.02.001407-2

CADIA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO) X NIVALDO GEROTTI (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X REGINA CELIA ROJAS GEROTTI (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 87/89.
Intime-se.

002 -> 2000.60.02.001358-8

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos.

003 -> 2002.60.02.000871-1

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros. (PROCUR O - CRISTIANE AMARAL CAVALCANTE) X DEODATO LEONARDO DA SILVA
Dê-se ciência às partes da chegada dos presentes autos a esta secretaria.
Vistas ao Ministério Público Federal.
Intimem-se.

Exceção de Incompetência

001 -> 2001.60.02.002053-6

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCUR SPI64024 - GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X JOAO CANUPA (ADV MS007628 - MILTON JORGE DA SILVA
Ante o exposto, ACOELHO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, remetendo os autos de ação ordinária n.º 2001.60.02.000355-1, para uma das Varas Federais de São Paulo/SP.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

Desapensem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se.

002 -> 2003.60.02.000339-0

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA/MS (ADV MS002724 - DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DE JAPORA - Z8 X ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - APP
Manifestem-se os exceptos no prazo de dez dias.
Intime-se.

Impugnação ao Valor de Causa

001 -> 2000.60.02.001697-8

UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) X IRINEU ARAUJO PAEL (ADV MS002464 - ROBERTO SOLIGO
Traslade-se cópia da guia de recolhimento das custas complementares à f. 23 para os autos principais.

Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Int-se.

Levantamento de FGTS

001 -> 2001.60.02.000545-6

OSVALDO MARIANO DE SA (ADV MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Intime-se o autor, sobre o depósito de honorários advocatícios às fls. 46/47.
Int-se.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 43/2003 DO DIA 20/05/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 -> 96.0007679-0

CLAUDIO POLETO e outros. (ADV MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR FABIANI FADEL BORIN)
Intimem-se as partes da vinda dos autos a esta Vara Federal.
Após, conclusos.

002 -> 2000.60.02.001745-4

JULIAO RUIZ DIAS e outros. (ADV MS003307 - PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

À secretaria para que cumpra com a última parte do despacho de fl. 43, verso.
Diante do não cumprimento do despacho à fl. 50, julgo extinto o processo, em relação ao autor JAIR B. BENITEZ, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 295, II e art. 267, VI, do CPC, prosseguindo-se o feito quanto aos demais.
Sem custas. Sem honorários.
P. R. I.

003 -> 2001.60.02.001265-5

ERCI LEAO DE SOUSA (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Nos termos da Portaria 025/2001, ficam as partes intimadas de que designou-se o dia 18 de junho de 2003, às 13:30 horas para a inquirição das testemunhas na Comarca de Terenos/MS.

004 -> 2001.60.02.002061-5

ANTONIO ANGELO CORDEIRO (ADV MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Defiro a oitiva das testemunhas Bonifácio Urel e José Ramos Antunes (fls. 50/51).
Expeça-se com urgência, carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Lins/SP, que poderá ser retirada pelo patrono do autor, mediante recibo, no prazo de cinco dias. Outrossim, deverá o autor comprovar, nos autos, a efetiva distribuição da Carta Precatória no Juízo deprecado.

Ação de Desapropriação

001 -> 2000.60.02.001878-1

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV MS003012 - MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X

CELIR MONTEIRO DE LIMA (ADV MS001065 - ANTONIO SERGIO AMORIM BROCHADO)

Cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença de fls.150/153, expedindo-se o mandado traslativo de domínio em favor do INCRA.

Após, arquivem-se.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 44/2003 DO DIA 28/05/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 -> 98.2000397-0

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCUR FABIANI FADEL BORIN) X SANTA VIRGINIA AGROPECUARIA E EXTRATIVA LTDA (ADV MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) requerente(s)/apelante(s), em ambos os efeitos.

Visto ao(s) requerido(s)/apelado para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.

002 -> 1999.60.02.001660-3

AGOSTINHO DE DEUS LOPES (ADV MS006527 - SALVADOR AMARO CHICARNO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE TRANSITO - MS (ADV MS002561 - MANOEL GUILHERME DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) requerente(s)/apelante(s), em ambos os efeitos.

Tendo em vista que o requerido/apelado já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.

003 -> 2001.60.02.001164-0

HERIBERTO MARISCAL FILHO (ADV MS003828 - JOSE ANTONIO VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Encaminhem-se os autos a uma das Varas Federais de São Paulo/SP.

Int-se.

004 -> 2001.60.02.001460-3

ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA CULTURAL E ESPORTISTA DE NOVA ANDRADINA (ADV MS002931 - MILTON COSTA FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV MS009187 - JÂNIO ROBERTO DOS SANTOS)

...informo a Vossa Excelência que constou o nome da Drª Miriam Matos Machado onde deveria ter constado o nome do Dr. Jânio Roberto dos Santos, publicado no Diário Oficial do dia 12 de maio de 2003..

Ante a informação supra, republique-se: Nos termos da Portaria n.º 025/01, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN

DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 218/2003 DO DIA 27/05/2003

Medida Cautelar Fiscal

001 -> 2002.60.04.000746-3

FAZENDA NACIONAL (PROCUR TANIA MARA DE SOUZA) X DUARTE & SILVA LTDA (ADV MS007831 - LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO) X ARONILDO DUARTE X MARIA LUIZA MOREIRA DA SILVA DUARTE

Fls. 615/616.

O pedido de suspensão dos efeitos da sentença deve ser INDEFERIDO.

Em primeiro lugar, porque carece de base legal, e em segundo lugar, porque proferida a sentença, encerra-se a atividade jurisdicional em 1.ª instância.

Os réus deverão se utilizar dos instrumentos processuais adequados para formular o pedido de suspensão, ora indeferido.

Aguarda-se eventual interposição de apelação.

Int.

JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN

DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 219/2003 DO DIA 27/05/2003

Execução Fiscal

001 -> 2000.60.04.000212-2

FAZENDA NACIONAL (PROCUR JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV MS3160 - REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO)

A avaliação judicial deve ser mantida.

O valor defendido pelo executado é inconsistente, pois não possui qualquer fundamento fático.

Inicialmente o executado alegou que um hectare do imóvel penhorado estaria avaliado em 1/2 (meia) vaca (???), apresentando declaração do Sindicato Rural de Corumbá, em seguida, fez juntar parecer de avaliação elaborado por engenheiro agrônomo.

Nenhum dos documentos ofertados pelo executado servem como elemento de convencimento, a uma, porque a declaração do sindicato (fls. 72) foi elaborada sem qualquer base técnica ou referencial, a duas, porque o valor de referência informado (meia vaca por hectare) não serve como parâmetro para fixação ou avaliação de bem imóvel, considerando a fragilidade e variação excessiva deste tipo de referência, o que implica em imprecisão do valor a ser determinado, e a três, porque o parecer técnico apresentado pelo executado, levou em consideração todas as benfeitorias realizadas no imóvel, ao passo que a parcela do imóvel que foi objeto de penhora (1000 hectares) diz respeito à terra nua, ou seja, sem qualquer tipo de benfeitoria.

Desta forma, a avaliação do Sr. Oficial de Justiça deve ser mantida, pois compatível e proporcional com o valor de mercado.

No que se refere ao suposto excesso, tendo em vista o valor do crédito exigido (superior a oitenta mil reais), e o valor do recolhimento realizado pelo executado (cinco mil reais), entendo desnecessária, por ora, a remessa dos autos à contadoria, pois eventuais ajustes poderão ser efetuados após a alienação do bem penhorado, assim, indefiro o pedido.

Prossiga-se na execução, designando-se datas para a hasta pública.

Int.

002 -> 2000.60.04.000329-1

FAZENDA NACIONAL (PROCUR JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ASE MOTORS LTDA (ADV MS 5449 - ARY RAGHIAN NETO)

Vistos.

Tendo em vista informação de fls. 188 (compulsando os autos verifiquei que os mesmos nunca estiveram arrematados aos autos de Execução Fiscal nº 2000.60.04.000328-0, e sim aos Embargos à Execução nº 2000.60.04.000359-0 que foram remetidos ao E. T.R.F. 3ª Região para reexame necessário (fls. 133), re- ratifico a r. decisão de fls. 166 quanto ao edital de praça/leilão devendo constar a

ressalva de existência de recurso.

Indefiro o pedido de fls. 177/179 e fls. 183/184 no que se refere a nulidade da reavaliação (fls. 172), tendo em vista o considerável lapso temporal da avaliação realizada a fls. 75 (27/11/1997), a fim de não prejudicar as partes com a desatualização da referida avaliação.
Intime-se.

003 -> 2001.60.04.000151-1

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCUR SPI29551 - DANIELLE H. ZUCCATO) X EXPORTACOES, IMPORTACOES E REPRESENTACOES SHIRLEY LTDA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Fls. 74.

Defiro. Fica suspensa a Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento do feito.
Intime-se.

004 -> 2001.60.04.000656-9

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROCUR MS002724 - DORA MARIA NAIDAMUS MONTEIRO) X JOSE MARQUEZOLO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Vistos.

Tendo em vista a informação supra (compulsando os autos verifiquei que o pedido de fls. 78 já fora deferido, conforme r. decisão de fls. 76), aguarde-se o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 76.

Após, levante-se a penhora de fls. 19.

Arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

005 -> 2001.60.04.000964-9

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV MS006624 - CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X JOSE DE MORAES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Vistos.

Tendo em vista informação supra (os presentes autos são contra o executado José de Moraes, e a petição de nº 1548/2003 (fls. 43) refere-se a executada Leonici Maria Ferreira. Informo, ainda, que os autos encontram-se aguardando cumprimento de mandado de penhora e avaliação nº 126/2003-SF, ou seja, não

houve nenhuma intimação do Exequente), aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação nº 126/2003-SF, expedido nestes autos.
Intime-se.

006 -> 2001.60.04.001041-0

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV MS006624 - CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X CYPRIANO DE MORAES NETO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidão acostada fls. 28 na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que dirigiu-se ao endereço constante no mandado e constatou que o imóvel encontrava-se desocupado. Deixando, assim, de citar o Executado CYPRIANO DE MORAES NETO.

Desta forma, manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

007 -> 2002.60.04.000438-3

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROCUR MS002724 - DORA MARIA NAIDAMUS MONTEIRO) X IVETE RAMOS COFFACCI (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 34, tendo em vista que constitui ônus do Exequente indicar bens do Executado tantos bastem para a garantia da Execução.
Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.

008 -> 2002.60.04.001079-6

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE (PROCUR SIAPE1358917 - HUMBERTO FERNANDES DE MOURA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV MS003385 - ROBERTO AJALA LINS) X FERNANDO LIMA BARBOSA VIANNA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 20, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas do contrato social da empresa executada, bem como ATA DE ASSEMBLÉIA que concede ao Sr. SAMUEL RICARDO VAN DER LAN poderes para outorgar a procuração de fls. 21.

Desta forma, providencie o ilustre patrono tais documentos.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

009 -> 2002.60.04.001084-0

BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SPI12350 - MARCIA PESSOA FRANKEL) X ZOFRI STAR COMERCIO EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão acostada a fls. 11 na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que o Sr. MÁXIMO RIBEIRO VAZ, representante da empresa executada, faleceu. Ao contínuo, não conseguiu localizar o atual responsável da referida empresa.

Desta forma, manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

010 -> 2002.60.04.001105-3

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE (PROCUR - GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV MS003385 - ROBERTO AJALA LINS) X FERNANDO LIMA BARBOSA VIANNA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 21, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas do contrato social da empresa executada, bem como ATA DE ASSEMBLÉIA que concede ao Sr. SAMUEL RICARDO VAN DER LAN poderes para outorgar a procuração de fls. 22.

Desta forma, providencie o ilustre patrono tais documentos.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

011 -> 2003.60.04.000109-0

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE (PROCUR - ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV MS003385 - ROBERTO AJALA LINS) X FERNANDO LIMA BARBOSA VIANNA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 19, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas do contrato social da empresa executada, bem como ATA DE ASSEMBLÉIA que concede ao Sr. SAMUEL RICARDO VAN DER LAN poderes para outorgar a procuração de fls. 20.

Desta forma, providencie o ilustre patrono tais documentos.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN
DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 220/2003 DO DIA 27/05/2003

Ação Penal

001 → 2002.60.04.001059-0

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X MARLI DORISVAN DOS SANTOS (ADV MS003312 - FRANCISCO JOSE LUZ)

Recebo a apelação de folhas 179 no efeito devolutivo.

A apelação é somente da defesa, não havendo, portanto, possibilidade de agravamento da pena imposta.

Desta feita, expeça-se Guia de Recolhimento Provisória para a Vara de Execuções Penais desta comarca.

Feito isto, apresente a Defesa as razões recursais da acusada, sendo que com a apresentação da mesma, vista ao MPF para as contra-razões. Com a peça acusatória preparem-se os autos para julgamento pelo E. TRF da 3ª Região, remetendo-os em seguida.

Formem-se autos suplementares.

Intimem-se.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ações Criminais

001 → 1999.60.00.007737-4

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X VANDERLEI ALVES COSTA (ADV MS000369 - LÍCIO BENZI PAIVA GARCIA)

Fls. 438.

Indefiro o pedido de acareação solicitado, vez que os pontos controversos podem ser demonstrados em sede de Alegações Finais da Defesa.

Publique-se.

Procedimento Especial do Juizado Especial Criminal

001 → 2002.60.04.000791-8

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X PAULO ROBERTO GOMES XAVIER (ADV MS007676 - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO)

Defiro a manifestação do Ministério Público Federal.

Intime-se o beneficiado para apresentar os originais dos documentos de folhas 97 ou cópia autenticada.

Cumpra-se.

Publique-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN

DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 225/2003 DO DIA 28/05/2003

Mandado de Segurança

001 → 2003.60.04.000325-2

DAVI PIRES E CIA. LTDA. (ADV MS006205 - LEIA RAQUEL P. DEBESA TORRES) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
Existem dúvidas quanto a natureza e circunstâncias do ato questionado neste mandado de segurança.

Assim, considerando que o impetrante não apresentou elementos suficientes para o exame do seu pedido de medida liminar, entendo a prévia oitiva da autoridade impetrada, como condição para a apreciação do referido pedido.

Portanto, notifique-se o impetrado para que preste informações em 10 (dez) dias.

O impetrante deverá providenciar, em 10 (dez) dias, a juntada de cópia dos instrumentos de constituição da empresa, visando verificar a regularidade da representação processual.

Após, se em termos, voltem conclusos para exame do pedido de medida liminar.

Int. Cumpra-se.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2003
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº 022/2003

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2003 de 06.01.2003, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

Retificadora Brasil Ltda. inscrita no CNPJ N.º 03.515.848/0001-41, no Valor Global de R\$ 17.698,43 (dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Informamos ainda que a referida empresa atendeu todos os quesitos solicitados pela Administração Municipal.

Água Clara/MS, 07 de maio de 2003.

Flávio Alves da Oliveira
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2003
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº 024/2003

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2003 de 06.01.2003, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foram as seguintes:

Cirumed Comércio Ltda., vencedora dos itens, 1.15, 1.20, 1.21, 1.28, 1.38, 1.45, 1.61, 1.62, 1.66, Valor Total de R\$ 1.326,50 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), **Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.**, vencedora dos itens, 1.1, 1.2, 1.10, 1.11, 1.29, 1.32, 1.50, 1.53, 1.57, 1.69, valor total de R\$ 4.446,10 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), **Mayko-Med Materiais Médico Hospitalares Ltda.**, vencedora dos itens, 1.19, 1.42, 1.46, 1.49, no valor total de R\$ 1.743,00 (um mil, setecentos e quarenta e três reais), **Euromed Comércio de Medicamentos e Perfumarias Ltda.**, vencedora dos itens, 1.14, 1.43, 1.63, no valor global de R\$ 798,25 (setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), **Stock Diagnósticos Ltda.**, vencedora dos itens, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.12, 1.13, 1.16, 1.17, 1.18, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.27, 1.30, 1.31, 1.33, 1.34, 1.35, 1.37, 1.39, 1.40, 1.41, 1.44, 1.47, 1.48, 1.51, 1.52, 1.54, 1.55, 1.56, 1.58, 1.59, 1.60, 1.64, 1.65, 1.67, 1.68, no valor total de R\$ 5.091,47 (cinco mil, noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

Informamos ainda que as referidas empresas atenderam todos os quesitos solicitados pela Administração Municipal.

Água Clara-MS, 20 de maio de 2003.

Flávio Alves da Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.05.2003, a empresa: **Cirumed Comércio Ltda** nos itens 01 e 02.

Campo Grande - MS, 29 de maio 2003.

Maurício Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.05.2003, as empresas: **Tec Micro Informática** nos itens 01, 02, 03 e 07; **CZM Produtos Ltda** no item 05 e **Fernandes & Mayer Ltda** no item 06. Registra-se que o item 04, com todas as cotações desclassificadas, fica sem atendimento.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2003.

Maurício Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO
RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços em epígrafe, fica classificada a proposta técnica da empresa: **Microhouse Ltda** com Índice Técnico IT = 100.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2003.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o evento licitatório supracitado, não houve empresa habilitada, e foi julgado fracassado, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.05.2003.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2003.

Maurício Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2003
PROCESSO Nº 21.744/03-39

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Manutenção de vias não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, na Micro Região do Jardim Itatiaia, em Campo Grande-MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.05.2003, a empresa **Locapavi - Locação, Pavimentação e Terraplanagem Ltda.**

Campo Grande-MS, 29 de Maio de 2003.

Maurício Cavalli
Coordenador de Licitação

Therézinha Azambuja Ferreira
Presidente

AVISO
CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que na Tomada de Preço relativa ao Edital em epígrafe, fica classificada em 1º (primeiro) lugar, a proposta de preço, da empresa: **Kampai Motors Ltda.**

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2003.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do procedimento licitatório em epígrafe,

para no dia 02.06.2003 às 9 horas, na sala de reuniões de licitações/SEMA, avenida Afonso Pena, 3297, proceder à continuidade do certame.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2003.

Bernardo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 059/2003
PROCESSO N. 24.912/03-48 e Outros

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a prestação de serviços: **Lote I:** Usinagem e Fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para as Micro Regiões do Segredo, Prosa e Bandeira; **Lote II** - Usinagem e Fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para a Micro Região Centro e **Lote III** - Usinagem e Fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para as Micro Regiões do Imbirussu, Lagoa, Anhanduizinho, em Campo Grande-MS, resultaram vencedoras, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.05.2003, as empresas: **Usimix Ltda** para o lote I, **Engepar Engenharia e Participações Ltda** para o lote II e **Finançial Construtora Industrial Ltda** para o lote III.

Campo Grande-MS, 29 de Maio de 2003.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Therézinha Azambuja Ferreira
Presidente

ADENDO N. 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 70/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26.389/2003-76

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul através da Coordenadoria Geral de Licitação, comunica aos interessados, que fica retificados os itens 1 e 5 da Proposta Detalhe - Anexo I do Edital, passando a ter a seguinte redação:

Item 1 - Tubo para coleta de sangue a vácuo, com EDTA e aspiração de 4,0 ml a 4,5 ml de vidro ou plástico;

Item 5 - Tubo para coleta de sangue a vácuo, em vidro ou plástico transparentes aspiração de 5 ml a 6 ml, com gel separados com tampa plástica protetora.

Esclarecemos que se faz necessário, reabrir novo prazo para apresentação de documentação e proposta, uma vez que a modificação em tela afetará a formulação das propostas, segundo dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93, bem como as empresas interessadas deverão comparecer a Coordenadoria de Licitação para retirar a Proposta Detalhe corrigida.

A data do recebimento da documentação e propostas fica prorrogada para o dia **16 de junho de 2003 às 09:00 horas**.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2003.

Therézinha Azambuja Ferreira
Assessoria Jurídica

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 085/2003
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 28.581/2003-24

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONSISTINDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA MICRO REGIÃO DO BANDEIRA, EM CAMPO GRANDE/MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às **09:00 horas do dia 23 de junho de 2003**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Therézinha Azambuja Ferreira
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 086/2003
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 28.583/2003-50

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Execução de serviços de engenharia elétrica visando manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na Região do Segredo, na Av. Euler de Azevedo, Av. Mascarenhas de Moraes, Av. Cel. Antonino e Perímetro Urbano em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às **14:00 horas do dia 23 de junho de 2003**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 29 de maio de 2003.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Therézinha Azambuja Ferreira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul / Convênios

Notificação aos partidos políticos, aos Sindicatos e às Entidades empresariais com sede nesse município.

Comunicação de liberação de recursos federal recebido referente a última parcela ao Contrato de Repasse n.º 120.519-87/01-SEDU/CAIXA, objetivando a construção de 21 unidades habitacionais neste município - valor de R\$ 16.146,44

Notificação aos partidos políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades empresariais com sede nesse município.

Comunicação da liberação de recursos federal referente convênio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE- e esta Prefeitura Municipal, objetivando a aquisição da merenda escolar aos alunos matriculados na rede de ensino desta municipalidade - valor de **R\$ 5.506,80 - Quarta parcela**- exercício: 2003

Notificação aos partidos políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades empresariais com sede nesse município.

Comunicação da liberação de recursos federal referente convênio do n.º 030/2002 "Agente Jovem" firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e esta Prefeitura Municipal, objetivando o Financiamento do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano neste município. Parcela Única de R\$ 10.000,00 - Ex. 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 050/2003/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2003

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na pavimentação e terraplanagem em diversos locais do Município de Dourados/MS., objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.

Empresas Classificadas: **PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., nos itens 01, 03 e 05**, com valor global da proposta de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais); **MS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos itens 02, 04, 06, 07 e 09**, com valor global da proposta de R\$ 430.350,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e cinquenta reais); **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA GRANDE DOURADOS, no item 11**, com valor global da proposta de R\$ 584.064,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).

Dourados/MS, 26 de maio de 2003.

HOMOLOGO E ADJUDICO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2003. DOURADOS-MS, 08 DE MAIO DE 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

(204.409-9

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 168/2002/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 042/2002

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da legislação pertinente, que o procedimento licitacional em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de pontes e pista para corrida/jogging no Parque Antenor Martins – local: Jardim Flórida, no Município de Dourados/MS., em razão de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, **fica cancelado**, conforme Parecer exarado pela Advocacia Geral do Município, constante dos autos.

Dourados/MS., 04 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA

(204.409-9)

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2003

PROCESSO Nº 024/2003 - CC Nº 020/2003

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa Trento Máquinas & Implementos Agrícolas Ltda

OBJETO: Aquisição de peças, acessórios e pneus, adquiridos com recursos financeiros oriundo do Convênio nº 000588 de 19/03/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação com contrapartida deste município para reparos e manutenção em veículos de propriedade do Município de Eldorado/MS, especificamente da frota do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.3.0.0.0 - Material de Consumo - Pneus e Peças - Convênio e Recurso do Tesouro Municipal.

VALOR R\$: 41.523,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: 19/05/2003 a 31/07/2003

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2003

Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Tarso Trento - pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2003

PROCESSO Nº 024/2003 - CC Nº 020/2003

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa Pneurama Ltda

OBJETO: Aquisição de peças, acessórios e pneus, adquiridos com recursos financeiros oriundo do Convênio nº 000588 de 19/03/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação com contrapartida deste município para reparos e manutenção em veículos de propriedade do Município de Eldorado/MS, especificamente da frota do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.3.0.0.0 - Material de Consumo - Pneus e Peças - Convênio e Recurso do Tesouro Municipal.

VALOR R\$: 14.509,00 (quatorze mil, quinhentos e nove reais)

VIGÊNCIA: 19/05/2003 a 31/07/2003

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2003

Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Alencar Cezar Rodrigues de Oliveira - pela contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 055/2003

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2003

O Município de IguaqueMI (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros, conforme características e especificações descritas na **PROPOSTA DE PREÇO**, Cronograma Físico Financeiro, parte integrante da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: S. G. CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor global de R\$ 299.802,22 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e dois reais e vinte dois centavos).

IguaqueMI (MS), 29 de Maio de 2003.

Ramão Lino Guerreiro

PRESIDENTE DA C.P.L.

Adjulico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao processo nº 055/2003.

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, e Pontual Construções Ltda.

DATA: 05 de Maio de 2.003.

OBJETO: As partes de comum concordam e estabelecem que fica encerrado o contrato de Obras e Engenharia n.º 006/99.

ASSINAM: Paulo Ézio Cuel e Valter Kioshi Fujii.

Rio Brilhante - MS, 29 de Maio de 2.003.

PAULO ÉZIO CUEL
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, e Pontual Construções Ltda.

DATA: 05 de Maio de 2.003.

OBJETO: As partes de comum concordam e estabelecem que fica encerrado o contrato de Obras e Engenharia n.º 011/98.

ASSINAM: Paulo Ézio Cuel e Valter Kioshi Fujii.

Rio Brilhante - MS, 29 de Maio de 2.003.

PAULO ÉZIO CUEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 118/PJ/2003

PROCESSO Nº 3667/2003 - Tomada de Preços nº 008/2003.

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa Rosângela Gusmão - EPP

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender o Ensino Fundamental e Educação Infantil, no período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 133.456,50 (Cento e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0920.12.361.403.2.019 - GED - Gerência da Área de Educação - 339030 - Material de Consumo (Ensino Fundamental); e 0920.12.365.403.2.020 - GED - Gerência da Área de Educação - 339030 - Material de Consumo (Educação Infantil) e a Dotação que a substituir, no Exercício futuro.

DATA: 08/05/2003.

ASSINAM: Dr. ISSAM FARES - Prefeito Municipal e ROSÂNGELA GUSMÃO - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 119/PJ/2003

PROCESSO Nº 3667/2003 - Tomada de Preços nº 008/2003.

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa Infor-7 Suprimentos para Escritório e Informática Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender o Ensino Fundamental e Educação Infantil, no período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 76.351,39 (Setenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0920.12.361.403.2.019 - GED - Gerência da Área de Educação - 339030 - Material de Consumo (Ensino Fundamental); e 0920.12.365.403.2.020 - GED - Gerência da Área de Educação - 339030 - Material de Consumo (Educação Infantil) e a Dotação que a substituir, no Exercício futuro.

DATA: 08/05/2003.

ASSINAM: Dr. ISSAM FARES - Prefeito Municipal e REGINA JARA - Representante.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital - Lucílio Righetti, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento, de 195,00 ha, localizado na Fazenda Pousada do Sol, no município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(201.417-X)

Edital - Eurides Reis Proença, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento, de 195,00 ha, localizado na Fazenda Retirinho no município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(201.419-6)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. RUA FERNANDO AUGUSTO CORREA DA COSTA, 124 - B. JD AMÉRICA - CAMPO GRANDE-MS.

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

Em cumprimento a lei sindical vigente e o § 2º do artigo 53 do Estatuto Social da entidade, comunico que foi registrada uma chapa concorrente a eleição a que se refere o aviso resumido publicado neste Diário Oficial nº 5995 no dia 13/05/2003, cuja chapa é a seguinte:

DIRETORIA EFETIVA: Nelson Azambuja Almirão, João Aparecido Spontoni, Maria Inácia Quirina, Sidney Ribeiro, Aloizio Carmo de Campos, Armando da Costa Pinto, Divino José Martins, Nelson Benitez, Dorival Pereira Babil, Eurides Silveira de Freitas; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Erão Pereira Camargo, Euzelei da Silva Coelho Sales, Lindomar de Souza Zucca, Cleuza Sebastiana Arguelho, Eva dos Santos Pires, José Lobo Sanches, Osmar de Arruda, Idelmar da Mota Lima, Sérgio Sarti, Urbani Witter de Abreu; **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:** Pedro Lima, Valdir Fernandes, Aguiinaldo Zagreti; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Claudemir Paulo Silva, Maria Madalena Mendonça Timpurim, Apolônio Aires de Souza; **CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A CNTC:** Nelson Azambuja Almirão, Idelmar da Mota Lima; **SUPLENTE DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A CNTC:** João Aparecido Spontoni, Claudenice Faxina Zucca. Nos termos do § 2º do artigo 53 do Estatuto Social, o prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias, a contar da publicação deste aviso. Campo Grande-MS, 28 de Maio de 2003.

(200.235-X)

Nelson Azambuja Almirão - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A Comissão Pró-Fundação da Associação dos Cidadãos Mirandenses que residem na cidade de Campo Grande-MS, convoca todas as pessoas físicas mirandenses que residem nesta cidade, para Assembleia Geral, a realizar-se na rua Pedro Celestino, nº 1.076, centro, às 9:00 hs. Do dia 07 de junho de 2003, para discutir e deliberar sobre a fundação da Entidade, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da 1ª Presidência, Diretoria e assuntos gerais.

Edital – Magno Martins Coelho Filho, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento, de 78,8588 ha, localizado na Fazenda Rainha, no município de Dois Irmãos do Buriti (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (201.418-8)

EDITAL Cláudio Anselmo Caramori, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente/IMAP/MS, Autorização Ambiental para Queima através de Sapeçagem 170,00 ha localizada na Fazenda Mombça no município de Rochedo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (200.237-6)

EDITAL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA - MS a Licença de Instalação para atividade de Geração de Energia Termelétrica com potência de 3,75 MW em tensão - 380/13.800 V, localizada no município de Porto Murtinho-MS. (200.238-4)

EDITAL AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO IMAP/SEMA, A LICENÇA PRÉVIA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LOCALIZADO AV. ESMENIA DA SILVA MARTINS, 337 NO MUNICÍPIO DE ANGELICA-MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (201.420-X)

REQUERIMENTO: AUTO POSTO PAPAGAIOS LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP SEMACT a Licença Prévia, para atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizado na BR 267 Km 414 - Zona rural, município de Maracaju MS. (201.421-8)

ODORICO DE LACERDA CINTRA FILHO, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Autorização Ambiental para desmatar 115,49 hectares de cerrado da Fazenda Santo expedito, localizada na BR 419 Km 248, Município de Anastácio/MS. Não foi determinado Estudos de Impacto Ambiental. (200.239-2)

TERESA GRASIEMA M. BRUSAMARELLO, ESPOLIO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, Licença Ambiental para atividade de Projeto de Recuperação de área Degradada-PRAD localizada na FAZENDA PRADENSE no município de São Gabriel Do Oeste Não foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental (200.236-8)

Edital de convocação
O senhor Carlos Augusto Martinez, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 000.429.253 SSP/MS e CPF n. 609.798.441-34, torna público, o presente edital, e convoca a todos os cidadãos interessados, pessoas físicas, maiores e capazes, para participar da assembleia geral, de fundação, da Casa de Oração Tabernáculo de Jesus, que será realizada no dia 08 de junho de 2003 (domingo) às 19:00 horas, na rua Rio de Janeiro n. 1.725 B. Col. Antonino, Campo Grande-MS, para deliberarem sobre a ordem do dia. 1- Fundação da Casa de Oração Tabernáculo de Jesus, 2- Aprovação do Estatuto Social; 3- Eleição e Posse da Diretoria. Campo Grande-MS 27 de Maio de 2003. Diretor Presidente. (201.422-6)

Extrato de Estatuto Social do Grêmio Recreativo Marechal, Rondon.
Grêmio Recreativo Marechal Rondon, fundado em 27 de maio de 2003, os militares do 6º CTA, ex- integrantes do Serviço Rádio/ 9 e ex- integrantes do C info/9 constituem, nesta data, o Grêmio Recreativo Marechal Rondon, sito a BR 262 Km4 Vila Militar localizada na Embrapa nº 6, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS. Objetivos Social, promover atividades de caráter sócio- culturais, esportivas e beneficentes; respeitar e dignificar o nome da agremiação onde quer que seja mencionado, impresso ou divulgado; incentivar a seus associados e familiares a realizar reuniões de confraternização, com práticas desportivas periódicas, visando desenvolver um espírito de sã camaradagem entre as famílias; a agremiação aplicará integralmente os seus recursos financeiros no desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, podendo adquirir ou construir sedes, parques e outros para o bem-estar de seus associados; Diretoria será composta de Presidente - Vice Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Sócio- Cultural; Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio e Telemática e Conselho Fiscal será composto de 03 Conselheiros e 3 suplentes; Todos com mandato de 01 (um) ano. DISSOLUÇÃO., Em caso de dissolução, após a liquidação de dívida existentes, o saldo do patrimônio deverá ser doado a entidades filantrópicas. Campo Grande-MS. 28 de Maio de 2003. Presidente. Noé Dorneles Trindade. (200.241-4)

Extrato de Estatuto Social do Associação de Amparo A Família Projeto + I.
Associação de Amparo a Família Projeto + I, constituída em 17/05/2.002, é uma entidade que tem por finalidade dar apoio através de orientações e ajuda as pessoas sem distinção de raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político ou religioso, proporcionando, estimulando, promovendo e desenvolvendo as potencialidades das pessoas. Funcionara por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos, será instalado e terá sua sede e forum na cidade de Campo Grande,MS, a rua Antonio de Castilho esquina com Gaudiley Brum, 351, Conjunto Residencial Iracy Coelho Neto (sede provisória). Objetivos. Coordenar e apoiar as famílias carentes desta região, criar um núcleo de ensino as crianças e adultos, lutar pela ampliação de programas sociais voltados para atender a família carente e particularmente a criança carente, relacionar-se com outros setores sociais cujos interesses sejam convergentes. Diretoria. Será composta de um Presidente; 1º e 2º Tesoureiro 1º e 2º Secretário e Conselho Fiscal. Mandato da Diretoria de 03 (três) anos. A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer em assembleia convocada para este fim. Campo Grande-MS. 27 de Maio de 2003. Presidente. Iolete Vasconcelos Bambil de Paula. (200.240-6)

AGROPECUÁRIA PENÁPOLIS LTDA

CNPJ (MF) 59.507.228/0001-15

NIRE 5420047447-7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2003

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 15:30 horas, na sede social da empresa AGROPECUÁRIA PENÁPOLIS LTDA, na fazenda São Francisco, Bairro Remassa, no município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral, os seus sócios quotistas, representado 100% (cem por cento) do capital social. Por aclamação dos presente, assumiu a presidência, o Sr. FRANCISCO CARLOS HORGE COLNAGHI, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 8.525.270 (SSP) e do CPF n.º 021.734.968-40, residente e domiciliado na Al. Franca, 1212, Apto. 23 - Jardim Paulista - CEP 01422-001, na cidade de São Paulo, capital, que convidou a mim, também sócio quotista, JOSÉ ROBERTO COLNAGHI, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 7.419.059 (SSP) e do CPF n.º 023.597.708-02, residente e domiciliado na Al. Franca, 1212, Apto. 22 - Jardim Paulista - CEP 01422-001, na cidade de São Paulo, capital, para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos, o Senhor presidente disse que a Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre as seguintes ordens do dia: I - Ratificar a redução do capital social, conforme preceitua os artigos n.º 1.082, 1.083 e 1.084 da Lei nº 10.406 de 2.002, atualmente o capital social esta totalmente integralizado no valor de R\$ 251.688,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), dividido em 251.688 (duzentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuído entre seus dois únicos sócios, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, equivalente à 125.844 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro) quotas, a redução do capital social, dar-se-á ratificando os termos da Escritura Pública para Alteração Contratual, para Diminuição de Capital, lavrada no Livro 266, Fls. 087/9, do 2º Tabelião de Notas de Penápolis (SP), em 12/03/2002, registrada no 1º CRI de Ribas de Rio Pardo (MS), sob n.º R-04 da matrícula nº 4182, em 21/03/2002, mediante dação em pagamento do imóvel matriculado sob n.º 4182, do 1º CRI da comarca de Ribas do Rio Pardo (MS) composto de: *uma área de terras, denominada Fazenda São Francisco, com área de 2.999,77 hectares; ou seja, 29.992.977,00 metros quadrados, área essa que é remanescente do lote Cachoeirinha, situada no município de Água Clara, comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), entre as seguintes medidas, divisas e confrontações: "o levantamento obedeceu o sentido horário e teve início no marco M-01, cravado na margem esquerda do Ribeirão Cachoeira, na Foz ou Barra do Córrego Queixada, e que por seu veio sobe até a foz ou barra do córrego da primeira cabeceira o que encontra sua margem esquerda no sentido da montante; e dali sobe pelo veio desta primeira cabeceira, até encontrar o marco M-02, cravado em sua nascente, sempre fazendo divisa neste trecho com terras de Dora Massi Lera, servindo os referidos córregos de divisa natural. Do marco M-02, segue com azimute verdadeiro de 094°30'00" e distância de 2.250,00 metros, até encontrar o marco M-03, confrontando neste trecho com terras de Dora Massi Lera. Do marco M-03, segue com azimute verdadeiro de 312°16'00" e distância de 1.894,10 metros, até o M-04. Do marco M-04, segue com azimute verdadeiro de 179°39'00" e distância de 1.072,60 metros, até o marco M-05. Do marco M-05, segue com azimute verdadeiro de 115°18'00" e distância de 648,00 metros, até o marco de M-06. Do marco M-06 segue com azimute verdadeiro de 179°10'00" e distância de 336,40 metros até o marco de M-07, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Chapéu. Do Marco M-07, segue com azimute verdadeiro de 270°50'00" e distância de 735,00 metros até o marco M-08, cravado na nascente do córrego cabeceira comprida, confrontando neste trecho, com terras da Fazenda Cachoeira, de propriedade da Dora Massi Lera. Do Marco M-08 segue pelo veio do córrego cabeceira comprida no sentido jusante-montante, até o marco M-09, cravado na margem esquerda do ribeirão cachoeira, na Foz ou barra do córrego cabeceira comprida, com o ribeirão cachoeira, confrontando neste trecho com terras remanescente da Fazenda Alvorada, de propriedade de Pedro Ottoni Camargo. Do marco M-09, segue pelo veio do ribeirão cachoeira, no sentido do jusante- montante, até a foz ou barra do córrego queixada, até o marco M-01, onde iniciou a presente descrição, dando assim o fechamento da poligonal, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Cachoeira, de Dora Massi Lera, fazendo o ribeirão cachoeira divisa natural, imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 912.018.010.022-7, com área total de 2.999,2, com a denominação de Fazenda São Francisco, atribuindo-se ao imóvel para efeitos fiscais, o valor de R\$ 171.688,16 (cento e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)".* face a redução do capital social, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre seus dois únicos sócios, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, equivalente à 40.000 (quarenta mil) quotas. II - O Sr. Presidente, deliberou ainda, a aprovação do novo Contrato Social, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I, revogadas todas as disposições anteriores. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação as ordens do dia, sendo todas as deliberações aprovadas por unanimidade, depois o Sr. Presidente colocou franca a palavra, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que, lida, discutida e aprovada, vai por todos assinadas. Água Clara/MS, 06 de maio de 2003.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

FRANCISCO CARLOS HORGE COLNAGHI JOSÉ ROBERTO COLNAGHI
Sócios Quotistas:
FRANCISCO CARLOS HORGE COLNAGHI JOSÉ ROBERTO COLNAGHI
(200.226-0; 1ª pub. 28/05; 2ª pub. 29/05 e 3ª pub. 30/05)